CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
77ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
30/09/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280090/2021	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, LIMPEZA E REMOÇÃO DE LIXO NA RUA SÃO MIGUEL EM IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280091/2021	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA E INSTALAÇÃO DE ÁREA DE LASER (EQUIPAMENTOS PARA AS CRIANÇAS) NA RUA SÃO MIGUEL EM IPIOCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280092/2021	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA AV. JOSÉ MARIA BARRETO GALVÃO - TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280093/2021	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA PASTOR MANOEL PEREIRA LIMA - TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280094/2021	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA DR. JOSÉ TEIXEIRA NETO - TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280058/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DAS TAMPAS DE GALERIAS PLUVIAIS DE TODA EXTENSÃO DA CICLOVIA DA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM, NO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280059/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA NO LAR BATISTA MARCOLINA MAGALHÃES (CEP:57061-000), NA AVENIDA DURVAL DE GÓES MONTEIRO, TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280069/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO LOTEAMENTO CAMPO DO TEJO, NO BAIRRO CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09290021/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA RUA MANOEL OMENA DE FARIAS, NO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280070/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA REALIZAÇÃO DE REPARO E LIMPEZA NA CAIXA D'ÁGUA E NA CISTERNA DA CMEI ANA CAROLINA GALINA FONTES FERREIRA SANTIAGO, LOCALIZADO NO CONJUNTO NOVO JARDIM, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, CEP 57072-362	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280072/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA REALIZAÇÃO DE REPARO NA REDE ELÉTRICA DO CMEI ANA CAROLINA GALINA FONTES FERREIRA SANTIAGO, LOCALIZADO NO CONJUNTO NOVO JARDIM, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, CEP 57072-362.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280073/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO NO CMEI ANA CAROLINA GALINA FONTES FERREIRA SANTIAGO, LOCALIZADO NO CONJUNTO NOVO JARDIM, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, CEP 57072-362.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280074/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA REALIZAÇÃO DE REPAROS NO TETO DA COZINHA DO CMEI ANA CAROLINA GALINA FONTES FERREIRA SANTIAGO, LOCALIZADO NO CONJUNTO NOVO JARDIM, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, CEP 57072-362.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280075/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA PINTURA DO CMEI ANA CAROLINA GALINA FONTES FERREIRA SANTIAGO, LOCALIZADO NO CONJUNTO NOVO JARDIM, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, CEP 57072-362.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280076/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A COMPRA DE BRINQUEDOS PARA O PÁTIO DO CMEI ANA CAROLINA GALINA FONTES FERREIRA SANTIAGO, LOCALIZADO NO CONJUNTO NOVO JARDIM, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, CEP 57072-362.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280077/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A COMPRA DE PANELAS PARA O CMEI ANA CAROLINA GALINA FONTES FERREIRA SANTIAGO, LOCALIZADO NO CONJUNTO NOVO JARDIM, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, CEP 57072-362.	DISCUSSÃO ÚNICA

17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280078/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE UM ESTUDO PARA IMPLANTAR UMA QUADRA DE ESPORTES NO PÁTIO ABERTO DO CMEI ANA CAROLINA GALINA FONTES FERREIRA SANTIAGO, LOCALIZADO NO CONJUNTO NOVO JARDIM, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ - AL, CEP 57072-362.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09290004/2021	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SUGERINDO ESTUDOS TECNICOS PARA COLOCAÇÃO DE LOMBADAS NAS RUAS ONDE ESTÃO SENDO REALIZADOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO VILLAGE CAMPESTRE II, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280080/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DE BANCOS DE PRAÇA LOCALIZADO ENTRE O MOCAMBO E O BENEDITO BENTES 1, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280081/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL NA QUADRA A 32, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280082/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AV. GARÇA TORTA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280084/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REPOSIÇÃO DE TAMPA DE GALERIA NA RUA A 44, QD A 46, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280086/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL NA RUA NOVA, QUADRA A 32, MOCAMBO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280087/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE REPOSIÇÃO DE TAMPA DE GALERIA NA AV. GARÇA TORTA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09290006/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA TRAVESSA ANA EMÍLIA DE ALENCAR, BAIRRO SANTO AMARO.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280020/2021	VEREADOR VALMIR GOMES	SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO LÂMPADAS DE LED - SÍTIO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB Nº 09290003/2021	VEREADOR FABIO COSTA	REQUER ENVIO DE EXPEDIENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, SOLICITANDO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, QUE ADOTEM AS MEDIDAS PERTINENTES E NECESSÁRIAS QUANTO ÀS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS ENCONTRADAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES NOVO JARDIM.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB Nº 09290007/2021	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O TEMA "ORLA MARÍTIMA DE MACEIÓ E OS BENEFÍCIOS PARA O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO".	DISCUSSÃO ÚNICA
29	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280089/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO GRUPO DA SAÚDE UNIVERSAL - GSU, EM RAZÃO DO EVENTO SIMBÓLICO REALIZADO NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2021, NA SEDE DA IGREJA UNIVERSAL EM ALAGOAS, NO QUAL FORAM HOMENAGEADOS TODOS OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 09280068/2021	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE APLAUSOS À ALUNA ANA JÚLIA MONTEIRO, SELECIONADA PARA A FINAL DO GLOBAL STUDENT PRIZE.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 06080004/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 06180009/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 04120018/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CLÍNICAS-ESCOLAS PARA AUTISTAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 08180018/2021	VEREADOR CHICO FILHO	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 05100023/2021	VEREADORA GABY RONALSA	FICA DENOMINADA DE RUA RYCK HALYSSON PADILHA VIEIRA A RUA PROJETADA, CONJ. JOSÉ TENÓRIO NA SERRARIA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 06020064/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E DIFUSÃO DA MÚSICA GOSPEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 06170033/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	PROJETO DE LEI " PRAÇA SANTA JOANA D'ARC " , PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 06090056/2021	VEREADOR VALMIR GOMES	DENOMINA RUA CARLOS DUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 05050010/2021	VEREADOR VALMIR GOMES	INSTITUI O DIA 21 DE MAIO COMO DIA MUNICIPAL EM ALUSÃO AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO EM MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 08180013/2021	VEREADOR EDUARDO CANUTO	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA SEM FRONTEIRAS DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – FIEP	SEGUNDA DISCUSSÃO

INDICAÇÃO 49

ANEXO 1

ANEXO 2

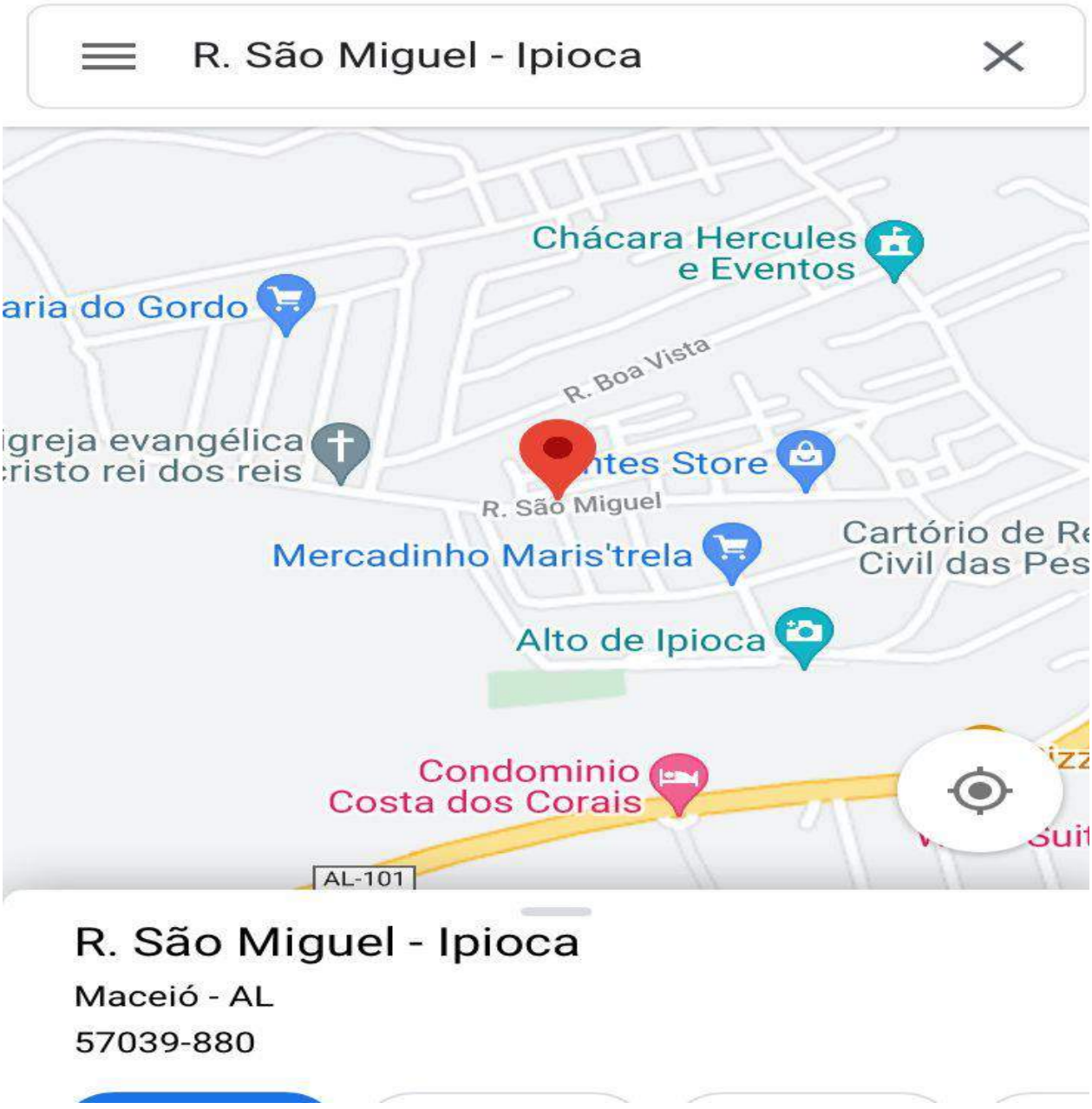
R. São Miguel - Ipioca
Chácara Hercules
e Eventos
aria do Gordo
R. Boa Vista
greja evangélica
risto rei dos reis
ntes Store
R. São Miguel
Mercadinho Maris'trela
Cartório de Re
Civil das Pes
Alto de Ipioca
Condominio
Costa dos Corais
AL-101
R. São Miguel - Ipioca
Maceió - AL
57039-880

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0049/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, a realização do serviço de CAPINAÇÃO, LIMPEZA e REMOÇÃO DO LIXO na Rua São Miguel, localizada em Ipioca.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o pedido da população que transita pela região e com objetivo de melhorar a circulação de pessoas na área, para que tenham mais qualidade de vida, pois o lixo está favorecendo o aparecimento de insetos nas imediações, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 28 de setembro de 2021.

ALAN BALBINO
Vereador

INDICAÇÃO 51

ANEXO 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0051/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, a realização do serviço de REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA e INSTALAÇÃO DE ÁREA DE LASER (equipamentos para crianças) na Rua São Miguel, próximo ao mercadinho do Jorge, localizada em Ipioca.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o pedido da população que transita pela região e com objetivo de melhorar a circulação de pessoas na área, e para que as crianças que moram na localidade tenham uma área de laser que possa brincar com segurança, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 31 de agosto de 2021.

ALAN BALBINO
Vereador

INDICAÇÃO 52

ANEXO 1

INDICAÇÃO Nº 0052/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, a realização do serviço de PAVIMENTAÇÃO na Av Jose Maria Barreto Galvão - Tabuleiro do Martins (Rua da Churrascaria porteira Gaúcho).

JUSTIFICATIVA:

Considerando o pedido da população que transita pela região e com objetivo de melhorar a circulação de pessoas na área, para que tenham mais qualidade de vida, facilitando a passagem de veículos e pessoas pelo local, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 28 de setembro de 2021.

ALAN BALBINO
Vereador

ANEXO 1

INDICAÇÃO 53

ANEXO 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0053/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, a realização do serviço de PAVIMENTAÇÃO na Rua Pastor Manoel Pereira Lima - Tabuleiro do Martins.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o pedido da população que transita pela região e com objetivo de melhorar a circulação de pessoas na área, para que tenham mais qualidade de vida, facilitando a passagem de veículos e pessoas pelo local, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 28 de setembro de 2021.

ALAN BALBINO
Vereador

ANEXO 1

INDICAÇÃO 54

ANEXO 1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 0054/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, a realização do serviço de PAVIMENTAÇÃO na Rua Dr Jose Teixeira neto S/N - Tabuleiro do Martins.

JUSTIFICATIVA:

Considerando o pedido da população que transita pela região e com objetivo de melhorar a circulação de pessoas na área, para que tenham mais qualidade de vida, facilitando a passagem de veículos e pessoas pelo local, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

Maceió - AL, 28 de setembro de 2021.

ALAN BALBINO
Vereador

ANEXO 1

Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 287/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Vandebilto Sarmento Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

"REVITALIZAÇÃO DAS TAMPAS DE GALERIAS PLUVIAIS DE TODA EXTENSÃO DA CICLOVIA DA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM, NO BENEDITO BENTES I."

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores da região que reivindicam por melhorias na infraestrutura das galerias, pois as tampas das galerias se encontram quebradas e soltas, e por se tratar de uma área com grande circulação de pessoas e ciclistas, se faz necessário que o serviço seja executado para proporcionar mais segurança. Seguem fotos em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 288/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Ivens Tenório Peixoto, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

"REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA SELETIVA NO LAR BATISTA MARCOLINA MAGALHÃES (CEP:57061-000), NA AVENIDA DURVAL DE GÓES MONTEIRO, TABULEIRO DOS MARTINS."

JUSTIFICATIVA

Considerando a reivindicação feita pela instituição de que está havendo atrasos na coleta seletiva no local, e tendo em vista a importância do serviço para a promoção de qualidade de vida dos funcionários e das crianças que se encontram abrigadas.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar de todos dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 289/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

"SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO LOTEAMENTO CAMPO DO TEJO, NO BAIRRO CRUZ DAS ALMAS."

JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido dos moradores, visto que o local apresenta baixa iluminação e esse serviço se faz necessário ser executado visando a segurança de todos que trafegam na região principalmente no período da noite e para proporcionar melhor qualidade de vida a todos, tendo em vista que o local se trata de uma área de lazer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 290/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Vandebilto Sarmento Magalhães, Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Senhor Ivens Tenório Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

"REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA RUA MANOEL OMENA DE FARIAS, NO CONJUNTO CLETO MARQUES LUZ."

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores da região que reivindicam por melhorias na infraestrutura do campo de futebol supracitado que se encontra em estado degradante. O serviço se faz necessário para proporcionar um ambiente mais adequado para práticas esportivas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de setembro de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 203/2021

À Vossa Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Neto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando realização de reparo e limpeza na caixa d'água e na cisterna da Cmei Ana Carolina Galina Fontes Ferreira Santiago, localizado no Conjunto Novo Jardim, s/n, Cidade Universitária, Maceió - AL, CEP 57072-362.

Após realização de visita ao CMEI para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de limpeza e manutenção na caixa d'agua e na cisterna que armazém a água utilizada para consumo humano para cozinhar, lavar os pratos dentre outras utilidades diárias.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2021.

JOÃO CATUNDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 204/2021

À Vossa Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Neto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando realização de reparo na rede elétrica do Cmei Ana Carolina Galina Fontes Ferreira Santiago, localizado no Conjunto Novo Jardim, s/n, Cidade Universitária, Maceió - AL, CEP 57072-362.

Após realização de visita ao CMEI para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de reparos na rede elétrica do local, tendo em vista que alguns fios estão a mostra nos corredores pendurados em luminárias, além de que algumas fiações não estão aptas para o fornecimento de energia.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2021.

JOÃO CATUNDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 205/2021

À Vossa Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Neto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando realização de capinação no Cmei Ana Carolina Galina Fontes Ferreira Santiago, localizado no Conjunto Novo Jardim, s/n, Cidade Universitária, Maceió - AL, CEP 57072-362.

Após realização de visita ao Cmei para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de capinação no pátio do Cmei, tendo em vista que o local é usado para recreação das crianças ficando inviável a utilização com a vegetação alta, podendo atrair animais indesejáveis trazendo risco a integridade física.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2021.

JOÃO CATUNDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 206/2021

À Vossa Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Neto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando realização de reparos no teto da cozinha do Cmei Ana Carolina Galina Fontes Ferreira Santiago, localizado no Conjunto Novo Jardim, s/n, Cidade Universitária, Maceió - AL, CEP 57072-362.

Após realização de visita ao Cmei para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de realizar reparos no teto da cozinha pois o mesmo está com infiltrações e todo o período chuvoso agravou a situação do local.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2021.

JOÃO CATUNDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 207/2021

À Vossa Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Neto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a revitalização da pintura do Cmei Ana Carolina Galina Fontes Ferreira Santiago, localizado no Conjunto Novo Jardim, s/n, Cidade Universitária, Maceió - AL, CEP 57072-362.

Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas irregularidades que prejudicam a retomada segura das atividades educacionais.

Uma das situações vistas fora a necessidade de revitalizar a pintura da escola tendo em vista que a pintura atual está velha e manchada, tendo sido agravada ainda mais pelo período intenso de chuva que ocasionou algumas infiltrações no local.

Sendo assim, é de suma importância que todas as irregularidades sejam sanadas a fim de garantir aos profissionais da educação e aos alunos um retorno seguro e adequado as atividades educacionais.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2021.

JOÃO CATUNDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 208/2021

À Vossa Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Neto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a compra de brinquedos para o pátio do Cmei Ana Carolina Galina Fontes Ferreira Santiago, localizado no Conjunto Novo Jardim, s/n, Cidade Universitária, Maceió - AL, CEP 57072-362.

Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas necessidades para o bom convívio e desenvolvimento dos alunos que ali frequentam.

Uma das situações vistas fora a necessidade de instalar um local de lazer na escola tendo em vista que não há playground para as crianças. Ao falarmos de um Cmei que atende crianças até 05 anos de idade é imprescindível para o desenvolvimento a utilização de brinquedos e o convívio social nas unidades escolares.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2021.

JOÃO CATUNDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 209/2021

À Vossa Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Neto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a compra de panelas para o Cmei Ana Carolina Galina Fontes Ferreira Santiago, localizado no Conjunto Novo Jardim, s/n, Cidade Universitária, Maceió - AL, CEP 57072-362.

Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas necessidades para o bom desenvolvimento e atendimento aos profissionais e alunos que ali frequentam.

Uma das situações vistas fora a necessidade comprar novas panelas para o regular fornecimento da merenda escolar, tendo em vista que as panelas atuais estão velhas e em pouca quantidade para a demanda do Cmei.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2021.

JOÃO CATUNDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 210/2021

À Vossa Excelência, o Senhor
Galba Novais de Castro Neto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação Elder Patrick Maia Alves, solicitando a realização de um estudo para implantar uma quadra de esportes no pátio aberto do Cmei Ana Carolina Galina Fontes Ferreira Santiago, localizado no Conjunto Novo Jardim, s/n, Cidade Universitária, Maceió - AL, CEP 57072-362.

Após realização de visita a Escola para analisar a possibilidade de retorno às aulas em meio a pandemia do COVID-19, foram detectadas algumas necessidades para o bom convívio e desenvolvimento dos alunos que ali frequentam.

Os profissionais da educação que trabalham no Cmei externaram o desejo de que fosse construída uma quadra de esportes no local do pátio aberto tendo em vista que há espaço suficiente para a implantação da quadra que irá beneficiar o momento de lazer das crianças.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____DE _____ DE 2021.

JOÃO CATUNDA
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 128/2021

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário,sugerindo estudos técnicos para colocação de lombadas nas ruas onde estão sendo realizados serviços de pavimentação asfáltica no Village Campestre II, no bairro Cidade Universitária.

Justificativa:

Estão sendo realizadas obras de pavimentação no Village Campestre II, por esta razão vimos à necessidade de colocação de lombadas com a finalidade de evitar acidentes de trânsitos e atropelamentos, em razão do aumento do fluxo de veículos.

A intervenção proposta vai melhorar e ordenar o fluxo de veículo e pessoas no local, deixando o trânsito mais humanizado e organizado.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos intervenção para essa importante demanda daquela comunidade.

Maceió, 24 de setembro de 2021

Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL

Av. Empresário Nelson Oliveira Menezes, 845 – Conjunto Graciliano Ramos
Qd. M-5 - Cidade Universitária – CEP: 57073-194 – - Maceió/AL
Email: assessoria.lucianomarinho@gmail.com
Telefone: 98828-4644

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 314/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Revitalização dos bancos da praça

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió,** o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas,** bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável **(SUDES),** na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto,** que seja **executada a revitalização dos bancos da praça,** localizada entre o Mocambo e o Benedito Bentes 1. Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a revitalização dos bancos da praça, visando atender a solicitações dos moradores, onde se encontra com bancos quebrados, o calçamento rachado, visto que causa prejuízos aos moradores, por não usufruir desse espaço. Pedimos com urgência que seja feito essa revitalização de todo o espaço público de lazer.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 21 de setembro de 2021

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

Solicitante: Johnathan (82) 9 8202-3366

Imagens do local:

Descrição da localidade:

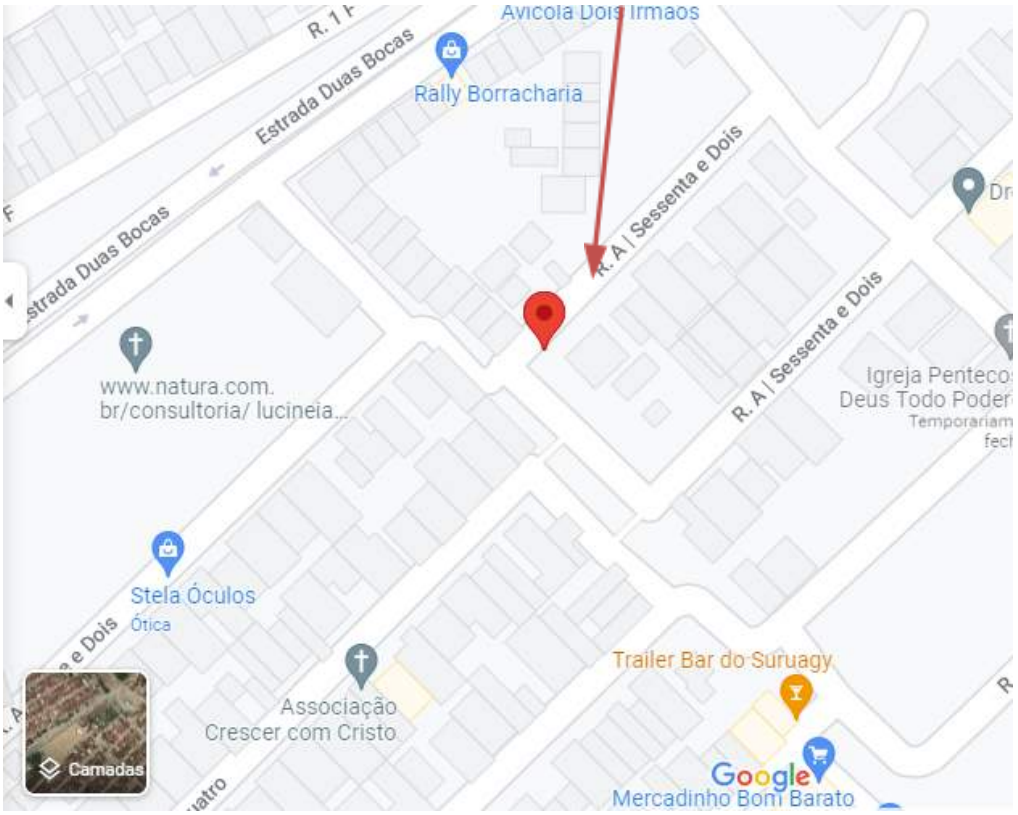

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PSB

Indicação Nº 313/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Desobstrução de galeria pluvial.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas,** bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura **(SEMINFRA),** na pessoa do **Sr. VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES,** que seja executada a **desobstrução de galeria pluvial,** na quadra A 32, em frente à Igreja Assembleia de Deus, Benedito Bentes 1, Maceió/AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a desobstrução dessa galeria, visando atender à solicitação dos moradores, evitando acidentes e transbordamento dessa água no período chuvoso. Sendo assim, escapando da água empossada e da proliferação de criadouros do mosquito da dengue, bem como outras doenças. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de setembro de 2021

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: JOHNATAN: (82) 99839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

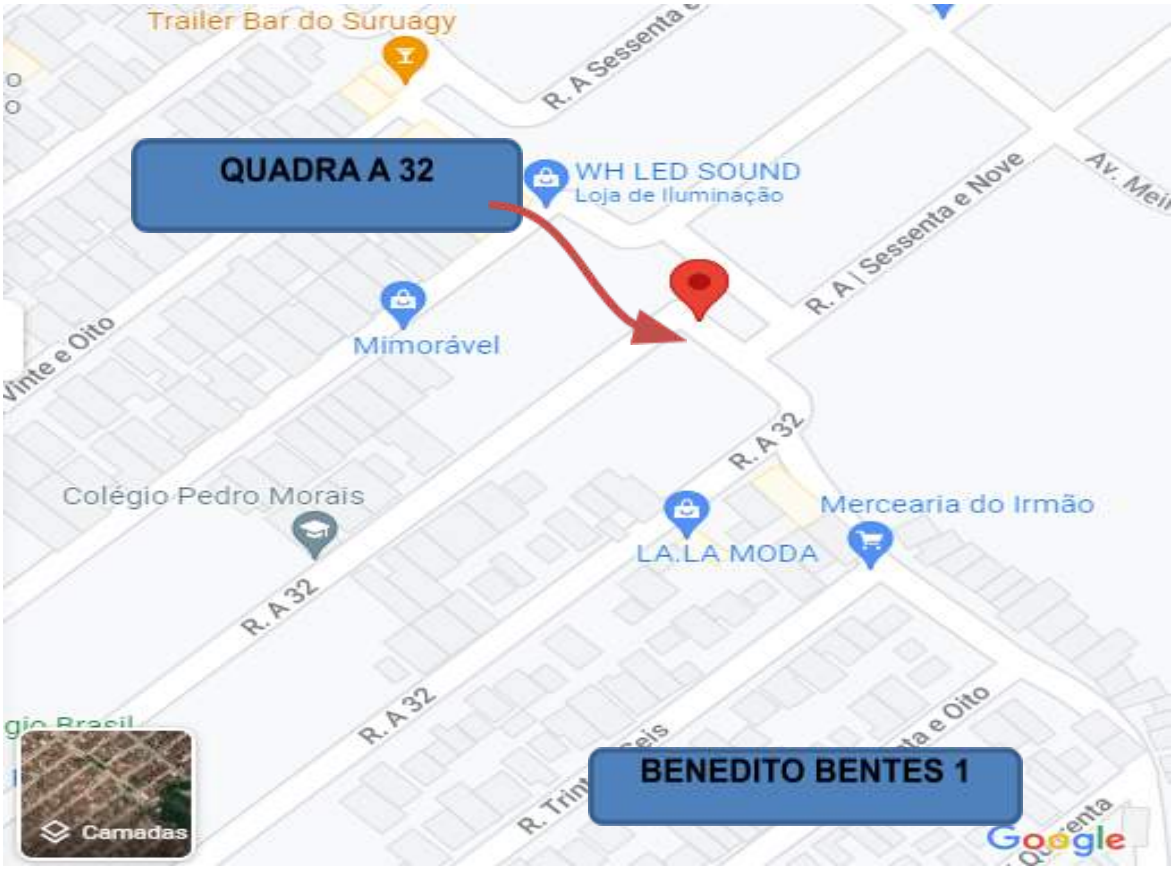

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 309/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Limpeza e Capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas,** bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES)**, na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação** na avenida Garça Torta, Benedito Bentes 1, Maceió/AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de vetores e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de setembro de 2021

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Imagens:

Descrição da localidade:

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 311/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Reposição de tampa de galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capitulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura **(SEMINFRA)**, na pessoa do **Sr. VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)** proceder **reposição de tampa de galeria,** na rua A 44 quadra A 46, Benedito Bentes 1, Maceió - AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que está causando vários transtornos à comunidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de setembro de 2021

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

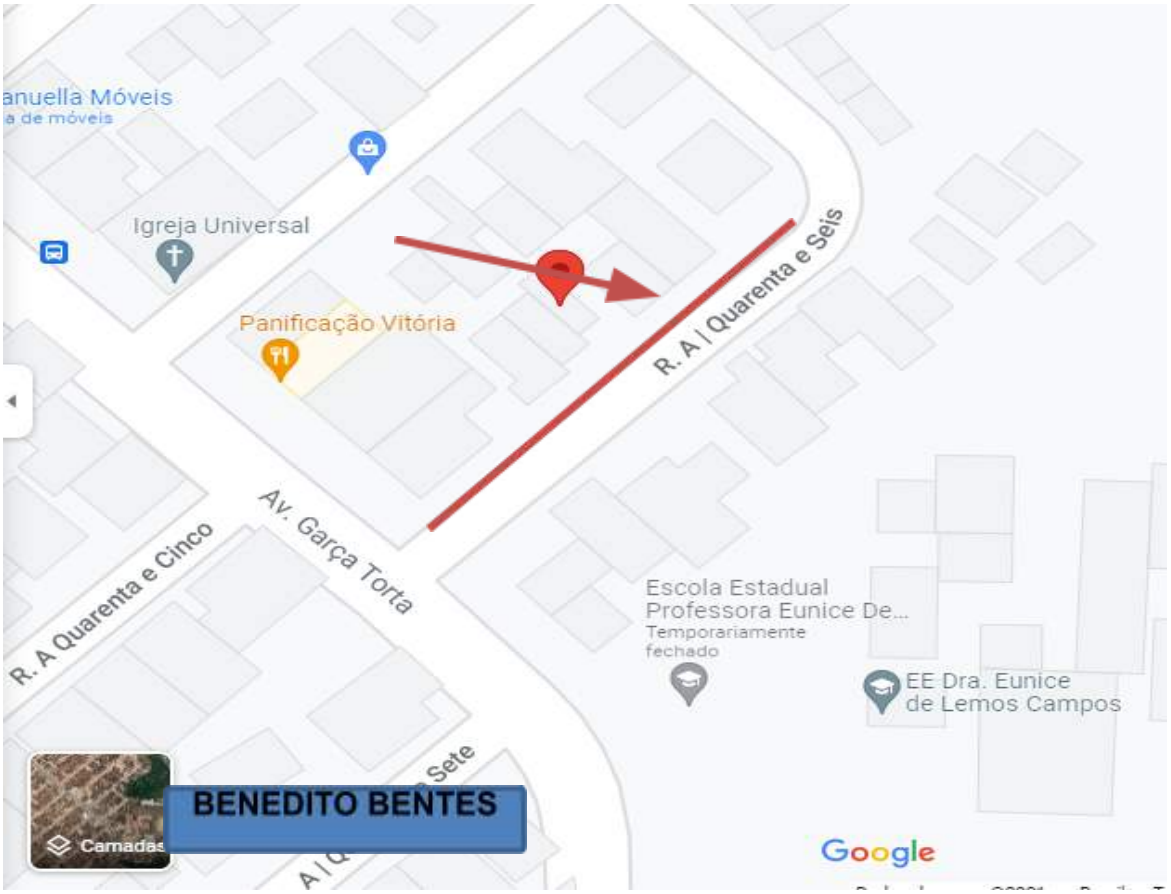

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PSB

Indicação Nº 312/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Desobstrução de galeria pluvial.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. O Sr. **João Henrique Holanda Caldas,** bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura **(SEMINFRA),** na pessoa do **Sr. VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES,** que seja executada a **desobstrução de galeria pluvial,** na rua nova, quadra A 32, próximo ao hortifrúti Maçã Verde, Mocambo, Benedito Bentes 1, Maceió/AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a desobstrução da galeria, visando atender à solicitação dos moradores, evitando acidentes e transbordamento dessa água no período chuvoso. Sendo assim, escapando da água empossada e da proliferação de criadouros do mosquito da dengue, bem como outras doenças. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de setembro de 2021

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: JOHNATAN: (82) 99839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

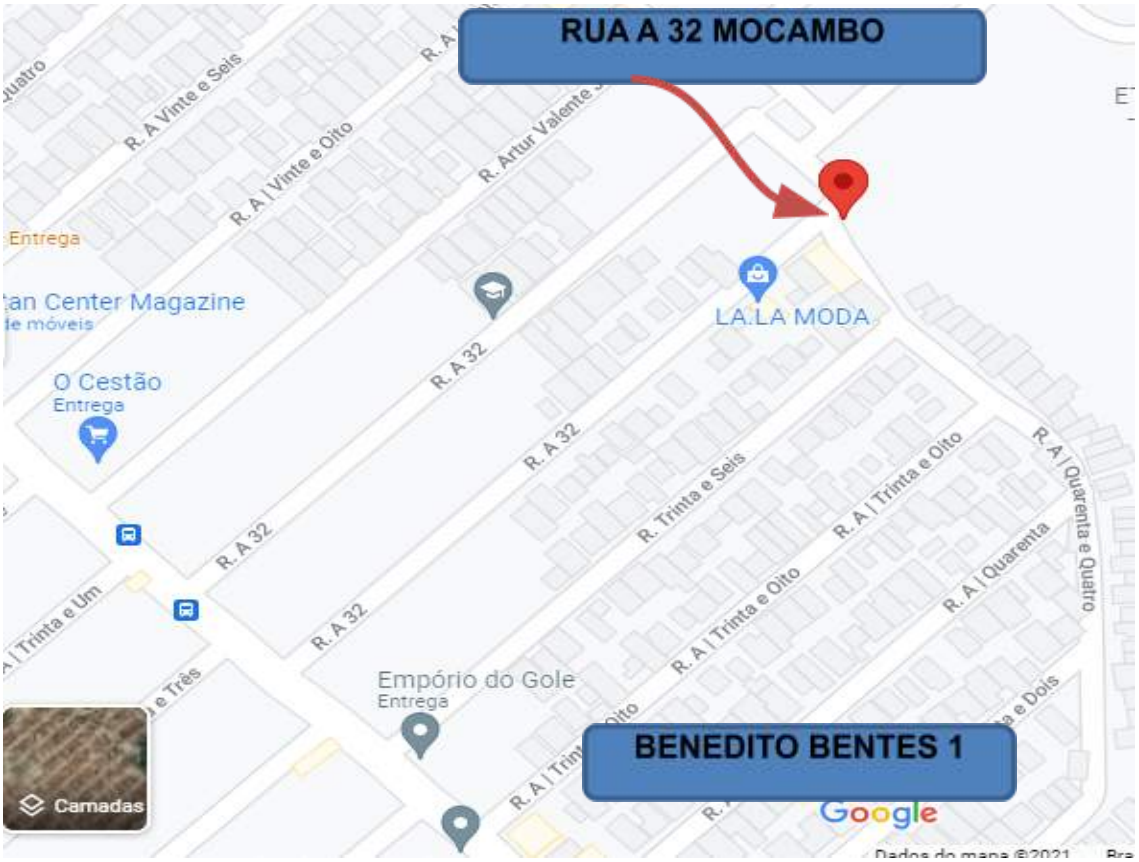

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 310/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Reposição de tampa de galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capitulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura **(SEMINFRA)**, na pessoa do **Sr. VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)** proceder **reposição de tampa de galeria,** na avenida Garça Torta em frente à Escola estadual Drª Eunice de Lemos Campos, Benedito Bentes 1, Maceió - AL.

Justificativa: a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que está causando vários transtornos a comunidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 20 de setembro de 2021

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Imagens:

Descrição da localidade:

Empório do Gole
Entrega
Laboal - Laboratório de Diagnóstico de Alagoas
Colégio Brasil
Centro Educacional Tabernáculo
Supermercado Central de Alimentos
Para viagem • Entrega
Lava Jato do Rico
EE Dra. Eunice de Lemos Campo
Esc Mul de Ens Fund Maria de Fatima Lira
César House
Creche Breno Agra
COLÉGIO ANJO GABRIEL
Salão Pura Beleza
Assembleia de Deus Ministério de Perus...
Suite Master - Mansão Mathiax
Bar do Val
Mirante da Princesa
Google
BENEDITO BENTES
R. A | Trinta e Um
R. A | Trinta e Três
R. A | Quarenta
R. A | Quarenta e Quatro
R. A Trinta e Sete
R. A | Quarenta e Nove
Av. Garça Torta
Tv. Garça Torta

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 315/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: solicitação de pavimentação asfáltica.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 176., do Capitulo I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas,** bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura **(SEMINFRA),** na pessoa do **Sr. VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES,** que seja executada a **pavimentação asfáltica,** da Travessa Ana Emília de Alencar, bairro Santo Amaro, Maceió – AL

Justificativa:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Maceió – AL, 23 de setembro de 2021

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador - PSB

SOLICITANTE: Vanilson (82) 99973-2490

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

Digitalizada com CamScanner

Imagens:

Descrição da localidade:

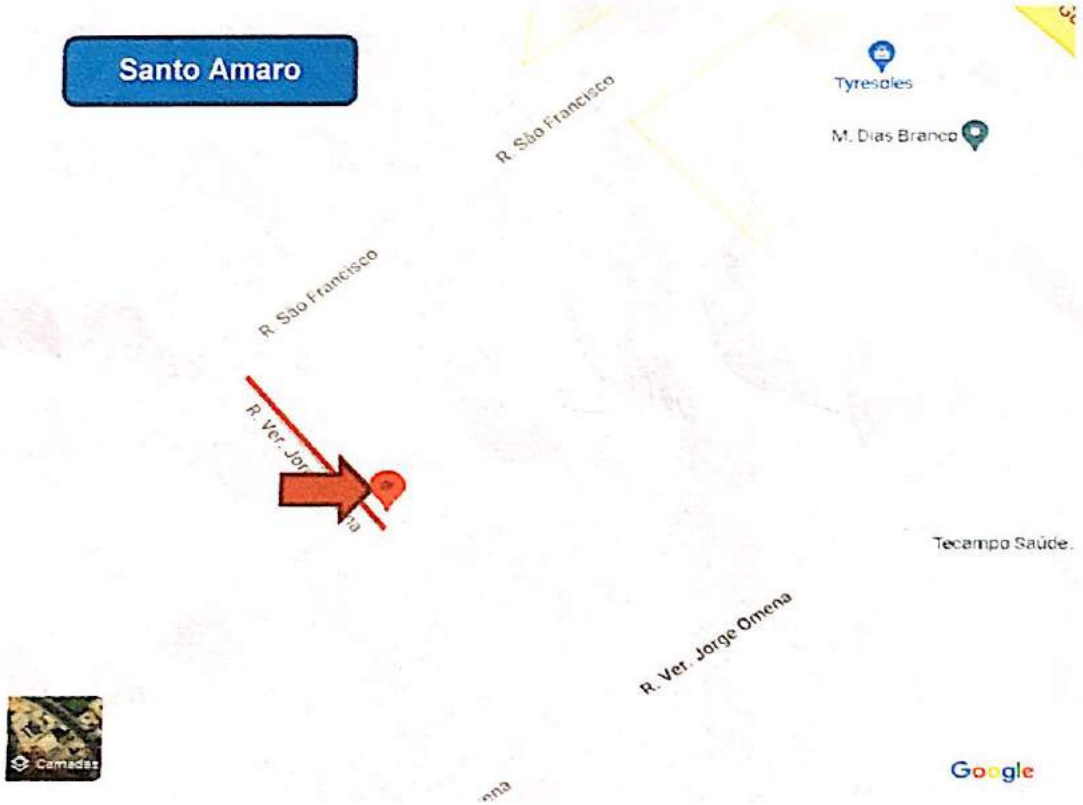

Digitalizada com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

INDICAÇÃO Nº 034/2021

O EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelcência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceio, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceio, **João Henrique Holanda Caldas**, juntamente com a Superintendência Municipal de Iluminação – SIMA. na pessoa do Senhor Superintendente **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, para adotar as providências necessárias para a realização de trocas de lâmpadas convencionais porlâmpadas de LED dos postes de iluminação pública localizados nas seguintes ruas e bairros abaixo relacionados (conforme fotos em anexo):

Rua Soldado Noé Cruz , no bairro São Jorge
Rua Olavo Bilac, no bairro bairro São Jorge
Rua Pontes de Miranda, no bairro bairro São Jorge
Rua Orlando Manso, no bairro bairro São Jorge
Rua Miguel Reali, no bairro de bairro São Jorge
Rua Nirvana de Melo, no bairro São Jorge
Avenida Rui Barbosa, no bairro bairro São Jorge.

JUSTIFICATIVA

A solicitaçao proposta tem o objetivo de realizar a troca de la^mpadas convencionais por lâmpadas de LED dos postes de iluminaçao publica citados a cima, vez que a substituiçao das lâmpadas convencionais pela iluminaçao LED e uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo LED e

revertida em iluminaçao e nao em calor, evitando-se assim o desperdício de energia. Ainda proporcionará conforto, segurança, melhores condiçoes de vida, contribuirá para o comercio local, incentivando o empreendedorismo na localidade, a qual gerará fonte de renda para diversas famílias que residem naquela regiao.

Sala de Sessoes da Câmara Municipal de Maceio/AL, em 28 de setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

IMAGENS DA INDICAÇÃO:

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180
E-mail: gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180
E-mail: gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180
E-mail: gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br

DELEGADO FABIO COSTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

REQUERIMENTO Nº 010/2021

REQUER ENVIO DE EXPEDIENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, SOLICITANDO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, QUE ADOTEM AS MEDIDAS PERTINENTES E NECESSÁRIAS QUANTO ÀS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS E AMBIENTAIS ENCONTRADAS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES NOVO JARDIM.

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, amparado no Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa e da Lei orgânica Municipal, considerando o interesse público, requer a Vossa Excelência, envio de expediente ao Chefe do Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em caráter de urgência, afim de que estes adotem as medidas pertinentes e necessárias quanto às possíveis irregularidades administrativas e ambientais encontradas na Estação de Tratamento de Efluentes - Novo Jardim.

Desde a entrega dos conjuntos habitacionais Residencial Novo Jardim e Conjunto Residencial Jardim Royal, ambos no bairro Cidade Universitária, a prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário foi entregue para CASAL para atender as 4.604 unidades habitacionais, mas atualmente, por força de decisão judicial, a Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto

DELEGADO FABIO COSTA

Residencial Novo Jardim e Jardim Royal – ABMNJ JR possui a posse precária e gerenciamento do sistema de abastecimento de água e Esgotamento Sanitário do Novo Jardim desde fevereiro de 2017.

Assim, a associação de moradores firmou contrato particular com a empresa Análise Ambiental ainda em 2017 para administrar a estação de abastecimento e esgotamento sanitário para os conjuntos e em janeiro de 2020 foi realizada renovação contratual, com vigência de 15 anos, onde a associação autoriza a **Cessão de uso e gestão da Estação de Tratamento na modalidade Off-site e a Implantação de pós-tratamento para adequação do Sistema de Tratamento de Esgoto.** Em razão da exploração da ETE pela empresa Análise Ambiental, a Associação receber como pagamento de Royalties o valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Foi possível constatar durante as fiscalizações e análises documentais que a posse do sistema de abastecimento e tratamento de esgoto, o qual foi cedido pela Associação de Moradores para a empresa Análise Ambiental, vem sendo utilizada e exercida de forma ilegal, sendo explorada indevidamente, exclusivamente para fins lucrativos por uma empresa privada que se utiliza de um espaço cuja titularidade não lhe pertence, sem concessão pública, sem qualquer anuência e contraprestação ao poder público para prestar serviços divergentes da finalidade para qual foi construída a estação de tratamento, qual seja, o atendimento dos conjuntos habitacionais Novo Jardim e Jardim Royal.

Do que foi apurado a esse respeito, a empresa tem recebido efluentes, pelo menos, dos municípios de Ibateguara e Capela, situação completamente ilegal, já que nossa legislação não permite receber de outros municípios, além de outras empresas de grande porte, tais como Braskem, Parque Shopping, Banco do Brasil, entre outras, de modo que há um comprometimento do dimensionamento dos tanques sépticos que foram construídos para atender somente os conjuntos.

É bom destacar que as outorgas que foram concedidas pela SEMARH em favor da Associação dos Moradores, não há permissão de que haja exploração de atividade de terceiros, mas mesmo assim a Análise Ambiental apresentou essas outorgas para subsidiar o pedido de licenciamento de funcionamento de estação de tratamento de efluentes na modalidade Off-site e receber efluentes de terceiros.

Como se não bastasse, a empresa análise operou por quase dois anos e meio sem licenciamento ambiental. Isso porque desde o início de suas atividades, o pedido de autorização e regularização ambiental para operar estação de tratamento

de esgoto foi solicitado apenas em 16 de outubro de 2019, e mesmo após a renovação contratual em janeiro de 2020, operava na localidade sem o licenciamento ambiental obrigatório.

Tanto é que em 15 de abril de 2020, o Instituto de Meio Ambiente – IMA multou a empresa por operar ETE sem o licenciamento ambiental, tendo interditado e embargando a Estação até segunda ordem, mas após cinco dias da lavratura do auto de infração, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, concedeu o licenciamento ambiental para a Análise Ambiental em 20 de abril de 2020, um trâmite muito acima do tempo médio dos processos de licenciamento.

Ocorre que mesmo com o licenciamento ambiental e as outorgas em favor da associação não há o atendimento de suas condicionantes. Isso porque as outorgas não permitem a utilização da ETE para receber efluentes de terceiros e quanto ao licenciamento há a proibição de Ligação na Macrodrenagem de qualquer lançamento que não seja proveniente de águas pluviais na galeria de drenagem. Entretanto, ficou constatado que houve a ligação da ETE para macrodrenagem.

Mesmo com o tipo de atividade realizada na localidade não foi realizado Estudo Ambiental, além de não possuir alvará sanitário, alvará de localização e alvará simplificado do Corpo de Bombeiros, que encontra-se vencido há quase dois anos.

Hoje, o faturamento da Análise ambiental pertinentes aos serviços de água e esgoto dos conjuntos, considerando o valor de R$ 60,00 (sessenta reais) cobrado por cada unidade habitacional, totaliza a quantia de **R$ 3.314.880,00 (três milhões trezentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta reais**), mas além desses valores, eles também recebem de outras empresas que utilizam seus serviços para descartar o esgoto, então não tem nem como dimensionar o real valor que é faturado pela Análise Ambiental com a prestação de serviços a terceiros estranhos ao real propósito da ETE.

A Análise ambiental como forma de dar validade a sua manutenção frente a gestão da estação, contratualmente informa ter feito um aporte de **R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais**) com anuência da Associação, no entanto não comprova de ondem vieram esses recursos, mas no entanto, a informação que consta no contrato social é de que o capital social da empresa é de apenas R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vale dizer que o faturamento, tendo como base somente o valor arrecadado nas cobranças dos moradores, já ultrapassa o limite permitido para o tipo

de enquadramento que a empresa declara no contrato social, que é de Microempresa, o que permitiria um faturamento máximo de R$ 360.000,00. Além disso, a empresa Análise Ambiental utiliza o CNAE diferente das atividades efetivamente realizadas (Gestão de redes de esgoto), pois declara como atividade econômica principal os serviços de engenharia e como atividades secundárias testes e análises técnicas, o que acarreta em irregularidades para fins de tributação para as duas situações.

Assim, o Poder Executivo Municipal, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET** precisam tomar conhecimento da realidade dos problemas mencionados quanto às irregularidades encontradas **NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES** e adotar as medidas pertinentes.

Sendo assim, requer diligências para apurar o objeto da denúncia, apresentando as conclusões a esta Casa, que, no exercício de função fiscalizadora encaminhará as providências que entender necessárias.

Maceió/AL, 28 de setembro de 2021

DELEGADO FÁBIO COSTA
Vereador
Presidente da Comissão de Defesa do Meio Ambiente

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 02
PROTOCOLO

REQUERIMENTO AMBIENTAL

REQUERENTE

Razão Social (Pessoa Jurídica) ou Nome (Pessoa Física): **Análise Ambiental, Soluções em Meio Ambiente LTDA**

CNPJ ou CPF: **23.049.977/0001-07**	Insc. Municipal (Pessoa Jurídica) ou RG (Pessoa Física):

CNAE/Atividade Principal (a ser licenciada): **71.12-0-00 – Serviços de engenharia**

Endereço: **Loteamento Canto do Mainá, Rua R, Quadra 09, Lote 14, Cidade Universitária, Maceió – AL, CEP: S7073-489**

Email: **analiseambiental@outlook.com.br**

Contato para assuntos relacionados ao Requerimento

Nome: **Antonio Correia**	Telefone: **(82) 9.9933-7272**

OBJETO DA SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA (TIPO DE EMPREENDIMENTO)

	Empreendimentos Comerciais de Serviços		
	Empreendimentos Imobiliários		Indústria
	Estabelecimentos de Serviços de Saúde		Estação Rádio Base
	Cemitério		Farmácias
	Supressão de Vegetação		Religiosos
	Empreendimentos Hoteleiros/Pousadas		Empreendimentos Viários
	Atividades Agrícolas		Atracadouros, Marinas e Píers
	Galpões Comerciais		Clubes, Casas de Show
	Autódromos		Estações Elevatórias
	Eventos		Dragagem/Desassoreamento/Terraplenagem
	Estações Termais/Parques Temáticos		Autódromos
	Drenagem		Muro de Contenção
	Pavimento de Ruas e Rodovias		Pesquisas Ambientais
	Defesa		Denúncia
	Parcelamento do Solo Urbano para fins habitacionais, industriais ou comerciais		Mudança de titularidade

Nome do Empreendimento (Nome Fantasia ou Evento):	Coordenadas Geográficas	
Estação *Offsite* Novo Jardim	Latitude: **9°32'17.83"S**	Longitude: **35°46'22.78"O**

Endereço do Empreendimento ou Evento:

Rua Dr. Rubens Camelo Almeida, S/N, Cidade Universitária, Maceió – AL, CEP: S7072-811

Características da Atividade a ser Licenciada:

(Descrever as principais informações técnicas que possam descrevem a tipologia a ser licenciada)

Estação de tratamento de esgoto para fase de polimento do Condomínio Residencial Novo Jardim e que contará com recebimento de esgoto externo. Conta com a tecnologia de lodos ativados através do tanque de aeração, seguido de decantador e desinfecção com cloro.

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE

SEDET Fls. 03 PROTOCOLO

DESCRIÇÃO DA DENUNCIA / DEFESA / EVENTO

SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PARA OPEAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.

Autorização Ambiental

	Prévia		Implantação	X	Operação		Isenção		Reforma e Ampliação
	Reforma		Supressão		Poda		Eventos		Temporária

RENOVAÇÃO de Autorização Ambiental						REGULARIZAÇÃO de Autorização Ambiental			
	Prévia		Implantação		Operação		Implantação	X	Operação
	Outros (Especificar):								

Declaro estar ciente de que a não apresentação ou apresentação parcial de quaisquer documentos e informações necessárias a completa instrução do pedido, bem como a ausência de pagamento da taxa a que se refere, ensejará no arquivamento do processo, sem exame de mérito, no prazo de até 30(trinta) dias, contados do seu protocolo ou de notificação por e-mail, nos casos de solicitações de correções e ou substituições de documentos requeridos na fase de análise técnica, aceitando ser notificado no e-mail indicado no corpo deste formulário. Declaro, ainda, sob pena da lei, que as informações e documentos ora apresentados são legítimos, sob os quais assumo inteira responsabilidade.

Local e Data		Assinatura do Requerente/Procurador (anexar procuração)	

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Documentos e Taxa Ambiental Conferidos Por: (Carimbo e Assinatura)	Data

NOTAS:

1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, nos termos da lei nº5.593, de 08 de fevereiro de 2007, poderá requerer a qualquer tempo a apresentação de outros documentos necessários a completa análise e aprovação do pedido, inclusive anuência prévia de outros órgãos competentes, sempre que o projeto envolver questões inerentes as suas atribuições oficiais.
2. A emissão de documento final fica condicionada a regularidade fiscal do contribuinte e responsável(eis) técnico(s) perante a fazenda pública municipal.
3. Para cada tipo de solicitação, fica o requerente obrigado a anexar toda a documentação exigida pela SEDET.

promoção e gerenciamento do apoio financeiro para o cortejo cultural dos grupos da cultura popular, contemplando o trabalho artístico em 05 (cinco) carros alegóricos, adornado com elementos da tradição local, e as manifestações da cultura popular - os folguedos (Guerreiros, Baianas, Fandango, Pastoril, boi, coco, Maracatu, afoxés e etc.) existentes na cidade de Maceió e região metropolitana, durante os meses de dezembro de 2019 e novembro de 2020, para atender a demanda do Projeto Maceió, cidade das Artes.
Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: apoio.convenios2016@gmail.com
Telefone: (82) 3221-2090
Endereço: Av. da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-050.

Maceió/AL, 18 de Outubro de 2019.

VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA
Diretor-Presidente/FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6946534E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0777/2019 MACEIÓ/AL, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:
Nomear, **ISNALDO VASCO DA SILVA,** no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, do gabinete de Vereador Cleber Costa de Oliveira.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0A16BD1F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0778/2019 MACEIÓ/AL, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ e o **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o inteiro teor do Processo **Administrativo nº. 3717/2019,**

RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio a servidora, **ELIANE CALHEIROS VIEIRA,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sob a matrícula de nº. 1996, pelo prazo de 03 (três) meses, compreendido entre **22 de Outubro de 2019 a 20 de Janeiro de 2020,** relativamente ao período aquisitivo compreendido entre **Junho/2003 a Junho/2008.**

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

JEAN LOUIS BARBOSA ALLEGRINI
Diretor de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:72B74301

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONSTRUTORA PENEDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **12.407.474/0001-31,** situada na Avenida da

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET – Maceió/AL,** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **IMPLANTAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3100.101822/2019)** do empreendimento denominado **"EDIFÍCIO DIVANE LUNA"**, situado na Rua Hamilton de Barros Soutinho, s/nº. - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL; **Foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental. (PGRCC)**

Mun. de Desen. T. e Meio Ambiente
FL. nº 04
Assinatura

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:17A6F479

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.049.977/0001-07,** situada na Rua R, nº. 14 - Quadra 09 Lote 14-Loteamento Canto do Mainá Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL, com Atividades de: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.101796/2019)** do empreendimento denominado **"ETE - NOVO JARDIM"**, situada na Rua Doutor Rubens Camelo Almeida, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL. Não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:19CE2E08

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.049.977/0001-07,** situada na Rua R, nº. 14 - Quadra 09 Lote 14-Loteamento Canto do Mainá Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL, com Atividades de: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **IMPLANTAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.101819/2019)** do empreendimento denominado **"ETE - *OFFSITE*- NOVO JARDIM"**, situada na Rua Doutor Rubens Camelo Almeida, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL. Não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FD6AD05E

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: SÁVIO DE SOUZA VILAR MARTINS - ME,inscrita no CNPJ sob o nº. **26.455.500/0001-01,** situada na Rua C-07, nº. 425 – Conjunto Benedito Bentes - Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET – Maceió/AL,** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.100980/2019)** do empreendimento denominado **"MUNDIAL GÁS E ÁGUA"**, situada na Rua C-07, nº. 425 – Conjunto Benedito Bentes - Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL; Não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.

SEDET
Fls. 05
PROTOCOLO

SEMEC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M MENSAL

Perdeu o prazo do DAM? Emita automaticamente através do QRCODE

Contribuinte

ANALISE AMBIENTAL, SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE LTDA

D.A.M. 62585851 / 2019

CPF/CNPJ	Inscrição / C.M.C.	Tributos	Referência	Vencimento	Nosso Número
23.049.977/0001-07	901405505	TAXAS / ENC. PECUNIÁRIOS 2019	Parc. Única	10/10/2019	31000000068761164

Endereço da Localização

Logradouro: R **Número:** 14 **Cep:** 57073489

Bairro: CIDADE UNIVERSITARIA **Complemento:** QUADRA 9;LOTE 14; **Lote:** **Quadra:**

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (REGULARIZAÇÃO)
EMPRESA: ETE DO CONJUNTO NOVO JARDIM
ÁREA INFORMADA: INFERIOR A 500 M²

TAXA AMBIENTAL/PJ - PRINCIPAL	832,46
TSA:	0,00
DESCONTO:	0,00
Total:	**832,46**

Valor R$ 832,46

Emissão: 10/09/2019 Usuário: 9523594

81630000008-9 32462485201-2 91010310000-4 00068761164-0

Autenticação:

SEMEC - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M MENSAL

Contribuinte

ANALISE AMBIENTAL, SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE LTDA

CPF/CNPJ	Inscrição / C.M.C.	Tributos	Referência	Vencimento	Nosso Número
23.049.977/0001-07	901405505	TAXAS / ENC. PECUNIÁRIOS 20	Parc. Única	10/10/2019	31000000068761164

R, Número: 14, Quadra: , Lote: - CEP: 57073489 Bairro: CIDADE UNIVERSITARIA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (REGULARIZAÇÃO)
EMPRESA: ETE DO CONJUNTO NOVO JARDIM
ÁREA INFORMADA: INFERIOR A 500 M²
TAXA AMBIENTAL/PJ - PRINCIPAL 832.46 TSA: 0,00 DESCONTO: 0,00

Total a Pagar: 832,46

Instruções:

LOCAIS PARA PAGAMENTO:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SANTANDER, BRADESCO, ITAU,
BANCO DO BRASIL, SICREDI, LOTERIAS, MULTIBANK E CORREIOS.
EMITA SUA SEGUNDA VIA E OUTROS SERVIÇOS EM
WWW.ONLINE.MACEIO.AL.GOV.BR

Ficha de Compensação - Autenticação Mecânica

81630000008-9 32462485201-2 91010310000-4 00068761164-0

SEDET
Fls. 06
PROTOCOLO

Comprovante de pagamento com código de barras

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Código de barras:	816300000089 324624852012 910103100004 000687611640
Conta de débito:	2047 / 003 / 00004152-8
Convênio:	PREFEITURA MUNICIPAL
Valor:	832,46
Data de vencimento:	12/09/2019
Identificação da operação:	OFFSITE OPERACAO SET19
Data de débito:	12/09/2019
Data/hora da operação:	12/09/2019 10:10:22
Código da operação:	00050894
Chave de Segurança:	26PV8QU2TEELWH5T

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.

SEDET
Fls. 07
PROTOCOLO

ENERGIA

1506761-0

COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

Nº da Nota Fiscal 25628224

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R$)
SETEMBRO/2019	01/10/2019	935	922,96

ANA FERNANDA DA SI A SOUZA CORREIA
LT CANTO DO HAINA S RUA R LOT 14 - CIDADE UNIVERSITARIA
LT CANTO DO HAINA
CEP: 57.080-000 - M.CEIO ROT: 38.001.39.16.003256

DADOS DA LEITURA	kWh		DATAS DA LEITURA	
Atual:	11010		Atual:	19/09/2019
Anterior:	10075		Anterior:	19/08/2019
Constante de Multiplicação:	1,000		Proxima Leitura:	18/10/2019
Consumo Medido:	935		Ger. Arquivo:	18/09/2019
Consumo Faturado	935	FCAM*	Apresentação	19/09/2019
Forma de Faturamento: NORMAL	Código de Irregularidade:		Dias de Consumo:	31

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medido:	Posto	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	TR FASICA	E3251382	S 1 02630	1.1.1.3	725

HISTÓRICO kWh
Mês/ano consumo

AGO/19	919
JUL/19	899
JUN/19	864
MAI/19	953
ABR/19	795
MAR/19	720
FEV/1	749
JAN/1	581
DEZ/1	746
NOV/18	416

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 935 - 0,525250

DESCRIÇÃO DA CONTA

CONSUMO 935 kWh a R$ 0,883640 = 826,20
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 96,76
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 37,38
FI.DEP = 16,52

MENSAGEM

LIGUE 0800 082 0196 E FACA OPCAO VENCIMENTO 3 8 13 18 23 28
Parabens! Ate o dia 18/09/2019, nao constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

ESERVADO AO FISCO A3B2.C 40.76C7.4488.0507.2801.6B46.238E

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R$		
Distribuição:	265, 9	Base de Cálculo:	826,20	826,20
Energia:	188, 5	Alíquota ICMS:	27,00%	
Transmissão	25, 1	Valor do ICMS:		223,07
Encarg	58, 2	Valor do PIS:	1,41%	11,64
Tributos	288, 3	Valor do COFINS:	6,49%	53,62

INDICADORES DE CONTINUIDADE

	DIC			FIC			DMIC	DICRI
	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Mensal
Limite	5,31	10 52	21,25	3,42	6,85	13,70	3,03	
Realizado	0,00			0,00			0,00	

Conjunto SE TABULEIRO I OS

Período de apuração: 07/2019 Eixo: 273,41

ROT: 38.001.39.16.003256

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR - R$
1506761-0	922,96
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
09/2019	01/10/2019

ENERGIA

Av. Fernandes Lima, nº 2345 - Gruta de Lourdes, CEP 57052-902
MACEIÓ/AL - CNPJ 12.272.094/0001-00 - IE 24000177-8

Nº da Nota Fiscal: 25628224 FCAM*

83610000009 7 2960003000 6 00000001506 5 76100919008 0

SEDET
Fls. 08
73
PROTOCOLO

SEDET Fls. 09 PROTOCOLO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.049.977/0001-07 MATRIZ		12/08/2015

NOME EMPRESARIAL ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANALISE AMBIENTAL — PORTE: ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R R	14	QUADRA9 LOTE 14

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.073-489	CIDADE UNIVERSITARIA	MACEIO	AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ANALISE.AMBIENTAL@HOTMAIL.COM	(82) 3221-1472 / (82) 9644-7272

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	12/08/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/10/2019** às **10:34:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

SEDET
Fls. 10
PROTOCOLO

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE "ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA"

ANA FERNANDA DA SILVA SOUZA CORREIA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 011.798.774-38, CNH 04368491758 DETRAN/AL, com data de nascimento em 26/12/1983, residente e domiciliado na Rua Igessy Marinho Rocha, 41, Cond. Alfredo G de Mendonça, Bl. 14, Ap. 302, Jacarecica, Maceió/AL, Cep: 57038-560.

MARINETE LUCIO CHAVES CORREIA, brasileira, viúva, empresária, inscrito no CPF sob o nº 049.663.094-68, RG 144866 SSP/AL, com data de nascimento em 31/10/1946, residente e domiciliado na Avenida Dr. Jose Sampaio C Correia, 266, Ponta Verde, Maceió/AL, Cep: 57035-260.

Únicos Sócios componentes da Sociedade Limitada **ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA,** estabelecida à Avenida Dr. Jose Sampaio Luz, 266, Ponta Verde, Maceió/AL, Cep: 57035-260, inscrita na JUCEAL sob o nº 27200587911 e no CNPJ sob o nº 23.049.977/0001-07, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª – A sociedade que vinha exercendo seus negócios à Avenida Dr. Jose Sampaio Luz, 266, Ponta Verde, Maceió/AL, Cep: 57035-260, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua R, 14, Quadra 9, Lote 14, Cidade Universitária, CEP.: 57073-489, Maceió/AL.

2ª – A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de Elaboração de Projetos de Engenharia Ambiental, Para Capacitação e Distribuição de Água, Operação de Tratamento de Água e Esgoto e Consultoria Ambiental, passa a partir desta data ter o seguinte objeto: Elaboração de Projetos de Engenharia Ambiental, Para Capacitação e Distribuição de Água, Operação de Tratamento de Água e Esgoto, Análises Laboratoriais de Solo e Efluentes e Consultoria Ambiental.

<u>À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.</u>

ANA FERNANDA DA SILVA SOUZA CORREIA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 011.798.774-38, CNH 04368491758 DETRAN/AL, com data de nascimento em 26/12/1983, residente e domiciliado na Rua Igessy Marinho Rocha, 41, Cond. Alfredo G de Mendonça, ,Bl. 14, Ap. 302, Jacarecica, Maceió/AL, Cep: 57038-560 e **MARINETE LUCIO CHAVES CORREIA,** brasileira, viúva, empresária, inscrito no CPF sob o nº 049.663.094-68, CNH nº 00276571302 DETRAN/AL, com data de nascimento em 31/10/1946, residente e domiciliado na Avenida Dr. Jose Sampaio C Correia, 266, Ponta Verde, Maceió/AL, Cep: 57035-260. Únicos Sócios componentes da Sociedade Limitada **ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA,** estabelecida à Rua R, 14, Quadra 9, Lote 14, Cidade Universitária, CEP.: 57073-489, Maceió/AL, inscrita na JUCEAL sob o nº 27200587911 e no CNPJ sob o nº 23.049.977/0001-07, resolvem, assim, consolidar o contrato social:

JUCEAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2019 11:48 SOB Nº 20190080450.
PROTOCOLO: 190080450 DE 29/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902218810. NIRE: 27200587911.
ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 17/05/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SEDET
Fls. 11
PROTOCOLO

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE "ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA"

1ª – A Sociedade gira sob o nome empresarial **ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA** e tem sede na Rua R, 14, Quadra 9, Lote 14, Cidade Universitária, CEP.: 57073-489, e usará a expressão **ANALISE AMBIENTAL**, como nome fantasia, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele mediante alteração do contrato social assinada por todos os sócios.

2ª – O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado, estar distribuído pelos sócios em:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Ana Fernanda da Silva Souza Correia	19.000	R$ 19.000,00
Marinete Lucio Chaves Correia	1.000	R$ 1.000,00
TOTAL GERAL	**20.000**	**R$ 20.000,00**

3ª – O objeto é Elaboração de Projetos de Engenharia Ambiental, Para Capacitação e Distribuição de Água, Operação de Tratamento de Água e Esgoto, Análises Laboratoriais de Solo e Efluentes e Consultoria Ambiental.

1 – Atividade Principal: Serviços de Engenharia, CNAE 7112-0/00.

2 – Atividade Secundaria: Testes e Analises Técnicas, CNAE 7120-1/00.

Parágrafo Único:

Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 12/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

JUCEAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2019 11:48 SOB Nº 20190080450.
PROTOCOLO: 190080450 DE 29/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902218810. NIRE: 27200587911.
ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 17/05/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SEDET
Fls. 12
PROTOCOLO

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE "ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA"

7ª – A administração da sociedade caberá ao sócio ANA FERNANDA DA SILVA SOUZA CORREIA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao fim social.

8ª – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

10ª – Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resulução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

12ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está desimpedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

13ª – Fica eleito o foro da comarca de Maceió/AL, deste Estado de Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro foro.

JUCEAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2019 11:48 SOB Nº 20190080450.
PROTOCOLO: 190080450 DE 29/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902219810. NIRE: 27200587911.
ANALISE AMBIENTAL. SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 17/05/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SEDET
Fls. 13
PROTOCOLO

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE "ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA"

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri o presente contrato, assinando-o em 01 (uma) via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió (AL), 21 de fevereiro de 2018

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

Ana Fernanda da Silva Souza Correia
ANA FERNANDA DA SILVA SOUZA CORREIA

Marinete Lucio Chaves Correia
MARINETE LUCIO CHAVES CORREIA

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2019 11:48 SOB Nº 20190080450.
PROTOCOLO: 190080450 DE 29/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902218810. NIRE: 27200587911.
ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 17/05/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Croqui de localização

Estação Offsite Novo Jardim

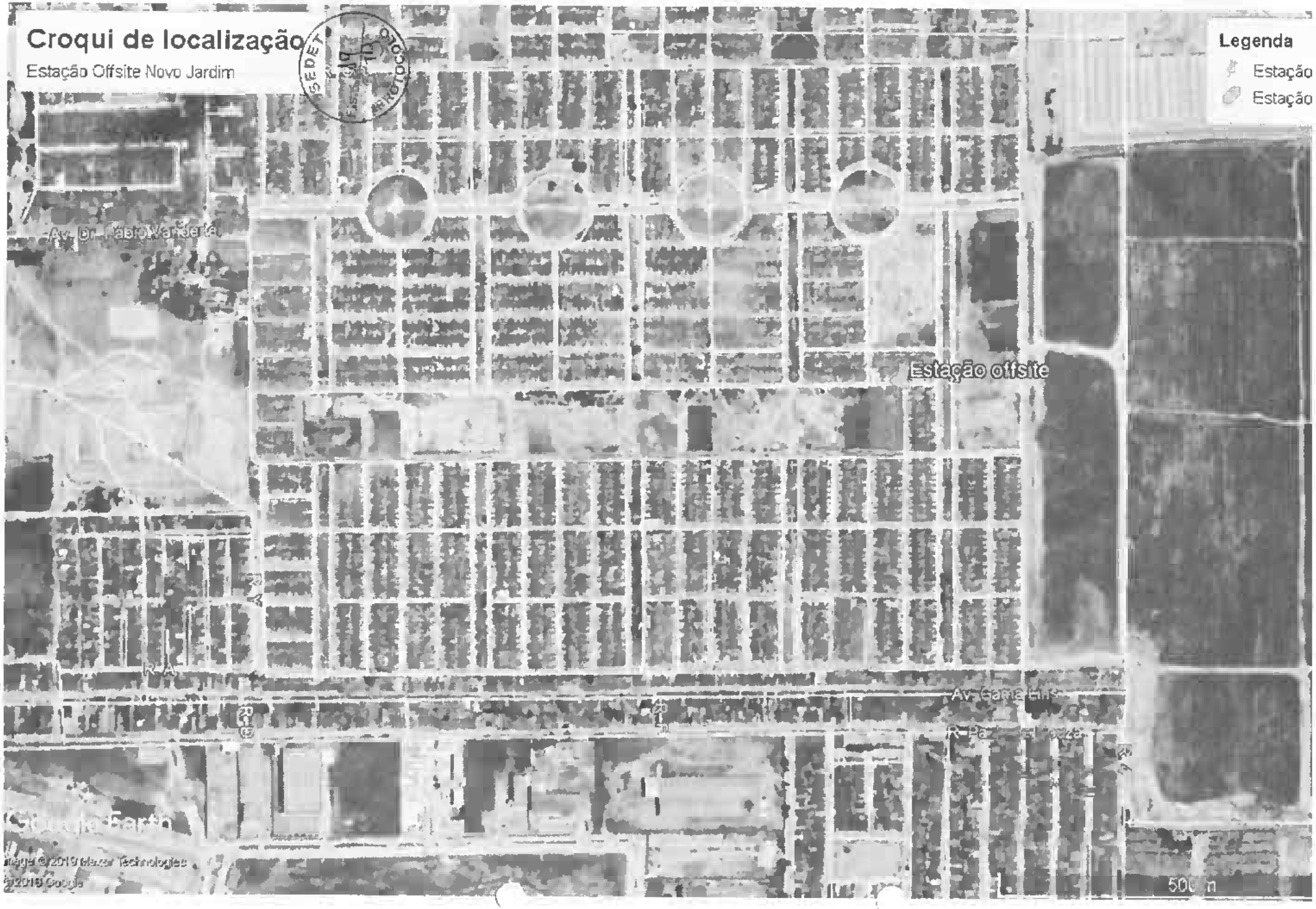

SEDET
Fls. 15
TB
PROTOCOLO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2018

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO JARDIM E JARDIM ROYAL-ABMNJ JR, inscrita no CNPJ nº 18.392.853/0001-81, com sede no Residencial Novo Jardim, Rua Juraci Texeira, S/N, Cidade Universitaria, Maceió-AL, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Raimundo Gomes de Medeiros, brasileiro, aposentado, casado, portador do CPF n.º 385.147.964-53, RG 245.379-SSP/RN, domiciliado no Conjunto Residencial Novo Jardim, BL-01, nº 13, Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP: 57.074-202.

CONTRATADA: ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.049.977/0001-07, com sede na Av. José Sampaio Luz, 266, Ponta Verde, Maceió AL, CEP 57035-260, neste ato representado por sua Sócia, Srª ANA FERNANDA DA SILVA SOUZA CORREIA, Brasileira, Casada, advogada, portadora do RG nº 98001066251 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.798.774-38, residente e domiciliada na Av. Gal. Luiz de França Albuquerque, 3750, Ed. Paradise Beach, aptº901, Torre 2 – Guaxuma, Maceió /AL, CEP: 57038-800.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas, por seus representantes legais ao final assinados, tem entre si, justo e acertado, um contrato de prestação de serviços, de acordo com as clausulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de gestão completa com cobrança, operação e manutenção da Estação de Tratamento de Efluente – ETE e do sistema de distribuição de agua (poços e tubulações) da CONTRATANTE, conforme giza a cláusula sexta deste instrumento contratual.

SEDET
Fls. 16
PROTOCOLO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente instrumento é de 36 (trinta e seis) meses a iniciar no dia 01 de Janeiro de 2018, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período e condições caso as partes não manifestem por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias antes do fim do prazo.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de uma rescisão desmotiva por parte da CONTRATANTE, deverá o representante legal da CONTRATANTE, convocar o a diretoria executiva juntamente com um conselheiro fiscal, Assembleia Geral Extraordinária para fim de apreciar em votação de 1/5 (um quinto) dos associados para deliberação, das medidas a serem tomadas quanto a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Penal e da arrecadação mensal relativa à totalidade das taxas obrigacionais de cada unidade pelo período do mês em que ocorreu a rescisão.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de uma rescisão desmotiva por alguma das partes, esta deverá arcar com a multa da Cláusula Penal.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de uma rescisão por descumprimento de qualquer cláusula contratual e seus parágrafos, a parte que der causa deverá suportar o ônus do valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de reparação de danos pela perspectiva contratual e seus efeitos, sem prejuízo da aplicação da cláusula penal

DA CLÁUSULA PENAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Havendo aplicabilidade de Cláusula Penal, esta será no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

SEDET
Fls. 14
PROTOCOLO

DA CONTRAPARTIDA CONTRATUAL

CLAUSULAQUARTA: Como contrapartida fica acordado um repasse de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais para a CONTRATANTE a titulo de direito de exploração (Gestão dos serviços).

Parágrafo Primeiro: O pagamento da contrapartida prevista no paragrafo primeiro desta mesma clausula será realizado atraves de boleto bancário emitido pela CONTRATATANTE, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento feito pelos associados.

Parágrafo Segundo: Eventual atraso no pagamento das faturas originárias da contrapartida contratual, prevista nesta mesma clausula, implicarão em multa moratória desde ja estipulada em 2% (dois por cento) sobre valor em atraso e juros de 1% (Um por cento) ao mês pro rata, exigível juntamente com o pagamento da fatura eventualmente em mora, sem prejuízo de incidência de cobrança de 20% (Vinte por cento) de honorarios advocaticios das cobranças judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento da contrapartida contratual prevista nesta mesma clausula, pela CONTRATADA. por mais de 30 (trinta) dias, autorizará a CONTRATANTE a iniciar execução judicial cabivel para denúncia deste contrato, subsidiariamente aos seus sócios, para fins de cobrança e/ou perdas e danos por inadimpléncia do CONTRATADO sem prejuizo da clausula penal prevista neste contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA assumirá o ônus de emitir boletos bem como realizar as cobranças individuais diretamente dos associados, no valor de R$50.00 (cinquenta reais) a título de taxa de água e esgoto, sendo R$35,00

SEDET
Fls. 12
PROTOCOLO

(trinta e cinco reais) para a água e R$15,00 (quinze reais) para o esgoto por unidade habitacional cadastrada.

Paragrafo Primeiro: A cada período de 12 (doze) meses completos, o preço estabelecido dos serviços prestados pela CONTRATADA e da contrapartida prevista no paragrafo primeiro da clausula quarta sofrerá reajuste estabelecido de acordo com o IGP-M.

Paragrafo Segundo: O pagamento dos serviços objeto deste contrato será realizado através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, em face dos usuários finais dos serviços objeto deste contrato, com vencimento até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Eventuais atrasos no pagamento das faturas originárias deste contrato implicarão em multa moratória desde já estipulada em 2% (dois por cento) sobre valor em atraso e juros de 1% (Um por cento) ao mês pro rata, exigível juntamente com o pagamento da fatura eventualmente em mora, sem prejuízo de incidência de cobrança de 20% (Vinte por cento) de honorários advocatícios das cobranças judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Quarto: O não pagamento pelos serviços prestados, pelos os usuários finais, por mais de 30 (trinta) dias, autorizará a CONTRATADA a realizar cobrança judicial cabível, bem como a suspensão dos serviços as unidades habitacionais inadimplentes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA terá as seguintes obrigações, sem ônus para o condomínio:

a) Transferir a titularidade do código único (medidor) da elevatória e poços bem como assumir e garantir o pagamento das contas referentes a Elevatória e Poços, durante o período contratual;

SEDET
Fls. 14
PROTOCOLO

b) Operação da estação de tratamento consistindo em remoção de materiais grosseiros, Limpeza da ETE, eliminar, o vazamento ou o transbordamento do produto;

c) Outras ações que se fizerem necessárias para a eliminação de riscos de vazamentos;

d) Realizar as manutenções preventivas dos sistemas de motores, bombas e gerador da ETE e nos poços, com substituição dos equipamentos caso necessite;

e) Manutenção dos poços da ETA;

f) Realização de análises trimestrais (físico-químicas e bacteriológica) da água;

g) Realização de análises mensais da ETE conforme resolução CONAMA 430/11;

h) A CONTRATADA se obriga, por si e por seus funcionarios ou qualquer pessoa a ela ligada, a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, documentos e/ou dados técnicos da CONTRATANTE;

i) Manutenção na rede de esgoto e agua.

j) Cobrança das tarifas de agua e esgoto aos usuários finais, por meio de boleto bancário;

k) Suspensão dos serviços prestados por meio de corte;

l) Pagar os honorários advocatícios do advogado da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato nas mesmas condições realizadas pela CONTRATANTE com reajuste anual estabelecido de acordo com o IGP-M.

Paragrafo Único: Caso os empregados, terceiros ou subcontratados da CONTRATADA, propuserem contra a CONTRATANTE reclamação trabalhista, desde já a CONTRATADA se obriga a requerer a exclusão da CONTRATANTE do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive efetivando de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a CONTRATANTE a ser condenada, custas judiciais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, pagar à CONTRATANTE multa penal equivalente ao valor dos acréscimos pleiteados em juizo pelos Reclamantes ou Autores, além dos acréscimos legais. Para

todos os efeitos legais, a CONTRATADA é considerada como única exclusiva empregadora responsavel por quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais.

SEDET Fls. 20 PROTOCOLO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE terá as seguintes obrigações:

a) Dar livre acesso aos funcionários da empresa bem como seus veículos necessàrios a execução dos serviços;

b) Em caso de irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, dar ciéncia a CONTRATADA por meio de notificaçao;

c) Em caso de fiscalização dos serviços prestados, será assegurado apenas ao representante da CONTRATANTE, o direito de fiscalizar os serviços prestados, com a presença de algum dos representantes da CONTRATADA, tendo autorizado o acesso aos locais de prestação dos serviços para obter quaisquer esclarecimentos julgados necessarios, desde que avisados com no minimo 02 (dois) dias uteis de antecedência.

d) Colaborar para que não haja ligações irregulares de águas pluviais nas redes de coleta de esgoto.

e) A CONTRATANTE se compromete a ceder uma sala na sede administrativa a CONTRATADA livre de qualquer ônus.

Parágrafo Primeiro: Com relação aos investimentos tanque de contato e outorga de lançamento de efluentes bem como a licença e/ou renovação da

licença de operação do sistema, os mesmos deverão ser judicializados com a construtora. Não sendo obrigação da CONTRATADA a implantação/ adequação das mesmas assim como toda e qualquer penalidade que venha a sofrer pela inconformidade.

SEDET
Fls. 21
PROTOCOLO

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CLÁUSULA OITAVA: Declara a CONTRATADA que os serviços especializados de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Efluente – ETE e do sistema de distribuição de água da CONTRATANTE ficará sob a responsabilidade do responsavel técnico o Sr. Antonio Correia da Silva Neto, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA 021257168-0, conforme Anotação de Responsabilidade Tecnica

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: O presente contrato obriga a CONTRATANTE e a CONTRATADA na pessoa, inclusive de seus representantes legais, seus herdeiros ou sucessores a cumprirem todas as clausulas do presente contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem a Comarca de Maceió/Alagoas para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste instrumento contratual.

Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas ahaixo, para a ressalva de seus diretos.

Maceió - AL, 27 de Novembro de 2017.

SEDET
Fls. 22
PROTOCOLO

Raimundo Gomes de Medeiros
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO JARDIM E JARDIM ROYAL-ABMNJ JR
Represente Legal

Ana Fernanda Da Silva Souza Correia
ANÁLISE AMBIENTAL. SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME
Represente Legal

Testemunha/Nome:
CPF

Testemunha/Nome:
CPF

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
Reconheço a(s) firma(s)
Em test.º
Maceió(AL),
27 NOV. 2017
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Guimarães Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Laverda - Escrevente

COMPROVANTE DE CADASTRO DE PROC. FÍSICO

SEDET
Fls. 23
PROTOCOLO

Dados do Processo

Órgão: 23010 - SEMARH-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS
Processo: 23010 002316/2017
Data de entrada: 04/10/2017 às 11:21
Tipo do documento: Requerimento
Data do documento: 04/10/2017
Setor de Origem: PROTOCOLO/SEMARH - SEMARH-PROTOCOLO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Setor de Competência: PROTOCOLO/SEMARH - SEMARH-PROTOCOLO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO JARDIM
Assunto: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE USO DA ÁGUA
Cadastrado por: Cleverton Felipe de Oliveira Ramos

Gerado Automaticamente pelo Integre
Sistema Integrado de Gestão Pública
integre

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SEMARH-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E OOS RECURSOS HIDRICOS

COMPROVANTE DE CADASTRO DE PROC. FÍSICO

SEDET Fls. 24 PROTOCOLO

Dados do Processo

Órgão: 23010 - SEMARH-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS
Processo: 23010 002315/2017
Data de entrada: 04/10/2017 às 11:19
Tipo do documento: Requerimento
Data do documento: 04/10/2017
Setor de Origem: PROTOCOLO/SEMARH - SEMARH-PROTOCOLO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E OOS RECURSOS HÍDRICOS
Setor de Competência: PROTOCOLO/SEMARH - SEMARH-PROTOCOLO DA SECRETARIA DE ESTAOO OO MEIO AMBIENTE E OOS RECURSOS HÍDRICOS
Detalhamento: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE USO - CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO JARDIM
Assunto: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO OE OUTORGA DE USO DA ÁGUA
Cadastrado por: Cleverton Felipe de Oliveira Ramos

Gerado Automaticamente pelo Integra
Sistema Integrado de Gestão Pública
Integra

COMPROVANTE DE CADASTRO DE PROC. FÍSICO

SEDET
Fls. 25
TB
PROTOCOLO

Dados do Processo

Órgão: 23010 - SEMARH-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS
Processo: 23010 002314/2017
Data de entrada: 04/10/2017 às 11:17
Tipo do documento: Requerimento
Data do documento: 04/10/2017
Setor de Origem: PROTOCOLO/SEMARH - SEMARH-PROTOCOLO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Setor de Competência: PROTOCOLO/SEMARH - SEMARH-PROTOCOLO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Datalhamento: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO - CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA
Intereseado: ASSOCIAÇÃD BENEFICIENTE DDS MORADDRES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO JARDIM
Assunto: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE USO DA ÁGUA
Cadaetrado por: Cleverton Felipe de Oliveira Ramos

Gerado Automaticamente pelo Integre
Sistema Integrado de Gestão Pública

SEMARH
Fls._____

SEDET
Fls. 26
13
PROTOCOLO

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA n.º 133 de 21 de junho de 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência prevista pela Lei Estadual n.º 5.965, de 10 de novembro de 1997, pelas Leis Delegadas de n.º 32, de 23 de abril de 2003 e n.º 47, de 10 de agosto de 2015, o disposto no Decreto Estadual n.º 06, de 23 de janeiro de 2001, com as alterações do Decreto Estadual n.º 49.419, de 18 de julho de 2016 e do Decreto Estadual n.º 54.766, de 16 de agosto de 2017, na Portaria SEMARH n.º 197, de 10 de maio de 2017, com a alteração da Portaria SEMARH n.º 532, de 13 de setembro de 2018 e nas Instruções Normativas SRH/SEMARH n.º 01, de 13 de maio de 2016, e n.º 01, de 30 de maio de 2018 e o que consta no **Processo n.º 23010-00012/2019** no **Parecer da Superintendência de Recursos Hídricos n.º 061/2019** e no **Parecer da Assessoria Jurídica n.º 163/2019**, resolve:

Art. 1º Conceder a **Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim, CNPJ – 18.392.853/0001-81**, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, na modalidade LANÇAMENTO DE EFLUENTES – **Efluente Tratado**, proveniente do sistema de tratamento de efluentes do oriundo **Condomínio Residencial Novo Jardim**, localizado no município de **Maceió**, Estado de Alagoas, com descarte na lagoa 2-3 da macrodrenagem, tendo como destino final um afluente intermitente do rio Jacarecica, inserido na Bacia Hidrográfica do **Rio Jacarecica** com as seguintes características de Lançamento:

Parâmetros	Unidade	Valores
Vazão média de lançamento	L/s	**13,81**
Volume médio diário de lançamento	m^3	**1192,8**
Demanda Bioquímica de Oxigênio máxima	mg/L	**120**
Concentração de coliformes termotolerantes máxima	NMP/100mL	**1.000,00**
Período de lançamento	Meses	**Janeiro a dezembro**
Regime de lançamento	h/dia	**24**
Coordenadas geográficas (SIRGAS 2000)	Latitude	**09°33'53,15" S**
	Longitude	**35°44'05,82" O**

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria vigorará por prazo de **08 (oito) anos**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo anterior;

SEMARH
Fls._____

Parágrafo Único: A concessão da Outorga fica **CONDICIONADA** ao atendimento dos seguintes critérios:

I. Obter a autorização do município para o lançamento no sistema da macrodrenagem;

II. Comprometimento em efetivar a eficiência da ETE em no mínimo **75%**;

III. Comprometimento em lançar o efluente com uma $DBO_{5,20}$ máxima de **120 mg/L**;

SEDET
Fls. 27
PROTOCOLO

IV. Comprometimento em lançar o efluente com uma concentração de coliformes termotolerantes máxima de **1.000 NPM/100mL**, podendo essa ser superior desde que obedeça os critérios de balneabilidade da resolução CONAMA n° 274/2000;

V. Realizar, durante os seis primeiros meses, análise **mensal** de **DBO (mg/L)** do **esgoto bruto da ETE**. Após o período de 6 meses, a periodicidade dessa análise passa a ser **trimestral**;

VI. Realizar, durante os seis primeiros meses, com periodicidade **mensal**, análises fisico-química e microbiológica do **esgoto tratado da ETE**, devendo nessas constar, no **mínimo**, os parâmetros: **pH, DBO (mg/L), cloro (mg/L)** e **coliformes termotolerantes (NMP/100mL)**. Após o período de 6 meses, a periodicidade dessa análise passa a ser **trimestral**;

VII. Realizar, com periodicidade **mensal**, durante os seis primeiros meses, análises fisico-química e microbiológica do corpo receptor (mesmos parâmetros citados no item anterior, além do **Oxigênio Dissolvido**), em um ponto a montante e em outro a **jusante** do lançamento (**ambos no rio Jacarecica e georreferenciados**), fora da zona de mistura para que não haja influência nos resultados. Após o período de 6 meses, a periodicidade dessa análise passa a ser **trimestral**; Caso não haja disponibilidade hídrica para a realização da análise, comprovar o fato através de **relatório fotográfico**;

VIII. Os resultados das medições e análises citadas anteriormente, bem como o relatório de avaliação desses, deverão ser **apresentados trimestralmente** a partir do início da operação do sistema, podendo ser entregues impresso na Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH ou enviado pelo link: http://www.semarh.al.gov.br/recursos-hidricos/fiscalizacao-em-recursos-hidricos/relatorio-condicionantes, apresentadas de acordo com o termo de referência disponível em: http://www.semarh.al.gov.br/recursos-hidricos/fiscalizacao-em-recursos-hidricos/pdf;

IX. Caso haja qualquer alteração nas características do efluente, de maneira a alterar a outorga aqui concedida, a SEMARH deve ser comunicada imediatamente, sob pena de multa e cancelamento da outorga;

X. A SEMARH deverá ser comunicada ao iniciar o lançamento do efluente.

Art. 3° Esta outorga poderá ser suspensa ou revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

SEDET
SEMARH Fls. 28
Fls. TB
PROTOCOLO

II. Quando o plano estadual de recursos hídricos e/ou os planos diretores de bacias hidrográficas indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

III. Na ocorrência de fenômenos climáticos que impossibilitem ou dificultem extraordinariamente as condições de oferta hídrica, independentemente de decretação de estado de calamidade pública;

IV. Quando for indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental, ou se não for iniciado o processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 4° O(A) outorgado(a) interessado(a) em renovar a outorga, deverá apresentar requerimento à SEMARH, acompanhado da documentação mínima necessária.

I. A renovação da Outorga de Uso de Recursos Hídricos deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva outorga. Neste caso, a outorga tornar-se-á automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SEMARH, conforme o parágrafo 2° do artigo 26 do Decreto Estadual n.° 49.419, de 18 de julho de 2016.

II. Findo esse prazo, a outorga não se tornará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SEMARH.

III. Passada a data de vencimento da outorga, esta perde sua validade, e o(a) outorgado(a) interessado(a) deverá dar entrada em um novo processo, referente à outorga de direito de uso de recursos hídricos na modalidade desejada.

Art. 5° O (A) outorgado (a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, devendo a SEMARH ser comunicada quando do início da operação do sistema, bem como em caso de qualquer alteração;

Art. 6° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo (a) outorgado (a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

Art. 7° O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos. 28 a 32 da Lei Estadual n.° 5.965, de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico;

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Fernando Soares Pereira
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 28
PROTOCOLO

Plano de Monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes do Residencial Novo Jardim

Responsável técnico:
Antonio Correia
Engenheiro ambiental e sanitarista
CREA: 0212571680

Outobro, 2019

ANÁLISE
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 30
PROTOCOLO

APRESENTAÇÃO

A Análise Ambiental, Soluções em Meio Ambiente Ltda – ME foi contratada pela Associação Beneficente dos Moradores dos Conjuntos Residenciais Novo Jardim e Jardim Royal para a elaboração do Plano de Monitoramento da sua Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, localizada em Maceió – AL, a fim de atender os requisitos do Licenciamento Ambiental.

ANÁLISE
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 31
PROTOCOLO

Sumário

1. Responsabilidade Técnica 3
2. Identificação do Empreendimento 3
3. Estação de Tratamento de Efluentes 4
4. Principais Parâmetros de Controle de Processo 5
5. Operação e Manutenção do Sistema 6
6. Coleta das Amostras 8
7. Responsável Técnico pela elaboração 8

ANÁLISE
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 32
PROTOCOLO

1. Responsabilidade Técnica

Análise Ambiental, Soluções em Meio Ambiente Ltda. - Me	
CNPJ: 23.049.977/0001-07	**Nome Fantasia:** Análise Ambiental
Responsável Técnico: Antonio Correia da Silva Neto	**CREA:** 021257168-0
Endereço: Loteamento Canto do Mainá, Rua R, Quadra 09, Lote 14, Cidade Universitária, Maceió – AL, CEP: 57073-489	
Telefone: (82) 3013-0505	**Web:** www.analiseambiental-al.com.br **Email:** antoniocorreia.eng@gmail.com

2. Identificação do Empreendimento

ETE Novo Jardim		
Endereço: Rua Dr. Rubens Camelo Almeida, Cidade Universitária, Maceió – AL		
Município: Maceió	**Estado:** Alagoas	**CEP:** 57072-811

SEDET
Fls. 33
PROTOCOLO

3. Estação de Tratamento de Efluentes

O **Plano de monitoramento da ETE** consiste no controle planejado e supervisionado do sistema de tratamento de esgoto, com avaliação periódica das unidades que compõe o tratamento, garantindo a geração do efluente tratado dentro dos parâmetros das legislações vigentes.

A solução técnica para o tratamento dos efluentes sanitários na área do projeto teve como premissa a remoção da matéria orgânica por meios físicos e biológicos, em unidades eficientes e de baixo custo operacional. O sistema de tratamento é composto por tanque séptico, seguido por filtro anaeróbio de fluxo ascendente na fase secundária e sistema de desinfecção composto por tanque de contato e bomba dosadora de cloro na fase terciária. O sistema está passando por adequações, onde está sendo implantado um sistema de pós-tratamento composto por lodo ativado, onde vai ocorrer uma melhoria significativa na qualidade do efluente final.

3.1 Descritivo do processo

As fossas sépticas são as unidades de tratamento primário do esgoto doméstico, localizadas junto às edificações, e nas quais são feitas a separação e a transformação físico-química da matéria sólida contida no esgoto. Ela consiste de um tanque enterrado (que pode ser construído no local ou comprado pré-fabricado), que recebe o esgoto (dos vasos sanitários, bidês, chuveiros, ralos, tanques, etc.), retém a sua parte sólida e inicia o processo biológico de purificação da parte líquida.

O esgoto in natura é lançado na fossa para que, com um menor fluxo de água, a sua parte sólida possa se depositar, liberando a parte líquida. Uma vez que o esgoto entra na fossa séptica, bactérias anaeróbicas (isto é, que vivem na ausência do oxigênio) agem sobre a parte sólida, decompondo-a. Esta decomposição, chamada anaeróbica, é importante, pois diminui a quantidade de matéria orgânica do esgoto, uma vez que a fossa pode remover cerca de 40% da demanda biológica de oxigênio do esgoto.

O efluente da fossa é lançado num filtro anaeróbio, onde ocorre o tratamento secundário do mesmo, pela decomposição dos poluentes por bactérias anaeróbicas. O filtro anaeróbio é constituído de uma camada de brita-grossa (granitiva), através da qual o efluente da fossa séptica escoa no sentido ascendente. O esgoto é introduzido pelo fundo do filtro e é distribuído homogeneamente por meio de tubos perfurados. O efluente, então, percola o leito filtrante (brita).

SEDET
Fls. 34
PROTOCOLO

A seguir, o esgoto passa por um processo de pós-tratamento composto pela tecnologia de lodos ativados.

O processo de lodos ativados consiste em se provocar o desenvolvimento de uma cultura microbiológica na forma de flocos (lodos ativados) em um tanque de aeração, que é alimentada pelo efluente a tratar. Neste tanque, a aeração tem por finalidade proporcionar oxigênio aos microrganismos e evitar a deposição dos flocos bacterianos e os misturar homogeneamente ao efluente. Esta mistura é denominada "licor". O oxigênio necessário ao crescimento biológico é introduzido no licor através de um sistema de aeração mecânica. O licor é enviado continuamente a um decantador (decantador secundário), destinado a separar o efluente tratado do lodo. O sobrenadante do decantador é enviado para o tanque de contato, onde é realizada a desinfecção por cloro.

O lodo é recirculado ao tanque de aeração a fim de manter a concentração de microrganismos dentro de certa proporção em relação à carga orgânica afluente. O excesso de lodo, decorrente do crescimento biológico, é extraído do sistema sempre que a concentração do licor ultrapassa os valores de projeto.

O esgoto a ser tratado segue para o decantador secundário, neste, a biomassa que consumiu a matéria orgânica do efluente, sedimenta-se no fundo do decantador, permitindo que o sobrenadante seja descartado como efluente tratado, com sua carga orgânica reduzida e isento de biomassa.

O cloro é largamente o desinfetante mais utilizado para águas e esgotos. A ação desinfetante do cloro deve-se principalmente ao mecanismo de oxidação do material celular. O cloro também reage com a matéria orgânica presente no esgoto, formando compostos organoclorados e cloraminas, conhecidos como cloro residual combinado.

4. Principais Parâmetros de Controle de Processo

Antes de iniciar uma operação é indispensável o conhecimento básico de alguns parâmetros utilizados na manutenção e controle da Estação de Tratamento de Efluentes.

- ✓ **Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)**: Trata-se da quantidade de oxigênio dissolvido necessário para que um corpo d'água degrade (oxide), pela atividade bacteriana, a matéria orgânica ali presente. A DBO é proporcional ao tempo, ou seja, quanto maior o tempo, mais matéria orgânica biodegradável é decomposta pela

SEDET
Fls. 35
PROTOCOLO

atividade aeróbica das bactérias. Cinco dias são usados como tempo padrão nas medidas de DBO de uma água ou efluente.

A DBO é o parâmetro tradicionalmente mais usado para caracterização de águas residuárias brutas e tratadas. A quantidade de matéria orgânica presente, indicada pela DBO, é importante para se conhecer o potencial poluidor de um efluente, para o dimensionamento do sistema de tratamento mais adequado e medir a eficiência desse sistema.

- ✓ **pH**: O pH corresponde ao potencial hidrogeniônico (ou hidrogênio iônico) de uma solução. Ele é determinado pela concentração de íons de hidrogênio (H^+) e serve para medir o grau de acidez, neutralidade ou alcalinidade de determinada solução.
- ✓ **Sólidos sedimentáveis**: É a porção dos sólidos em suspensão que se sedimenta sob a ação da gravidade durante um período de uma hora, a partir de um litro de amostra mantida em repouso em um cone Inhoff.
- ✓ **Óleos e graxas**: São substâncias orgânicas de origem animal, mineral ou vegetal. Geralmente são hidrocarbonetos, gorduras, ésteres, entre outros. Não costumam ser encontrados em águas naturais, mas provenientes de despejos e resíduos industriais, esgotos domésticos, efluentes de oficinas mecânicas, postos de gasolinas, estradas e vias públicas. Os óleos e graxas, em seu processo de decomposição, reduzem o oxigênio dissolvido elevando a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e a Demanda Química de Oxigênio (DQO) causando alterações negativas no ecossistema aquático.
- ✓ **Coliformes totais:** O grupo dos coliformes totais é formado por enterobactérias capazes de fermentar a lactose, com produção de gás à 35 °C. Essa capacidade de fermentar a lactose, com formação de gás em meios de cultura, é a base para os métodos tradicionais de detecção de coliformes totais.

5. Operação e Manutenção do Sistema

- **Fossa-filtro:**
  - A cada 2 (dois) meses, deverá ser feita a retirada do sobrenadante das fossas sépticas e dos filtros anaeróbios a fim de evitar incrustações e mau cheiro;
  - O lodo de fundo (lodo digerido) deve ser removido uma vez a cada dois anos de uso da fossa séptica, de modo que não haja um acúmulo excessivo de lodo no seu interior, pois quando isso acontece, a fossa não consegue dar vazão ao

SEDET
Fls. 36
Nº PROTOCOLO

lançamento de esgoto que ocorre, não retendo mais sua parte sólida, devendo ser deixada uma quantidade residual (50 a 100 litros) para aceleração do novo processo. Desta forma, evitam-se os inconvenientes da liberação de maus odores, que ocorrem no início da operação das fossas sépticas;

- Quanto ao filtro anaeróbio, a operação resume-se a limpeza de seu leito a cada 6 (seis) meses. Esta limpeza consiste no esvaziamento do filtro através de mangueiras flexíveis, que atinjam seu fundo através do tubo de acesso à tubulação de distribuição e na retrolavagem da brita. Para certificar-se de que o sistema está em perfeito funcionamento (com eficiência), aconselha-se que se façam análises do efluente trimestralmente. Vale ressaltar que a falta de manutenção adequada da rede de esgotos e do sistema de tratamento como um todo, acarretará em entupimentos, vazamentos e na diminuição acentuada da eficiência do tratamento.

A limpeza da fossa séptica e do filtro deve ser feita de acordo com as disposições da NBR 7229/1993, de modo a evitar danos à saúde e ao meio ambiente. A limpeza e remoção do lodo devem ser feitas por profissionais especializados que disponham de equipamentos adequados, para garantir o não-contato direto entre pessoas e lodo. Em nenhuma hipótese, sob pena de punições legais, o material retirado da fossa deve ser lançado em algum tipo de rio, lago ou canal de água pluvial. Este lodo deve ser disposto em aterros sanitários ou conduzido para estações de tratamento de esgotos sanitários licenciados para esse tipo de resíduo.

- **Lodos ativados:**
  - O quadro elétrico da ETE é composto por equipamentos eletrônicos que devem ser verificados diariamente para otimizar o funcionamento da estação.
  - A limpeza do reator aeróbio é feita de forma automática diariamente pelos tubos de sucção, sendo observado que, no processo de limpeza não poderá ser retirado de cada sistema mais do que 60% do volume do efluente e da manta de lodo formada no interior do tanque.
  - Retirar, a cada 3 meses, se necessário, a escuma formada pelo processo de aeração, além da escuma retida junto à canaleta de saída no reator biológico de leito móvel. Deve ser verificado se o sistema de oxigenação está sendo eficiente para o processo de decomposição da matéria orgânica.

SEDET
Fls. 37
13
PROTOCOLO

- Os sopradores devem ser verificados diariamente com procedimentos: verificação do nível de óleo, verificação das correias, verificação de ruídos estranhos e aquecimento do motor.
- No decantador secundário deve-se retirar a escuma formada junto à canaleta de coleta de efluentes sempre que necessário e proceder às descargas de lodo a cada 3 meses.
- A caixa cloradora deve ser abastecida de acordo com o consumo da estação.

6. Coleta das Amostras

Devem-se realizar análises da qualidade dos efluentes bruto e tratado (Tabela 1), a fim de avaliar a eficiência do tratamento. A amostragem deverá ser feita de acordo com as características do sistema de tratamento. As análises consistem em avaliar os parâmetros físico-químicos, conforme exigência da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, do Ministério do Meio Ambiente.

Tabela 1 – Sugestão de parâmetros para avaliação de desempenho da ETE.

Parâmetro	Frequência	Esgoto Bruto (Entrada)	Efluente Tratado (Saída)
$DBO_{5,20}$	Mensal	X	X
pH	Mensal		X
Temperatura	Mensal		X
Sólidos sedimentáveis	Mensal		X
Óleos e graxas	Mensal		X
Coliformes termotolerantes	Mensal		X

Fonte: Análise Ambiental, 2019.

7. Responsável Técnico pela elaboração

Antonio Correia da Silva Neto
Engº. Ambiental e Sanitarista
CREA: 0212571680

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AL

ART OBRA / SERVIÇO
Nº AL20190156777

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

SUBSTITUIÇÃO à AL20190156405

SEDET Fls. 38 TB PROTOCOLO

1. Responsável Técnico

ANTONIO CORREIA DA SILVA NETO
Título profissional: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
RNP: 0212571680
Registro: 0212571680AL

Empresa contratada: ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME
Registro: 0000507296-AL

2. Dados do Contrato

Contratante: Análise Ambiental Soluções em Meio Ambiente Ltda - ME
CPF/CNPJ: 23.049.977/0001-07
AVENIDA DOUTOR JOSÉ SAMPAIO LUZ
Nº: 266
Complemento:
Bairro: PONTA VERDE
Cidade: MACEIÓ
UF: AL
CEP: 57035260

Contrato: Não especificado
Celebrado em:
Valor: R$ 2.000,00
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA R
Nº: SN
Complemento: Loteamento Canto do Mainá, Qd. 09, Lt. 14
Bairro: CIDADE UNIVERSITÁRIA
Cidade: MACEIÓ
UF: AL
CEP: 57073489
Data de Início: 02/09/2019
Previsão de término: 30/12/2020
Coordenadas Geográficas: 0, 0
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Código: Não especificado
Proprietário: Análise Ambiental Soluções em Meio Ambiente Ltda - ME
CPF/CNPJ: 23.049.977/0001-07

4. Atividade Técnica

4 - CONSULTORIA	Quantidade	Unidade
50 - PROJETO E EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE -> MEIO AMBIENTE -> #9312 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	2.450,00	m²
50 - PROJETO E EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> CLASSIFICAÇÃO -> #1495 - EFLUENTES DOMICILIARES	2.450,00	m²
50 - PROJETO E EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1526 - TANQUE OU RESERVATÓRIO EM CONCRETO	2.450,00	m²
50 - PROJETO E EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE -> MEIO AMBIENTE -> #9311 - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	2.450,00	m²

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

Elaboração do projeto e execução da obra de uma estação de tratamento de esgoto - ETE - (pós-tratamento) no Residencial Novo Jardim. Elaboração do PGRCC, plano de monitoramento da estação e demais documentos de cunho técnico.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANTONIO CORREIA DA SILVA NETO - CPF: 031.322.664-42

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Análise Ambiental Soluções em Meio Ambiente Ltda - ME - CNPJ: 23.049.977/0001-07

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa
Registrada em: 03/10/2019

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 39
PROTOCOLO

Teste de Eficiência do Sistema de Tratamento de Esgoto

ETE Novo Jardim

Responsável Técnico: Antonio Correia
Eng.º Sanitarista e Ambiental
CREA: 021257168-0

Outubro de 2019

ANÁLISE AMBIENTAL

SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET Fls. 40 PROTOCOLO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO 4
3. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO 5
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES 7
5. CONCLUSÕES 10

ANEXO 1: LAUDOS ANALÍTICOS 11

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 41
PROTOCOLO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação e Objetivo

A Análise Ambiental foi contratada pela Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim e Jardim Royal para operação e monitoramento de sua estação de tratamento de efluente – ETE tendo em vista critérios da resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011, que dispõe das condições e padrões de lançamento de efluente e a CONAMA nº 357 de 2008 que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento.

O objetivo é apresentar os resultados obtidos pelos processos tanto de operação quanto de manutenção da ETE da segunda etapa (monitoramento), em atendimento as exigências das legislações ambientais.

1.2 Informações gerais do empreendimento

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ETE		
Razão Social: Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim e Jardim Royal		
Endereço: Rua Juraci Teixeira, S/N, Cidade Universitária		
Município: Maceió	**Estado:** Alagoas	**CEP:** 57074-202

SEDET
Fls. 42
PROTOCOLO

2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO

A solução técnica para o tratamento dos efluentes sanitários na área do projeto teve como premissa a remoção da matéria orgânica por meios físicos e biológicos, em unidades eficientes e de baixo custo operacional. O sistema de tratamento é composto por tanque séptico, seguido por filtro anaeróbio de fluxo ascendente na fase secundária e sistema de desinfecção composto por tanque de contato e bomba dosadora de cloro na fase terciária.

O sistema está passando por adequações, onde está sendo implantado um sistema de pós-tratamento composto por lodo ativado, onde vai ocorrer uma melhoria significativa na qualidade do efluente final.

SEDET
Fls. 43
PROTOCOLO

3. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO

3.1 Caracterização do Esgoto

O quadro 1 apresenta os principais parâmetros que foram controlados e avaliados na caracterização da composição do esgoto e tratamento.

Quadro 1 – Parâmetros gerais do controle.

Ponto de Coleta	Parâmetros	Uso
Entrada	DBO	AD
Saída	pH	CP
	DBO	AD
	Sólidos Sedimentáveis	AD
	Coliformes Termotolerantes	AD
	Óleos e Graxas	AD

Legenda: CP: Controle de processo, AD: Análise de desempenho.
Fonte: Análise Ambiental.

3.2 Parâmetros de Referência

Das Condições e Padrões para Efluente de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários conforme CONAMA 430/11.

Art. 21. Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos:

I - Condições de lançamento de efluentes:

a) pH entre 5 e 9;
b) Temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura;
c) Materiais sedimentáveis: até 1mL/L em teste de 1 hora em cone Inhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
d) Demanda Bioquímica de Oxigênio- DBO_{5dias}, 20°C: máximo de 120mg/L,

SEDET
Fls. 44
PROTOCOLO

sendo que este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de efluente de sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 60% de DBO, ou mediante estudo de autodepuração do corpo hídrico que comprove atendimento às metas do enquadramento do corpo receptor;

e) Substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas) até 100 mg/L; e ausência de materiais flutuantes.

A outorga cedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, de portaria nº 133/2019, estipula os parâmetros vistos no quadro a seguir:

Parâmetros	**Unidade**	**Valores**
Vazão média de lançamento	L/s	13,81
Volume médio diário de lançamento	m³	1192,8
Demanda bioquímica de oxigênio máxima	mg/L	120
Concentração de coliformes termotolerantes máxima	NMP/100mL	1.000,00
Período de lançamento	Meses	Janeiro a dezembro
Regime de lançamento	h/dia	24
Coordenadas geográficas (SIRGAS 2000)	Latitude	09° 33' 53,15"
	Longitude	35° 44' 05,82"

SEDET
Fls. 45
PROTOCOLO

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O quadro 2 apresenta os resultados encontrados em campanhas realizadas no período entre agosto e setembro de 2019. Os parâmetros alisados foram: Demanda Bioquímica de Oxigênio, Sólidos sedimentáveis, Óleos & Graxas, pH e Temperatura.

Quadro 2 - Resultado das Análises.

Local	Parâmetros	19/08/2019	20/09/2019
Entrada	DBO (mg/L)	833,12	728,29
Saída	DBO (mg/L)	117,92	20,60
	pH (mg/L)	6,54 (28,1 °C)	7,02 (27,8 °C)
	SSd (mL/L)	< 1	< 1
	Turbidez (NTU)	125,00	73,30
	O&G (mg/L)	8,00	4,00
	Coliformes termotolerantes (NMP/100mL)	< 18	< 18
	Eficiência na redução de DBO (%)	85,85	97,17

Fonte: Análise Ambiental, 2019.

De acordo com os resultados analíticos, observa-se que a eficiência da ETE para remoção de DBO apresenta-se em torno de 85,85% e 97,17%. Os parâmetros atenderam as condições da resolução CONAMA 430/11, com valores de pH e concentrações de sólidos sedimentáveis inferiores aos padrões exigidos, assim como os indicadores de óleos e graxas. Tem-se, assim, do ponto de vista ambiental e sanitário, um resultado ótimo e satisfatório.

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 46
PROTOCOLO

5. CONCLUSÕES

Conforme resultados do relatório de ensaios anexados, apresentado pelo laboratório da Análise Ambiental, referentes aos pontos de entrada e saída da ETE do Novo Jardim, os resultados atenderam aos limites estabelecidos na resolução CONAMA 430/11, CONAMA 274/00 e Outorga de Lançamento de Efluentes cedida pela SEMARH.

A ETE apresentou eficiência considerada excelente, de acordo com as principais bibliografias, comprovando a eficiência do sistema de tratamento. A estação encontra-se estabilizada e operando dentro dos padrões ótimos de qualidade.

Maceió – AL, 02 de outubro de 2019.

Antonio Correia da Silva Neto
Eng.º Ambiental e Sanitarista
CREA: 0212571680

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO
Fls. 47
SEDET

ANEXO 1: LAUDOS ANALÍTICOS

ANÁLISE AMBIENTAL
Loteamento Canto do Mainá, Rua R, Qd. 09, Lote 14, Cidade Universitária, Maceió - AL
analiseambiental@outlook.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET Fls. 43 PROTOCOLO

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº 312 / 2019

CRQ: 17.400.678 CREA: 0212571680 AL Data da Emisão: 27/09/2019

Cliente: Novo Jardim - Emissário
Tipo de amostra: Esgoto sanitário
Data da coleta: 20/09/2019
Hora da coleta: 8:50

Data do ensaio	Ensaio	Resultado	Unidade	Especificação
24/09/2019	DBO - Entrada	728,29	mg/L	S/E
24/09/2019	DBO - Saída	20,60	mg/L	Máx. 120,0
24/09/2019	Sólidos sedimentáveis	<1	mL/L	Máx. 1
24/09/2019	Turbidez	73,30	NTU	S/E
24/09/2019	pH	7,02	-	5,0 - 9,0
20/09/2019	Temperatura	27,80	°C	Máx. 40 °C
27/09/2019	Óleos e Graxas	4,00	mg/L	Máx. 100
20/09/2019	Coliformes termotolerantes	<18	NMP/100mL	Máx. 1000

A eficiência na remoção de matéria orgânica foi de: 97,17%

Conclusão: Os resultados atendem as especificações da Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011.

Observações: Legenda - NMP: Número mais provável; S/E: Sem especificação.

Ensaios realizados em campo: Cloro Residual Livre e Temperatura.

Considerações :
Coleta realizada pela Análise Ambiental
Referência metodológica: SMEWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastwater, 22° Edition - 2012

Responsável técnico:

Nome: Meiane Santos da Silva
CRQ: 17.400.678

ANÁLISE AMBIENTAL
Loteamento Canto do Mainá, Rua R, Qd. 09, Lote 14, Cidade Universitária, Maceió - AL
analiseambiental@outlook.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET FLS. 49 PROTOCOLO

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº 254 / 2019

CRQ: 17.400.678 CREA: 0212571680 AL Data da Emisão: 26/08/2019

Cliente: Novo Jardim - Emissário
Tipo de amostra: Esgoto sanitário
Data da coleta: 19/08/2019
Hora da coleta: 9:50

Data do ensaio	Ensaio	Resultado	Unidade	Especificação
21/08/2019	DBO - Entrada	833,12	mg/L	S/E
21/08/2019	DBO - Saída	117,92	mg/L	Máx. 120,0
21/08/2019	Sólidos sedimentáveis	<1	mL/L	Máx. 1
21/08/2019	Turbidez	125,00	NTU	S/E
21/08/2019	pH	6,54	-	5,0 - 9,0
21/08/2019	Temperatura	28,10	°C	Máx. 40 °C
14/08/2019	Cloro residual livre	0,92	mg/L	S/E
21/08/2019	Óleos e Graxas	8,00	mg/L	Máx. 100
14/08/2019	Coliformes termotolerantes	<18	NMP/100mL	Máx. 1000

A eficiência na remoção de matéria orgânica foi de: 85,85%

Conclusão: Os resultados atendem as especificações da Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011.

Observações: Legenda - NMP: Número mais provável; S/E: Sem especificação.

Ensaios realizados em campo: Cloro Residual Livre e Temperatura.

Considerações :
Coleta realizada pela Análise Ambiental
Referência metodológica: SMEWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastwater, 22º Edition - 2012

Responsável técnico:

Nome: Meiane Santos da Silva
CRQ: 17.400.678

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AL

ART OBRA / SERVIÇO
Nº AL20190156777

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

SUBSTITUIÇÃO à AL20190156405

SEDET Fls. 30 PROTOCOLO

1. Responsável Técnico

ANTONIO CORREIA OA SILVA NETO

Título profissional: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

RNP: 0212571680

Registro: 0212571680AL

Empresa contratada: ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTOA - ME

Registro: 0000S07296-AL

2. Dados do Contrato

Contratante: Análise Ambiental Soluções em Meio Ambiente Ltda - ME

CPF/CNPJ: 23.049.977/0001-07

AVENIOA DOUTOR JOSÉ SAMPAIO LUZ

Nº: 266

Complemento:

Bairro: PONTA VERDE

Cidade: MACEIÓ

UF: AL

CEP: 57035260

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R$ 2.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA R

Nº: SN

Complemento: Loteamento Canto do Mainá, Qd. 09, Lt. 14

Bairro: CIDADE UNIVERSITÁRIA

Cidade: MACEIÓ

UF: AL

CEP: 57073489

Data de Início: 02/09/2019

Previsão de término: 30/12/2020

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não especificado

Proprietário: Análise Ambiental Soluções em Meio Ambiente Ltda - ME

CPF/CNPJ: 23.049.977/0001-07

4. Atividade Técnica

4 - CONSULTORIA	Quantidade	Unidade
50 - PROJETO E EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE -> MEIO AMBIENTE -> #9312 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	2.450,00	m²
50 - PROJETO E EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> CLASSIFICAÇÃO -> #1495 - EFLUENTES DOMICILIARES	2.450,00	m²
50 - PROJETO E EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1626 - TANQUE OU RESERVATÓRIO EM CONCRETO	2.450,00	m²
50 - PROJETO E EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE -> MEIO AMBIENTE -> #9311 - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	2.450,00	m²

5. Observações

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

Elaboração do projeto e execução da obra de uma estação de tratamento de esgoto - ETE - (pós-tratamento) no Residencial Novo Jardim. Elaboração do PGRCC, plano de monitoramento da estação e demais documentos de cunho técnico.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANTONIO CORREIA DA SILVA NETO - CPF: 031.322.664-42

_____, _____ de _____ de _____

Local data

Análise Ambiental Soluções em Meio Ambiente Ltda - ME - CNPJ: 23.049.977/0001-07

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 03/10/2019

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
E MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 54
Sec. Mun. de Desenv. T. e Meio Ambiente

PROCESSO: 3100.101796/2019
INTERESSADO: ANÁLISE SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA
ASSUNTO: Solicitação de regularização da autorização ambiental de operação
DESPACHO: Nº 3056/2019

DESPACHO

À Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental,

Tratam os autos de solicitação de regularização da autorização ambiental de operação, salientando que o mesmo está tramitando no SIGLA-MANGUE DIGITAL.

Assim, segue para análise e parecer técnico a ser encaminhado à DLA para as providências cabíveis.

Maceió, 29 de outubro de 2019.

José Roberto da Fonseca e Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

SEDET
Fls. 52
COGEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROCESSO Nº: 3100.101796/2019
INTERESSADO: Análise Ambiental Soluções em Meio Ambiente
ASSUNTO: Solicitação de Autorização Ambiental de Regularização de Operação da ETE

Ao Técnico Ismar Macário,

Encaminhamos os autos do processo ao Técnico Ismar Macário, para análise e manifestação técnica.

Maceió/AL, 22 de Novembro de 2019.

Jade Corte

Jade Varallo Corte
Coordenadora Geral de Licenciamento Ambiental
Matrícula: 952916-0

SEDET Fls. 03 COGEL

PARECER TÉCNICO N.º 227/2020

PROCESSO SEDET N.º: 3100.101796/2019

INTERESSADO: Análise Ambiental Soluções em Meio Ambiente Ltda.

NATUREZA: Regularização da Autorização de Operação da ETE Novo Jardim

ASSUNTO: **Solicitação de regularização da Autorização Ambiental de Operação da ETE no residencial Novo Jardim – Cidade Universitária.**

1. Trata o presente processo de um pedido de Solicitação de regularização da Autorização Ambiental de Operação da ETE no residencial Novo Jardim – Cidade Universitária com endereço estabelecido no Loteamento Canto do Mainá. rua R. Quadra 09, lote 14, Cidade Universitária, Maceió/AL e inscrito com o CNPJ: 23.049.977/0001-07, com atividade principal prevista no CNAE nº 71.12-0-00 – Serviços de engenharia.

2. Documentos apresentados

2.1. Requerimento para solicitação de Autorização Ambiental (fls. 02 e 03);

2.2. Cópia da publicação no Diário Oficial do Municipio – DOM (fl. 04):

2.3. Cópia do Documento de Arrecadação Municipal – D.A.M. (fl. 05)

2.4. Cópia do comprovante de pagamento da taxa de autorização ambiental de instalação (fl. 06):

2.5. Cópia de CNH do responsável legal, contendo RG e CPF (fl. 07):

2.6. Cópia de conta de fornecimento de energia, comprovando o endereço (fl. 08);

2.7. Cópia do CNPJ (fl. 09);

2.8. Cópia do contrato social (fls. 10 e 13);

2.9. Croqui de localização a partir do google maps (fls. 14);

2.10. Cópia do contrato de prestação de serviço entre a análise ambiental e a associação de moradores do conj. residencial Novo Jardim (fls. 15 à 22):

SEDET Fls. 54 COGEL

2.11. Cópia de protocolos de abertura de processos de renovação de outorga (fls. 23 a 25);

2.12. Cópia da portaria concedendo a outorga de recursos hídricos à Associação dos moradores do conjunto Novo Jardim (fls. 26 a 28);

2.13. Plano de monitoramento da estação de tratamento de efluentes do Residencial Novo Jardim e respectiva ART (fls. 29 a 38);

2.14. Teste de eficiência do sistema de tratamento de esgoto do Residencial Novo Jardim e respectiva ART (fls. 39 50).

3. Documentos anexados

3.1. Não foram anexados nenhum documento após a abertura do processo.

4. Características do empreendimento e análise do empreendimento

4.1. O empreendimento consiste num sistema de tratamento de esgotos composto por fossas sépticas, filtro anaeróbio, pós tratamento por lodos ativados em tanque de aeração, decantador secundário e tanque de contato (sistema de cloração);

4.2. Fossa séptica: unidade de tratamento primário onde ocorre a separação da matéria sólida contida no esgoto da fase líquida. Nesta fase já se inicia o processo biológico de tratamento da parte líquida. Consiste em tanques enterrados construídos no próprio local e que recebe o esgoto de vasos sanitários, chuveiros, bidês, ralos e tanques de lavagem;

4.3. Filtro anaeróbio: Constituído de uma camada de brita-grossa (granitiva) por onde a parte líquida oriunda da fossa escoa em fluxo ascendente, sendo introduzida por meio de tubos localizados no fundo do filtro. Nesta etapa ocorre a degradação da matéria orgânica por bactérias anaeróbicas;

4.4. Lodos ativados: consiste no desenvolvimento de cultura microbiológica na forma de flocos em um tanque de aeração. O sistema de aeração fornece oxigênio aos micro-organismos que formarão os flocos bacterianos, e também evitam a deposição destes.

SEDET
Fls. 55
COGEL

Estes flocos agregam as bactérias e as impurezas do efluente. Os flocos formados misturados aos efluentes formam uma mistura denominada "licor". Que segue para o decantador;

4.5. Decantador: Tanque dimensões pré-determinadas com base no tempo de detenção hidráulica que tem por objetivo permitir que os flocos formados se depositem no fundo deste formando o lodo (que é recirculado para manter a concentração dos micro-organismos no tanque de aeração) e a fase líquida localizada na parte superior (sobrenadante) tem sua carga orgânica reduzida e esteja isenta de biomassa.

4.6. Tanque de contato: sistema onde o sobrenadante oriundo do decantador recebe uma dosagem de cloro para desinfecção deste. O cloro vai degradar os microorganismos que porventura ainda venham a existir no efluente tratado;

4.7. O efluente tratado é lançado em tubulações que encaminha o mesmo para o sistema de macrodrenagem existente no Conjunto Salvador Lyra.

4.8. A análise dos autos nos permite observar que se trata de um sistema de tratamento de esgoto de um condomínio residencial e que estava funcionando dentro dos parâmetros exigidos por lei para o tratamento e lançamentos de efluentes deste tipo. Incialmente o sistema instalado era fossa séptica, filtro biológico e desinfecção. Ocorre que o responsável pela operação desta ETE observou que o sistema estava no limite da eficiência, podendo a qualquer momento não cumprir com a eficiência requerida por lei e propôs a melhoria do sistema incorporando o tratamento por lodos ativados e ampliando a capacidade da estação de 50m^3 diários para 80m^3. O novo sistema aumentou a eficiência do tratamento proporcionando a estação trabalhar com uma eficácia muito maior.

4.9. O empreendedor apresentou no processo de autorização um plano de manutenção da estação que atende às necessidades desta;

4.10. Foi observado a eficiência do processo em laudos analíticos anexados ao processo com as respectivas ARTs;

SEDET Fls. 56 COGEL

5. Desta forma, de acordo com o que foi exposto anteriormente, entendemos que o empreendimento ao passar pelas modificações apresentou melhora significativa nos resultados do tratamento. Que a estação opera dentro que é solicitado pela legislação vigente que trata do tema. Que os planos de manutenção e monitoramento também atendem ao que é previsto para avaliação de estações de tratamento de esgotos. Assim sendo recomendamos à regularização da Autorização de Operação da ETE Novo Jardim, entretanto, a empresa deverá atender as seguintes restrições:

5.1. A empresa deve executar sua gestão de resíduos conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos;

5.2. A empresa deve realizar análises mensais e apresentar trimestralmente à SEDET, os laudos físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes da ETE, acompanhado do respectivo relatório de análise contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes (entrada e saída), DBO e DQO (entrada e saida), OD, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, cloro residual livre;

5.3. A empresa deverá apresentar a SEDET a cada 06 (seis) meses, relatório contendo informações sobre a geração, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento (se houver) e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela ETE;

5.4. Quaisquer modificações na empresa deverão ser encaminhadas à SEDET para análise e pronunciamento, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

5.5. A empresa deve operar dentro do que preceitua o Código Municipal do Meio Ambiente;

5.6. A empresa deve solicitar a renovação da autorização de operação com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da data de vencimento;

5.7. Mediante decisão motivada, a SEDET poderá altera as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta **autorização**, caso ocorra:

5.7.1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

SEDET Fls. 57 COGEL

5.7.2. Omissão, falsa descrição ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e;

5.7.3. Superveniência de graves riscos ambientais;

5.8. Esta autorização deverá permanecer em local visível para eventuais fiscalizações.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Maceió, 20 de abril de 2019

Eng.° Químico Ismar Macário
Agente de Fiscalização da SEDET
Esp. Engenharia Ambiental
Matrícula: 22289-5

SEDET
Fl.
54

COORDENAÇÃO GERAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DESPACHO

PROCESSO Nº: 03100.101796/2019

ASSUNTO: Solicitação de regularização da Autorização Ambiental de Operação

INTERESSADO: Análise Ambiental, Soluções em Meio Ambiente Ltda.

À Coordenadora Geral de Licenciamento Ambiental,

Segue Parecer Técnico com fins de análise e manifestação acerca da **solicitação de regularização da Autorização Ambiental de Operação** da empresa Análise Ambiental, Soluções em Meio Ambiente Ltda. A análise dos autos nos permite emitir parecer opinativo pelo deferimento do pleito.

Atenciosamente.

Maceió/AL, 20 de abril de 2020.

Eng.º Químico Ismar Macário
Agente de Fiscalização da SEDET
Esp. Engenharia Ambiental
Matrícula: 22289-5

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CGLA

PROCESSO N.º 3100.101796/2019
ASSUNTO: Solicitação de Regularização de Autorização Ambiental Municipal de Operação
INTERESSADO: Análise Ambiental Soluções em Meio Ambiente LTDA – ME.
EMPREENDIMENTO: ETE – Novo Jardim
DESTINO: Secretaria Adjunta de Meio Ambiente – SAMA

Despacho Conjunto Nº 197/2020

Ao Gabinete do Secretário Adjunto de Meio Ambiente,

Após análise dos autos verificamos que o requerente **Análise Ambiental Soluções em Meio Ambiente LTDA – ME.**, inscrito no CNPJ sob nº 23.049.977/0001-07, com endereço estabelecido na Rua R. nº 14, quadra 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, bairro Cidade Universitária, nesta capital, com atividade principal de Serviços de engenharia, solicitou à Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, em sua plataforma digital SIGLA, a **Regularização de Autorização Ambiental Municipal de Operação** do seu empreendimento denominado **ETE – Novo Jardim**, localizado na Rua Doutor Rubens Camelo Almeida, s/nº, bairro Cidade Universitária, também nesta capital.

Após análise dos documentos acostados no processo, concordamos com o posicionamento técnico e opinamos pelo deferimento do pleito em conclusão ao Parecer Técnico nº 227/2020. No entanto, a fim de padronizar as condicionantes, restrições e orientações, aquelas descritas no mencionado parecer devem ser excluídas, constando no corpo da Autorização conforme segue:

CONDICIONANTES

1. Apresentar à SEDET, em frequência trimestral, relatórios contendo as análises e os laudos físico-químicos e bacteriológicos de amostras dos efluentes da ETE, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros:
   i. Coliformes Termotolerantes (entrada e saída);
   ii. DBO (entrada e saída);
   iii. DQO (entrada e saída);
   iv. OD (saída);

v. pH (saída);
vi. Sólidos suspensos (saída);
vii. Sólidos sedimentáveis (saída);
viii. Cloro residual livre (saída);
ix. Vazão (saída);

2. Apresentar à SEDET, em frequência semestral, relatório acerca dos resíduos gerados na ETE, contendo informações sobre:
   i. Quantitativo gerado;
   ii. Acondicionamento;
   iii. Coleta;
   iv. Transporte;
   v. Tratamento (se houver);
   vi. Destinação final.

RESTRIÇÕES

1. É proibido qualquer lançamento que não seja proveniente de águas pluviais na galeria de drenagem.

ORIENTAÇÕES

1. Esta Autorização não desobriga a parte interessada em atender aos procedimentos de análise e aprovação/anuência dos demais órgãos reguladores;
2. Quaisquer modificações a serem realizadas na atividade devem ser previamente apresentadas à SEDET para análise e pronunciamento;
3. As atividades devem ser desenvolvidas conforme preceitua o Código Municipal de Meio Ambiente e as demais legislações vigentes;
4. O interessado deverá solicitar a renovação desta Autorização com o prazo de até 120 dias antes do vencimento da mesma;
5. Mediante decisão motivada a SEDET poderá alterar as condicionantes, recomendações, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra:
   i. Violação, inadequação ou não atendimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
   ii. Omissão, apresentação de informações falsas ou imprecisas e

iii. Superveniência de graves riscos ambientais.

6. Esta Autorização deve permanecer em local de fácil acesso para apresentação em eventuais fiscalizações.

Por fim, encaminhamos os autos para a Secretaria Adjunta de Meio Ambiente – SAMA para ciência e avaliação. Em caso de deferimento e emissão da Autorização Ambiental, retornar os autos à DLA com a Autorização assinada e cópia do extrato da publicação para que seja realizada a entrega ao interessado.

Após a entrega da Autorização ao interessado os autos deverão ser encaminhados à Coordenação Geral de Monitoramento Ambiental para inclusão da Autorização Ambiental no SIGLA, visando o monitoramento ambiental da mesma e demais providências necessárias.

Maceió/AL, 20 de abril de 2020.

Rodolfo Vinicius de Aguiar Melo
Diretor de Licenciamento Ambiental
Matrícula: 952914-4

Jade Varallo Corte
Coordenadora Geral de Licenciamento Ambiental
Matrícula: 952916-0

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
E MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 61
MONITORAMENTO

Processo: 3100.101796/2019
Requerente: ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA
Assunto: Solicitação de Licença de Operação.
Despacho Nº. 527/2020

DESPACHO

Restando os autos devidamente instruídos e analisados, acato o pronunciamento da Diretoria de Licenciamento Ambiental e da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental ao tempo em que remeto os mesmos ao Gabinete da Secretária, sugerindo concessão da **Autorização Ambiental** pretendida.

Maceió,20 de abril de 2020.

P/ Rodolfo Melo
JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

DESPACHO

Ciente. Expeça-se a **Autorização Ambiental** pretendida.

Remetam-se os autos à Assessoria Técnica do Gabinete, para publicação no Diário Oficial do Município. Após, junte-se cópia aos autos e **retornem os mesmos à Diretoria de Licenciamento Ambiental**, para conhecimento e demais providências no âmbito de sua competência, em especial a entrega ao interessado.

Maceió, 20 de abril de 2020.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária– SEDET

SEDET Fls. 62 MONITORAMENTO

25 – SALA 913, Bairro: PAJUÇARA - MACEIÓ/AL, para a atividade principal: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS do empreendimento denominado: EDIFÍCIO STUDIO DESIGN III - LYONS, endereço do empreendimento: RUA FIRMINO VASCONCELOS, S/Nº, Bairro: PONTA VERDE, MAÇEIÓ/AL

Publique-se.

Maceió/AL, 15 de Abril de 2020.

JOSÊ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F9447057

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0102/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.090487/2018.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET** torna público que concedeu a Autorização Ambiental de Operação nº. **0102/2020** com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº **03100.0090487/2018** em favor de **A. M. DE HOLANDA CAVALCANTE PANIFICAÇÃO - ME**, CNPJ n.º **01.217.954/0001-13** localizado na, **AVENIDA ROTARY, Nº 465 -** Bairro: **FAROL**, MACEIÓ/AL, para a atividade principal: **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS PRÓPRIOS** do empreendimento denominado: **PANIFICAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA** situado na: **AVENIDA ROTARY, Nº465** - Bairro: **FAROL**, MACEIÓ/AL.

Publique-se.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2020.

JOSÊ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F156648E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0114/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.101796/2019.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET** torna público que concedeu a Autorização Ambiental de Operação nº. **0114/2020** com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº **03100.101796/2019** em favor de **ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. - ME**, CNPJ n.º **23.049.977/0001-07** localizado na, **RUA R, Nº 14 – QUADRA 09, LOTE 14 – LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ** - Bairro: **CIDADE UNIVERSITÁRIA**, MACEIÓ/AL, para a atividade principal: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA** do empreendimento denominado: **ETE – NOVO JARDIM** situado na: **RUA DOUTOR RUBENS CAMELO ALMEIDA, S/Nº** - Bairro: **CIDADE UNIVERSITÁRIA**, MACEIÓ/AL.

Publique-se.

Maceió/AL, 20 de Abril de 2020.

JOSÊ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F7233F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0100/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.018340/2018.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET** torna público que concedeu a Autorização Ambiental de Operação nº. **0100/2020** com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº **03100.18340/2018** em favor de **M C ÓLEOS E LUBRIFICANTES LTDA**, CNPJ n.º **35.728.310/0001-01** localizado na, **RUA FRANCISCO DE MENEZES, Nº 659/595** Bairro: **BOM PARTO**, MACEIÓ/AL, para a atividade principal: **COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES** do empreendimento denominado: **M C ÓLEOS E LUBRIFICANTES**, situado na: **RUA FRANCISCO DE MENEZES, Nº 659/595** Bairro: **BOM PARTO**, MACEIÓ/AL.

Publique-se.

Maceió/AL, 13 de Abril de 2020.

JOSÊ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0ADF724A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET PORTARIA Nº. 018 MACEIÓ/AL, 19 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA OS PRAZOS REFERIDOS NA PORTARIA Nº. 017/2020, DE 27 DE 2020, POR FORÇA DA AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE QUARENTENA RESULTANTE DO CENÁRIO PANDÊMICO DO CODVID-19. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista as disposições do Decreto Municipal nº. 8.853, de 23 de Março de 2020, bem assim as disposições da Portaria SEDET nº. 017/2020, de 27 de Março de 2020,e

CONSIDERANDO a ampliação dos prazos de quarentena decorrentes do cenário pandêmico do Covid-19, a importar o funcionamento apenas interno das atividades da SEDET;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os direitos dos administrados quanto aos prazos para a prática de atos administrativos no âmbito do mesmo órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogados para a data de 29 de Maio de 2020 os prazos referidos no art. 1º, inc. I, e parágrafo único, da Portaria nº. 017/2020, de 27 de Março de 2020, publicada no Diário Oficial

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
E MEIO AMBIENTE

Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297,
Farol, CEP 57050-015.
Fones: (82) 3312-5200 /5203 /5204

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 114/2020

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, com base na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; Resolução CEPRAM nº 140/2015, de 21 de julho de 2015, que trata da aprovação das tipologias classificadas como de impacto local, sujeitas ao Licenciamento Ambiental pelo Município de Maceió/AL, e a Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió, e o que mais consta do Processo Administrativo nº **03100.101796/2019** (Parecer Técnico nº 227/2020), **CONCEDE** a presente Autorização Ambiental à:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. – ME.**	
CNPJ/MF: **23.049.977/0001-07**	ATIVIDADE PRINCIPAL: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**
ENDEREÇO DA SEDE: **RUA R, Nº. 14 – QUADRA 09, LOTE 14 – LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ/AL.**	
NOME DO EMPREENDIMENTO LICENCIADO: **ETE – NOVO JARDIM.**	
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: **RUA DOUTOR RUBENS CAMELO ALMEIDA, S/Nº. – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ/AL.**	

CONDICIONANTES

1. Apresentar à SEDET, em frequência trimestral, relatórios contendo as análises e os laudos físico-químicos e bacteriológicos de amostras dos efluentes da ETE, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros:
   - i. Coliformes Termotolerantes (entrada e saída);
   - ii. DBO (entrada e saída);
   - iii. DQO (entrada e saída);
   - iv. OD (saída);
   - v. pH (saída);
   - vi. Sólidos suspensos (saída);
   - vii. Sólidos sedimentáveis (saída);
   - viii. Cloro residual livre (saída);
   - ix. Vazão (saída).
2. Apresentar à SEDET, em frequência semestral, relatório acerca dos resíduos gerados na ETE, contendo informações sobre:
   - i. Quantitativo gerado;
   - ii. Acondicionamento;

SEDET MONITORAMENTO Fls. 47

(Segue no verso)

Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297,
Farol, CEP 57050-015.
Fones: (82) 3312-5200 /5203 /5204

DATA DE RECEBIMENTO: 03/09/20

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 114/2020

iii. Coleta;

iv. Transporte;

v. Tratamento (se houver);

vi. Destinação final.

RESTRIÇÕES

1. É proibido qualquer lançamento que não seja proveniente de águas pluviais na galeria de drenagem.

ORIENTAÇÕES

1. Esta Autorização não desobriga a parte interessada em atender aos procedimentos de análise e aprovação/anuência dos demais órgãos reguladores;
2. Quaisquer modificações a serem realizadas na atividade devem ser previamente apresentadas à SEDET para análise e pronunciamento;
3. As atividades devem ser desenvolvidas conforme preceitua o Código Municipal de Meio Ambiente e as demais legislações vigentes;
4. O interessado deverá solicitar a renovação desta Autorização com o prazo de até 120 dias antes do vencimento da mesma;
5. Mediante decisão motivada a SEDET poderá alterar as condicionantes, recomendações, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra:
   i. Violação, inadequação ou não atendimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
   ii. Omissão, apresentação de informações falsas ou imprecisas e
   iii. Superveniência de graves riscos ambientais.
6. Esta Autorização deve permanecer em local de fácil acesso para apresentação em eventuais fiscalizações.

PRAZO DE VALIDADE: 20/04/2020 a 20/04/2022.

Maceió/AL, 20 de abril de 2020.

P/ Rodolfo Fonseca

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
E MEIO AMBIENTE

Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297,
Farol, CEP 57050-015.
Fones: (82) 3312-5200 /5203 /5204

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 114/2020

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, com base na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; Resolução CEPRAM nº 140/2015, de 21 de julho de 2015, que trata da aprovação das tipologias classificadas como de impacto local, sujeitas ao Licenciamento Ambiental pelo Município de Maceió/AL, e a Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió, e o que mais consta do Processo Administrativo nº **03100.101796/2019** (Parecer Técnico nº 227/2020), **CONCEDE** a presente Autorização Ambiental à:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. – ME.**	
CNPJ/MF: **23.049.977/0001-07**	ATIVIDADE PRINCIPAL: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**
ENDEREÇO DA SEDE: **RUA R, Nº. 14 – QUADRA 09, LOTE 14 – LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ/AL.**	
NOME DO EMPREENDIMENTO LICENCIADO: **ETE – NOVO JARDIM.**	
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: **RUA DOUTOR RUBENS CAMELO ALMEIDA, S/Nº. – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ/AL.**	

CONDICIONANTES

1. Apresentar à SEDET, em frequência trimestral, relatórios contendo as análises e os laudos físico-químicos e bacteriológicos de amostras dos efluentes da ETE, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros:
   - **i.** Coliformes Termotolerantes (entrada e saída);
   - **ii.** DBO (entrada e saída);
   - **iii.** DQO (entrada e saída);
   - **iv.** OD (saída);
   - **v.** pH (saída);
   - **vi.** Sólidos suspensos (saída);
   - **vii.** Sólidos sedimentáveis (saída);
   - **viii.** Cloro residual livre (saída);
   - **ix.** Vazão (saída).
2. Apresentar à SEDET, em frequência semestral, relatório acerca dos resíduos gerados na ETE, contendo informações sobre:
   - **i.** Quantitativo gerado;
   - **ii.** Acondicionamento;

SEDET MONITORAMENTO Fls. 64

(Segue no verso)

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
E MEIO AMBIENTE

Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297,
Farol, CEP 57050-015.
Fones: (82) 3312-5200 /5203 /5204

NOME COMPLETO: [illegible]
RG: 1999001006917
DATA DE RECEBIMENTO: 03/09/20

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 114/2020

iii. Coleta;

iv. Transporte;

v. Tratamento (se houver);

vi. Destinação final.

RESTRIÇÕES

1. É proibido qualquer lançamento que não seja proveniente de águas pluviais na galeria de drenagem.

ORIENTAÇÕES

1. Esta Autorização não desobriga a parte interessada em atender aos procedimentos de análise e aprovação/anuência dos demais órgãos reguladores;
2. Quaisquer modificações a serem realizadas na atividade devem ser previamente apresentadas à SEDET para análise e pronunciamento;
3. As atividades devem ser desenvolvidas conforme preceitua o Código Municipal de Meio Ambiente e as demais legislações vigentes;
4. O interessado deverá solicitar a renovação desta Autorização com o prazo de até 120 dias antes do vencimento da mesma;
5. Mediante decisão motivada a SEDET poderá alterar as condicionantes, recomendações, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra:
   i. Violação, inadequação ou não atendimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
   ii. Omissão, apresentação de informações falsas ou imprecisas e
   iii. Superveniência de graves riscos ambientais.
6. Este Autorização deve permanecer em local de fácil acesso para apresentação em eventuais fiscalizações.

PRAZO DE VALIDADE: 20/04/2020 a 20/04/2022.

Maceió/AL, 20 de abril de 2020.

P/ Roberto Fonseca

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

SEDET
Fls. 05
MONITORAMENTO

COORDENAÇÃO GERAL DE MONITORAMENTO AMBIENTAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE CONDICIONANTES
Autorização Ambiental Municipal de Operação Nº 0114/2020

PARECER TÉCNICO Nº V 134/2020
PROCESSO Nº: 03100.101796/2019
EMPREENDIMENTO: ETE – Offsite Novo Jardim.
INTERESSADO: Análise Ambiental, Soluções em Meio Ambiente LTDA. - ME.

1 DOS COMENTÁRIOS INICIAIS

Este relatório trata da análise de condicionantes apresentadas em 25/11/2020 em processo de Autorização Ambiental de Operação.

2 DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS

2.1 Relatórios de monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;

2.2 Relatório acerca dos resíduos gerados;

3 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ACOSTADOS AOS AUTOS:

3.1 Relatório de monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – agosto a outubro de 2020; Atende parcialmente a condicionante nº 01, exigência trimestral.

3.2 Relatório acerca dos resíduos gerados referentes a maio a novembro de 2020. Atende parcialmente a condicionante nº 02, exigência semestral;

Após análise, já que a autorização está vigente, sugere-se permanecer em monitoramento na **CGMA.**

Em 11 de Novembro de 2020,

Av. Governador Afrânio Lages, 297 – Farol – Maceió – AL
CEP: 57017-225 | Fone: +55 (82) 3312-5200

JOSÉ VALDÊMIO

Técnico de Monitoramento Ambiental
Matrícula: 932732-0

EM BRANCO

Av. Governador Afrânio Lages, 297 – Farol – Maceió – AL
CEP: 57017-225 | Fone: +55 (82) 3312-5200

SEDET
Fls. 66
MONITORAMENTO

Processo: 3100.101796/2019
Interessado: ETE – Novo Jardim
Assunto: Apresentação de documentos em cumprimento de condicionantes

Despacho

Trata-se de apresentação de documentos em cumprimento de condicionantes da Autorização Ambiental de Operação 0114/2020, recebidos em 25 de novembro de 2020.

Os documentos apresentados atendem parcialmente as condicionantes de número 01 e 02.

Após análise, já que a autorização está vigente, sugere-se permanecer em monitoramento na **CGMA.**

Maceió, 25 de Setembro de 2020.

José Valdêmio de Azevedo Louro da Silva
Técnico de Monitoramento Ambiental
Matrícula 932732-0

SJ

SEDET
Fls. 67
MONITORAMENTO

Processo: 03100 101796 2019
Interessado: Análise Ambiental Soluções em Meio Ambiente LTDA
Assunto: Atualização de Autorização Ambiental para inclusão de atividade

DESPACHO

Trata-se de solicitação de atualização de Autorização Ambiental para inclusão de atividade, em processo que se encontra nesta Coordenação Geral de Monitoramento Ambiental.

Assim sendo, encaminhem-se os autos à **Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental** para as providências necessárias.

Maceió, 14 de dezembro de 2020

Séfora Junqueira dos Santos
Coordenação Geral de Monitoramento Ambiental
Matrícula 953158-0

SJ

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Rua R, Qd. 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió – AL
analiseambiental@outlook.com.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET
Fls. 70
COGEL

A,

Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

Prezados,

Encaminhamos o relatório de condicionantes referentes a Autorização Ambiental de Implantação 008/2020, que consta do Processo Administrativo 03100.101819/2019, e a Autorização Ambiental de Operação 114/2020, que consta do Processo Administrativo 03100.101796/2019, ambos documentos referentes a **Estação *Offsite* Novo Jardim**, que estão sob titularidade da empresa Análise Ambiental, inscrita no CNPJ 23.049.977/0001-07, que opera e faz a manutenção do empreendimento.

A expansão da estação de tratamento de esgoto, pela construção de um pós-tratamento, prevista na licença de implantação foi concluída em grande parte, restando apenas a construção da Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL), que tem previsão de término em janeiro de 2021. Apesar desta fase em pendência, a operação da ETE não está em risco, tendo em vista que, após o seu início virá a fase de estabilização do processo e não haverá descarte de lodo.

Desta forma, solicitamos a inclusão da atividade de estação *offsite* na licença de operação n° 114/2020.

Maceió – AL, 21 de dezembro de 2020.

Antonio Correia da Silva Neto
Eng.° Ambiental e Sanitarista
CREA: 0212571680

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE

SEDET Fls. 21 COGEL

Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297,
Farol, CEP 57050-015.
Fones: (82) 3312-5200 /5203 , 5204

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº 008/2020

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, com base na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; Resolução CEPRAM nº 140/2015, de 21 de julho de 2015, que trata da aprovação das tipologias classificadas como de impacto local, sujeitas ao Licenciamento Ambiental pelo Município de Maceió/AL, e a Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió, e o que mais consta do Processo Administrativo nº **03100.101819/2019** (Parecer Técnico nº 003/2020), **CONCEDE** a presente Autorização Ambiental à:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. - ME
CNPJ/MF: **23.049.977/0001-07** ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ENDEREÇO DA SEDE: RUA R, Nº. 14 – QUADRA 09 – LOTE 14 – LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ/AL.
NOME DO EMPREENDIMENTO LICENCIADO: ETE – *OFFSITE* – NOVO JARDIM
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: RUA DOUTOR RUBENS CAMELO ALMEIDA, S/Nº. – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ/AL.
RESTRIÇÕES/CONDICIONANTES:

1. A empresa deve executar sua gestão de resíduos conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos;
2. A empresa deve apresentar trimestralmente à SEDET, os laudos físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes da ETE (entrada e saída), acompanhado do respectivo relatório de análise contemplando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxos, oxigênio dissolvido, nitrito e nitrato, cloro residual e coliformes totais. Ressaltando que os resultados devem ser referentes aos três meses anteriores à entrega dos relatórios;
3. A empresa deve seguir o plano de manutenção apresentando no plano de monitoramento da ETE e apresentar relatório técnico trimestralmente com registro fotográfico comprovando a manutenção executada. Vale ressaltar que o relatório deve contemplar os três meses anteriores ao da entrega na SEDET;
4. A empresa deverá apresentar a SEDET a cada 06 (seis) meses, relatório contendo informações sobre a geração, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento (se houver) e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelo empreendimento
5. Quaisquer modificações na empresa deverão ser encaminhadas à SEDET para análise e pronunciamento, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias
6. A empresa deve operar dentro do que preceitua o Código Municipal de Meio Ambiente;
7. A empresa deve solicitar a renovação da autorização ambiental de operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento;
8. Mediante decisão motivada a SEDET poderá alterar as condicionantes, recomendações, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra:

(Segue no verso)

Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297,
Farol, CEP 57050-015.
Fones: (82) 3312-5200 /5203 /5204

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº 008/2020

a. Violação, inadequação ou não atendimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiarem a expedição da autorização; e

c. Superveniência de graves riscos ambientais.

9. Esta autorização deverá permanecer em local visível para eventuais fiscalizações.

10. Esta Autorização não desobriga a parte interessada em atender aos procedimentos de análise e aprovação/anuência dos demais órgãos reguladores;

PRAZO DE VALIDADE: 20/01/2020 a 20/01/2022.

Maceió/AL, 20 de janeiro de 2020.

JOSE ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

SEDET
Fls. 71

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
E MEIO AMBIENTE

SEDET Fls. 127 COGEL

Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297,
Farol, CEP 57050-015.
Fones: (82) 3312-5200 /5203 /5204

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 114/2020

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, com base na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; Resolução CEPRAM nº 140/2015, de 21 de julho de 2015, que trata da aprovação das tipologias classificadas como de impacto local, sujeitas ao Licenciamento Ambiental pelo Município de Maceió/AL, e a Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió, e o que mais consta do Processo Administrativo nº **03100.101796/2019** (Parecer Técnico nº 227/2020), **CONCEDE** a presente Autorização Ambiental à:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. – ME.**	
CNPJ/MF: **23.049.977/0001-07**	ATIVIDADE PRINCIPAL: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**
ENDEREÇO DA SEDE: **RUA R, Nº. 14 – QUADRA 09, LOTE 14 – LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ/AL.**	
NOME DO EMPREENDIMENTO LICENCIADO: **ETE – NOVO JARDIM.**	
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: **RUA DOUTOR RUBENS CAMELO ALMEIDA, S/Nº. – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ/AL.**	

CONDICIONANTES

1. Apresentar à SEDET, em frequência trimestral, relatórios contendo as análises e os laudos físico-químicos e bacteriológicos de amostras dos efluentes da ETE, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros:
   - i. Coliformes Termotolerantes (entrada e saída);
   - ii. DBO (entrada e saída);
   - iii. DQO (entrada e saída);
   - iv. OD (saída);
   - v. pH (saída);
   - vi. Sólidos suspensos (saída);
   - vii. Sólidos sedimentáveis (saída);
   - viii. Cloro residual livre (saída);
   - ix. Vazão (saída).
2. Apresentar à SEDET, em frequência semestral, relatório acerca dos resíduos gerados na ETE, contendo informações sobre:
   - i. Quantitativo gerado;
   - ii. Acondicionamento;

(Segue no verso)

Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297,
Farol, CEP 57050-015.
Fones: (82) 3312-5200 /5203 /5204

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 114/2020

iii. Coleta;

iv. Transporte;

v. Tratamento (se houver);

vi. Destinação final.

SEDET Fls. 32 V Cód.

RESTRIÇÕES

1. É proibido qualquer lançamento que não seja proveniente de águas pluviais na galeria de drenagem.

ORIENTAÇÕES

1. Esta Autorização não desobriga a parte interessada em atender aos procedimentos de análise e aprovação/anuência dos demais órgãos reguladores;
2. Quaisquer modificações a serem realizadas na atividade devem ser previamente apresentadas à SEDET para análise e pronunciamento;
3. As atividades devem ser desenvolvidas conforme preceitua o Código Municipal de Meio Ambiente e as demais legislações vigentes;
4. O interessado deverá solicitar a renovação desta Autorização com o prazo de até 120 dias antes do vencimento da mesma;
5. Mediante decisão motivada a SEDET poderá alterar as condicionantes, recomendações, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra:
   i. Violação, inadequação ou não atendimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
   ii. Omissão, apresentação de informações falsas ou imprecisas e
   iii. Superveniência de graves riscos ambientais.
6. Esta Autorização deve permanecer em local de fácil acesso para apresentação em eventuais fiscalizações.

PRAZO DE VALIDADE: 20/04/2020 a 20/04/2022.

Maceió/AL, 20 de abril de 2020.

P/ Rodolfo Melo

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 73
COGEL

Relatório de atendimento das condicionantes

ETE Novo Jardim

Maceió – AL, dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação
SIIMM - Sistema Integrado de Informações do Município de Maceió
SUP - Sistema unificado de Protocolo

Extrato da Tramitação

Processo: 3100 - 101796 - 2019
Data Abertura: 16/10/2019 12:58:42
Interessado: ANALISE AMBIENTAL SOLUCOES EM MEIO AMBENTE LTDA-ME
Natureza: LICENÇA DE OPERAÇAO
Assunto: SOLICITANDO REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DA ETE - NOVO JARDIM

Secretaria	Setor	Tramitado por		Recebido por		Tempo
SEDET	COORDENACAO GERAL DE MONITORAMENTO AMBIENTAL	03/09/2020 12:42:58	(ROSALI MACEDO LIMA DE CASTRO)			92
SEDET	DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	29/04/2020 10:40:48	(MARIA EDUARDA ZEFERINO DO CARMO MAGALHAES)	29/07/2020 10:07:15	(MIRIELLE DE ARAUJO ALVES)	91
SEDET	GABINETE	20/04/2020 01:52:39	(MARIA CARLA MILENE COSTA DA SILVA)	29/04/2020 10:40:36	(MARIA EDUARDA ZEFERINO DO CARMO MAGALHAES)	9
SEDET	SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE	20/04/2020 01:52:21	(MARIA CARLA MILENE COSTA DA SILVA)	20/04/2020 01:52:25	(MARIA CARLA MILENE COSTA DA SILVA)	0
SEDET	DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	20/04/2020 01:29:38	(JADE VARALLO CORTE)	20/04/2020 01:52:06	(MARIA CARLA MILENE COSTA DA SILVA)	0
SEDET	COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	22/11/2019 01:14:46	(NATALIA MELO DE FRANCA)	20/04/2020 01:29:16	(JADE VARALLO CORTE)	150
SEDET	COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	30/10/2019 10:34:15	(LANUCIA PONTES DOS SANTOS)	30/10/2019 10:40:22	(RAQUEL DA SILVA GOMES)	0
SEDET	SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE	16/10/2019 12:58:43	(MARIA ALZIRA MARTINS DE OLIVEIRA)	24/10/2019 11:19:19	(LANUCIA PONTES DOS SANTOS)	8
SEDET	PROTOCOLO SETORIAL	16/10/2019 12:58:42	(MARIA ALZIRA MARTINS DE OLIVEIRA)	16/10/2019 12:58:42	(MARIA ALZIRA MARTINS DE OLIVEIRA)	0

SEDET Fls 68

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Rua R, Qd. 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió – AL
analiseambiental@outlook.com.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET Fls. 69 MONITORAMENTO

À,

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

A Análise Ambiental, inscrita no CNPJ 23.049.977/0001-07, lograda na Rua R, Quadra 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá. Cidade universitária, por meio deste ofício, solicita a atualização da Autorização Ambiental de Operação 114/2020, que consta no processo administrativo 03100.101796/2019, para adição de mais uma atividade, o tratamento de esgoto de maneira *offsite*, tendo em vista que o processo de regularização da nova estação de tratamento já foi concluído conforme a Autorização Ambiental de Implantação 008/2020.

Peço deferimento.

Maceió – AL, 04 de dezembro de 2020.

Antonio Correia da Silva Neto
Eng.º Ambiental e Sanitarista
CREA: 0212571680

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO 3
3. IMPLANTAÇÃO 3
4. OPERAÇÃO 4

SEDET
Fls. 79
COGEL

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 75

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo destrinchar as condicionantes impostas para a manutenção da Autorização Ambiental de Implantação 008/2020 (processo administrativo 03100.101819/2019) e da Autorização Ambiental de Operação 114/2020 (processo 03100.101796/2019) para informar o *status* de atendimento de cada ponto e reafirmá-los através dos anexos que seguem.

2. INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Dados
Nome do empreendimento: ETE *Offsite* Novo Jardim
Responsável: Análise Ambiental, Soluções em Meio Ambiente
CNPJ: 23.049.977/0001-07
Endereço do empreendimento: Rua Doutor Rubens Camelo Almeida, S/N, Novo Jardim, Cidade Universitária, Maceió - AL.
Atividade: Tratamento de esgoto doméstico

3. IMPLANTAÇÃO

Segue relatório de atendimento das condicionantes da citada licença de implantação 008/2020:

1. **A empresa deve apresentar trimestralmente à SEDET, os laudos físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes da ETE (entrada e saída), acompanhado do respectivo relatório de análise contemplando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxos, oxigênio dissolvido, nitrito e nitrato, cloro residual e coliformes totais.**

Status: Atendido.

Comentários: Em anexo. Salientamos que, como pode ser observado na figura 1, o sistema SIGLA somente cedia espaço para o *upload* da condicionante 4 da autorização. Ainda assim os relatórios foram elaborados e enviados na autorização de operação.

Figura 1 - Espaço para atendimento de condicionantes (implantação)

SEDET
Fls. 76
COGEL

2. **A empresa deve seguir o plano de manutenção apresentado no plano de monitoramento da ETE e apresentar relatório técnico trimestralmente com registro fotográfico comprovando a manutenção executada.**

Status: Atendido.

Comentários: Em anexo estão os dois últimos relatórios de manutenção.

3. **A empresa deverá apresentar a SEDET a cada 06 (seis) meses, relatório contendo informações sobre a geração, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento (se houver) e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelo empreendimento.**

Status: Atendido.

Comentários: Em anexo. Na figura 1 percebe-se que a condicionantes em questão foi entregue via portal.

4. OPERAÇÃO

Segue relatório de atendimento das condicionantes da licença de operação 114/2020:

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

1. **Apresentar à SEDET, em frequência trimestral, relatórios contendo as análises e os laudos físico-químicos e bacteriológicos de amostras dos efluentes da ETE, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes (entrada e saída), DBO (entrada e saída), DQO (entrada e saída), OD, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, cloro residual livre e vazão.**

Status: Atendido.

Comentários: A documentação está no Anexo I. Os relatórios também foram enviados por meio da plataforma SIGLA, como observado na figura 2.

Figura 2 - Espaço para atendimento de condicionantes (operação)

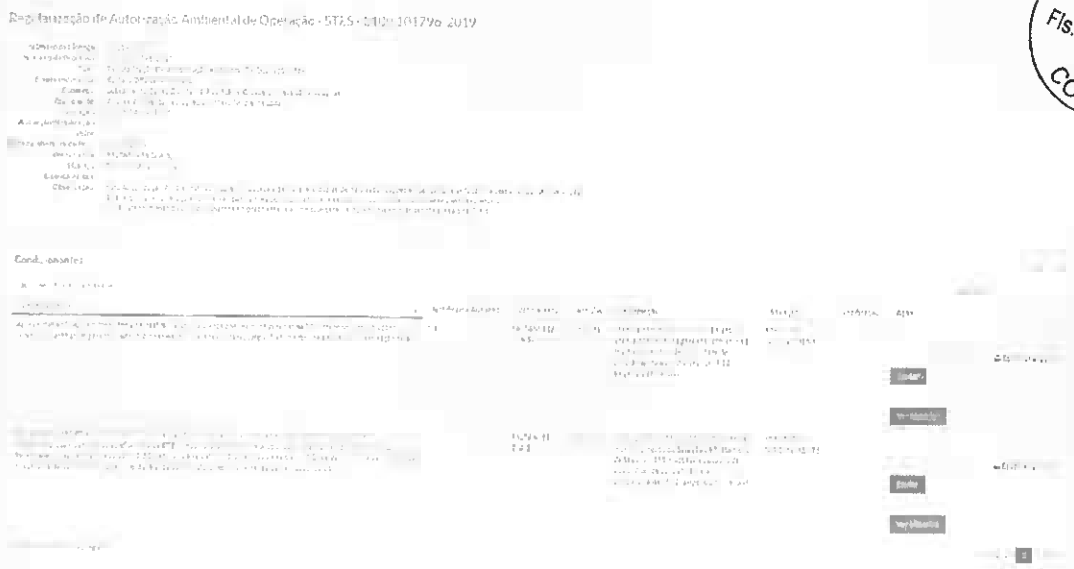

SEDET
Fls. 77
COGEL

2. **Apresentar à SEDET, em frequência semestral, relatório acerca dos resíduos gerados na ETE, contendo informações sobre: quantitativo gerado, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento (se houver), destinação final.**

Status: Atendido.

Comentários: Em anexo. Como visto na figura 2, esta condicionante também já foi atendida via portal.

Maceió – AL, 18 de dezembro de 2020.

Antonio Correia da Silva Neto
Eng.º Ambiental e Sanitarista | CREA: 0212571680

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 78
COGEL

Anexo I - Relatórios trimestrais

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 79
COGEA

Relatório de monitoramento trimestral

ETE Novo Jardim

Responsável Técnico: Antonio Correia
Eng.º Sanitarista e Ambiental
CREA: 021257168-0

Maio de 2020

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 80
COGEL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO 4
3. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO 5
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES 10
5. CONCLUSÕES 11

ANEXO 1: LAUDOS ANALÍTICOS 12

ANÁLISE AMBIENTAL

SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET Fls. 81 COGEL

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação e Objetivo

A Análise Ambiental foi contratada pela Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim para operação e monitoramento de sua estação de tratamento de efluente – ETE tendo em vista critérios da resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011, que dispõe das condições e padrões de lançamento de efluente.

O objetivo é apresentar os resultados obtidos pelos processos tanto de operação quanto de manutenção da ETE da segunda etapa (monitoramento), em atendimento as exigências das legislações ambientais.

1.2 Informações gerais do empreendimento

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ETE		
Razão Social: Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim		
Endereço: Rua Juraci Teixeira, S/N, Cidade Universitária		
Município: Maceió	**Estado:** Alagoas	**CEP:** 57074-202

2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO

A solução técnica para o tratamento dos efluentes sanitários na área do projeto teve como premissa a remoção da matéria orgânica por meios físicos e biológicos, em unidades eficientes e de baixo custo operacional. O sistema de tratamento é composto por tanque séptico, seguido por filtro anaeróbio de fluxo ascendente na fase secundária e sistema de desinfecção composto por tanque de contato e bomba dosadora de cloro na fase terciária.

O sistema está passando por adequações, onde está sendo implantado um sistema de pós-tratamento composto por lodo ativado, onde vai ocorrer uma melhoria significativa na qualidade do efluente final.

SEDET
Fls. 81
COGEHL

SEDET
Fls. 13
COGEL

3. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO

3.1 Caracterização do Esgoto

O quadro 1 apresenta os principais parâmetros que foram controlados e avaliados na caracterização da composição do esgoto e tratamento.

Quadro 1 – Parâmetros gerais do controle.

Ponto de Coleta	Parâmetros	Uso
Entrada	DBO	AD
Saída	pH	CP
	DBO	AD
	Sólidos Sedimentáveis	AD
	Coliformes Termotolerantes	AD
	Óleos e Graxas	AD

Legenda: CP: Controle de processo, AD: Análise de desempenho.

Fonte: Análise Ambiental, 2020.

3.2 Parâmetros de Referência

Das Condições e Padrões para Efluente de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários conforme CONAMA 430/11.

Art. 21. Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos:

I - Condições de lançamento de efluentes:

a) pH entre 5 e 9;

b) Temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura;

c) Materiais sedimentáveis: até 1mL/L em teste de 1 hora em cone Inhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d) Demanda Bioquimica de Oxigênio- DBO_{5dias}, 20°C: máximo de 120mg/L,

sendo que este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de efluente de sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 60% de DBO, ou mediante estudo de autodepuração do corpo hídrico que comprove atendimento às metas do enquadramento do corpo receptor;

e) Substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas) até 100 mg/L; e ausência de materiais flutuantes.

A outorga cedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, de portaria nº 133/2019, estipula os parâmetros vistos no quadro a seguir:

Parâmetros	Unidade	Valores
Vazão média de lançamento	L/s	13,81
Volume médio diário de lançamento	m^3	1192,80
Demanda bioquímica de oxigênio máxima	mg/L	120,00
Concentração de coliformes termotolerantes máxima	NMP/100mL	1.000,00
Período de lançamento	Meses	Janeiro a dezembro
Regime de lançamento	h/dia	2400
Coordenadas geográficas (SIRGAS 2000)	Latitude	09° 33' 53,15"
	Longitude	35° 44' 05,82"

SEDET
Fls. 84
COGEL

SEDET Fls. 85 COGEL

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O quadro 2 apresenta os resultados encontrados em campanhas realizadas no período entre fevereiro e abril de 2020.

Quadro 2 - Resultado das Análises.

Local	Parâmetros	12/02/20	11/03/20	07/04/20
Entrada	DBO (mg/L)	506,52	360,32	*
	DQO (mg/L)	*	701,29	868,49
Saída	DBO (mg/L)	55,07	52,57	*
	DQO (mg/L)	273,02	281,82	343,42
	pH (mg/L)	6,69	7,11	6,60
	Temperatura (°C)	31,40	31,10	30,90
	SSd (mL/L)	< 1,00	< 1,00	< 1,00
	SST (mg/L)	19500,00	1400,00	*
	Turbidez (NTU)	93,40	72,90	150,00
	O&G (mg/L)	*	20,00	*
	Coliformes termotolerantes (NMP/100mL)	< 18,00	< 18,00	*
	Eficiência na redução de DBO | DQO (%)	89,13	85,41 | 59,81	60,46

Fonte: Análise Ambiental, 2020.

De acordo com os resultados analíticos, observa-se que a eficiência da ETE para remoção de DBO apresenta-se em torno de 85,41% e 89,13%%. Já a eficiência e DQO

SEDET
Fls. 76
COGEL

variou entre 59,81% e 60,46%. Os parâmetros atenderam as condições da resolução CONAMA 430/11, com valores de pH e concentrações de sólidos sedimentáveis inferiores aos padrões exigidos, assim como os indicadores de óleos e graxas. Tem-se, assim, do ponto de vista ambiental e sanitário, um resultado ótimo e satisfatório.

5. CONCLUSÕES

Conforme resultados do relatório de ensaios anexados, apresentado pelo laboratório da Análise Ambiental, referentes aos pontos de entrada e saída da ETE do Novo Jardim, os resultados atenderam aos limites estabelecidos na resolução CONAMA 430/11 e da Outorga de Lançamento de Efluentes 133/2019 cedida pela SEMARH.

A ETE apresentou eficiência considerada ótima, de acordo com as principais bibliografias, comprovando a eficiência do sistema de tratamento. A estação encontra-se estabilizada e operando dentro dos padrões ótimos de qualidade.

Maceió – AL, 05 de maio de 2020.

Antonio Correia da Silva Neto
Eng.° Ambiental e Sanitarista
CREA: 0212571680

ANÁLISE
AMBIENTAL

SEDET
Fls. 17
COGEL

ANEXO 1: LAUDOS ANALÍTICOS

ANÁLISE AMBIENTAL

Loteamento Canto do Muiná, Rua R, Qd. 09, Lote 14, Cidade Universitária, Maceió - AL
analiseambiental@outlook.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET Fls. 88 COGEL

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº 91 / 2020

CRQ: 17.400.678 CREA: 0212571680 AL Data da Emisão: 02/03/2020

Cliente: Novo Jardim - Emissário
Tipo de amostra: Esgoto sanitário
Data da coleta: 12/02/2020
Hora da coleta: 14:11

Data do ensaio	Ensaio	Resultado	Unidade	Especificação
13/02/2020	DBO - Entrada	506,52	mg/L	S/E
13/02/2020	DBO - Saída	55,07	mg/L	Máx. 120,0
13/02/2020	DQO - Saída	273,02	mg/L	S/E
13/02/2020	Sólidos suspensos	19500,00	mg/L	S/E
13/02/2020	Sólidos sedimentáveis	<1	mL/L	Máx. 1
13/02/2020	Turbidez	93,40	NTU	S/E
13/02/2020	pH	6,69	-	5,0 - 9,0
12/02/2020	Temperatura	31,40	°C	Máx. 40 °C
12/02/2020	Coliformes termotolerantes	<18	NMP/100mL	Máx. 1000

A eficiência na remoção de matéria orgânica foi de: 89,13%

Conclusão: Os resultados atendem as especificações da Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011.

Observações: Legenda - NMP: Número mais provável; S/E: Sem especificação.

Ensaios realizados em campo: Temperatura.

Considerações :
Coleta realizada pela Análise Ambiental
Referência metodológica: SMEWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastwater, 22º Edition - 2012

Responsável técnico:

Nome: Meiane Santos da Silva
CRQ: 17.400.678

ANÁLISE AMBIENTAL

Loteamento Canto do Mainá, Rua R, Qd. 09, Lote 14, Cidade Universitária, Maceió - AL
analiseambiental@outlook.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET Fls. 87 COGEL

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº 150 / 2020

CRQ: 17.400.678 CREA: 0212571680 AL Data da Emisão: 01/04/2020

Cliente: Novo Jardim - Emissário
Tipo de amostra: Esgoto sanitário
Data da coleta: 11/03/2020
Hora da coleta: 15:10

Data do ensaio	Ensaio	Resultado	Unidade	Especificação
12/03/2020	DBO - Entrada	360,32	mg/L	S/E
12/03/2020	DBO - Saída	52,57	mg/L	Máx. 120,0
12/03/2020	DQO - Entrada	701,29	mg/L	S/E
12/03/2020	DQO - Saída	281,82	mg/L	S/E
12/03/2020	Sólidos suspensos	1400,00	mg/L	S/E
12/03/2020	Sólidos sedimentáveis	<1	mL/L	Máx. 1
12/03/2020	Turbidez	72,90	NTU	S/E
12/03/2020	pH	7,11	-	5,0 - 9,0
11/03/2020	Temperatura	31,10	°C	Máx. 40 °C
12/03/2020	Óleos e Graxas	20,00	mg/L	Máx. 100
12/02/2020	Coliformes termotolerantes	<18	NMP/100mL	Máx. 1000

A eficiência na remoção de matéria orgânica foi de: 85,41%

Conclusão: Os resultados atendem as especificações da Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011.

Observações: Legenda - NMP: Número mais provável; S/E: Sem especificação.

Ensaios realizados em campo: Temperatura.

Considerações :
Coleta realizada pela Análise Ambiental
Referência metodológica: SMEWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastwater, 22º Edition - 2012

Responsável técnico:

Nome: Meiane Santos da Silva
CRQ: 17.400.678

ANÁLISE AMBIENTAL

Loteamento Canto do Mainá, Rua R, Qd. 09, Lote 14, Cidade Universitária, Maceió - AL
analiseambiental@outlook.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET Fls. 90 CDOEL

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº 185 / 2020

CRQ: 17.400.678 CREA: 0212571680 AL Data da Emisão: 23/04/2020

Cliente: Novo Jardim - Emissário
Tipo de amostra: Esgoto sanitário
Data da coleta: 07/04/2020
Hora da coleta: 8:27

Data do ensaio	Ensaio	Resultado	Unidade	Especificação
08/04/2020	DQO - Entrada	868,49	mg/L	S/E
08/04/2020	DQO - Saída	343,42	mg/L	S/E
08/04/2020	Sólidos sedimentáveis	<1	mL/L	Máx. 1
08/04/2020	Turbidez	150,00	NTU	S/E
08/04/2020	pH	6,60	-	5,0 - 9,0
07/04/2020	Temperatura	30,90	°C	Máx. 40 °C

A eficiência na remoção de matéria orgânica foi de: 60,46%

Observações: Legenda - NMP: Número mais provável; S/E: Sem especificação.

Ensaios realizados em campo: Temperatura.

Considerações :
Coleta realizada pela Análise Ambiental
Referência metodológica: SMEWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastwater, 22° Edition - 2012

Responsável técnico:

Nome: Meiane Santos da Silva
CRQ: 17.400.678

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 91
COGEL

Relatório de monitoramento trimestral

ETE Novo Jardim

Responsável Técnico: Antonio Correia
Eng.° Sanitarista e Ambiental
CREA: 021257168-0

Agosto de 2020

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET Fls. 92 COGEL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO ..... **Erro! Indicador não definido.**
3. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO 4
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES 10
5. CONCLUSÕES 12

ANEXO I: LAUDOS ANALÍTICOS 13

SEDET
Fls. 43
COGEL

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação e Objetivo

A Análise Ambiental foi contratada pela Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim para operação e monitoramento de sua estação de tratamento de efluente – ETE tendo em vista critérios da resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011, que dispõe das condições e padrões de lançamento de efluente.

O objetivo é apresentar os resultados obtidos pelos processos tanto de operação quanto de manutenção da ETE da segunda etapa (monitoramento), em atendimento as exigências das legislações ambientais.

1.2 Informações gerais do empreendimento

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ETE		
Razão Social: Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim		
Endereço: Rua Juraci Teixeira, S/N, Cidade Universitária		
Município: Maceió	**Estado:** Alagoas	**CEP:** 57074-202

SEDET
Fls. 94
COGEL

2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO

A solução técnica para o tratamento dos efluentes sanitários na área do projeto teve como premissa a remoção da matéria orgânica por meios físicos e biológicos, em unidades eficientes e de baixo custo operacional. O sistema de tratamento é composto por tanque séptico, seguido por filtro anaeróbio de fluxo ascendente na fase secundária e sistema de desinfecção composto por tanque de contato e bomba dosadora de cloro na fase terciária.

O sistema está passando por adequações, onde está sendo implantado um sistema de pós-tratamento composto por lodo ativado, onde vai ocorrer uma melhoria significativa na qualidade do efluente final.

3. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO

3.1 Caracterização do Esgoto

O quadro 1 apresenta os principais parâmetros que foram controlados e avaliados na caracterização da composição do esgoto e tratamento.

Quadro 1 – Parâmetros gerais do controle.

Ponto de Coleta	Parâmetros	Uso
Entrada	DBO	AD
Saída	pH	CP
	DBO	AD
	Sólidos Sedimentáveis	AD
	Óleos e Graxas	AD

Legenda: CP: Controle de processo, AD: Análise de desempenho.
Fonte: Análise Ambiental, 2020.

3.2 Parâmetros de Referência

Das Condições e Padrões para Efluente de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários conforme CONAMA 430/11.

Art. 21. Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de

SEDET
Fls. 95
COCEL

tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos:

I - Condições de lançamento de efluentes:

- pH entre 5 e 9;
- Temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura;
- Materiais sedimentáveis: até 1mL/L em teste de 1 hora em cone Inhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- Demanda Bioquímica de Oxigênio- DBO5dias, 20°C: máximo de 120mg/L, sendo que este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de efluente de sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 60% de DBO, ou mediante estudo de autodepuração do corpo hídrico que comprove atendimento às metas do enquadramento do corpo receptor;
- Substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas) até 100 mg/L; e ausência de materiais flutuantes.

A outorga cedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, de portaria nº 133/2019, estipula os parâmetros vistos no quadro a seguir:

Parâmetros	Unidade	Valores
Vazão média de lançamento	L/s	13,81
Volume médio diário de lançamento	m^3	1192,80
Demanda bioquímica de oxigênio máxima	mg/L	120,00
Concentração de coliformes termotolerantes máxima	NMP/100mL	1.000,00
Período de lançamento	Meses	Janeiro a dezembro
Regime de lançamento	h/dia	2400
Coordenadas geográficas (SIRGAS 2000)	Latitude	09° 33' 53,15"
	Longitude	35° 44' 05,82"

SEDET
Fls. 96
COGEL

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O quadro 2 apresenta os resultados encontrados em campanhas realizadas no período entre maio e julho de 2020.

Quadro 2 - Resultado das Análises.

Local	Parâmetros	05/05/20	18/06/20
Entrada	DBO (mg/L)	720,16	540,00
	DQO (mg/L)	915,01	724,65
Saída	DBO (mg/L)	51,02	99,00
	DQO (mg/L)	99,95	167,42
	pH (mg/L)	7,09	6,79
	Temperatura (°C)	31,50	31,60
	Nitrito (mg/L)	11,17	8,52
	Nitrato (mg/L)	0,09	0,13
	SSd (mL/L)	< 1,00	< 1,00
	SST (mg/L)	1105,00	847,05
	Turbidez (NTU)	72,90	134,00
	O&G (mg/L)	12,00	68,00
	Coliformes termotolerantes (NMP/100mL)	< 18,00	730,00
	Eficiência na redução de DBO (%)	92,92	91,67

Fonte: Análise Ambiental, 2020.

SEDET
Fls. 97
COGEL

De acordo com os resultados analíticos, observa-se que a eficiência da ETE para remoção de DBO apresenta-se em torno de 86,11% e 92,92%%. Os parâmetros atenderam as condições da resolução CONAMA 430/11, com valores de pH e concentrações de sólidos sedimentáveis inferiores aos padrões exigidos, assim como os indicadores de óleos e graxas. Tem-se, assim, do ponto de vista ambiental e sanitário, um resultado ótimo e satisfatório.

Para os demais parâmetros, a análise fica a critério do órgão ambiental responsável, pois na legislação não há limites de tolerância especificada para o caso de lançamento de efluente sanitário.

Os ótimos resultados observados nas eficiências de remoção da ETE são atribuídos à realização das manutenções periódicas no sistema, comprovando que os trabalhos de monitoramento estão apresentando resultados positivos.

Observando o Gráfico 1, nota-se que houve uma ótima remoção de DBO, de modo que os valores estão de acordo com o recomendado pelos órgãos fiscalizadores, que é 60% de eficiência e/ou 120 mg/L de DBO de saída. Espera-se, ao longo dos próximos meses, manter as eficiências de remoção, a partir dos trabalhos de monitoramento e manutenção da ETE.

Gráfico 1 – Eficiência na remoção de DBO da ETE.

Fonte: Análise Ambiental, 2020.

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 98
COGEL

5. CONCLUSÕES

Conforme resultados do relatório de ensaios anexados, apresentado pelo laboratório da Análise Ambiental, referentes aos pontos de entrada e saída da ETE do Novo Jardim, os resultados atenderam aos limites estabelecidos na resolução CONAMA 430/11 e da Outorga de Lançamento de Efluentes 133/2019 cedida pela SEMARH.

A ETE apresentou eficiência considerada excelente, de acordo com as principais bibliografias, comprovando a eficiência do sistema de tratamento. A estação encontra-se estabilizada e operando dentro dos padrões ótimos de qualidade.

Maceió – AL, 12 de agosto de 2020.

Antonio Correia da Silva Neto
Eng.° Ambiental e Sanitarista
CREA: 0212571680

SEDET
Fls. 99
COGEL

ANEXO 1: LAUDOS ANALÍTICOS

ANÁLISE AMBIENTAL

Loteamento Canto do Mainá, Rua R, Qd. 09, Lote 14, Cidade Universitária, Maceió - AL
analiseambiental@outlook.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET Fls. 100 COGEL

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº 273 / 2020

CRQ: 17.400.678 CREA: 0212571680 AL Data da Emisão: 01/06/2020

Cliente: Novo Jardim - Emissário
Tipo de amostra: Esgoto sanitário
Data da coleta: 05/05/2020
Hora da coleta: 10:14

Data do ensaio	Ensaio	Resultado	Unidade	Especificação
07/05/2020	DBO - Entrada	720,16	mg/L	S/E
07/05/2020	DBO - Saída	51,02	mg/L	Máx. 120,0
07/05/2020	DQO - Entrada	915,01	mg/L	S/E
07/05/2020	DQO - Saída	99,95	mg/L	S/E
15/05/2020	Nitrito (expresso em N)	11,17	mg/L	S/E
15/05/2020	Nitrato (expresso em N)	0,09	mg/L	S/E
07/05/2020	Sólidos suspensos	1105,00	mg/L	S/E
07/05/2020	Sólidos sedimentáveis	<1	mL/L	Máx. 1
07/05/2020	Turbidez	72,90	NTU	S/E
07/05/2020	pH	7,09	-	5,0 - 9,0
05/05/2020	Temperatura	31,50	°C	Máx. 40 °C
13/05/2020	Óleos e Graxas	12,00	mg/L	Máx. 100
05/05/2020	Coliformes termotolerantes	<18	NMP/100mL	Máx. 1000

A eficiência na remoção de matéria orgânica foi de: 92,92%

Conclusão: Os resultados atendem as especificações da Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011.

Observações: Legenda - NMP: Número mais provável; S/E: Sem especificação.

Ensaios realizados em campo: Temperatura.

Considerações :
Coleta realizada pela Análise Ambiental
Referência metodológica: SMEWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastwater, 22º Edition - 2012

Responsável técnico:

Nome: Meiane Santos da Silva
CRQ: 17.400.678

ANÁLISE AMBIENTAL

Loteamento Canto do Mainá, Rua R, Qd. 09, Lote 14, Cidade Universitária, Maceió - AL
analiseambiental@outlook.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET Fls. 101 COGEL

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº 322 / 2020

CRQ: 17.400.678 CREA: 0212571680 AL Data da Emisão: 01/07/2020

Cliente: Novo Jardim - Emissário
Tipo de amostra: Esgoto sanitário
Data da coleta: 18/06/2020
Hora da coleta: 8:25

Data do ensaio	Ensaio	Resultado	Unidade	Especificação
19/06/2020	DBO - Entrada	540,00	mg/L	S/E
19/06/2020	DBO - Saída	99,00	mg/L	Máx. 120,0
19/06/2020	DQO - Entrada	724,65	mg/L	S/E
19/06/2020	DQO - Saída	167,42	mg/L	S/E
15/05/2020	Nitrito (expresso em N)	8,52	mg/L	S/E
15/05/2020	Nitrato (expresso em N)	0,13	mg/L	S/E
19/06/2020	Sólidos suspensos	847,05	mg/L	S/E
01/07/2020	Sólidos sedimentáveis	<1	mL/L	Máx. 1
01/07/2020	Turbidez	134,00	NTU	S/E
01/07/2020	pH	6,79	-	5,0 - 9,0
18/06/2020	Temperatura	31,60	°C	Máx. 40 °C
13/05/2020	Óleos e Graxas	68,00	mg/L	Máx. 100
19/06/2020	Coliformes termotolerantes	730,00	NMP/100mL	Máx. 1000

A eficiência na remoção de matéria orgânica foi de: 81,67%

Conclusão: Os resultados atendem as especificações da Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011.

Observações: Legenda - NMP: Número mais provável; S/E: Sem especificação.

Ensaios realizados em campo: Temperatura.

Considerações : Coleta realizada pela Análise Ambiental Referência metodológica: SMEWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastwater, 22° Edition - 2012	**Responsável técnico:** **Nome:** Meiane Santos da Silva **CRQ:** 17.400.678

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 102
COGEL

Relatório de monitoramento trimestral

ETE Novo Jardim

Responsável Técnico: Antonio Correia
Eng.º Sanitarista e Ambiental
CREA: 021257168-0

Novembro de 2020

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 103
COGEL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO 4
3. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO 4
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES 10
5. CONCLUSÕES 12

ANEXO 1: LAUDOS ANALÍTICOS 13

SEDET
Fls. 104
COGEL

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação e Objetivo

A Análise Ambiental foi contratada pela Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim para operação e monitoramento de sua estação de tratamento de efluente – ETE tendo em vista critérios da resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011, que dispõe das condições e padrões de lançamento de efluente.

O objetivo é apresentar os resultados obtidos pelos processos tanto de operação quanto de manutenção da ETE da segunda etapa (monitoramento), em atendimento as exigências das legislações ambientais.

1.2 Informações gerais do empreendimento

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ETE		
Razão Social: Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim		
Endereço: Rua Juraci Teixeira, S/N, Cidade Universitária		
Município: Maceió	**Estado:** Alagoas	**CEP:** 57074-202

SEDET
Fls. 105

2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO

A solução técnica para o tratamento dos efluentes sanitários na área do projeto teve como premissa a remoção da matéria orgânica por meios físicos e biológicos, em unidades eficientes e de baixo custo operacional. O sistema de tratamento é composto por tanque séptico, seguido por filtro anaeróbio de fluxo ascendente na fase secundária e sistema de desinfecção composto por tanque de contato e bomba dosadora de cloro na fase terciária.

O sistema está passando por adequações, onde está sendo implantado um sistema de pós-tratamento composto por lodo ativado, onde vai ocorrer uma melhoria significativa na qualidade do efluente final.

3. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO

3.1 Caracterização do Esgoto

O quadro 1 apresenta os principais parâmetros que foram controlados e avaliados na caracterização da composição do esgoto e tratamento.

Quadro 1 – Parâmetros gerais do controle.

Ponto de Coleta	Parâmetros	Uso
Entrada	DBO	AD
Saída	pH	CP
	DBO	AD
	Sólidos Sedimentáveis	AD
	Óleos e Graxas	AD

Legenda: CP: Controle de processo, AD: Análise de desempenho.
Fonte: Análise Ambiental, 2020.

3.2 Parâmetros de Referência

Das Condições e Padrões para Efluente de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários conforme CONAMA 430/11.

Art. 21. Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de

SEDET
Fls. 106
COGEL

tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos:

1 - Condições de lançamento de efluentes:

- pH entre 5 e 9;
- Temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura;
- Materiais sedimentáveis: até 1mL/L em teste de 1 hora em cone Inhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- Demanda Bioquímica de Oxigênio- DBO5dias, 20°C: máximo de 120mg/L, sendo que este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de efluente de sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 60% de DBO, ou mediante estudo de autodepuração do corpo hídrico que comprove atendimento às metas do enquadramento do corpo receptor;
- Substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas) até 100 mg/L; e ausência de materiais flutuantes.

A outorga cedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, de portaria nº 133/2019, estipula os parâmetros vistos no quadro a seguir:

Parâmetros	Unidade	Valores
Vazão média de lançamento	L/s	13,81
Volume médio diário de lançamento	m^3	1192,80
Demanda bioquímica de oxigênio máxima	mg/L	120,00
Concentração de coliformes termotolerantes máxima	NMP/100mL	1.000,00
Período de lançamento	Meses	Janeiro a dezembro
Regime de lançamento	h/dia	2400
Coordenadas geográficas (SIRGAS 2000)	Latitude	09° 33' 53,15"
	Longitude	35° 44' 05,82"

SEDET
Fls. 107
COGEL

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O quadro 2 apresenta os resultados encontrados em campanhas realizadas no período entre agosto e outubro de 2020.

Quadro 2 - Resultado das Análises.

Local	Parâmetros	04/08/20	15/09/20	06/10/20
Entrada	DBO (mg/L)	588,00	1411,09	930,00
	DQO (mg/L)	847,96	*	*
	Coliformes termotolerantes (NMP/100mL)	*	*	$1,60x10^4$
Saída	DBO (mg/L)	68,60	119,94	118,00
	DQO (mg/L)	378,62	*	*
	Oxigênio dissolvido (mg/L)	1,10	*	0,43
	pH (mg/L)	6,96	6,50	6,96
	Temperatura (°C)	3,90	31,40	30,20
	Nitrito (mg/L)	5,29	*	*
	Nitrato (mg/L)	1,23	*	*
	SSd (mL/L)	< 1,00	< 1,00	< 1,00
	SST (mg/L)	405,00	*	285,00
	Turbidez (NTU)	99,70	107,00	187,00
	O&G (mg/L)	*	*	56,00

SEDET
Fls. 108
COGEL

	Coliformes termotolerantes (NMP/100mL)	*	< 18,00	460,00
	Eficiência na redução de DBO (%)	88,33	91,50	87,31

Fonte: Análise Ambiental, 2020.

De acordo com os resultados analíticos, observa-se que a eficiência da ETE para remoção de DBO apresenta-se em torno de 87,31% e 91,50%%. Os parâmetros atenderam as condições da resolução CONAMA 430/11, com valores de pH e concentrações de sólidos sedimentáveis inferiores aos padrões exigidos, assim como os indicadores de óleos e graxas. Tem-se, assim, do ponto de vista ambiental e sanitário, um resultado ótimo e satisfatório.

Para os demais parâmetros, a análise fica a critério do órgão ambiental responsável, pois na legislação não há limites de tolerância especificada para o caso de lançamento de efluente sanitário.

Os ótimos resultados observados nas eficiências de remoção da ETE são atribuídos à realização das manutenções periódicas no sistema, comprovando que os trabalhos de monitoramento estão apresentando resultados positivos.

Observando o Gráfico 1, nota-se que houve uma ótima remoção de DBO, de modo que os valores estão de acordo com o recomendado pelos órgãos fiscalizadores, que é 60% de eficiência e/ou 120 mg/L de DBO de saída. Espera-se, ao longo dos próximos meses, manter as eficiências de remoção, a partir dos trabalhos de monitoramento e manutenção da ETE.

Gráfico 1 – Eficiência na remoção de DBO da ETE.

Fonte: Análise Ambiental, 2020.

SEDET
Fls. 109
COGEL

5. CONCLUSÕES

Conforme resultados do relatório de ensaios anexados, apresentado pelo laboratório da Análise Ambiental, referentes aos pontos de entrada e saída da ETE do Novo Jardim, os resultados atenderam aos limites estabelecidos na resolução CONAMA 430/11 e da Outorga de Lançamento de Efluentes 133/2019 cedida pela SEMARH.

A ETE apresentou eficiência considerada excelente, de acordo com as principais bibliografias, comprovando a eficiência do sistema de tratamento. A estação encontra-se estabilizada e operando dentro dos padrões ótimos de qualidade.

Maceió – AL, 09 de novembro de 2020.

Antonio Correia da Silva Neto
Eng.° Ambiental e Sanitarista
CREA: 0212571680

SEDET
Fls. 130
COGEL

ANEXO 1: LAUDOS ANALÍTICOS

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Loteamento Canto do Mainá, Rua R, Qd. 09, Lote 14, Cidade Universitária, Maceió - AL
analiseambiental@outlook.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET Fls. 111 COGEL

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº 403 / 2020

CRQ: 17.400.678 CREA: 0212571680 AL Data da Emisão: 31/08/2020

Cliente: Novo Jardim - Emissário
Tipo de amostra: Esgoto sanitário
Data da coleta: 04/08/2020
Hora da coleta: 9:45

Data do ensaio	Ensaio	Resultado	Unidade	Especificação
06/08/2020	DBO - Entrada	588,00	mg/L	S/E
06/08/2020	DBO - Saída	68,60	mg/L	Máx. 120,0
06/08/2020	DQO - Entrada	847,96	mg/L	S/E
06/08/2020	DQO - Saída	378,62	mg/L	S/E
04/08/2020	Oxigênio Dissolvido	1,10	mg/L	
06/08/2020	Turbidez	99,70	NTU	S/E
04/08/2020	pH	6,96	-	5,0 - 9,0
10/08/2020	Sólidos suspensos	405,00	mg/L	S/E
04/08/2020	Temperatura	30,90	°C	Máx. 40 °C
04/08/2020	Nitrato	1,23	mg/L	S/E
07/08/2020	Nitrito	5,29	mg/L	S/E

A eficiência na remoção de matéria orgânica foi de: 88,33%

Conclusão: Os resultados atendem as especificações da Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011.

Observações: Legenda - NMP: Número mais provável; S/E: Sem especificação.

Ensaios realizados em campo: Cloro Residual Livre e Temperatura.

Considerações :
Coleta realizada pela Análise Ambiental
Referência metodológica: SMEWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastwater, 22º Edition - 2012

Responsável técnico:

Nome: Meiane Santos da Silva
CRQ: 17.400.678

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Loteamento Canto do Mainá, Rua R, Qd. 09, Lote 14, Cidade Universitária, Maceió - AL
analiseambiental@outlook.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET Fls. 112

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº 467 / 2020

CRQ: P2019000041 CREA: 0212571680 AL Data da Emisão: 28/09/2020

Cliente: Novo Jardim - Emissário
Tipo de amostra: Esgoto sanitário
Data da coleta: 15/09/2020
Hora da coleta: 08:45

Data do ensaio	Ensaio	Resultado	Unidade	Especificação
17/09/2020	DBO - Entrada	1411,09	mg/L	S/E
17/09/2020	DBO - Saída	119,94	mg/L	Máx. 120,0
17/09/2020	Sólidos sedimentáveis	<1	mL/L	Máx. 1
17/09/2020	Turbidez	107,00	NTU	S/E
17/09/2020	pH	6,50	-	5,0 - 9,0
15/09/2020	Temperatura	31,40	°C	Máx. 40 °C
17/09/2020	Coliformes termotolerantes	<18	NMP/100mL	Máx. 1000

A eficiência na remoção de matéria orgânica foi de: 91,50%

Conclusão: Os resultados atendem as especificações da Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011.

Observações: Legenda - NMP: Número mais provável; S/E: Sem especificação.

Ensaios realizados em campo: Temperatura.

Considerações :
Coleta realizada pela Análise Ambiental
Referência metodológica: SMEWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastwater, 22º Edition - 2012

Responsável técnico:

Nome: Antônio Carlos Alves de Veras
CRQ: P2019000041

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Loteamento Canto do Mainá, Rua R, Qd. 09, Lote 14, Cidade Universitária, Maceió - AL
analiseambiental@outlook.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET Fls. 113 COGEL

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº 505 / 2020

CRQ: P2019000041 CREA: 0212571680 AL Data da Emisão: 22/10/2020

Cliente: Novo Jardim - Emissário
Tipo de amostra: Esgoto sanitário
Data da coleta: 06/10/2020
Hora da coleta: 08:52

Data do ensaio	Ensaio	Resultado	Unidade	Especificação
08/10/2020	DBO - Entrada	930,00	mg/L	S/E
08/10/2020	DBO - Saída	118,00	mg/L	Máx. 120,0
08/10/2020	Oxigênio dissolvido	0,43	mg/L	S/E
08/10/2020	Sólidos sedimentáveis	< 1	mL/L	Máx. 1
08/10/2020	Sólidos suspensos	285,00	mg/L	S/E
08/10/2020	Turbidez	187,00	NTU	S/E
08/10/2020	pH	6,96	-	5,0 - 9,0
06/10/2020	Temperatura	30,20	°C	Máx. 40 °C
08/10/2020	Óleos e Graxas	56,00	mg/L	Máx. 100
08/10/2020	Coliformes termo. - Entrada	1,6x10E4	NMP/100mL	S/E
08/10/2020	Coliformes termo. - Saída	460,00	NMP/100mL	Máx. 1000

A eficiência na remoção de matéria orgânica foi de: 87,31%

Conclusão: Os resultados atendem as especificações da Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011.

Observações: Legenda - NMP: Número mais provável; S/E: Sem especificação.

Ensaios realizados em campo: Temperatura.

Considerações :
Coleta realizada pela Análise Ambiental
Referência metodológica: SMEWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastwater, 22º Edition - 2012

Responsável técnico:
Antonio Carlos
Nome: Antônio Carlos Alves de Veras
CRQ: P2019000041

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 114
COGEL

Anexo II - Relatórios de manutenção

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 115
COGEL

Relatório de mauntenção

ETE Novo Jardim

Responsável Técnico: Antonio Correia
Eng.º Sanitarista e Ambiental
CREA: 021257168-0

Novembro de 2020

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 116
COGEL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO 4
3. TRABALHOS DE MANUTENÇÃO 4
4. CONCLUSÕES 5

SEL-1
Fls. 117
COGEL

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação e Objetivo

A Análise Ambiental foi contratada pela Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim para operação, manutenção e monitoramento de sua estação de tratamento de efluente – ETE tendo em vista critérios da resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011, que dispõe das condições e padrões de lançamento de efluente.

O objetivo é apresentar os resultados obtidos pelos processos tanto de operação quanto de manutenção da ETE da segunda etapa (monitoramento), em atendimento as exigências das legislações ambientais.

1.2 Informações gerais do empreendimento

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ETE		
Razão Social: Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim		
Endereço: Rua Juraci Teixeira, S/N, Cidade Universitária		
Município: Maceió	**Estado:** Alagoas	**CEP:** 57074-202

SEDET
Fls. 118

2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO

A solução técnica para o tratamento dos efluentes sanitários na área do projeto teve como premissa a remoção da matéria orgânica por meios físicos e biológicos, em unidades eficientes e de baixo custo operacional. O sistema de tratamento é composto por tanque séptico, seguido por filtro anaeróbio de fluxo ascendente na fase secundária e sistema de desinfecção composto por tanque de contato e bomba dosadora de cloro na fase terciária.

O sistema está passando por adequações, onde está sendo implantado um sistema de pós-tratamento composto por lodo ativado, onde vai ocorrer uma melhoria significativa na qualidade do efluente final.

3. TRABALHOS DE MANUTENÇÃO

Levando em consideração o tipo de tecnologia aplicada no tratamento de esgoto proveniente do Conjunto Residencial Novo Jardim, existem medidas de prevenção que devem ser tomadas com certa periodicidade a fim de manter a eficiência do processo anaeróbio de tratamento. Segundo o plano de monitoramento da ETE:

- Retirada do sobrenadante das fossas sépticas e dos filtros anaeróbios a fim de evitar incrustações e mau cheiro (a cada 2 meses);
- Limpeza de leito dos filtros anaeróbios (a cada 6 meses);
- Retirada do lodo de fundo das fossas sépticas (periodicidade bienal).

Em relação ao pós-tratamento que está em fase de implantação, tratando-se de lodo ativado, as recomendações são as seguintes:

- Verificação diária do quadro elétrico;
- Retirada de escuma (trimestralmente);
- Verificação diária do motor de aeração.

Este relatório tem por objetivo comprovar a realização dos trabalhos de manutenção na estação de tratamento.

A figuras 1, 2 e 3 foram fotografadas durante a realização dos trabalhos de limpeza de leito dos filtros anaeróbios e da retirada do sobrenadante das fossas.

SEDET
Fls. 119
COGEL

Figura 1

Figura 2

4. CONCLUSÕES

Os trabalhos de manutenção, bem como a vistoria diária da ETE e o monitoramento analítico dos resultados, vêm sendo realizados dentro do período recomendado.

Ao longo dos próximos meses os trabalhos terão sua continuidade acertada para manter os bons resultados apresentados pela estação.

Maceió – AL, 09 de novembro de 2020.

Antonio Correia da Silva Neto
Eng.º Ambiental e Sanitarista
CREA: 0212571680

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 120
COBEC

Relatório de mauntenção

ETE Novo Jardim

Responsável Técnico: Antonio Correia
Eng.º Sanitarista e Ambiental
CREA: 021257168-0

Agosto de 2020

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO 4
3. TRABALHOS DE MANUTENÇÃO 4
4. CONCLUSÕES 6

SEDEC
Fls. 121
COGEL

SEDET
Fls. 122
COGEL

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação e Objetivo

A Análise Ambiental foi contratada pela Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim para operação, manutenção e monitoramento de sua estação de tratamento de efluente – ETE tendo em vista critérios da resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011, que dispõe das condições e padrões de lançamento de efluente.

O objetivo é apresentar os resultados obtidos pelos processos tanto de operação quanto de manutenção da ETE da segunda etapa (monitoramento), em atendimento as exigências das legislações ambientais.

1.2 Informações gerais do empreendimento

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ETE		
Razão Social: Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim		
Endereço: Rua Juraci Teixeira, S/N, Cidade Universitária		
Município: Maceió	**Estado:** Alagoas	**CEP:** 57074-202

SEDET
Fls. 123
COGEL

2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO

A solução técnica para o tratamento dos efluentes sanitários na área do projeto teve como premissa a remoção da matéria orgânica por meios físicos e biológicos, em unidades eficientes e de baixo custo operacional. O sistema de tratamento é composto por tanque séptico, seguido por filtro anaeróbio de fluxo ascendente na fase secundária e sistema de desinfecção composto por tanque de contato e bomba dosadora de cloro na fase terciária.

O sistema está passando por adequações, onde está sendo implantado um sistema de pós-tratamento composto por lodo ativado, onde vai ocorrer uma melhoria significativa na qualidade do efluente final.

3. TRABALHOS DE MANUTENÇÃO

Levando em consideração o tipo de tecnologia aplicada no tratamento de esgoto proveniente do Conjunto Residencial Novo Jardim, existem medidas de prevenção que devem ser tomadas com certa periodicidade a fim de manter a eficiência do processo anaeróbio de tratamento. Segundo o plano de monitoramento da ETE:

- Retirada do sobrenadante das fossas sépticas e dos filtros anaeróbios a fim de evitar incrustações e mau cheiro (a cada 2 meses);
- Limpeza de leito dos filtros anaeróbios (a cada 6 meses);
- Retirada do lodo de fundo das fossas sépticas (periodicidade bienal).

Em relação ao pós-tratamento que está em fase de implantação, tratando-se de lodo ativado, as recomendações são as seguintes:

- Verificação diária do quadro elétrico;
- Retirada de escuma (trimestralmente);
- Verificação diária do motor de aeração.

Este relatório tem por objetivo comprovar a realização dos trabalhos de manutenção na estação de tratamento.

A figuras 1, 2 e 3 foram fotografadas durante a realização dos trabalhos de limpeza de leito dos filtros anaeróbios e da retirada do sobrenadante das fossas.

SEDET
Fls. 139
COGEL

Figura 1

Figura 2

Figura 3

SEDET
Fls. 123
COGEL

4. CONCLUSÕES

Os trabalhos de manutenção, bem como a vistoria diária da ETE e o monitoramento analítico dos resultados, vêm sendo realizados dentro do período recomendado.

Ao longo dos próximos meses os trabalhos terão sua continuidade acertada para manter os bons resultados apresentados pela estação.

Maceió – AL, 21 de agosto de 2020.

Antonio Correia da Silva Neto
Eng.° Ambiental e Sanitarista
CREA: 0212571680

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 126
COGEL

Anexo III - Relatório da geração de destino dos resíduos sólidos

SEDUR Fls. 127 COPEL

REQUERIMENTO AMBIENTAL

REQUERENTE

Razão Social (Pessoa Jurídica) ou Nome (Pessoa Física):
ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTEL LTDA - ME

CNPJ ou CPF: **23.049.977/0001-07**	Insc. Municipal (Pessoa Jurídica) ou RG (Pessoa Física):

Endereço: **RUA R, Nº 14, QUADRA 09, LOTE 14 – LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ, CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ-ALAGOAS**

Email: analiseambiental@outlook.com.br

Contato para assuntos relacionados ao Requerimento

Nome: Antônio Correa	Telefone: 82-99933-7272

OBJETO DA SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA (TIPO DE EMPREENDIMENTO)

	Empreendimentos Comerciais de Serviços		
	Empreendimentos Imobiliários		Indústria
	Estabelecimentos de Serviços de Saúde		Estação Rádio Base
	Cemitério		Farmácias
	Supressão de Vegetação		Religiosos
	Empreendimentos Hoteleiros/Pousadas		Empreendimentos Viários
	Atividades Agrícolas		Atracadouros, Marinas e Piers
	Galpões Comerciais		Clubes, Casas de Show
	Autódromos		Estações Elevatórias
	Eventos		Dragagem/Desassoreamento/Terraplenagem
	Estações Termais/Parques Temáticos		Autódromos
	Drenagem		Muro de Contenção
	Pavimento de Ruas e Rodovias		Pesquisas Ambientais
	Defesa		Denúncia
X	**ATENDIMENTO A CONDICIONANTE Nº 4, DA LICENÇA Nº 008/2020**		Mudança de titularidade

Nome do Empreendimento (Nome Fantasia ou Evento):	Coordenadas Geográficas
ETE – OFFSITE , NOVO JARDIM	Latitude: Longitude:

Endereço do Empreendimento ou Evento:
RUA DOUTOR RUBENS CAMELO ALMEIDA, S/N, CIDADE UNNIVERSITÁRIA – MACEIÓ-AL

Características da Atividade a ser Licenciada:
(Descrever as principais informações técnicas que possam descrevem a tipologia a ser licenciada)

ORGÂNICOS
AMBIENTAL

SEDET
Fls. 128
COGEL

DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTS / DEFESA / EVENTO/A
ATENDIMENTEO DA CONDICIONANTE Nº 4, LICENÇA Nº 008/2020. APRESENTAR A SEDET A CADA 6(SEIS) MESES, RELATÓRIO CONTENDO INFORMAÇÕES CONTENDO SOBRE A GERAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (SE HOUVER) E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADAS DOS RESÍDUOS GERADOS PELO EMPREENDIMENTO.

Autorização Ambiental									
	Prévia		Implantação		Operação		Isenção		Reforma e Ampliação
	Reforma		Supressão		Poda		Eventos		Temporária

RENOVAÇÃO de Autorização Ambiental						REGULARIZAÇÃO de Autorização Ambiental			
	Prévia		Implantação		Operação		Implantação		Operação

X	Outros (Especificar):	ATENDIMENTO A CONDICIONANTE Nº 4, DA LICENÇA Nº 008/2020

Declaro estar ciente de que a não apresentação ou apresentação parcial de quaisquer documentos e informações necessárias a completa instrução do pedido, bem como a ausência de pagamento da taxa a que se refere, ensejará no arquivamento do processo, sem exame de mérito, no prazo de até 30(trinta) dias, contados do seu protocolo ou da notificação por e-mail, nos casos de solicitações de correções e ou substituições de documentos requeridos na fase de análise técnica, aceitando ser notificado no e-mail indicado no corpo deste formulário. Declaro, ainda, sob pena da lei, que as informações e documentos ora apresentados são legítimos, sob os quais assumo inteira responsabilidade.

Local e Data	19/08/2020	Assinatura do Requerente/Procurador (anexar procuração)	

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Documentos e Taxa Ambiental Conferidos Por: (Carimbo e Assinatura)	Data

NOTAS:

1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, nos termos da lei nº5.593, de 08 de fevereiro de 2007, poderá requerer a qualquer tempo a apresentação de outros documentos necessários a completa análise e aprovação do pedido, inclusive anuência prévia de outros órgãos competentes, sempre que o projeto envolver questões inerentes as suas atribuições oficiais.
2. A emissão de documento final fica condicionada a regularidade fiscal do contribuinte e responsável(eis) técnico(s) perante a fazenda pública municipal.
3. Para cada tipo de solicitação, fica o requerente obrigado a anexar toda a documentação exigida pela SEDET.

ORGÂNICOS AMBIENTAL

SEDET Fls. 129 COGEL

PREFEITURA DE MACEIÓ

Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297, Farol, CEP 57050-015, Fones: (82) 3312-5200 5203 5204

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº 008/2020

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, com base na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício de competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, Resolução CEPRAM nº 140/2015, de 21 de julho de 2015, que trata da aprovação das tipologias classificadas como de impacto local sujeitas ao Licenciamento Ambiental pelo Município de Maceió/AL, e a Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió e o que mais consta do Processo Administrativo nº 03100.181819/2019 (Parecer Técnico nº 003/2020), CONCEDE a presente Autorização Ambiental a

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. - ME
CNPJ/MF: 23.049.977/0001-07 ATIVIDADE PRINCIPAL: SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ENDEREÇO DA SEDE: RUA R. Nº. 14 – QUADRA 09 – LOTE 14 – LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ/AL.
NOME DO EMPREENDIMENTO LICENCIADO: ETE – OFFSITE – NOVO JARDIM
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: RUA DOUTOR RUBENS CAMELO ALMEIDA, S/Nº – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ/AL.
RESTRIÇÕES/CONDICIONANTES:

1. A empresa deve executar sua gestão de resíduos conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos;
2. A empresa deve apresentar trimestralmente à SEDET, os laudos físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes da ETE (entrada e saída), acompanhado do respectivo relatório de análise contemplando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxos, oxigênio dissolvido, nitrito e nitrato, cloro residual e coliformes totais. Ressaltando que os resultados devem ser referentes aos três meses anteriores à entrega dos relatórios.
3. A empresa deve seguir o plano de manutenção apresentando no plano de monitoramento da ETE e apresentar relatório técnico trimestralmente com registro fotográfico comprovando a manutenção executada. Vale ressaltar que o relatório deve contemplar os três meses anteriores ao da entrega na SEDET.
4. A empresa deverá apresentar a SEDET a cada 06 (seis) meses, relatório contendo informações sobre a geração, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento (se houver) e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelo empreendimento.
5. Quaisquer modificações na empresa deverão ser encaminhadas à SEDET para análise e pronunciamento, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
6. A empresa deve operar dentro do que preceitua o Código Municipal de Meio Ambiente;
7. A empresa deve solicitar a renovação da autorização ambiental de operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento.
8. Mediante decisão motivada a SEDET poderá alterar as condicionantes, recomendações, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra.

(Segue no verso)

PREFEITURA DE MACEIÓ

Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297, Farol, CEP 57050-015, Fones: (82) 3312-5200 5203 5204

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº 008/2020

a. Violação, inadequação ou não atendimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização, e
c. Supervenência de graves riscos ambientais.

9. Esta autorização deverá permanecer em local visível para eventuais fiscalizações.
10. Esta Autorização não desobriga a parte interessada em atender aos procedimentos de análise e aprovação/anuência dos demais órgãos reguladores.

PRAZO DE VALIDADE: 20/01/2020 a 20/01/2022.
Maceió/AL, 20 de janeiro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

ORGÂNICOS AMBIENTAL

SEDUR
Fls. 130
COGEL

RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS GERADOS PELO EMPREENDIMENTO

PARA: ANÁLISE AMBIENTAL

(JANEIRO A JUNHO DE 2020)

EMPREENDIMENTO: ETE – OFFSITE – NOVO JARDIM

MACEIÓ - AL

AGOSTO DE 2020

ORGÂNICOS AMBIENTAL

SEDET Fls. 131 COGEL

1 INTRODUÇÃO

EM ATENDIMENTO A CONDICIONANTE 4 DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº 008/2020:

CONDICIONANTE:

"APRESENTAR A SEDET A CADA 6(SEIS) MESES, RELATÓRIO CONTENDO INFORMAÇÕES CONTENDO SOBRE A GERAÇÃO, ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (SE HOUVER) E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADAS DOS RESÍDUOS GERADOS PELO EMPREENDIMENTO".

2 ETAPA DA OBRA

A OBRA ENCONTRA-SE NA FASE DE CONCRETAGEM.

3 GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

OS RESÍDUOS GERADOS NESSA ETAPA DA OBRA (SOLO, FERROS, MADEIRAS ENTRE OUTROS) ESTÃO SENDO ACONDICIONADOS E REAPROVEITADOS.

A CONCRETAGEM ESTÁ SENDO REALIZADA COM EMPRESA TERCEIRIZADA NÃO GERANDO RESÍDUOS.

SEGUEM EM ANEXO MANIFESTO, CERTIFICADO E LICENÇA DA EMPRESA CONTRATADA PARA REALIZAR A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADO NA ETE DURANTE O PERÍODO.

4 TÉCNICO RESPONSÁVEL

ANTÔNIO CORREIA
ENGENHEIRA AMBIENTAL
CREA -

SEDET
Fls. 132
COGEX

ANEXOS

MANIFESTOS DE TRANSPORTE E CERTIFICADO

ORGÂNICOS
AMBIENTAL

SEDET
Fls. 133
COGEL

MANIFESTO DE RESÍDUOS

Nº

1 - RESIDUO	Classe	2 -Quantidade ; M³	Ton
Plástico Não Reciclável			
Papel Não Reciclável			
Orgânico			
Metálico			
Outros			
Madeira			

③ ESTADO FÍSICO	④ PRAZO	
(X) Sólido ( ) Semi-sólido ( ) Líquido		Data de entrada: 31/5/2012 Rubrica:
		Data de saída: 15/6/2012 Rubrica:

⑤ ACONDICIONAMENTO	⑥ PROCEDÊNCIA	⑦ TRATAMENTO / DISPOSIÇÃO
( ) Tambor de 200 lts. ( ) Sacos plásticos	( ) Industrial ( ) Residencial	(x) Aterro Sanitário ( ) Reciclagem
( ) Bombona ____ (lts) ( ) Fardos	( ) Restaurante ( ) Shopping/Mercados	( ) Aterro Industrial ( ) Incorporação
(x) Caçamba Nº ____ ( ) Granel	( ) Comercial ( ) Clubes/Hotéis	( ) Tratamento Bio/Fis-Qui ( ) Incineração
( ) Tanque ____ (m³) ( ) Big-bags	( ) Hospital (x) Construção Civil	( ) Co-processamento ( ) Estocagem
( ) Outros, especificar _____	( ) Outros, especificar _____	( ) Outros, especificar _____

⑧ Gerador

EMPRESA - RAZÃO SOCIAL: ANALISE AMBIENTAL SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA — CNPJ/CPF: 13.649.877/0001-67

ENDEREÇO: LOTEAMENTO CANTO DO MAINA RUA R, QUADRA 08 LOTE 14

MUNICÍPIO: MACEIO — UF: AL — OBRA, CONDOMÍNIO OU JAZIDA — Nº LICENÇA

RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO RESÍDUO — CARGO

⑪ DATA DA ENTREGA

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

⑨ Transportador

EMPRESA - RAZÃO SOCIAL: ORGÂNICOS AMBIENTAL CONSULT.AUD.E SERVIÇOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA R,QD.D Nº 25,LOT.CANTO DO MAINÁ,TABULEIRO

MUNICÍPIO: MACEIO — UF: AL — TELEFONE — CNPJ/ CPF/ DAP/ DAP/ DAP

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DE TRANSPORTE: Christiane Chaves Correia — PLACA COMPLETA

VIATURA — NOME DO MOTORISTA — CARTEIRA DO MOTORISTA

⑰ DATA DO RECEBIMENTO

ASSINATURA DO MOTORISTA

⑩ Destinatário

EMPRESA - RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: — UF: AL — CNPJ: — Nº LICENÇA:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO RESÍDUO — CARGO

⑬ HORA DO RECEBIMENTO

DATA DO RECEBIMENTO

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ORGÂNICOS AMBIENTAL

SEDET Fls. 134 COGEL

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MACEIÓ – CTR/MA
CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO

A empresa V2 AMBIENTAL SPE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.826.008/0001-65, Licença de Instalação nº 0332/09 e Licença de Operação nº 275/2019, estabelecida no Conjunto Parque das Americas, s/n - Benedito Bentes, Maceió, Estado de Alagoas, CERTIFICA que recebeu e fez disposição em aterro sanitário de resíduos no dia 01/06/2020 a 30/06/2020, conforme descrito a seguir.

Cliente: ORGANICOS AMBIENTAL CONSULTORIA AUDITORIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 08.661.067/0001-89

Gerador do Resíduos: ANALISE AMBIENTAL, DIVERSOS, GLOBAL EVOLUTION E MAKRO

Endereço da Geração do Resíduos: Maceió AL

Transportadora: ORGANICOS AMBIENTAL CONSULTORIA AUDITORIA E SERVICOS LTDA

Resíduos: Classe IIA e Classe IIB

Resíduos/Quantidade: 16,40 ton de Resíduos Classe IIA e 4,59 ton de Resíduos Classe IIB

Licença Ambiental: 275/2019;

Nº Tíquetes de pesagem: 00950150, 00950255, 00951382, 00951901, 00952748; 00953040, 00953561; 00955100, 00955108, 00955382; 00956188

Nº dos manifestos: 4216, 4195, 4491, 4496, 4184, 4100, 4142, 4335, 4793, 4644, 4130, 2613, 3954, 4790, 4414, 4185, 4789, 4229, 4081, 5203 e 5111

Maceió, 06 de Agosto de 2020

4419

V2 AMBIENTAL SPE S/A

Responsável pela informação

ORGÂNICOS AMBIENTAL

SEDET
Fls. 135
COGEL

Licença de Operação

IMA

Nº 2019.0804928141.EXP.LON

VALIDADE: 08/04/2021

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

O **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL** expede a presente Licença de Operação Nº 2019.0804928141.EXP.LON, que renova a LO Nº 522/2015, com base na Resolução Normativa Nº 286/2014, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 6, e suas alterações, por meio da qual autoriza **ORGÂNICOS AMBIENTAL CONSULTORIA AUDITORIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 09.661.057/0001-89, localizada na Rua B , Nº 25, Cidade Universitária, Loteamento Canto do Mainá, Maceió/AL, referente a operação/funcionamento da atividade citada na tela como Centrais de Resíduos, no endereço supracitado.

Esta **Licença de Operação** é valida até **08 de Abril de 2021**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 6092/2018 (Parecer Técnico IMA/GELIC 1154/2018).

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras Autorizações/Licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió/AL, 08 de Abril de 2019

Gustavo Ressurreição Lopes
Diretor Presidente

Página 1 de 2

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 336
COGEL

Anexo IV - Inventário de resíduos sólidos

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Rua R, Qd. 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió – AL
analiseambiental@outlook.com.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET Fls. 137 COGEL

Inventário Classe II – Análise Ambiental

(ETE – Estação de Tratamento de Esgoto)

Entrada	Saída	Tipo de resíduo	Volume (m³)	Destinação Final	Nº de Manifesto
13/03/2020	21/05/2020	DIVERSOS	5	V2 AMBIENTAL	2199
21/05/2020	25/06/2020	OUTROS	5	V2 AMBIENTAL	4220
08/07/2020	29/09/2020	DIVERSOS	7	V2 AMBIENTAL	5460
05/10/2020	05/10/2020	MADEIRA	5	V2 AMBIENTAL	7840
-	15/10/2020	PAPEL	6	ALAGOAS	8066
29/09/2020	09/11/2020	DIVERSOS	5	ALAGOAS	4194

Antonio Correia da Silva Neto
Eng.º Ambiental e Sanitarista
CREA: 0212571680

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Rua R, Qd. 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió – AL
analiseambiental@outlook.com.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET
Fls. 138
COGEL

Anexos:

Manifestos

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Rua R, Qd. 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió – AL
analiseambiental@outlook.com.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET Fls. 139 Cód.

MANIFESTO DE RESÍDUOS Nº 2199

1 - RESÍDUO	Classe	2 - Quantidade	M³	Ton
Plástico Não Reciclável				
Papel Não Reciclável				
Gesso				
Metralha				
Outros	X	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Madeira				

③ ESTADO FÍSICO	④ PRAZO	
(X) Sólido ( ) Semi-sólido ( ) Líquido	Data da entrada: 13/3/20	Rubrica: [illegible]
	Data da saída: 16/5/20	Rubrica:

⑤ ACONDICIONAMENTO	⑥ PROCEDÊNCIA	⑦ TRATAMENTO / DISPOSIÇÃO
( ) Tambor de 200 lts. ( ) Sacos plásticos	( ) Industrial ( ) Residencial	(x) Aterro Sanitário ( ) Reciclagem
( ) Bombone ____ (lts) ( ) Fardos	( ) Restaurante ( ) Shopping/Mercados	( ) Aterro industrial ( ) Incorporação
( ) Cigarrão/Nº____ ( ) Granel	( ) Comercial ( ) Clubes/Hotéis	( ) Tratamento Biol./Fis-Qui. ( ) Incineração
( ) Tanque ____ (m³) ( ) Big-bags	( ) Hospital (x) Construção Civil	( ) Co-processamento ( ) Estocagem
( ) Outros, especificar ____	( ) Outros, especificar ____	( ) Outros, especificar ____

⑧ Gerador

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL: ANÁLISE AMBIENTAL SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA — CNPJ: 23.049.977/0001-07

ENDEREÇO: LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ RUA R. QUADRA 09 LOTE 14

MUNICÍPIO	UF	OBRA / ETE	N. LICENÇA
MACEIO	AL		

RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO RESÍDUO: [illegible] — CARGO:

⑪ DATA DA ENTREGA: [illegible]

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: [illegible]

⑨ Transportador

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL: ORGÂNICOS AMBIENTAL CONSULT.AUD.E SERVIÇOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA R,QD.D Nº 25,LOT.CANTO DO MAINÁ,TABULEIRO

MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	CNPJ
MACEIO	AL	[illegible]	[illegible]

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DE TRANSPORTE: Christiane Chaves Correia — PLACA COMPLETA: [illegible]

NOTA DO MOTORISTA: [illegible] — MOTURA — CERTIFICADO DO INMETRO:

⑫ DATA DO RECEBIMENTO: [illegible]

ASSINATURA DO MOTORISTA: [illegible]

⑩ Destinatário

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL: [illegible]

ENDEREÇO: [illegible]

MUNICÍPIO	UF	CNPJ	N. LICENÇA
[illegible]	AL	[illegible]	

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO RESÍDUO: [illegible] — CARGO:

⑬ HORA DO RECEBIMENTO: 16:16

DATA DO RECEBIMENTO: 21/05/2020

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: [illegible]

1 - Vermelha — 2 - Transportador — 3 - Receptor / Destinatário

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Rua R, Qd. 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió – AL
analiseambiental@outlook.com.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET Fls. 190 COGEL

MANIFESTO DE RESÍDUOS

Nº [illegible]

1 - RESÍDUO	Classe	2 -Quantidade	M³	Ton
Plástico Não Reciclável				
Papel Não Reciclável				
Gesso				
Metralha				
Outros [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Madeira				

③ ESTADO FÍSICO
(X) Sólido ( ) Semi-sólido ( ) Líquido

④ PRAZO
Data da entrada: 21/5/20 Rubrica: [illegible]
Data da saída: 25/6/20 Rubrica: [illegible]

⑤ ACONDICIONAMENTO
( ) Tambor de 200 lts. ( ) Sacos plásticos
( ) Bombona ____ (lts) ( ) Fardos
(x) Caçamba/Nº ____ ( ) Granel
( ) Tanque ____ (m³) ( ) Big-bags
( ) Outros, especificar ____

⑥ PROCEDÊNCIA
( ) Industrial ( ) Residencial
( ) Restaurante ( ) Shopping/Mercados
( ) Comercial ( ) Clubes/Hoteis
( ) Hospital (x) Construção Civil
( ) Outros, especificar ____

⑦ TRATAMENTO / DISPOSIÇÃO
(x) Aterro Sanitário ( ) Reciclagem
( ) Aterro Industrial ( ) Incorporação
( ) Tratamento Biol./Fis-Qui. ( ) Incineração
( ) Co-processamento ( ) Estocagem
( ) Outros, especificar ____

⑧ Gerador

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL: ANALISE AMBIENTAL SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA — CNPJ: 23.049.977/0001-07
ENDEREÇO: LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ RUA R, QUADRA 09 LOTE 14
MUNICÍPIO: MACÉIO — UF: AL — OBRA - CONDOMÍNIO NOVO JARDIM — N. LICENÇA:
RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO RESÍDUO: [illegible] — CARGO:

⑪ 25/6/20
DATA DA ENTREGA
[illegible]
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

⑨ Transportador

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL: ORGÂNICOS AMBIENTAL CONSULT.AUD.E SERVIÇOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA R,QD.D Nº 25,LOT.CANTO DO MAINÁ,TABULEIRO
MUNICÍPIO: MACEIO — UF: AL — TELEFONE: 32211-972-99447272 — CNPJ: 08561067000109
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DE TRANSPORTE: Christiane Chaves Correia
NOME DO MOTORISTA: [illegible]
VATURA — PLACA COMPLETA: [illegible] — CERTIFICADO DO INMETRO:

⑫ 25/6/20
DATA DO RECEBIMENTO
[illegible]
ASSINATURA DO MOTORISTA

⑩ Destinatário

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL: [illegible]
ENDEREÇO: [illegible]
MUNICÍPIO: Maceio — UF: AL — CNPJ: 10[illegible]000105 — N. LICENÇA:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO RESÍDUO: — CARGO:

⑬ 23/15
HORA DO RECEBIMENTO
25/6/20
DATA DO RECEBIMENTO
V2 AMBIENTAL - CTR MACEIÓ - Balança
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

1ª via - Gerador — 2ª via - Transportador — 3ª via - Receptor / Entreposto

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Rua R, Qd. 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió – AL
analiseambiental@outlook.com.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET
Fls. 141
COGEL

MANIFESTO DE RESÍDUOS Nº 5460

1 - RESÍDUO	Classe	2 -Quantidade	M³	Ton
Plástico Não Reciclável				
Papel Não Reciclável				
Gesso				
Metralha				
Outros				

③ ESTADO FÍSICO
(X) Sólido ( ) Semi-sólido ( ) Líquido

④ PRAZO
Data da entrada: 27/12/20 Rubrica:
Data da saída: 27/12/20 Rubrica:

⑤ ACONDICIONAMENTO
( ) Tambor de 200 lts. ( ) Sacos plásticos
( ) Bombona ____ (lts) ( ) Fardos
(x) Caçamba/Nº ____ ( ) Granel
( ) Tanque ____ (m³) ( ) Big-bags
( ) Outros, especificar _____

⑥ PROCEDÊNCIA
( ) Industrial ( ) Residencial
( ) Restaurante ( ) Shopping/Mercados
( ) Comercial ( ) Clubes/Hotéis
( ) Hospital (x) Construção Civil
( ) Outros, especificar _____

⑦ TRATAMENTO / DISPOSIÇÃO
(x) Aterro Sanitário ( ) Reciclagem
( ) Aterro Industrial ( ) Incorporação
( ) Tratamento Biol./Fis-Qui. ( ) Incineração
( ) Co-processamento ( ) Estocagem
( ) Outros, especificar _____

⑧ Gerador

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL: ANÁLISE AMBIENTAL — CNPJ: 16.549.637/0001-71
ENDEREÇO: RUA R, QD. 6 LOT. 25 LOTEAMENTO CANTO DO MAIÁ, TABULEIRO DOS MARTINS
MUNICÍPIO: MACÉIO — UF: AL — OBRA, ETE — N. LICENÇA
RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO RESÍDUO — CARGO
⑪ DATA DA ENTREGA: 27/12/20
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

⑨ Transportador

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL: ORGÂNICOS AMBIENTAL CONSULT.AUD.E SERVIÇOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA R,QD.D Nº 25,LOT.CANTO DO MAINÁ,TABULEIRO
MUNICÍPIO: MACEIO — UF: AL — TELEFONE: 32211472/9644-7272 — CNPJ: 08.661.057/0001-00
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DE TRANSPORTE: CHRISTIANE C. CORREIA — PLACA COMPLETA
NOME DO MOTORISTA — VISTORIA — CERTIFICADO DO INMETRO
⑫ DATA DO RECEBIMENTO: 27/12/20
ASSINATURA DO MOTORISTA

⑩ Destinatário

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL: O2 AMBIENTAL SPE LTDA
ENDEREÇO
MUNICÍPIO: MACEIO — UF: AL — CNPJ — N. LICENÇA/CPRH
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO RESÍDUO — CARGO
⑬ HORA DO RECEBIMENTO: 16:07
DATA DO RECEBIMENTO: 29/12/2020
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

1ª via – Gerador 2ª via – Transportador 3ª via – Receptor / Entreposto

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Rua R, Qd. 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió – AL
analiseambiental@outlook.com.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET Fls. 342 COGEL

MANIFESTO DE RESÍDUOS

Nº 7840

1 - RESIDUO	Classe	2 -Quantidade	M³	Ton
Madeira				
Papel				
Metal				
Plástico				
Vidro				
Outros				

③ ESTADO FÍSICO

(X) Sólido ( ) Semi-sólido ( ) Líquido

④ ORIGEM

( ) Processo ( ) ETDI ( ) ETE ( ) ETA ( ) Cx. Gordura
( ) Fora do Processo ( ) Separador de Água Oleo
( ) Outros, especificar

⑤ ACONDICIONAMENTO

( ) Tambor de 200 lts. ( ) Sacos plásticos
( ) Bombona ____ (lts) ( ) Fardos
( ) Caçamba ( ) Granel
( ) Tanque ____ (m³) ( ) Big-bags
( ) Outros, especificar

⑥ PROCEDÊNCIA

( ) Industrial ( ) Residencial
( ) Restaurante ( ) Shopping/Mercados
( ) Comercial ( ) Clubes/Hotéis
( ) Hospital
( ) Outros, especificar

⑦ TRATAMENTO / DISPOSIÇÃO

( ) Aterro Sanitário ( ) Reciclagem
( ) Aterro Industrial ( ) Incorporação
( ) Tratamento Biol./Fis-Qui. ( ) Incineração
( ) Co-processamento ( ) Estocagem
( ) Outros, especificar

⑧ Gerador

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL: ANALISE AMBIENTAL SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA — CNPJ: 23.049.977/0001-07

ENDEREÇO: LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ RUA R. QUADRA 09 LOTE 14

MUNICÍPIO: MACEIÓ — UF: AL — CORA: ETE

RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO RESÍDUO — CARGO

⑪ DATA DA ENTREGA: 05/10/

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

⑨ Transportador

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL: ORGÂNICOS AMBIENTAL CONSULT. AUD. E SERVIÇOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA R,QD.D Nº 25,LOT.CANTO DO MAINÁ,TABULEIRO

MUNICÍPIO: MACEIO — UF: AL — TELEFONE: 32211472-98447272 — CNPJ: 08651087000189

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DE TRANSPORTE: Christiane Chaves Correia — PLACA COMPLETA: [illegible]

NOME DO MOTORISTA — MATURA — CERTIFICADO DO INMETRO

⑫ DATA DO RECEBIMENTO: 05/10/

ASSINATURA DO MOTORISTA

⑩ Receptor

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL: [illegible]

ENDEREÇO: [illegible]

MUNICÍPIO: [illegible] — UF: AL — TELEFONE: (82) 32211472 — N. LICENÇA: [illegible]

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO RESÍDUO — CARGO

⑬ DATA DO RECEBIMENTO: 05/10/2020

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

1ª via – Gerador 2ª via – Transportador 3ª via – Receptor / Entreposto 15:30

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Rua R, Qd. 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió – AL
analiseambiental@outlook.com.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET
Fls. 113
COGEL

MANIFESTO DE RESÍDUOS Nº 7066

1 - RESÍDUO	Classe	2 -Quantidade	M³	Ton
Madeira				
Papel	A	6		
Metal				
Plástico				
Vidro				
Outros				

③ ESTADO FÍSICO
(X) Sólido ( ) Semi-sólido ( ) Líquido

④ ORIGEM
( ) Processo ( ) ETDI ( ) ETE ( ) ETA ( ) Cx. Gordura
( ) Fora do Processo ( ) Separador de Água-Óleo
( ) Outros, especificar

⑤ ACONDICIONAMENTO
( ) Tambor de 200 lts. ( ) Sacos plásticos
( ) Bombona ____ (lts) ( ) Fardos
( ) Caçamba ( ) Granel
( ) Tanque ____(m³) ( ) Big-bags
( ) Outros, especificar _____

⑥ PROCEDÊNCIA
( ) Industrial ( ) Residencial
( ) Restaurante ( ) Shopping/Mercados
( ) Comercial ( ) Clubes/Hotéis
( ) Hospital
( ) Outros, especificar _____

⑦ TRATAMENTO / DISPOSIÇÃO
( ) Aterro Sanitário ( ) Reciclagem
( ) Aterro Industrial ( ) Incorporação
( ) Tratamento Biol./Fis-Qui. ( ) Incineração
( ) Co-processamento ( ) Estocagem
( ) Outros, especificar _____

⑧ Gerador
EMPRESA / RAZÃO SOCIAL: ANALISE AMBIENTAL SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA
CNPJ: 23.049.977/0001-07
ENDEREÇO: LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ RUA R. QUADRA 09 LOTE 14
MUNICÍPIO: MACEIÓ | UF: AL | OBRA: ETE
RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO RESÍDUO | CARGO

⑪ DATA DA ENTREGA
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

⑨ Transportador
EMPRESA / RAZÃO SOCIAL: ORGÂNICOS AMBIENTAL CONSULT. AUD. E SERVIÇOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA R,QD.D Nº 25,LOT.CANTO DO MAINÁ,TABULEIRO
MUNICÍPIO: MACEIO | UF: AL | TELEFONE: 32211472-99447272 | CNPJ: 08561087000189
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DE TRANSPORTE: Christiane Chaves Correia | PLACA COMPLETA
NOME DO MOTORISTA | CERTIFICADO DO INMETRO
VISTO

⑫ DATA DO RECEBIMENTO
ASSINATURA DO MOTORISTA

⑩ Receptor
EMPRESA / RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO
MUNICÍPIO | UF: AL | TELEFONE: (82) 32211472 | Nº LICENÇA
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO RESÍDUO | CARGO

⑬ DATA DO RECEBIMENTO
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

1ª via – Gerador 2ª via – Transportador 3ª via – Receptor / Entreposto

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Rua R, Qd. 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió – AL
analiseambiental@outlook.com.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET
Fls. 144
COGEL

MANIFESTO DE RESÍDUOS Nº 4194

1 - RESÍDUO	Classe	2 -Quantidade	Mª	Ton
Plástico Não Reciclável				
Papel Não Reciclável				
Gesso				
Metralha				
Outros				

③ ESTADO FÍSICO	④ PRAZO	
(X) Sólido ( ) Semi-sólido ( ) Líquido		Data da entrada: 09/11/20 Rubrica:
		Data da saída: 9/11/20 Rubrica: X

⑤ ACONDICIONAMENTO		⑥ PROCEDÊNCIA		⑦ TRATAMENTO / DISPOSIÇÃO	
( ) Tambor de 200 lts.	( ) Sacos plásticos	( ) Industrial	( ) Residencial	(x) Aterro Sanitário	( ) Reciclagem
( ) Bombona ___ (lts)	( ) Fardos	( ) Restaurante	( ) Shopping/Mercados	( ) Aterro Industrial	( ) Incorporação
(x) Caçamba/Nº ___	( ) Granel	( ) Comercial	( ) Clubes/Hotéis	( ) Tratamento Biol./Fis-Qui.	( ) Incineração
( ) Tanque ___ (m³)	( ) Big-bags	( ) Hospital	(x) Construção Civil	( ) Co-processamento	( ) Estocagem
( ) Outros, especificar ___		( ) Outros, especificar ___		( ) Outros, especificar ___	

⑧ Gerador

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL: ANÁLISE AMBIENTAL — CNPJ: 16.549.537/0001-71

ENDEREÇO: RUA R. QD. 8 LOT. 25 LOTEAMENTO CANTO DO MAIÁ, TABULEIRO DOS MARTINS

MUNICÍPIO: MACEIO — UF: AL — OBRA ETE: — N. LICENÇA:

RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO RESÍDUO: [illegible] — CARGO:

⑪ DATA DA ENTREGA: ___/___/___

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

⑨ Transportador

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL: ORGÂNICOS AMBIENTAL CONSULT.AUD.E SERVIÇOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA R,QD.D Nº 25,LOT.CANTO DO MAINÁ,TABULEIRO

MUNICÍPIO: MACEIO — UF: AL — TELEFONE: 32211422-9644-7272 — CNPJ: 05.551.967/0001-76

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA DE TRANSPORTE: CHRISTIANE C. CORREIA — PLACA COMPLETA: [illegible]

NOME DO MOTORISTA: [illegible] — MATURA — CERTIFICADO DO MINETRO:

⑫ DATA DO RECEBIMENTO: ___/___/___

ASSINATURA DO MOTORISTA

⑩ Destinatário

EMPRESA / RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: — UF: AL — CNPJ: — N. LICENÇA CPRH:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO RESÍDUO: — CARGO:

⑬ HORA DO RECEBIMENTO: 09/11/2020

DATA DO RECEBIMENTO: ___/___/___

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Alagoas Ambiental S.A.
Floriano Cezário
Balanceiro

1 via - Gerador — 2 via - Transportador — 3 via - Receptor - Entregador

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Rua R, Qd. 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió – AL
analiseambiental@outlook.com.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET
Fls. 115
COGEL

Anexos

Certificados

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Rua R, Qd. 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió – AL
analiseambiental@outlook.com.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

SEDET
Fls. 146
COGEL

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MACEIÓ – CTR/MA
CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO

A empresa V2 AMBIENTAL SPE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.826.008/0001-65, Licença de Instalação nº 0332/09 e Licença de Operação nº 275/2019, estabelecida no Conjunto Parque das Americas, s/n – Benedito Bentes, Maceió, Estado de Alagoas, CERTIFICA que recebeu e fez disposição em aterro sanitário de resíduos no dia 01/05/2020 a 30/05/2020, conforme descrito a seguir.

Cliente: ORGANICOS AMBIENTAL CONS AUDIT E SERVICOS LTDA

CNPJ: 08.661.067/0001-89

Gerador de Resíduos: ANÁLISE AMBIENTAL; ENEGENHARQ; MAKRO ATACADISTA; POLIMIX CONCRETO e UCHOA

Endereço da Geração de Resíduos: Maceió/AL

Transportadora: ORGANICOS AMBIENTAL CONS AUDIT E SERVICOS LTDA

Resíduos: Classe IIA

Resíduos/Quantidade: 35,74 ton de Resíduos Classe IIA

Licença Ambiental: 275/2019;

Nº Tiquetes de pesagem: 00942421; 00942498; 00942720; 00942803; 00943071; 00943391; 00943703; 00943978; 00944436; 00944494; 00944539; 00944806; 00944968; 00945335; 00945740; 00946022; 00946356; 00946406; 00946723; 00946934; 00947004; 00947009; 00947257; 00947803; 00948149; 00949028 e 00949034.

Nº dos manifestos: 3530; 3528; 3643; 3528; 2618; 3080; 3682; 3684; 3685; 3640; 3641; 3790; 3791; 3647; 3820; 3644; 139; 1668; 2611; 3991; 3940; 3983; 3984; 3938; 3982; 2582; 3826; 3825; 3821; 3980; 3978; 3977; 3827; 3681; 3206; 2619; 3547; 3646; 3979; 3988; 3987; 3548; 3549; 3988; 3986; 2199; 3981; 4198; 4197; 4070; 4205; 3168; 4189; 4188; 4187; 3682 e 3680.

Maceió, 25 de Junho de 2020

4397

Moacyr Bacelar
V2 Ambiental SPE S/A

V2 AMBIENTAL SPE S/A
Responsável pela informação

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM GESTÃO AMBIENTAL

Rua R, Qd. 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió – AL
analiseambiental@outlook.com.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE MACEIÓ – CTR/MA
CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO

SEDET
Fls. 147
COGEL

A empresa V2 AMBIENTAL SPE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.826.008/0001-65, Licença de Instalação nº 0332/09 e Licença de Operação nº 275/2019, estabelecida no Conjunto Parque das Americas, s/n - Benedito Bentes, Maceió, Estado de Alagoas, **CERTIFICA** que recebeu e fez disposição em aterro sanitário de resíduos no dia 01/06/2020 a 30/06/2020, conforme descrito a seguir.

Cliente: ORGANICOS AMBIENTAL CONSULTORIA AUDITORIA E SERVICOS LTDA

CNPJ: 08.661.067/0001-89

Gerador do Resíduos: ANÁLISE AMBIENTAL, IGRAMAL, MARÉ CIMENTOS, POLIMIX, IPIOCA EMPREENDIMENTOS, ENGENHARQ, GLOBAL EVOLUTION E MAKRO

Endereço da Geração do Resíduos: Maceió/AL

Transportadora: ORGANICOS AMBIENTAL CONSULTORIA AUDITORIA E SERVICOS LTDA

Resíduos: Classe IIA e Classe IIB

Resíduos/Quantidade: 16,40 ton. de Resíduos Classe IIA e 4,89 ton. de Resíduos Classe IIB.

Licença Ambiental: 275/2019;

Nº Tiquetes de pesagem: 00950150; 00950255; 00951382; 00951901; 00952748; 00953060; 00953561, 00955100; 00955108; 00955382; 00956188

Nº dos manifestos: 4206; 4195; 4491; 4196; 4184; 4190; 4132; 4335; 4793; 4644; 4130; 2613; 3974; 4790; 4133; 4185; 4789; 4220; 5081; 5203 e 5171

Maceió, 20 de Agosto de 2020

estre
4432

V2 AMBIENTAL SPE S/A
Responsável pela informação

estre

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEDET Fls. 148 COGEL

PROCESSO Nº: 3100.101796/2019
INTERESSADO: Analise Ambiental Soluções em Meio Ambiente LTDA-ME
ASSUNTO: Solicitação de Regularização Ambiental de Operação

DESPACHO Nº 683/2020

Ao Técnico Ismar Macário,

Retornamos os autos do processo ao Técnico Ismar Macário, para análise e manifestação técnica.

Maceió/AL, 23 de dezembro de 2020.

Jadê Varallo Corte
Coordenadora Geral de Licenciamento Ambiental
Matrícula: 952916-0

SEDET
Fls.
149

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
E MEIO AMBIENTE

COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Renovação da Autorização de Operação

PARECER Nº: 683/2020
PROCESSO Nº: 3100.101796/2019– PROCESSO FÍSICO
EMPREENDIMENTO: ESTAÇÃO *OFFSITE* NOVO JARDIM - MACEIÓ
INTERESSADO: ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA.

MACEIÓ/AL
11/2020

SEDET
Fls.
150

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 1
2. METODOLOGIA 1
3. EMBASAMENTO LEGAL 2
4. DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS 2
5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS 2
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 6

SEDET
Fls.
151

1. OBJETIVO

Trata o presente processo de um pedido de Autorização Ambiental de Operação daETE – Estação de Tratamento de Esgoto*Offsite* no residencial Novo Jardim com endereço estabelecido no Loteamento Canto do Mainá, rua R, Quadra 09, lote 14, Cidade Universitária, Maceió/AL. O requerimento foi efetuado pela empresa Análise ambiental, soluções em meio ambiente Ltda. que será responsável pela operação da ETE e está inscrita com o CNPJ: n.º 23.049.977/0001-07, com atividade principal prevista no CNAE nº 71.12-0-00 – Serviços de engenharia.

É importante citar que o empreendimento é uma estação de tratamento de esgotos domésticos que atende ao residencial Novo Jardim e que terá sua capacidade ampliada para receber esgotos de outras unidades e trata-los de forma adequada conforme previsto em parâmetros ambientais vigentes. A implantação das reformas e ampliação do sistema já existente foi autorizado no processo 3100.101819/2019 através da Autorização de Implantação n.º 008/2020.

2. METODOLOGIA

Trata-se este trabalho de um Relatório de Análise Técnica desenvolvido a partir de estudo qualitativo embasadonos documentos apresentados, na literatura, nos procedimentos de licenciamento ambiental e práticas relativas ao meio ambiente adotados pela SEDET.

Os dados analisados foram coletados através:

- Da análise dos documentos acostados pelo requerente em processo físico nesta Secretaria;
- Dos projetos apresentados.

A partir da análise técnica, será verificada a possibilidade de análise conclusiva acerca da viabilidade da emissão da Autorização Ambiental Municipal de Operação. Vale ressaltar que este processo é físico e a análise e emissão do parecer se ateve aos autos contidos no processo em tela.

SEDET
Fls.
152

3. EMBASAMENTO LEGAL

Este relatório trata exclusivamente da análise técnica dos documentos e projetos anexados aos autos dos processos, à luz das Normas Técnicas Brasileiras e das Instruções Normativas Ambientais deste Município.

Qualquer avaliação legal, edilícia ou outros temas do pedido em questão não é alvo desta análise, tampouco dos documentos de ordem administrativa e legal aqui presentes.

Ainda assim, caso esta Secretaria Adjunta de Meio Ambiente entenda necessário para finalização do pleito, este processo deverá possuir um parecer jurídico final emitido pelo setor responsável desta Secretaria.

4. DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS

Os documentos que embasam esta análise técnica estão anexados aos autos do processo físico de n.º 3100.101796/2019.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

Inicialmente os documentos de ordem técnica apresentados foram:

- Requerimento para solicitação de Autorização Ambiental (fls. 02 e 03);
- Cópia da publicação no Diário Oficial do Município – DOM (fl. 04);
- Cópia do Documento de Arrecadação Municipal – D.A.M. (fl. 05)
- Cópia do comprovante de pagamento da taxa de autorização ambiental de instalação (fl. 06);
- Cópia de CNH do responsável legal, contendo RG e CPF (fl. 07);
- Cópia de conta de fornecimento de energia, comprovando o endereço (fl. 08);

SEDET
Fls.
153

- Cópia do CNPJ (fl. 09);
- Cópia do contrato social (fls. 10 e 13);
- Croqui de localização a partir do google maps (fls. 14);
- Cópia do contrato de prestação de serviço entre a análise ambiental e a associação de moradores do conj. residencial Novo Jardim (fls. 15 à 22);
- Cópia de protocolos de abertura de processos de renovação de outorga (fls. 23 a 25);
- Cópia da portaria concedendo a outorga de recursos hídricos à Associação dos moradores do conjunto Novo Jardim (fls. 26 a 28);
- Plano de monitoramento da estação de tratamento de efluentes do Residencial Novo Jardim e respectiva ART (fls. 29 a 38);
- Teste de eficiência do sistema de tratamento de esgoto do Residencial Novo Jardim e respectiva ART (fls. 39 a 50).

Estes documentos embasaram a emissão da Autorização Ambiental Municipal de Operação da ETE do residencial Novo Jardim que é um sistema que foi concebido para funcionar com um sistema de tratamento de fossa, filtro biológico, tanque de contato e posterior lançamento no sistema de macrodrenagem do Tabuleiro.

Conforme descrito anteriormente a Análise Ambiental solicitou a ampliação deste sistema com vistas a: 1) aumentar a eficiência do tratamento existente pelo fato este se encontrava no limite da eficiência, podendo a qualquer momento não cumprir com a eficácia requerida por lei; 2) permitir a empresa receber e tratar esgotos de outras unidades residenciais sob responsabilidade da empresa ou de sistemas que tenham interesse e tratar seus esgotos de maneira adequada.

A empresa requereu e foi autorizada a instalar o sistema com as seguintes operações: fossas sépticas e filtro anaeróbio (já existente), pós tratamento por lodos ativados em tanque de aeração prolongada, decantador secundário, sistema de recirculação de lodo, sistema de biodigestão de lodo e tanque de contato (sistema de cloração).

SEDET
Fls.
154

Para esta análise a empresa acostou os seguintes documentos:

- Requerimento solicitando a inclusão da atividade de estação Offsite na Autorização Ambiental Municipal de Operação n.º 114/2020 (fl. 70);
- Cópia da autorização municipal ambiental de implantação n.º 008/2020 (fls. 71 e 72);
- Relatório de atendimento das condicionantes da Autorização Ambiental Municipal de Operação n.º 114/2020 (fls. 73 a 77);
- Relatório de monitoramento e laudos analiticosda ETE de maio de 2020 (fls. 78 a 90);
- Relatório de monitoramento e laudos analiticos da ETE de agosto de 2020 (fls. 91 a 101);
- Relatório de monitoramento e laudos analiticos da ETE de agosto de 2020 (fls. 102 a 113);
- Relatório de manutenção de novembro de 2020 (fls. 114 a 119);
- Relatório de manutenção de agosto de 2020 (fls. 120 a 125);
- Relatório de geração e destinação dos resíduos sólidos da obra com os manifestos de transporte de resíduos e certificado (fls. 126 a 135);
- Inventário de resíduos sólidos gerados no funcionamento da ETE com os manifestos de transporte (fls. 136 a 144);
- Certificados de destinação final de resíduos da ETE (fls. 145 a 147);
- Projeto de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRSI

A análise dos documentos e a vistoria no local nos permitem observar que as obras da ETE se encontram em fase final, necessitando de mais alguns serviços para sua conclusão: laboratório, pátio de descarga dos caminhões, estacionamento interno e instalação das centrifugas. O responsável pela obra informou que em dez dias uteis consegue concluir estas etapas.

O funcionamento da estação consistirá em:

1. Chegada dos caminhões tanques de transporte de efluentes;

2. Coleta de amostras para análise dos efluentes: DQO, Óleos e graxos, teste de sedimentação para definição se o resíduo é efluente ou lodo. Sendo lodo segue para o tanque de lodo (onde ocorre uma biodigestão anaeróbia), sendo efluente, este é destinado para a descarga onde inicialmente segue para a caixa de gordura para remoção dos óleos e graxos. Posteriormente para o sistema de fossa e filtro biológico onde já ocorre uma redução de carga do efluente;
3. Após segue para a estação elevatória onde é transportado para o sistema de aeração prolongada. Este sistema apesar de possuir um custo operacional maior consegue estabilizar o lodo com maior eficiência aumentando a eficácia do sistema;
4. Depois da aeração segue para o sistema de decantação onde o efluente clarificado segue para o sistema de cloração e o decantado segue para o sistema de recirculação e centrifugação;
5. O lodo proveniente da centrifugação é armazenado contêiner e posteriormente segue para uma central de tratamento de resíduos que pode ser CTR Maceió ou CTR Pilar;
6. Após a cloração o efluente é destinado para o sistema de macrodrenagem do Tabuleiro.

As modificações efetuadas no sistema pretendem aumentar a capacidade da estação de 50m^3 diários para 80m^3. O sistema de tratamento possui outorga de lançamento concedida pela SEMARH para envio dos efluentes à macrodrenagem do Tabuleiro, ocorre que essa outorga é para a capacidade atual que é de 50m^3, para a nova vazão se faz necessário um pedido de ampliação da outorga para os novos valores. Até a emissão da nova outorga a empresa não pode lançar efluentes tratados acima dos 50m^3 previstos inicialmente. A empresa também não poderá receber caminhões até comprovar a eficácia do sistema proposto através de laudos de análises de operação.

SEDET
Fls.
156

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e considerando que:

- O empreendimento implantou as modificações conforme projetos apresentados a esta secretaria;
- Que as obras que estão em fase de conclusão serão finalizadas em 10 (dez) dias uteis;
- Que as atividades do empreendimento se desenvolvidas de forma adequada e obedecendo aos parâmetros da legislação ambiental vigente não causarão transtornos à população circunvizinha;
- Todos os documentos solicitados foram apresentados;
- Que os documentos atendem à fase da solicitação;

Entendemos não haver óbices à emissão do documento requerido, desde que conste no corpo da Autorização as seguintes recomendações:

RESTRIÇÕES

1. É proibido qualquer lançamento que não seja proveniente de águas pluviais na galeria de drenagem;
2. A empresa está proibida de receber efluentes externos ao sistema até que comprove a eficácia deste através de laudos de análises;
3. A empresa só pode lançar efluente tratado na macrodrenagem até o limite especificado na outorga de lançamento, sendo necessário sua ampliação para que esta funcione com sua capacidade máxima prevista;
4. A empresa deve apresentar plano de monitoramento de emissões de gases e sistema de controle ambiental destes num prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da autorização de operação;
5. A empresa deve realizar análises mensais e apresentar trimestralmente à SEDET, os laudos físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes da ETE, acompanhado do

SEDET
Fls.
157

respectivo relatório de análise contemplando os seguintes parâmetros: coliformes termotolerantes (entrada e saída), DBO e DQO (entrada e saida), OD, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, cloro residual livre;

6. A empresa deve executar sua gestão de resíduos conforme previsto na Politica Nacional de Residuos Sólidos;
7. A empresa deverá apresentar a SEDET a cada 06 (seis) meses, relatório contendo informações sobre a geração, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento (se houver) e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela ETE;
8. Quaisquer modificações na empresa deverão ser encaminhadas à SEDET para análise e pronunciamento, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
9. É proibido lançamento de óleo de cozinha saturado na rede de esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme Lei Municipal nº 6.921/2019;
10. Os niveis de ruídos emitidos pelo uso de equipamentos e pela atividade não poderão ultrapassar os padrões estabelecidos pela NBR 10151 e pela Lei nº 4548/96, em seu Art. 45, que é de 50 dB (A) das 22h às 7h e 55 dB (A) das 7h às 22h;

ORIENTAÇÕES

1. Esta Autorização não desobriga a parte interessada em atender aos procedimentos de análise e aprovação/anuência dos demais órgãos reguladores;
2. Quaisquer modificações a serem realizadas na atividade devem ser previamente apresentadas à SEDET para análise e pronunciamento;
3. As atividades devem ser desenvolvidas conforme preceitua o Código Municipal de Meio Ambiente e as demais legislações vigentes;

SEDET
Fls.
158

4. A empresa ao executar suas atividades deve sempre atentar para que as soluções sejam sustentáveis do ponto de vista ambiental e contribuam para a melhoria da qualidade ambiental do entorno do ginásio;
5. Mediante decisão motivada a SEDET poderá alterar as condicionantes, recomendações, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra:
    i. Violação, inadequação ou não atendimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
    ii. Omissão, apresentação de informações falsas ou imprecisas e
    iii. Superveniência de graves riscos ambientais.

Por fim, encaminhamos os autos para a coordenação geral de licenciamento ambiental – CGLA para ciência e avaliação.

Após a entrega da Autorização ao interessado os autos deverão ser encaminhados à Coordenação Geral de Monitoramento Ambiental para inclusão da Autorização Ambiental no SIGLA, visando o monitoramento ambiental da mesma e demais providências necessárias.

Em 28 de dezembro de 2020,

Eng. Quimico Ismar Macário
Agente de Fiscalização
Matricula: 22.289-5

Foto 01 - Caixa de gordura da ETE

Foto 02 – Fossas do sistema

Foto 03 – Pátio de descarga dos caminhões

Foto 04 – Medidor Parshall

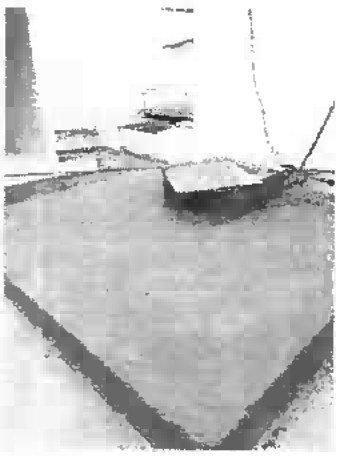

Foto 05 – Estação elevatória

Foto 06 – Tanque de aeração

SEDET
Fls.
160

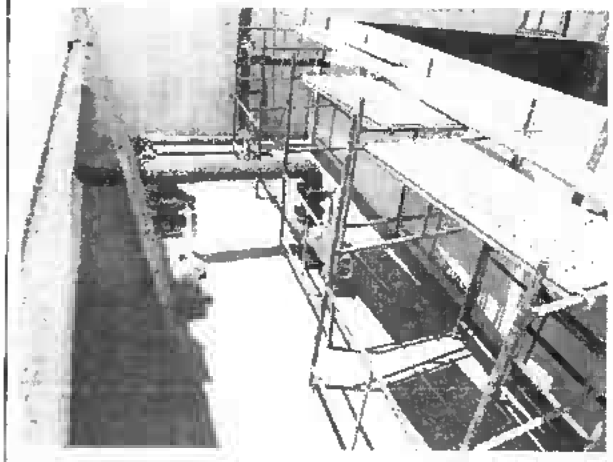

Foto 07 – sistema de recirculação de lodo

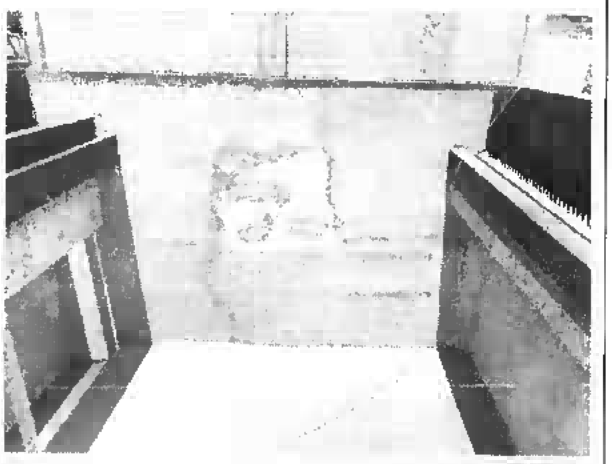

Foto 08 – Tanque de decantação

Foto 09 – Instalações do laboratório

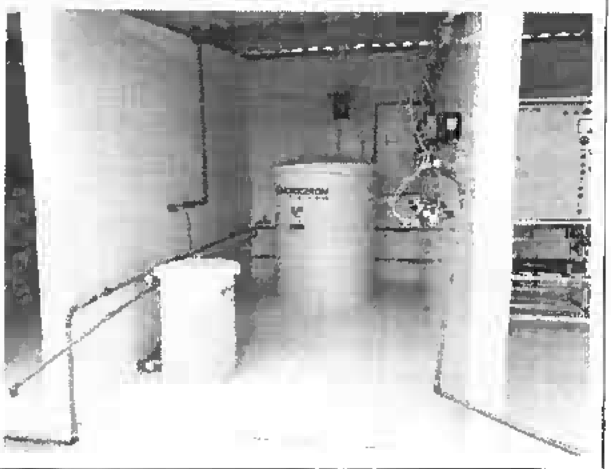

Foto 10 – Tanque de armazenamento de cloro para dosagem

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
E MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls.
161

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DLA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CGLA

PROCESSO N.º 3100.101796/2019
ASSUNTO: Solicitação da Regularização de Autorização Ambiental Municipal de Operação
INTERESSADO: Análise Ambiental Soluções em Meio Ambiente
EMPREENDIMENTO: ETE – Novo Jardim
DESTINO: Secretaria Adjunta de Meio Ambiente – SAMA

Despacho Conjunto Nº 562/2020

Ao Gabinete do Secretário Adjunto de Meio Ambiente,

Após análise dos autos verificamos que o requerente **Análise Ambiental, Soluções em Meio Ambiente LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº 23.049.977/0001-07, com endereço estabelecido na Rua R, nº 14, Quadra 09 – Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, bairro Cidade Universitária, nesta capital, com atividade principal de Serviços de Engenharia, solicitou à Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET a **Inclusão de Atividade na Autorização Ambiental de Operação Nº 114/2020** do seu empreendimento denominado **ETE – Novo Jardim**, localizado na Rua Doutor Robens Camelo Almeida, s/n, bairro Cidade Universitária, nesta capital.

Após análise dos documentos acostados no processo, opinamos pelo deferimento do pleito em conclusão ao Parecer Técnico nº 683/2020 com posterior confecção e emissão do documento requerido. No entanto, a fim de padronizar as recomendações, aquelas descritas no mencionado Parecer devem ser excluídas, constando no corpo da Autorização conforme segue:

CONDICIONANTES

i. Apresentar à SEDET, em até 60 dias, o Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas e Plano de Controle Ambiental;
ii. Apresentar à SEDET, em frequência mensal, os relatórios de monitoramento da ETE, contendo os laudos físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes tratados, acompanhados dos respectivos relatórios de análise, conforme segue:

Parâmetro	Frequência	Esgoto Bruto (entrada)	Efluente Tratado (saída)
Vazão	Mensal		X
$DBO_{5,20}$	Mensal	X	X
pH	Mensal		X
Temperatura	Mensal		X
Sólidos Sedimentáveis	Mensal		X
Óleos e Graxas	Mensal		X
Coliformes Termotolerantes	Mensal		X
Cloro Residual Livre	Mensal		X

iii. Implantar o PGRS integralmente e apresentar à SEDET, em frequência semestral, relatório do inventário de geração dos resíduos provenientes da operação da ETE, contemplando:

iv. Descrição dos resíduos gerados por tipologia;

v. Manifestos de coleta, transporte e destinação final;

vi. Certificados de destinação final;

RESTRIÇÕES

1. É proibido qualquer lançamento que não seja proveniente de águas pluviais na galeria de drenagem;
2. Fica permitido o recebimento de efluentes domésticos externos ao sistema somente após a prévia comprovação à SEDET da eficácia deste através de laudos e análises e aprovação deste órgão;
3. Fica restrito o lançamento de efluente tratado na vazão limite especificada na Outorga de Lançamento emitida pela SEMARH, devendo a mesma ser atualizada para a vazão máxima de projeto e apresentada à SEDET;
4. É proibido o lançamento de óleo de cozinha saturado em rede de esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme Lei nº 6.921/2019;
5. Os níveis de ruído emitidos pelo uso de equipamentos e pela atividade não poderão ultrapassar os padrões estabelecidos pela NBR 10151 e pela Lei nº 4.548/96, em seu Art. 45, que é de 50 dB (A) das 22h às 07h e 55 dB (A) das 07h às 22h;

ORIENTAÇÕES

1. Esta Autorização não desobriga a parte interessada em atender aos procedimentos de análise e aprovação/anuência dos demais órgãos reguladores;

2. A empresa deve executar sua gestão de resíduos conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos;
3. Quaisquer modificações a serem realizadas na atividade devem ser previamente apresentadas à SEDET para análise e pronunciamento;
4. As atividades devem ser desenvolvidas conforme preceitua o Código Municipal de Meio Ambiente e as demais legislações vigentes;
5. O interessado deverá solicitar a renovação desta Autorização com o prazo de até 120 dias antes do vencimento da mesma;
6. Mediante decisão motivada a SEDET poderá alterar as condicionantes, recomendações, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra:
   i. Violação, inadequação ou não atendimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
   ii. Omissão, apresentação de informações falsas ou imprecisas e
   iii. Superveniência de graves riscos ambientais.
7. Esta Autorização deve permanecer em local de fácil acesso para apresentação em eventuais fiscalizações.

Por fim, encaminhamos os autos para a Secretaria Adjunta de Meio Ambiente – SAMA para ciência e avaliação. Em caso de deferimento e emissão da Autorização Ambiental, retornar os autos à DLA com a Autorização assinada e cópia do extrato da publicação para que seja realizada a entrega ao interessado.

Após a entrega da Autorização ao interessado os autos deverão ser encaminhados à Coordenação Geral de Monitoramento Ambiental para inclusão da Autorização Ambiental no SIGLA, visando o monitoramento ambiental da mesma e demais providências necessárias.

Maceió/AL, 29 de ~~julho~~ dezembro de 2020.

Rodolfo Vinicius de Aguiar Melo
Diretor de Licenciamento Ambiental
Matrícula: 952914-4

Jade Varallo Corte
Coordenadora Geral de Licenciamento Ambiental
Matrícula: 952916-0

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Rua R, Qd. 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió – AL
analiseambiental@outlook.com.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

PMM 163 SEDET
Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

À,

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente,

Prezados,

A Análise Ambiental, inscrita no CNPJ 23.049.977/0001-07, lograda na Rua R, Quadra 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, CEP 57073-489, vem apresentar o relatório de eficiência da sua estação de tratamento de esgoto *offsite,* em cumprimento a Autorização Ambiental de Operação 114/2020, processo administrativo 03100.101796/2019.

Tendo em vista que, segundo os laudos analíticos apresentados, a estação apresenta condições de lançamento conforme as normas vigentes, informamos que iremos iniciar as atividades da unidade *offsite*, conforme processo de licenciamento ambiental.

Maceió – AL, 10 de fevereiro de 2021.

Análise Ambiental, Soluções em Meio Ambiente
CNPJ: 23.049.977/0001-07

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

PMM
164
SEDET
Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

Relatório de Eficiência

ETE *Offsite* Novo Jardim

Responsável Técnico: Antonio Correia
Eng.º Sanitarista e Ambiental
CREA: 021257168-0

Fevereiro de 2021

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

PMM 165 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO 4
3. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO 4
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES 10
5. CONCLUSÕES 12

ANEXO 1: LAUDOS ANALÍTICOS 13

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

PMM 166 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação e Objetivo

Tendo em vista sua unidade offsite, a Análise Ambiental, vem apresentar relatório de eficiência no primeiro mês de operação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, tese de estabilização do sistema.

O objetivo é apresentar os resultados obtidos pelos processos tanto de operação quanto de manutenção da ETE da primeira etapa (teste de eficiência), em atendimento as exigências das legislações ambientais.

1.2 Informações gerais do empreendimento

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ETE		
Razão Social: Análise Ambiental, Soluções em Meio Ambiente		
Endereço: Rua R, Qd 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária		
Município: Maceió	**Estado:** Alagoas	**CEP:** 57073-489

PMM
167
SEDET
Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

2. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO

A solução técnica para o tratamento dos efluentes sanitários na área do projeto teve como premissa a remoção da matéria orgânica por meios físicos e biológicos, em unidades eficientes e de baixo custo operacional. O sistema de tratamento é composto por tratamentos anaeróbio e aeróbio, com tanques sépticos, filtros de fluxo ascendente e pós tratamento que utiliza lodo ativado, em seguida o afluente passa por um sistema de desinfecção com a utilização cloro na fase terciária.

3. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO

3.1 Caracterização do Esgoto

O quadro 1 apresenta os principais parâmetros que foram controlados e avaliados na caracterização da composição do esgoto e tratamento.

Quadro 1 – Parâmetros gerais do controle.

Ponto de Coleta	Parâmetros	Uso
Entrada	DBO	AD
Saída	pH	CP
	DBO	AD
	Sólidos Sedimentáveis	AD
	Óleos e Graxas	AD

Legenda: CP: Controle de processo, AD: Análise de desempenho.
Fonte: Análise Ambiental, 2021.

3.2 Parâmetros de Referência

Das Condições e Padrões para Efluente de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários conforme CONAMA 430/11.

Art. 21. Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos:

I - Condições de lançamento de efluentes:

PMM 168 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

- pH entre 5 e 9;
- Temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura;
- Materiais sedimentáveis: até 1mL/L em teste de 1 hora em cone Inhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- Demanda Bioquímica de Oxigênio- DBO5dias, 20°C: máximo de 120mg/L, sendo que este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de efluente de sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 60% de DBO, ou mediante estudo de autodepuração do corpo hídrico que comprove atendimento às metas do enquadramento do corpo receptor;
- Substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas) até 100 mg/L; e ausência de materiais flutuantes.

A outorga cedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, de portaria nº 133/2019, estipula os parâmetros vistos no quadro a seguir:

Parâmetros	Unidade	Valores
Vazão média de lançamento	L/s	13,81
Volume médio diário de lançamento	m^3	1192,80
Demanda bioquímica de oxigênio máxima	mg/L	120,00
Concentração de coliformes termotolerantes máxima	NMP/100mL	1.000,00
Período de lançamento	Meses	Janeiro a dezembro
Regime de lançamento	h/dia	2400
Coordenadas geográficas (SIRGAS 2000)	Latitude	09° 33' 53,15"
	Longitude	35° 44' 05,82"

PMM 169 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O quadro 2 apresenta os resultados encontrados em campanhas realizadas no período entre janeiro de fevereiro de 2021.

Quadro 2 - Resultado das Análises.

Local	Parâmetros	12/01/21	28/01/21	01/02/21
Entrada	DBO (mg/L)	1183,32	210,00	680,46
Saída	DBO (mg/L)	28,49	30,00	12,60
	pH (mg/L)	6,93	7,10	7,48
	Temperatura (°C)	29,10	31,00	29,80
	SSd (mL/L)	< 0,10	< 1,00	< 0,10
	Turbidez (NTU)	*	57,70	*
	O&G (mg/L)	12,50	*	36,50
	Cloro residual livre	0,13	*	3,57
	Coliformes termotolerantes (NMP/100mL)	$4,30 \times 10^5$	4,50	24,00
	Eficiência na redução de DBO (%)	97,59	85,71	98,15

Fonte: Análise Ambiental, 2021.

De acordo com os resultados analiticos, observa-se que a eficiência da ETE para remoção de DBO apresenta-se acima de 85%, com duas campanhas que superam os 95%. Na primeira campanha, realizada dia 12/01/2021, o parâmetro de coliformes termotolerantes não estava enquadrado no imposto na Resolução CONAMA 357/05, que é de 1000 NMP/100mL, fato que acontece logo após a ativação da ETE e avaliação sistemática da relação consumo de cloro x desinfecção dos coliformes. Percebendo-se este fato, foi resolvido e nas duas campanhas seguintes o parâmetro já se encontrava em

PMM
170
SEDET
Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

conformidade com a legislação ambiental, tanto em relação a resolução nacional, quanto a Instrução Normativa 001/2017 da SEMARH-AL. Os demais parâmetros atenderam as condições da resolução CONAMA 430/11, com valores de pH e concentrações de sólidos sedimentáveis inferiores aos padrões exigidos, assim como os indicadores de óleos e graxas. Tem-se, assim, do ponto de vista ambiental e sanitário, um resultado ótimo e satisfatório.

Os ótimos resultados observados nas eficiências de remoção da ETE são atribuídos à realização das manutenções periódicas no sistema, comprovando que os trabalhos de monitoramento estão apresentando resultados positivos.

Observando o Gráfico 1, nota-se que houve uma ótima remoção de DBO, de modo que os valores estão de acordo com o recomendado pelos órgãos fiscalizadores, que é 60% de eficiência e/ou 120 mg/L de DBO de saída. Espera-se, ao longo dos próximos meses, manter as eficiências de remoção, a partir dos trabalhos de monitoramento e manutenção da ETE.

Gráfico 1 – Eficiência na remoção de DBO da ETE.

Fonte: Análise Ambiental, 2021.

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

PMM
171
SEDET
Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

5. CONCLUSÕES

Conforme resultados do relatório de ensaios anexados, apresentado pelo laboratório da Análise Ambiental e da Qualitex, referentes aos pontos de entrada e saída da ETE *Offsite* Novo Jardim, os resultados atenderam aos limites estabelecidos na resolução CONAMA 430/11 e da Outorga de Lançamento de Efluentes 133/2019 concedida pela SEMARH.

A ETE apresentou eficiência considerada excelente, de acordo com as principais bibliografias, comprovando a eficiência do sistema de tratamento. A estação encontra-se em processo de estabilização e operando dentro dos padrões ótimos de qualidade.

Maceió – AL, 10 de fevereiro de 2021.

Antonio Correia da Silva Neto
Eng.° Ambiental e Sanitarista
CREA: 0212571680

PMM
172
SEDET
Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

ANEXO 1: LAUDOS ANALÍTICOS

Os resultados referem-se são somente a(s) amostra(s) recebida(s) e analisada(s) e não substituem ou invalidam resultados de amostras coletadas anteriormente. Esse relatório cancela e substitui revisões anteriores.

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº: 16S1.2021.V0.U

01. Dados Contratação:

Solicitante:

Razão Social:	ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME
CNPJ/CPF:	23.049.977/0001-07
Endereço:	AV DOUTOR JOSE SAMPAIO LUZ 266,1 Bairro: PONTA VERDE Cidade: Maceió/AL **CEP:** 57035260
Contato:	Alesson Gomes **E-mail:** analiseambiental@outlook.com.br **Fone:** (82) 3013-0505
Proposta Comercial:	17.2021.V2 **Plano Amostragem:** 43.2021.V0

PMM 178 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

02.1. Dados da Amostragem da Amostra Nº:1335.2021

Descrição Ponto Coleta Relatório:	Entrada - Estação Offsite (Novo Jardim)	**Data de Amostragem:**	01/02/2021 15:25:00
Matriz e Origem Amostra:	Efluente - Efluente Bruto	**Característica da Amostra:**	Simples
Condições Ambientais:	Chuva Ausente na Coleta, Chuva Ausente nas 24h, Chuva Ausente nas 48h, Tempo: Sol Brilhante, Vento fraco, Temp Ambiente: 30,00°C, Temp Transporte: 4.60°C,		
Localização da Amostragem:	Será informado a programação,s/n Novo Jardim - Maceió/AL **CEP:** 57074202		
Coordenadas:	Latitude: -953B6.0000000000 Longitude: -357726.0000000000 Datum: -357726		
Data Entrada:	01/02/2021	**Imagem autorizada pelo cliente:**	NÃO.

Imagens Relacionadas

Resultados

Parâmetros	Resultados	Un	Incerteza	L.Q.	Início Ensaio
DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio 5, 20°C	680,46	mg/L	2.000000	1,00	04/02/2021

Conclusão: Resultados avaliados pelo cliente.

Os resultados podem ser afetados pelos seguintes desvios:

N.A.

Referência metodológica

Parâmetros	Metodologia
DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio 5, 20°C,	SMEWW 23nd 2017 5210 B

Emissão:

rimeira emissão deste relatório.

Legenda

mg/L - Miligrama por Litro,

L.Q. - Limite de Quantificação, VMP - Valor Máximo Permitido, N.A. - Não Apliável

Informações Importantes:

Amostragem:

Amostragem realizada pela Qualitex Engenharia e Serviços.
Referência metodológica: SMEWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23º Edition - 2017 Método 1060, 9060, PL038 Revisão 12 - Técnicas de Amostragem e Preservação das Amostras,

Observações Gerais:

1 - Incerteza: A incerteza (U), quando aplicada, é baseada na incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k=2, para um nível de confiança de 95%.
2 - A(s) incerteza(s) expressada(s) não são consideradas na conclusão (declaração da conformidade) a uma especificação ou norma, ficando a critério do cliente e/ou parte interessada a aplicabilidade ou não das incertezas informadas
3 - Relatório de Ensaio = Boletim de conformidade,

Adições, Desvios e Exclusões do Método:

"Os resultados referem-se tão somente a(s) amostra(s) recebida(s) e analisada(s) e não substituem ou invalidam resultados de amostras coletadas anteriormente. Esse relatório cancela e substitui revisões anteriores."

PMM Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente
174
SEDET

Instruções para acesso ao documento:

Acesse: http://https://qualitex.com.br/contacts/areaclient
Em "Validação de Laudos" digite o Código verificador disponível abaixo:

Código de Verificação: 00047000343200024558302021000000

Verônica Santos Menezes
CRQ 17.300.319 17ª Região
Signatário Autorizado

QUALITEX®
ENGENHARIA E SERVIÇOS

Rodovia Divaldo Suruagy,
Distrito Industrial José Aprigio Vilela, KM 12, Via L,
Marechal Deodoro-AL, Brasil - CEP: 57.160-000

"Os resultados referem-se tão somente a(s) amostra(s) recebida(s) e analisada(s) e não substituem ou invalidam resultados de amostras coletadas anteriormente. Esse relatório cancela e substitui revisões anteriores."

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº: 1652.2021.V0.U

01. Dados Contratação:

Solicitante:

Razão Social:	ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME
CNPJ/CPF:	23.049.977/0001-07
Endereço:	AV DOUTOR JOSE SAMPAIO LUZ 266,1 Bairro: PONTA VERDE Cidade: Maceió/AL CEP: 57035260
Contato:	Alesson Gomes E-mail: analiseambiental@outlook.com.br Fone: (82) 3013-0505
Proposta Comercial:	17.2021.V2 **Plano Amostragem:** 43.2021.V0

PMM 175 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

02.1. Dados da Amostragem da Amostra Nº:1336.2021

Descrição Ponto Coleta Relatório:	saída - Estação Offsite (Novo Jardim)	**Data de Amostragem:**	01/02/2021 15:10:00
Matriz e Origem Amostra:	Efluente - Efluente Sanitário	**Característica da Amostra:**	Simples
Condições Ambientais:	Chuva Ausente na Coleta, Chuva Ausente nas 24h, Chuva Ausente nas 48h, Tempo: Sol Brilhante, Vento fraco, Temp Ambiente: 30,00°C, Temp Transporte: 4.60°C.		
Localização da Amostragem:	Será informado a programação,s/n Novo Jardim - Maceió/AL CEP: 57074202		
Coordenadas:	Latitude: -95381.0000000000 Longitude: -357731.0000000000 Datum: -357731		
Data Entrada:	01/02/2021	**Imagem autorizada pelo cliente:**	NÃO.

Imagens Relacionadas

Resultados

Parâmetros	Resultados	Un	Conama Nº 430, Art. 21	Incerteza	L.Q.	Início Ensaio
Cloro residual livre	3,57	mg/L	N.A	0,110000	0,11	01/02/2021
Coliformes a 45°C (Fecais ou Termotolerantes)	2,4x10^+1	NMP/100mL	N.A	-	1,80	02/02/2021
pH - Potencial Hidrogeniônico	7,48	-	5,0 à 9,0	0,10	1,00	01/02/2021
Temperatura	29,80	°C	Máx. 40,0	0,300000	-10,00	01/02/2021
DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio 5, 20°C	12,60	mg/L	Máx. 120,0	2,000000	1,00	04/02/2021
Óleos e Graxas Totais (O&G)	36,5	mg/L	Máx. 100,0	2,0	5,0	08/02/2021
Sólidos Sedimentáveis - SSd	<0,10	mL/L	Máx. 1,0	0,10	0,10	04/02/2021

Conclusão: O(s) resultado(s) avaliado(s) atende(m) ao(s) limite(s) estabelecido(s) pela Resolução do CONAMA N° 430 art. 21, de 13 de maio de 2011.

Os resultados podem ser afetados pelos seguintes desvios:

N.A.

Referência metodológica

Parâmetros	Metodologia
Sólidos Sedimentáveis - SSd,	SMEWW 23nd 2017 2540 F
DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio 5, 20°C,	SMEWW 23nd 2017 5210 B
Óleos e Graxas Totais (O&G),	SMEWW 23nd 2017 5520 D
Coliformes a 45°C (Fecais ou Termotolerantes),	SMEWW 23nd 2012 9221 B,C,E
Temperatura	SMEWW 23nd 2017 2550 B
Cloro residual livre	SMEWW 23nd 2017 4500 Cl G e IT011
pH - Potencial Hidrogeniônico,	SMEWW 23nd 2017 4500 H+ B

Emissão:

Primeira emissão deste relatório.

Legenda

mg/L - Miligrama por Litro, NMP/100mL - Número Mais Provável por 100 mL, °C - Graus Celsius, mL/L - Mililitro por Litro,

L.Q. - Limite de Quantificação, VMP - Valor Máximo Permitido, N.A. - Não Aplicável

Informações Importantes:

Ensaio de Cloro residual livre, pH - Potencial Hidrogeniônico, Temperatura, executados *in loco*

"Os resultados referem-se tão somente a(s) amostra(s) recebida(s) e analisada(s) e não substituem ou invalidam resultados de amostras coletadas anteriormente. Esse relatório cancela e substitui revisões anteriores."

Amostragem:

Amostragem realizada pela Qualitex Engenharia e Serviços.
Referência metodológica: SMEWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23º Edition - 2017 Método 1060, 9060. PL038 Revisão 12 - Técnicas de Amostragem e Preservação das Amostras.

Observações Gerais:

1 - Incerteza: A incerteza (U), quando aplicada, é baseada na incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k=2, para um nível de confiança de 95%.
2 - A(s) incerteza(s) expressada(s) não são consideradas na conclusão (declaração da conformidade) a uma especificação ou norma, ficando a critério do cliente e/ou parte interessada a aplicabilidade ou não das incertezas informadas
3 - Relatório de Ensaio = Boletim de conformidade.

Adições, Desvios e Exclusões do Método:

PMM 176 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

Instruções para acesso ao documento:

Acesse: http://https://qualitex.com.br/contacts/areaclient
Em "Validação de Laudos" digite o Código verificador disponível abaixo:

Código de Verificação: 0DD47D0D3432DDD24558402D2100000

Verônica Santos Menezes
CRQ 17.300.319 17ª Região
Signatário Autorizado

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Loteamento Canto do Mainá, Rua R, Qd. 09, Lote 14, Cidade Universitária, Maceió - AL
analiseambiental@outlook.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº 49 / 2020

CRQ: P2019000041 CREA: 0212571680 AL Data da Emisão: 02/02/2021

PMM 177 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

Cliente: Novo Jardim Off Site
Tipo de amostra: Esgoto sanitário
Data da coleta: 28/01/2021
Hora da coleta: 14:00

Data do ensaio	Ensaio	Resultado	Unidade	Especificação
29/01/2021	DBO - Entrada	210,00	mg/L	S/E
29/01/2021	DBO - Antes da Cloração	60,50	mg/L	Máx. 120,0
29/01/2021	DBO - Depois da Cloração	30,00	mg/L	Máx. 120,0
29/01/2021	Sólidos sedimentáveis	<1	mL/L	Máx. 1
29/01/2021	Turbidez	57,70	NTU	S/E
29/01/2021	pH	7,10	-	5,0 - 9,0
28/01/2021	Temperatura	31,00	°C	Máx. 40 °C
28/01/2021	Cloro residual livre	3,40	mg/L	S/E
28/01/2021	Coliformes termotolerantes	4,50	NMP/100mL	Máx. 1000

A eficiência na remoção de matéria orgânica foi de: 85,71%

Conclusão: Os resultados atendem as especificações da Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011.

Observações: Legenda - NMP: Número mais provável; S/E: Sem especificação.

Ensaios realizados em campo: Cloro Residual Livre e Temperatura.

Considerações :
Coleta realizada pela Análise Ambiental
Referência metodológica: SMEWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastwater, 22º Edition - 2012

Responsável técnico:

Nome: Antônio Carlos Alves de Veras
CRQ: P2019000041

"Os resultados referem-se tão somente a(s) amostra(s) recebida(s) e analisada(s) e não substituem ou invalidam resultados de amostras coletadas anteriormente. Esse relatório cancela e substitui revisões anteriores."

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº: 1301.2021.V0.U

01. Dados Contratação:

Solicitante:

Razão Social:	ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME
CNPJ/CPF:	23.049.977/0001-07
Endereço:	AV DOUTOR JOSE SAMPAIO LUZ 266,1 Bairro: PONTA VERDE Cidade: Maceió/AL **CEP:** 57035260
Contato:	Alesson Gomes **E-mail:** analiseambiental@outlook.com.br **Fone:** (82) 3013-0505
Proposta Comercial:	17.2021.V **Plano Amostragem:** 43.2021.V0

PMW 178 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

02.1. Dados da Amostragem da Amostra Nº:863.2021

Descrição Ponto Coleta Relatório:	Entrada - Estação Offsite (Novo Jardim)	**Data de Amostragem:**	12/01/2021 08:00:00
Matriz e Origem Amostra:	Efluente - Efluente Bruto	**Característica da Amostra:**	Simples
Localização da Amostragem:	Será informado a programação,s/n Novo Jardim - Maceió/AL **CEP:** 57074202		
Data Entrada:	12/01/2021		

Imagens Relacionadas

Resultados

Parâmetros	Resultados	Un	Incerteza	L.Q.	Início Ensaio
DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio 5, 20°C	1.183,32	mg/L	2,000000	1,00	18/01/2021

Conclusão: Resultados avaliados pelo cliente.

Os resultados podem ser afetados pelos seguintes desvios:

Frasco e Preservação de amostragem adequada?		Não
Todos os prazo de preservação atendendo?		Não
Amostra(s) com identificação adequadas?		Não
Refrigeração de transporte adequada (Microbiológico)? Temperatura (ºC) de entrada:	23	Não
Refrigeração de transporte adequada (Físico-Químico)? Temperatura (°C) de entrada:	23	Não
Amostra preservada com ácido ? pH medido no recebimento		Não

Referência metodológica

Parâmetros	Metodologia
DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio 5, 20°C,	SMEWW 23nd 2017 5210 B

Emissão:

Primeira emissão deste relatório.

Legenda

mg/L - Miligrama por Litro,

L.Q. - Limite de Quantificação, VMP - Valor Máximo Permitido, N.A. - Não Aplicável

Informações Importantes:

Amostragem:

Amostragem realizada pela Qualitex Engenharia e Serviços.
Referência metodológica: SMEWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23º Edition - 2017 Método 1060, 9060. PL038 Revisão 12 - Técnicas de Amostragem e Preservação das Amostras.

Observações Gerais:

1 - Incerteza: A incerteza (U), quando aplicada, é baseada na incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k=2, para um nível de confiança de 95%.
2 - A(s) incerteza(s) expressada(s) não são consideradas na conclusão (declaração da conformidade) a uma especificação ou norma, ficando a critério do cliente e/ou parte interessada a aplicabilidade ou não das incertezas informadas
3 - Relatório de Ensaio = Boletim de conformidade.

Adições, Desvios e Exclusões do Método:

"Os resultados referem-se tão somente a(s) amostra(s) recebida(s) e analisada(s) e não substituem ou invalidam resultados de amostras coletadas anteriormente. Esse relatório cancela e substitui revisões anteriores."

PMM 179 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

Instruções para acesso ao documento:

Acesse: http://https://qualitex.com.br/contacts/areaclient
Em "Validação de Laudos" digite o Código verificador disponível abaixo:

Código de Verificação: 00047000343200024511102021000000

Verônica Santos Menezes
CRQ 17.300.319 17ª Região
Signatário Autorizado

"Os resultados referem-se tão somente a(s) amostra(s) recebida(s) e analisada(s) e não substituem ou invalidam resultados de amostras coletadas anteriormente. Esse relatório cancela e substitui revisões anteriores."

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº: 1302.2021.V0.U

01. Dados Contratação:

Solicitante:

Razão Social:	ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME		
CNPJ/CPF:	23.049.977/0001-07		
Endereço:	AV DOUTOR JOSE SAMPAIO LUZ 266,1 Bairro: PONTA VERDE Cidade: Maceió/AL **CEP:** 57035260		
Contato:	Alesson Gomes **E-mail:** analiseambiental@outlook.com.br **Fone:** (82) 3013-0505		
Proposta Comercial:	17.2021.V	**Plano Amostragem:**	43.2021.V0

PMM 180 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

02.1. Dados da Amostragem da Amostra Nº:864.2021

Descrição Ponto Coleta Relatório:	saida - Estação Offsite (Novo Jardim)	**Data de Amostragem:**	12/01/2021 08:00:00
Matriz e Origem Amostra:	Efluente - Efluente Sanitário	**Característica da Amostra:**	Simples
Localização da Amostragem:	Será informado a programação,s/n Novo Jardim - Maceió/AL **CEP:** 57074202		
Data Entrada:	12/01/2021		

Imagens Relacionadas

Resultados

Parâmetros	Resultados	Un	Conama Nº 430, Art. 21	Incerteza	L.Q.	Início Ensaio
Cloro residual livre	0,13	mg/L	N.A	0,110000	0,11	12/01/2021
Coliformes a 45°C (Fecais ou Termotolerantes)	4,3x10^5	NMP/100mL	N.A	-	1,80	13/01/2021
pH - Potencial Hidrogeniônico	6,93	-	5,0 à 9,0	0,10	1,00	13/01/2021
Temperatura	29,10	°C	Máx. 40,0	0,300000	-10,00	13/01/2021
DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio 5, 20°C	28,49	mg/L	Máx. 120,0	2,000000	1,00	18/01/2021
Óleos e Graxas Totais (O&G)	12,5	mg/L	Máx. 100,0	2,0	5,0	25/01/2021
Sólidos Sedimentáveis - SSd	<0,10	mL/L	Máx. 1,0	0,10	0,10	15/01/2021

Conclusão: O(s) resultado(s) avaliado(s) atende(m) ao(s) limite(s) estabelecido(s) pela Resolução do CONAMA N° 430 art. 21, de 13 de maio de 2011.

Informações Adicionais: As amostras deram entrada com temperatura ambiente, a temperatura varia de 4,6 a 6 ºC. Entraram também sem preservação adequada, que seria ácido sulfúrico, para as análises: Óleos e Graxas Totais (O&G) e DQO - Demanda Química de Oxigênio. A amostra para análise de coliformes deu entrada sem a preservação adequada que seria o tiossulfato. pH, Cloro Residual Livre, Temperatura são ensaios realizados em campo e que podem ser realizados em bancada, mas os resultados podem ser afetados por esses desvios.

Os resultados podem ser afetados pelos seguintes desvios:

Frasco e Preservação de amostragem adequada?		Não
Todos os prazo de preservação atendendo?		Não
Amostra(s) com identificação adequadas?		Não
Refrigeração de transporte adequada (Microbiológico)? Temperatura (ºC) de entrada:	23	Não
Refrigeração de transporte adequada (Físico-Químico)? Temperatura (°C) de entrada:	23	Não
Amostra preservada com ácido ? pH medido no recebimento		Não

Referência metodológica

Parâmetros	Metodologia
Sólidos Sedimentáveis - SSd,	SMEWW 23nd 2017 2540 F
DBO – Demanda Bioquímica de Oxigênio 5, 20°C,	SMEWW 23nd 2017 5210 B
Óleos e Graxas Totais (O&G),	SMEWW 23nd 2017 5520 D
Coliformes a 45°C (Fecais ou Termotolerantes),	SMEWW 23nd 2012 9221 B,C,E
Temperatura	SMEWW 23nd 2017 2550 B
Cloro residual livre	SMEWW 23nd 2017 4500 Cl G e IT011
pH - Potencial Hidrogeniônico,	SMEWW 23nd 2017 4500 H+ B

Emissão:

Primeira emissão deste relatório.

"Os resultados referem-se tão somente a(s) amostra(s) recebida(s) e analisada(s) e não substituem ou invalidam resultados de amostras coletadas anteriormente. Esse relatório cancela e substitui revisões anteriores."

Legenda

mg/L - Miligrama por Litro, NMP/100mL - Número Mais Provável por 100 mL, °C - Graus Celsius, mL/L - Mililitro por Litro,

L.Q. - Limite de Quantificação, VMP - Valor Máximo Permitido, N.A. - Não Aplicável

Informações Importantes:

Amostragem:

Amostragem realizada pela Qualitex Engenharia e Serviços.
Referência metodológica: SMEWW - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23ª Edition - 2017 Método 1060, 9060, PL038 Revisão 12 - Técnicas de Amostragem e Preservação das Amostras.

Observações Gerais:

1 - Incerteza: A incerteza (U), quando aplicada, é baseada na incerteza padrão combinada, multiplicada por um fator de abrangência k=2, para um nível de confiança de 95%.
2 - A(s) incerteza(s) expressada(s) não são consideradas na conclusão (declaração da conformidade) a uma especificação ou norma, ficando a critério do cliente e/ou parte interessada a aplicabilidade ou não das incertezas informadas
3 - Relatório de Ensaio = Boletim de conformidade.

Adições, Desvios e Exclusões do Método:

PMM 181 SEDET
Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

Instruções para acesso ao documento:

Acesse: http://https://qualitex.com.br/contacts/areaclient
Em "Validação de Laudos" digite o Código verificador disponível abaixo:

Código de Verificação: 00047000343200024511202021000O0

Verônica Santos Menezes
CRQ 17.300.319 17ª Região
Signatário Autorizado

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Rua R, Qd. 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió – AL
analiseambiental@outlook.com.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

PMM 182 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

À,

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente,

Prezados,

A Análise Ambiental, inscrita no CNPJ 23.049.977/0001-07, empresa contratado para operação da ETE da Aljos Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ 10.284.597/0001-05, localizada na Rua Professor José da Silva Camerino, nº 1085 – Salas 806 e 807, Pinheiro, Maceió – AL, CEP: 57.057-250 vem, representando o **Edifício Novittá**, apresentar o Plano de Monitoramento do Sistema de Tratamento de Efluentes.

O documento foi solicitado via *e-mail* por não ter sido encontrado nos arquivos da secretaria.

Maceió – AL, 08 de fevereiro de 2021.

Análise Ambiental, Soluções em Meio Ambiente
CNPJ: 23.049.977/0001-07

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

Rua R, Qd. 09, Lote 14, Loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió – AL
analiseambiental@outlook.com.com | www.analiseambiental-al.com.br
CNPJ: 23.049.977/0001-07
(82) 3013-0505 | (82) 98164-2293

PMM 183 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

À,

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente,

Prezados,

A Análise Ambiental, inscrita no CNPJ 23.049.977/0001-07, empresa contratado para operação da ETE da Aljos Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ 10.284.597/0001-05, localizada na Rua Professor José da Silva Camerino, nº 1085 – Salas 806 e 807, Pinheiro, Maceió – AL, CEP: 57.057-250 vem, representando o **Edifício Novittá**, apresentar o Plano de Monitoramento do Sistema de Tratamento de Efluentes.

O documento foi solicitado via *e-mail* por não ter sido encontrado nos arquivos da secretaria.

Maceió – AL, 08 de fevereiro de 2021.

Análise Ambiental, Soluções em Meio Ambiente
CNPJ: 23.049.977/0001-07

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
E MEIO AMBIENTE

Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297,
Farol, CEP 57050-015.
Fones: (82) 3315-4754 /4750 /4761

Scanned with CamScanner

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 997/2018 – REVISADA

De conformidade com as leis municipais nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, e nº 4.548, de 21 de novembro de 1996, a qual constituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, de acordo com o Parecer Técnico nº **281/2018**, constante do Processo Administrativo nº **03100.103806/2017**, datado de **30/11/2017**, expede a presente Autorização Ambiental à:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **ALJOS ENGENHARIA LTDA**
CNPJ/MF: **10.284.597/0001-05** ATIVIDADE: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**
ENDEREÇO DA SEDE: **RUA PROFESSOR JOSÉ DA SILVA CAMERINO, Nº 1.085, SALA 806 E 807, PINHEIRO, MACEIÓ/AL.**
NOME DO EMPREENDIMENTO LICENCIADO: **EDIFÍCIO NOVITTÁ**
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: **RUA HUGO CORREIA PAES, Nº 629, GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ/AL**

RESTRIÇÕES/CONDICIONANTES:

1. Do Manejo de Águas Pluviais:
   - 1.1. É proibido qualquer lançamento no sistema de drenagem que não seja proveniente de precipitação pluviométrica, por exemplo: água de retrolavagem da piscina, ralos das lixeiras, etc;

2. Do Esgotamento Sanitário:
   - 2.1. Fica permitido o lançamento do efluente tratado desde que atenda os parâmetros contidos na Outorga de Lançamento da SEMARH;
   - 2.2 A empresa deverá apresentar trimestralmente os laudos físico-químicos e bacteriológicos da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE (entrada e saída), especificando os parâmetros estabelecidos na legislação CONAMA 430/2011 e na Outorga, inclusive vazão de lançamento;
   - 2.3. Em caso de detecção de não atendimento da Outorga por parte da empresa responsável pela operação da ETE, o efluente tratado deverá ser esgotado por caminhão limpa fossa e apresentado à SEDET os manifestos de transporte do mesmo;
   - 2.4. Apresentar o Plano de Monitoramento do sistema de Tratamento de Efluentes em 60 (sessenta) dias a partir do recebimento esta Autorização;

Continua no verso

Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente SEDET PMM 1879

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
E MEIO AMBIENTE

Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297,
Farol, CEP 57050-015.
Fones: (82) 3315-4754 /4750 /4761

2.5. Apresentar junto ao item 2.4, os manifestos de transporte do efluente tratado no período anterior a esta Autorização;

3. Outras Condicionantes:
   3.1. O descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas nesta Autorização, assim como alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta secretaria, torna o empreendimento em questão passível da cassação da Autorização Ambiental;
   3.2. A atividade deve ser executada dentro do que preceitua o Código Municipal do Meio Ambiente;
   3.3. A empresa deve solicitar a renovação da autorização de operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da data de vencimento da mesma;
   3.4. As atividades devem ser realizadas de acordo com a legislação ambiental vigente;
   3.5. **Esta autorização deverá permanecer no empreendimento, em local de fácil acesso à fiscalização.**

PRAZO DE VALIDADE: 22/08/2018 à 22/08/2020.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2018.

MAC MERRHON LIRA PAES
Secretário - SEDET

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

PMM
185
SEDET
Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

Plano de Monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes do Edifício Residencial Novittá

Maio de 2018

PMM
186
SEDET
Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

APRESENTAÇÃO

A Análise Ambiental, Soluções em Meio Ambiente Ltda – ME foi contratada pela Aljos Engenharia Ltda para a elaboração do Plano de Monitoramento da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do Edifício Residencial Novittá, localizado em Maceió – AL, a fim de atender os requisitos do Licenciamento Ambiental.

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

PMM 187 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

SUMÁRIO

RESPONSABILIDADE TÉCNICA 4

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR 4

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO 4

1. Introdução 5
2. Estação de Tratamento de Efluentes 5
3. Principais Parâmetros de Controle de Processo 5
4. Operação e Manutenção do Sistema 6
5. Coleta das Amostras 7
6. Responsável Técnico pela elaboração 8

ANÁLISE AMBIENTAL

PMM 188 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Análise Ambiental, Soluções em Meio Ambiente Ltda. - Me	
CNPJ: 23.049.977/0001-07	**Nome Fantasia:** Análise Ambiental
Responsável Técnico: Antonio Correia da Silva Neto	**CREA:** 021257168-0
Endereço: Av. Dr. José Sampaio Luz, 266, Ponta Verde – Maceió/AL – CEP: 57.035-260	
Telefone: (82) 3013-0505	**Web:** www.analiseambiental-al.com.br **Email:** antoniocorreia.eng@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Aljos Engenharia Ltda		
CNPJ: 10.284.597/0001-05	**Nome Fantasia:** Construtora Aljos	
Endereço: Rua Professor Jose Da Silveira Camerino, N° 1085, Sala 806 E 807, Pinheiro		
Município: Maceió	**Estado:** Alagoas	**CEP:** 57.057-250

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Edifício Residencial Novittá		
Endereço: Rua Hugo Corrêa Paes, Gruta de Lourdes		
Município: Maceió	**Estado:** Alagoas	**CEP:** 57.052-827

PMM 189 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

1. Introdução

O **Plano de monitoramento da ETE** consiste no controle planejado e supervisionado do sistema de tratamento de esgoto, com avaliação periódica das unidades que compõe o tratamento, garantindo a geração do efluente tratado dentro dos parâmetros das legislações vigentes.

A solução técnica para o tratamento dos efluentes sanitários na área do projeto teve como premissa a remoção da matéria orgânica por meios físicos e biológicos, em unidades eficientes e de baixo custo operacional. O sistema de tratamento projetado consiste em Aeração, Decantação e Desinfecção.

2. Estação de Tratamento de Efluentes

2.1 Descritivo do processo

O processo de lodos ativados consiste em se provocar o desenvolvimento de uma cultura microbiológica na forma de flocos (lodos ativados) em um tanque de aeração, que é alimentada pelo efluente a tratar. Neste tanque, a aeração tem por finalidade proporcionar oxigênio aos microrganismos e evitar a deposição dos flocos bacterianos e os misturar homogeneamente ao efluente. Esta mistura é denominada "licor". O oxigênio necessário ao crescimento biológico é introduzido no licor através de um sistema de aeração mecânica. O licor é enviado continuamente a um decantador (decantador secundário), destinado a separar o efluente tratado do lodo. O sobrenadante do decantador é enviado para o tanque de contato, onde é realizada a desinfecção por cloro.

O lodo é recirculado ao tanque de aeração a fim de manter a concentração de microrganismos dentro de uma certa proporção em relação à carga orgânica afluente. O excesso de lodo, decorrente do crescimento biológico, é extraído do sistema sempre que a concentração do licor ultrapassa os valores de projeto.

3. Principais Parâmetros de Controle de Processo

Antes de iniciar uma operação é indispensável o conhecimento básico de alguns parâmetros utilizados na manutenção e controle da Estação de Tratamento de Efluentes.

- ✓ **Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)**: Trata-se da quantidade de oxigênio dissolvido necessário para que um corpo d'água degrade (oxide), pela atividade bacteriana, a matéria orgânica ali presente. A DBO é proporcional ao tempo, ou seja,

PMM 190 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

quanto maior o tempo, mais matéria orgânica biodegradável é decomposta pela atividade aeróbica das bactérias. Cinco dias são usados como tempo padrão nas medidas de DBO de uma água ou efluente. A DBO é o parâmetro tradicionalmente mais usado para caracterização de águas residuárias brutas e tratadas. A quantidade de matéria orgânica presente, indicada pela DBO, é importante para se conhecer o potencial poluidor de um efluente, para o dimensionamento do sistema de tratamento mais adequado e medir a eficiência desse sistema.

- ✓ **pH**: O pH corresponde ao potencial hidrogeniônico (ou hidrogênio iônico) de uma solução. Ele é determinado pela concentração de íons de hidrogênio (H^+) e serve para medir o grau de acidez, neutralidade ou alcalinidade de determinada solução.

- ✓ **Sólidos sedimentáveis**: É a porção dos sólidos em suspensão que se sedimenta sob a ação da gravidade durante um período de uma hora, a partir de um litro de amostra mantida em repouso em um cone Imhoff.

- ✓ **Óleos e graxas**: São substâncias orgânicas de origem animal, mineral ou vegetal. Geralmente são hidrocarbonetos, gorduras, ésteres, entre outros. Não costumam ser encontrados em águas naturais, mas provenientes de despejos e resíduos industriais, esgotos domésticos, efluentes de oficinas mecânicas, postos de gasolinas, estradas e vias públicas. Os óleos e graxas, em seu processo de decomposição, reduzem o oxigênio dissolvido elevando a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) e a Demanda Química de Oxigênio (DQO) causando alterações negativas no ecossistema aquático.

4. Operação e Manutenção do Sistema

4.1 Gradeamento

- ➢ Deve-se realizar a limpeza no gradeamento uma a duas vezes por semana, ou quando se fizer necessário, acondicionando o lixo removido em sacos plásticos e direcionando o mesmo a aterros sanitários. A remoção do material retido no gradeamento é feita manualmente com os devidos EPI's.

4.2 Tanques de Aeração e Decantação

PMM 191 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

- *Star up* do sistema: Para desenvolvimento da colônia de bactérias que promoverá a degradação do efluente poderá ser acrescido ao tanque de aeração uma pequena quantidade de lodo biológico de outro tanque de aeração já em funcionamento (inoculação). Outra opção é o acréscimo de colônias de bactérias compradas no comércio;

- O esgotamento do excesso de lodo deverá ser realizado através de caminhão limpa fossa uma (1) vez por mês ou intervalos que se fizerem necessários, de acordo com a operação do sistema.

A limpeza e remoção do lodo devem ser feitas por profissionais especializados que disponham de equipamentos adequados, para garantir o não-contato direto entre pessoas e lodo, de modo a evitar danos à saúde e ao meio ambiente. Em nenhuma hipótese, sob pena de punições legais, o material retirado do sistema deve ser lançado em algum tipo de rio, lago ou canal de água pluvial. Este lodo deve ser disposto em aterros sanitários ou conduzido para estações de tratamento de esgotos sanitários licenciados para esse tipo de resíduo.

4.3 Cloração

- Para manutenção da caixa de cloração, deve-se fazer a reposição das pastilhas de cloro conforme seu consumo, inserindo as mesmas no tubo de armazenamento, localizado no interior da caixa.

A falta de manutenção adequada da rede de esgotos e do sistema de tratamento como um todo, acarretará em entupimentos, vazamentos e na diminuição acentuada da eficiência do tratamento.

5. Coleta das Amostras

Deve-se realizar análises da qualidade dos efluentes bruto e tratado, a fim de avaliar a eficiência do tratamento. A amostragem deverá ser feita de acordo com as características do sistema de tratamento. As análises consistem em avaliar os parâmetros físico-químicos, conforme exigência da Resolução CONAMA N° 430, de 13 de maio de 2011, do Ministério do Meio Ambiente, e a outorga de lançamento de efluentes n°

PMM 192 SEDET Sec. Mun. Desenv. T. e Meio Ambiente

297/2014, da Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Alagoas, tabela 1.

Tabela 1 – Sugestão de parâmetros para avaliação de desempenho da ETE.

Ponto de Coleta	Parâmetros	Amostras	
		Uso	Frequência
Entrada	DBO	AD	Mensal
Saída	pH	CP	Mensal
	DBO	AD	Mensal
	O&G	AD	Mensal
	Sólidos Sedimentáveis	AD	Mensal
	Coliformes Termotolerantes	AD	Mensal
	Cloro Residual	AD	Mensal

Legendas: CP: Controle de processo, AD: Análise de desempenho.
Fonte: Análise Ambiental.

6. Responsável Técnico pela elaboração

Antonio Correia da Silva Neto
Eng.º Ambiental e Sanitarista
CREA:0212571680

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
E MEIO AMBIENTE

SEDET
Fls. 193

Processo: 03100.101796/2019
Requerente: ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA-ME
Assunto: Solicitação de Licença de Operação
Despacho nº 1487/2020

DESPACHO

Restando os autos devidamente instruídos e analisados, acato o pronunciamento da Diretoria de Licenciamento Ambiental e da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental ao tempo em que remeto os mesmos ao Gabinete da Secretária, sugerindo a concessão da **Autorização** pretendida.

Maceió, 29 de dezembro de 2020.

P/ Rodolfo Melo

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente– SEDET

DESPACHO

Ciente. Expeça-se a **Autorização Ambiental Municipal de Implantação,** observadas as recomendações insertas do despacho conjunto da Diretoria de Licenciamento Ambiental e da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental.

Retornem os autos À DLA, para conhecimento e demais providências no âmbito de sua competência, em especial a ciência/entrega ao interessado.

Maceió, 29 de dezembro de 2020.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária– SEDET

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 093/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.007418/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **IMPLANTAÇÃO Nº. 093/2020** com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº **03100.007418/2020,** em favor de **ENGEMAT – ENGENHARIA DE MATÉRIAS LTDA,** CNPJ n.º **41.157.967/0001-69** localizado na **RUA HAMILTON DE BARROS SOUTINHO, Nº 797, Bairro: JATIUCA,** MACEIÓ/AL, para a atividade principal: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.** do empreendimento denominado: **EDIFÍCIO VC GREEN LIFE,** endereço do empreendimento: **RUA ALBA MENDES FALCÃO, Nº. 150, Bairro: BARRO DURO.** MACEIÓ/AL.

Publique-se.

Maceió/AL, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente - SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FC4FB17A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0114/2020 – ALTERAÇÃO – 01* - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.0101796/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO Nº. 0114/2020** com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº **03100.101769/2019** em favor de **ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. - ME,** CNPJ n.º **23.049.977/0001-07** localizado na, **RUA R, Nº 14 – QUADRA 09, LOTE 14 – LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ** - Bairro: **CIDADE UNIVERSITÁRIA,** MACEIÓ/AL, para a atividade principal: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA** do empreendimento denominado: **ETE – NOVO JARDIM** situado na: **RUA DOUTOR RUBENS CAMELO ALMEIDA, S/Nº - Bairro: CIDADE UNIVERSITÁRIA.** MACEIÓ/AL.

Publique-se.

Maceió/AL, 20 de abril de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8B3C51FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
SÚMULA DO CONTRATO Nº. HV622 E 0623/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.036039/2020.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o **nº. 12.200.135/0001-80,**com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.982.329/0001-99,**e a empresa **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.272.084/0001-00.
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação do Sistema de Distribuição e Compra de Energia Elétrica, a ser disponibilizado no prédio sede e do arquivo desta secretaria.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.03100.036039/2020.

DA VIGÊNCIA: período de 12(doze) meses, contados da assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação do seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, convalidando-se o período de 03 de Junho de 2020 até a publicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para fazer face ao presente instrumento correrão por conta da Funcional Programática: 35.001.04.122.0009.001.2002.0009 – Manutenção e Funcionamento Administrativo da SEOET - Elemento de despesa: 33 90 39 00 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos – Fonte de Recursos: 0010 01 011- para o exercício de 2020 e a parte do contrato a ser executada em exercício futuro, por meio de termo de apostilamento.

VALOR DO CONTRATO: Valor mensal estimado de R$ 18.000,00 **(**Dezoito mil reais) proposto para a LOA de 2021 e valor anual estimado de R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).

Maceió/AL, 23 de Dezembro de 2020.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária/SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69D646A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 042 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e com fundamento no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993,
RESOLVE

Art. 1º -DESIGNAR o servidor **CLEYTON VANDERLEY SANDES,** engenheiro eletricista, matrícula nº. 939359-5 como Gestor Contratual do Contrato nº. HV622/2020 e 0623/2020, firmado entre a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** e a empresa **EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,**inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.272.084/0001-00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em sistema de distribuição e fornecimento de energia elétrica aos prédios sede e arquivo desta SEOET e em suas ausências, falta ou impedimentos, o substituirá servidora **ANA MARIA AZEVEDO MADEIRA DE ABREU,** Coordenadora Geral de Administração, matrícula nº. 951917-3, inscrita no CPF/MF sob o nº. 580.556.574-91.

Art. 2º -Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017 e outras que porventura lhes sejam correlatas.
Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2020.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária/SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DBA458C0

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
E MEIO AMBIENTE

Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297.
Farol, CEP 57050-015.
Fones: (82) 3312-5200 /5203 /5204

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 114/2020 – ALTERAÇÃO 01*

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, no uso das atribuições que lhe forem conferidas pela Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, com base na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; **Resolução CEPRAM nº 140/2015**, de 21 de julho de 2015, que trata da aprovação das tipologias classificadas como de impacto local, sujeitas ao Licenciamento Ambiental pelo Município de Maceió/AL, e a **Lei Municipal nº 4.548**, de 21 de novembro de 1996, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió, e o que mais consta do Processo Administrativo nº **03100.101796/2019** (Parecer Técnico nº 227/2020 e 683/2020), **CONCEDE** a presente Autorização Ambiental à:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. - ME**	
CNPJ/MF: **23.049.977/0001-07**	ATIVIDADE PRINCIPAL: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
ENDEREÇO DA SEDE: **RUA R, Nº. 14 – QUADRA 09 – LOTE 14 – LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ/AL.**	
NOME DO EMPREENDIMENTO: **ETE – NOVO JARDIM - *OFFS/TE***	
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: **RUA DOUTOR RUBENS CAMELO ALMEIDA, S/Nº – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA– MACEIÓ/AL.**	

CONDICIONANTES

i. Apresentar à SEDET, em até 60 dias, o Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas e Plano de Controle Ambiental;

ii. Apresentar à SEDET, em frequência mensal, os relatórios de monitoramento da ETE, contendo os laudos físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes tratados, acompanhados dos respectivos relatórios de análise, conforme segue:

Parâmetro	Frequência	Esgoto Bruto (entrada)	Efluente Tratado (saída)
Vazão	Mensal		X
$DBO_{5,20}$	Mensal	X	X
pH	Mensal		X
Temperatura	Mensal		X
Sólidos Sedimentáveis	Mensal		X
Óleos e Graxas	Mensal		X
Coliformes Termotolerantes	Mensal		X
Cloro Residual Livre	Mensal		X

iii. Implantar o PGRS integralmente e apresentar à SEDET, em frequência semestral, relatório do inventário de geração dos resíduos provenientes da operação da ETE, contemplando:

a. Descrição dos resíduos gerados por tipologia;

b. Manifestos de coleta, transporte e destinação final;

c. Certificados de destinação final;

(Segue no verso)

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
E MEIO AMBIENTE

Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297,
Farol, CEP 57050-015.
Fones: (82) 3312-5200 /5203 /5204

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 114/2020 – ALTERAÇÃO 01*

RESTRIÇÕES

1. É proibido qualquer lançamento que não seja proveniente de águas pluviais na galeria de drenagem;
2. Fica permitido o recebimento de efluentes domésticos externos ao sistema somente após a prévia comprovação à SEDET da eficácia deste através de laudos e análises e aprovação deste órgão;
3. Fica restrito o lançamento de efluente tratado na vazão limite especificada na Outorga de Lançamento emitida pela SEMARH, devendo a mesma ser atualizada para a vazão máxima de projeto e apresentada à SEDET;
4. É proibido o lançamento de óleo de cozinha saturado em rede de esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme Lei nº 6.921/2019;
5. Os níveis de ruído emitidos pelo uso de equipamentos e pela atividade não poderão ultrapassar os padrões estabelecidos pela NBR 10151 e pela Lei nº 4.548/96, em seu Art. 45, que é de 50 dB (A) das 22h às 07h e 55 dB (A) das 07h às 22h;

ORIENTAÇÕES

1. Esta Autorização não desobriga a parte interessada em atender aos procedimentos de análise e aprovação/anuência dos demais órgãos reguladores;
2. A empresa deve executar sua gestão de resíduos conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos;
3. Quaisquer modificações a serem realizadas na atividade devem ser previamente apresentadas à SEDET para análise e pronunciamento;
4. As atividades devem ser desenvolvidas conforme preceitua o Código Municipal de Meio Ambiente e as demais legislações vigentes;
5. O interessado deverá solicitar a renovação desta Autorização com o prazo de até 120 dias antes do vencimento da mesma;
6. Mediante decisão motivada a SEDET poderá alterar as condicionantes, recomendações, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra:
   i. Violação, inadequação ou não atendimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
   ii. Omissão, apresentação de informações falsas ou imprecisas e
   iii. Superveniência de graves riscos ambientais.
7. Esta Autorização deve permanecer em local de fácil acesso para apresentação em eventuais fiscalizações.

PRAZO DE VALIDADE: 20/04/2020 à 20/04/2022.

Maceió, 20 de abril de 2020.

* Motivo da Alteração: 01 – Inclusão de atividade – ETE OFFSITE (Processo nº 03100.101796/2019).

Data da Alteração: 29/12/2020

P/ Roberto Fonseca

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

SEDET

NOME COMPLETO: Antonio Correia da S. Neto
CPF: 031.327.664-42
RG: 1999000106917
DATA DE EMISSÃO: 29/12/20

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
E MEIO AMBIENTE

Avenida Gove...dor Afrânio Lages, nº 297,
Farol, CEP 57050-015.
Fones: (82) 3312-5200 /5203 /5204

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 114/2020 – ALTERAÇÃO 01*

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, com base na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; **Resolução CEPRAM nº 140/2015**, de 21 de julho de 2015, que trata da aprovação das tipologias classificadas como de impacto local, sujeitas ao Licenciamento Ambiental pelo Município de Maceió/AL, e a Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió, e o que mais consta do Processo Administrativo nº **03100.101796/2019** (Parecer Técnico nº 227/2020 e 683/2020), **CONCEDE** a presente Autorização Ambiental à:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. - ME**
CNPJ/MF: **23.049.977/0001-07** ATIVIDADE PRINCIPAL: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
ENDEREÇO DA SEDE: **RUA R, Nº. 14 – QUADRA 09 – LOTE 14 – LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ/AL.**
NOME DO EMPREENDIMENTO: **ETE – NOVO JARDIM - *OFFSITE***
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: **RUA DOUTOR RUBENS CAMELO ALMEIDA, S/Nº – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA– MACEIÓ/AL.**

CONDICIONANTES

i. Apresentar à SEDET, em até 60 dias, o Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas e Plano de Controle Ambiental;

ii. Apresentar à SEDET, em frequência mensal, os relatórios de monitoramento da ETE, contendo os laudos físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes tratados, acompanhados dos respectivos relatórios de análise, conforme segue:

Parâmetro	Frequência	Esgoto Bruto (entrada)	Efluente Tratado (saída)
Vazão	Mensal		X
$DBO_{5,20}$	Mensal	X	X
pH	Mensal		X
Temperatura	Mensal		X
Sólidos Sedimentáveis	Mensal		X
Óleos e Graxas	Mensal		X
Coliformes Termotolerantes	Mensal		X
Cloro Residual Livre	Mensal		X

iii. Implantar o PGRS integralmente e apresentar à SEDET, em frequência semestral, relatório do inventário de geração dos resíduos provenientes da operação da ETE, contemplando:

a. Descrição dos resíduos gerados por tipologia;

b. Manifestos de coleta, transporte e destinação final;

c. Certificados de destinação final;

(Segue no verso)

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
E MEIO AMBIENTE

Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297,
Farol, CEP 57050-015.
Fones: (82) 3312-5200 /5203 /5204

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 114/2020 – ALTERAÇÃO 01*

RESTRIÇÕES

1. É proibido qualquer lançamento que não seja proveniente de águas pluviais na galeria de drenagem;
2. Fica permitido o recebimento de efluentes domésticos externos ao sistema somente após a prévia comprovação à SEDET da eficácia deste através de laudos e análises e aprovação deste órgão;
3. Fica restrito o lançamento de efluente tratado na vazão limite especificada na Outorga de Lançamento emitida pela SEMARH, devendo a mesma ser atualizada para a vazão máxima de projeto e apresentada à SEDET;
4. É proibido o lançamento de óleo de cozinha saturado em rede de esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme Lei nº 6.921/2019;
5. Os níveis de ruído emitidos pelo uso de equipamentos e pela atividade não poderão ultrapassar os padrões estabelecidos pela NBR 10151 e pela Lei nº 4.548/96, em seu Art. 45, que é de 50 dB (A) das 22h às 07h e 55 dB (A) das 07h às 22h;

ORIENTAÇÕES

1. Esta Autorização não desobriga a parte interessada em atender aos procedimentos de análise e aprovação/anuência dos demais órgãos reguladores;
2. A empresa deve executar sua gestão de resíduos conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos;
3. Quaisquer modificações a serem realizadas na atividade devem ser previamente apresentadas à SEDET para análise e pronunciamento;
4. As atividades devem ser desenvolvidas conforme preceitua o Código Municipal de Meio Ambiente e as demais legislações vigentes;
5. O interessado deverá solicitar a renovação desta Autorização com o prazo de até 120 dias antes do vencimento da mesma;
6. Mediante decisão motivada a SEDET poderá alterar as condicionantes, recomendações, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra:
   i. Violação, inadequação ou não atendimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
   ii. Omissão, apresentação de informações falsas ou imprecisas e
   iii. Superveniência de graves riscos ambientais.
7. Esta Autorização deve permanecer em local de fácil acesso para apresentação em eventuais fiscalizações.

PRAZO DE VALIDADE: 20/04/2020 à 20/04/2022.

Maceió, 20 de abril de 2020.

* Motivo da Alteração: 01 – Inclusão de atividade – ETE OFFSITE (Processo nº 03100.101796/2019). Data da Alteração: 29/12/2020

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

SEDET

NOME COMPLETO: ANTONIO CORREIA DA S. NETO
CPF: 021.322.664-42
RG: 1998001006917
DATA DE RECEBIMENTO: 29/12/20

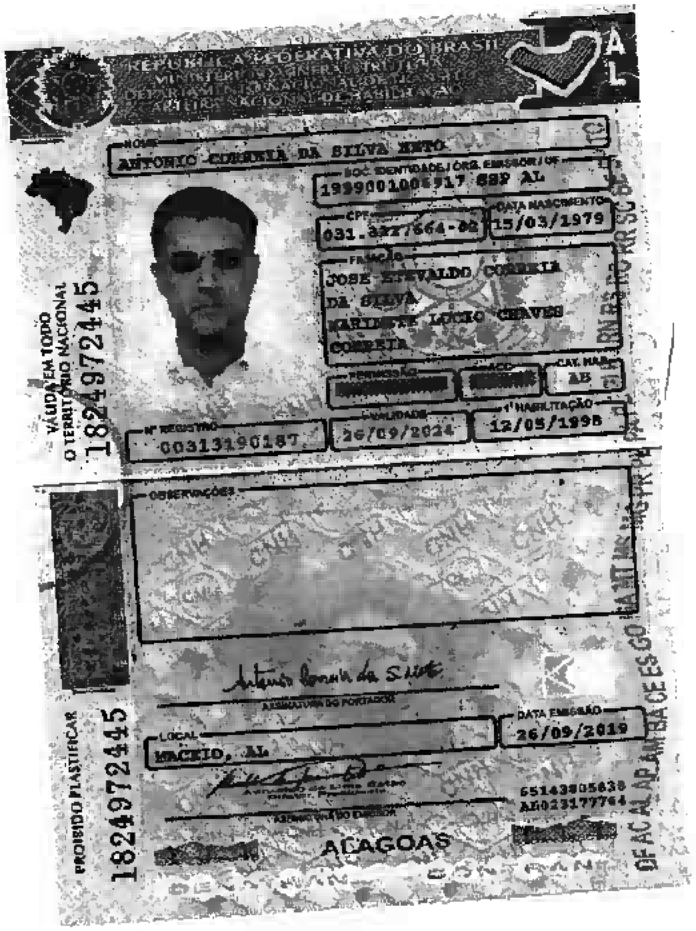

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
ARTEIRO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

AL

NOME
ANTONIO CORREIA DA SILVA NETO

SOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1999001006917 SSP AL

CPF
031.[illegible]/664-02

DATA NASCIMENTO
15/03/1979

FILIAÇÃO
JOSE ETEVALDO CORREIA DA SILVA
MARIMETE LUCIO CHAVES CORREIA

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00313190187

VALIDADE
26/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
12/05/1998

OBSERVAÇÕES

Antonio Correia da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
26/09/2019

Assinatura do Emissor

65143805838
AL023177764

ALAGOAS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1824972445

PROIBIDO PLASTIFICAR
1824972445

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

RELATÓRIO TÉCNICO DE RECEBIMENTO DE OBRA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO:	RD Nº 44/2011
OBRA:	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
LOCAL:	LOTEAMENTO NOVO JARDIM
	BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ/ALAGOAS
EXECUTANTE:	ENGENHARQ LTDA.
CUSTO DA OBRA:	**R$ 8.167.563,40**

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à solicitação do Sr. Lizandro José Braga da Silva Rêgo, através do protocolo Nº 6.033/2014, os representantes da CROSS realizaram visitas ao local da obra e foram efetuados os trabalhos de inspeção e levantamento fotográfico nos dias 14/05, 05 e 15/08 de 2014, referente à implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do loteamento Novo Jardim, subdividido em Módulos I, II, III, IV e V, no bairro Cidade Universitária na cidade de Maceió/AL, com acompanhamento do Eng.º de Segurança do Trabalho Cícero Ferreira Júnior, representante da ENGENHARQ, empresa responsável pela execução dos serviços.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O sistema de abastecimento de água do referido loteamento foi executado para atender a 2.487 unidades habitacionais pelo programa Minha Casa, Minha Vida, sendo contemplado com: poços tubulares, adutora dos poços, reservatórios e rede de distribuição de água.

Foram perfurados 05 poços tubulares com as licenças de obra hídrica, outorgas, características e vazões descriminadas nos relatórios de perfuração de poços. Todos os poços foram perfurados pela empresa ACQUAPOÇOS com as instalações executadas pela empresa WAGNER, conforme descrição dos Poços: Novo Jardim 01–Q=22,63m³/h; Novo Jardim 02–Q=22,63m³/h; Novo Jardim 03–Q=20,842m³/h; Novo Jardim 04–Q=31,68m³/h e Novo Jardim 05–Q=30,416m³/h.

As adutoras dos poços foram em PVC PBA CL 15 DN 100mm com extensão de 1.300,0m.

Para evitar o transbordamento de água no reservatório e para desligar automaticamente os poços interligados, foi instalado em cada poço um conjunto de equipamentos de comunicação por radiofrequência composto de painel de comando, transmissor e receptor, alimentados por uma fonte de energia elétrica e também por uma placa solar para ser usada em caso de falta ou queda de energia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO e TJAL.JUS.BR, liberado nos autos em 09/06/2015 às 17:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0713397-32.2015.8.02.0001 e código 783797.

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Foi construído um reservatório elevado em concreto armado com capacidade de reservação de 500m³.

Foram implantadas redes de distribuição de água em tubos PVC PBA DN 50 mm com extensão de 11.141,0m, PVC PBA DN 75 mm com extensão de 1.123,0m, PVC PBA DN 100 mm com extensão de 756,0m, PVC PBA DN 150 mm com extensão de 537,0m e PVC PBA DN 200 mm com extensão de 199,0m, perfazendo uma extensão total de 13.756,0m. Foram feitas 2.482 ligações domiciliares de água com caixa de proteção na testada frontal do imóvel.

O sistema de esgotamento sanitário está composto de 233 Poços de Visitas; 20 Poços de Inspeção; 99 terminais de limpeza e caixas de inspeções pré-moldadas DN 40 mm com extensão de 2.482 ligações domiciliares de esgoto; 05 Estações de Tratamento de Esgoto – ETE com Fossa-Filtro; 01 Estação Elevatória de Esgoto – EEE; Rede coletora de esgoto em PVC JE DN 150 mm 15.915,85m, Coletores tronco em PVC DEFoFo DN 200 mm com extensão de 238,65, PVC DEFoFo DN 250 mm com extensão de 200,15m e PVC DEFoFo DN 300 mm com extensão de 210,28m, perfazendo uma extensão total de 649,08m. O Emissário final de recalque foi implantado em PVC DEFoFo DN 350 mm com extensão de 1.332,25m.

3. OBSERVAÇÕES

3.1. As obras de abastecimento d'água e esgotamento sanitário não tiveram o acompanhamento técnico pela fiscalização da CASAL;

3.2. Foram realizados testes na Estação de Tratamento de Esgoto pela ENGENHARQ, empresa responsável pela montagem e instalação dos equipamentos;

3.3. O cadastro dos sistemas implantados foi efetuado através da firma responsável pela execução dos serviços, de acordo com a observação da Análise Técnica do Projeto;

3.4. Foram encaminhados à CASAL através da ENGENHARQ, os seguintes documentos: plantas cadastrais impressas com os detalhamentos da rede de distribuição e do esgotamento sanitário; memoriais descritivos; Projeto Elétrico; Manual e plano de manutenção da estação de tratamento; planilha orçamentária dos serviços contratados para a execução da obra; licenças ambientais; outorgas dos poços; Relatório Ambiental Simplificado – RAS; ART's relativas aos projetos de saneamento e elétrico da obra; cópia do Registro Geral de imóvel; relação de moradores para cadastro comercial; CD com cópias dos projetos cadastrais, memoriais e relatório fotográfico;

3.5. As ligações domiciliares de água não estão no padrão CASAL, com a falta da colocação dos hidrômetros, constando de cavaletes instalados em caixas plásticas no muro frontal dos imóveis, ficando acessíveis para a posterior colocação dos medidores;

3.6. O presente relatório técnico, não exime a responsabilidade legal do executor da obra, sobre qualquer inconsistência encontrada à posterior quando da operação dos sistemas implantados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO e TJAL.JUS.BR, liberado nos autos em 09/06/2015 às 17:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0713397-32.2015.8.02.0001 e código 783797.

ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4. RECOMENDAÇÕES:

4.1. A ENGENHARQ ficará responsável pelo treinamento do corpo técnico operacional da CASAL, ficando a mesma disponível a prestar suporte técnico para operacionalização compartilhada por um período de 90 dias para o sistema de abastecimento de água e de 180 dias para o sistema de esgotamento sanitário;

4.2. A CASAL através de sua área jurídica deverá solicitar da Prefeitura Municipal de Maceió o termo de doação do imóvel, transmissão de um bem ou cessão de uso das áreas onde estão implantados os poços artesianos, o reservatório e as estações de tratamento e elevatória de esgoto;

4.3. Faz-se necessário que a Unidade de Negócio do Benedito Bentes providencie o cadastramento dos imóveis do referido residencial por motivo de os mesmos já terem sido entregues a seus proprietários.

5. CONCLUSÃO:

Após a inspeção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do referido residencial, considerando as observações, recomendações acima citadas e os anexos apresentados, a comissão concluiu que os sistemas devem ser recebidos.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2014.

Eng.º Luiz Emanuel de França Costa
Superintendente de Engenharia – SUENG
(Membro da CROSS/CASAL)

Eng.º Luiz Cavalcante Peixoto Neto
Gerente de Obras – GEOBS
(Membro da CROSS/CASAL)

Téc. Industrial José Roberval Santos Lemos
Supervisor de Acompanhamento e
Programação de Obras – SUPAC
(Membro da CROSS/CASAL)

Eng.º Fernando Raposo Ramires Saldanha
Diretor da ENGENHARQ Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO e TJAL.JUS.BR, liberado nos autos em 09/06/2015 às 17:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0713397-32.2015.8.02.0001 e código 783797.

PROT. 11380/1

EngenhArq
ISO 9001:2008

Novo Jardim

Ofício nº 001/2014 Maceió/AL, 08 de setembro de 2014.

A senhora
Maria Aparecida Torres dos Santos
Engenheira da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.
Maceió/AL.

Assunto: Solicitação de transferência de nome dos medidores de energias dos poços e estação de tratamento de esgoto do Residencial Novo Jardim para a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

Prezada senhora, junto ao prazer em cumprimentá-la, vimos por meio deste, solicitar a transferência dos medidores de energia conforme seguem os respectivos códigos únicos na **Tabela.01** abaixo, nos quais se encontram sob os cuidados do Residencial Novo Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 13.384.644/0001-72, situado na Rua Dr. Juracy Teixeira, s/n, Cidade Universitária, Maceió/AL; entregando-os desta maneira, a Companhia de Saneamento de Alagoas – Casal.

ORDEM	MÓDULO	POÇO	NÚMERO DO MEDIDOR
01	I	02	3087372
02	II	01	3087495
03	III	05	3087379
04	IV	03	3087381
05	V	04	3087497
06	V	EEE	3204917

Tabela.01 – Informações dos medidores.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

LOCAL	DATA
Maceió/AL	08/09/2014

ENGENHARQ LTDA
CNPJ: 03.725.728/0001-15

Cícero Ferreira Júnior
Engº/Engenharq Novo Jardim

(82) 9671-9287
(82) 8869-1884

Recebi em
/ /

Assinatura do receber
CASAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO e TJAL.JUS.BR, liberado nos autos em 09/06/2015 às 17:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0713397-32.2015.8.02.0001 e código 783797.

CÓPIA

Recebido em 17/09/2014

Cia de Saneamento de AL.

º 42/2014 – SUPEEN

Maceió, 17 de setembro de 2014

Cícero Filho
D. D. Gerente de Grandes Consumidores - DCAC
da Eletrobrás Alagoas
Maceió – Al

Tendo em vista o recebimento do Conjunto Novo Jardim, entregue a CASAL pela Construtora Engenharq Ltda, situado na Rua Dr. Juracy Pereira, S/N, na Cidade Universitária - Maceió-AL, solicitamos a **transferência das ligações/medições** em Baixa Tensão Convencional (BTC) – Trifásica, referente às **U.Cs. de Matric nº 1334931-7; 1334932-5; 1334934-1; 1334936-8; 1334937-6 e 1362846-1, de titularidade do Residencial Novo Jardim SPE Ltda, para o nome da CASAL,** a partir do faturamento ref. 09/2014, inclusive.

- U.C de **Matric. nº 1334931-7** – denominado **P-CNJ01;**

- U.C de **Matric. nº 1334932-5** – denominado **P-CNJ02;**

- U.C de **Matric. nº 1334934-1** – denominado **P-CNJ03;**

- U.C de **Matric. nº 1334936-8** – denominado **P-CNJ04;**

- U.C de **Matric. nº 1334937-6** – denominado **P-CNJ05;**

- U.C de **Matric. nº 1362846-1** – denominado **ETE-CNJ;**

Obs. Solicitamos ainda seja concedido o desconto de serviço público de saneamento, e vencimento no último dia do mês subsequente.

Atenciosamente,

Engº Mauro Azevedo de Borba Delgado
Supervisor Eficiência Energética – SUPEEN
F- (82) 9148-6516 ou 8884-8136

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO e TJAL.JUS.BR, liberado nos autos em 09/06/2015 às 17:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0713397-32.2015.8.02.0001 e código 783797.

Casal

Cia de Saneamento de AL.

CARTA Nº 57/2014 – SUPEEN
CASAL

Maceió, 04 de dezembro de 2014

Cícero Filho
D. D. Gerente de Grandes Consumidores - DCAC
da Eletrobrás Alagoas
Maceió – Al

Considerando o disposto no **Mandato nº 001/2014/073535-7 do TJ-AL** de 19/11/2014, vimos solicitar em 2ª instância administrativa, o acatamento de nossa Carta nº 42/2014-SUPEEN de 17/09/2014, negada por sua CTA nº 150/DCAC/2014 de 18/09/2014.

Trata do recebimento do Conjunto Novo Jardim, entregue a CASAL pela Construtora Engenharq Ltda, situado na Rua Dr. Juracy Pereira, S/N, na Cidade Universitária - Maceió-AL, onde solicitamos a **transferência das ligações/medições** em Baixa Tensão Convencional (BTC) – Trifásica, referente às **U.Cs. de Matric nº 1334931-7; 1334932-5; 1334934-1; 1334936-8; 1334937-6 e 1362846-1, de titularidade do Residencial Novo Jardim SPE Ltda, para o nome da CASAL,** a partir do faturamento ref. 09/2014, inclusive.

- U.C de **Matric. nº 1334931-7** – denominado **P-CNJ01;**

- U.C de **Matric. nº 1334932-5** – denominado **P-CNJ02;**

- U.C de **Matric. nº 1334934-1** – denominado **P-CNJ03;**

- U.C de **Matric. nº 1334936-8** – denominado **P-CNJ04;**

- U.C de **Matric. nº 1334937-6** – denominado **P-CNJ05;**

- U.C de **Matric. nº 1362846-1** – denominado **ETE-CNJ;**

Obs. Solicitamos ainda seja concedido o desconto de serviço público de saneamento, e vencimento no último dia do mês subsequente.

Atenciosamente,

Engº Mauro Azevedo de Borba Delgado
Supervisor Eficiência Energética – SUPEEN
F- (82) 9148-6516 ou 8884-8136

DCA
04/12/14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO e TJAL.JUS.BR, liberado nos autos em 09/06/2015 às 17:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0713397-32.2015.8.02.0001 e código 783797.

Eletrobras
Distribuição Alagoas

Avenida Fernandes Lima, 3349,
Gruta de Lourdes – Cep. 57057-900
Maceió – AL. Tel.(82) 2126-9399
CNPJ- 12.272.084/0001-00
SAC 0800-082-0196
www.ceal.com.br

Maceió, 20 de Dezembro de 2014.

CTA nº 029/DCA C/2014

A
Supervisor de Eficiência Energética – SUPEEN
Engenheiro **Mauro Azevedo de Borba Delgado**
Nesta

Prezado Senhor;

A ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.272.084/0001-00, detentora da concessão para distribuição de energia elétrica para todo Estado de Alagoas, vem à presença de Vossa Senhoria expor o que se segue:

Conforme previsto no Mandato nº 001/2014/073535-7, proferido pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, informamos que as unidades mencionadas no ofício CASAL nº 57/2014 SUPEEN encontram-se com o devido fornecimento de energia.

Sem mais para o momento, à disposição para quaisquer esclarecimentos subscrevo.

Atenciosamente,

Elayne Patrícia Barros dos Santos
Gerência de Grandes Consumidores - DCAC

Recebido em 05/01/2015 SUPPEEN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO e TJAL.JUS.BR, liberado nos autos em 09/06/2015 às 17:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0713397-32.2015.8.02.0001 e código 783797.

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2020

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO JARDIM ABMNJ, inscrita no CNPJ nº 18.392.853/0001-81, com sede no Residencial Novo Jardim, Rua Juraci Texeira, S/N, Cidade Universitária, Maceió-AL, neste ato representada por seu presidente, o Sr. Raimundo Gomes de Medeiros, brasileiro, aposentado, casado, portador do CPF n.º 385.147.964-53, RG 245.379-SSP/RN, domiciliado no Conjunto Residencial Novo Jardim, BL-01, nº 13, Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP: 57.074-202.

CONTRATADA: ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.049.977/0001-07, com sede na Av. José Sampaio Luz, 266, Ponta Verde, Maceió AL, CEP 57035-260, neste ato representado por sua Sócia, Srª. **ANA FERNANDA DA SILVA SOUZA CORREIA**, Brasileira, Casada, advogada, portadora do RG nº 98001066251 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.798.774-38, residente e domiciliada na Av. Gal. Luiz de França Albuquerque, 3750, Ed. Paradise Beach, aptº901, Torre 2 – Guaxuma, Maceió /AL, CEP: 57038-800.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima nomeadas e qualificadas, por seus representantes legais ao final assinados, tem entre si, justo e acertado, um contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de gestão completa de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Efluente – ETE e do sistema de distribuição de água (poços e tubulações) do imóvel de propriedade do residencial Novo Jardim e posse da **CONTRATANTE**, dos serviços abaixo elencados:

- Gestão completa com cobrança, operação e manutenção da Estação de Tratamento de Efluente – ETE e do sistema de distribuição de água (poços e tubulações) da **CONTRATANTE**, conforme giza a cláusula sexta deste instrumento contratual.
- Cessão de uso e gestão da Estação de Tratamento na modalidade Off-site a ser construída e licenciada pela CONTRATADA com execução da obra e fornecimento de equipamento e mão de obra especializada.
- Implantação de pós-tratamento para adequação do Sistema de Tratamento de Esgoto do Empreendimento de acordo com proposta nº58/2019 em anexo.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) meses a iniciar no dia 02 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período e condições caso as partes não manifestem por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias antes do fim do prazo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DJALMA NOVAES COSTA PEREIRA e *.tjal.jus.br., protocolado em 11/08/2021 às 08:36 , sob o número WMAC21701916185
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0719049-20.2021.8.02.0001 e código 5136199.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de uma rescisão desmotivada por parte da **CONTRATANTE**, deverá o representante legal da **CONTRATANTE**, convocar a diretoria executiva juntamente com um conselheiro fiscal, Assembleia Geral Extraordinária para fim de apreciar em votação de 1/6 (um sexto) dos associados para deliberação, das medidas a serem tomadas quanto a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Penal e da arrecadação mensal relativa à totalidade das taxas obrigacionais de cada unidade pelo período do mês em que ocorreu a rescisão.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de uma rescisão desmotiva por alguma das partes, esta deverá arcar com a multa da Cláusula Penal.

DO APORTE INICIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATADO**, com a total anuência da **CONTRATANTE**, fará o aporte inicial com equipamentos, mão de obra e demais custos operacionais no valor estimado de R$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) no período de 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir da autorização legal conferida ao **CONTRATANTE** para gerir a rede de água e esgoto e a regularização do sistema de tratamento de esgoto pertencentes ao residencial Novo Jardim localizado no bairro da Cidade Universitária, Maceió/AL.

DA CLÁUSULA PENAL E PERDAS E DANOS

CLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de uma rescisão por descumprimento de qualquer cláusula contratual e seus parágrafos, a parte que der causa deverá suportar o ônus do valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) sem prejuízo da aplicação de qualquer outra cláusula penal, indenização pelo aporte previsto na cláusula anterior e em conformidade com a proposta nº58/19 (anexa) e ajuizamento de ação para cobrança dos demais danos.

Parágrafo primeiro: Em caso de rescisão imotivada e antes do prazo de vigência deste instrumento o **CONTRATANTE** realizará o ressarcimento integral do **APORTE INICIAL** contido na cláusula terceira deste instrumento, sem prejuízo da multa contida no *caput*.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão imotivada por parte da **CONTRATANTE** antes do término da vigência do presente instrumento, será repassado todo e qualquer valor pela prestação de serviço da CONTRATADA durante o período que a mesma estiver no sistema, sem prejuízo do lucro cessante pela perspectiva contratual e do quantum indenizatório elencado na cláusula quarta.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATADO** assumirá o ônus de emitir boletos de cobrança a título de taxa de manutenção da rede de água e esgoto objeto deste contrato, bem como realizar as cobranças individuais diretamente aos associados e beneficiários, no valor de R$55,00 (cinquenta e cinco reais) referente à taxa de água por unidade habitacional cadastrada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DJALMA NOVAES COSTA PEREIRA e *.tjal.jus.br., protocolado em 11/08/2021 às 08:36 , sob o número WMAC21701916185
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0719049-20.2021.8.02.0001 e código 5136199.

Parágrafo Primeiro: Mediante decisão judicial conferindo o gerenciamento da rede de água e esgoto do sistema de abastecimento do residencial Novo Jardim localizado na Cidade Universitária pela associação **CONTRATANTE**, esta obrigatoriamente delegará gestão/concessão da cobrança dos serviços dos beneficiários/usuários finais do residencial Novo Jardim para o **CONTRATADO** nos moldes do *caput*.

Parágrafo Segundo: Pela exploração dos serviços contidos no *caput* desta cláusula, os **CONTRATADOS** ficarão na responsabilidade de arcar com os ***ROYALTIES*** que serão pagos numa conta pessoa jurídica da associação **CONTRATANTE** da seguinte forma:

a) A partir da assinatura deste contrato será repassado para o **CONTRATANTE** o valor mensal a título de royalties o importe de R$ 23.540,00 (vinte e três mil quinhentos e quarenta reais) mensal, reajustado anualmente conforme índice do IPCA consoante reajuste da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de retomada do sistema pela Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL ou qualquer outra decisão imperiosa judicial fica desde já a **CONTRATADA desobrigada a cumprir com os itens contidos no parágrafo terceiro da cláusula quinta, sem prejuízo do quantum indenizatório elencados na cláusula quarta e seus parágrafos.**

Parágrafo Quarto: Havendo retomada do sistema pela Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL a **CONTRATANTE** deverá ajuizar ação a favor da **CONTRATADA,** para obter indenização de ressarcimento pelo os investimentos/benfeitorias no sistema feitos pela mesma.

Parágrafo Quinto: A cada período de 12 (doze) meses completos, o preço estabelecido dos serviços prestados pelos **CONTRATADOS** no parágrafo primeiro da cláusula quinta sofrerá reajuste estabelecido de acordo com o IPCA.

Parágrafo Sexto: Eventual atraso no pagamento das faturas originárias deste contrato, ou do valor contido no parágrafo primeiro, autoriza aos **CONTRATADOS** a efetuar a cobrança em face dos usuários finais em multa moratória desde já estipulada em 2% (dois por cento) sobre valor em atraso e juros de
1% (Um por cento) ao mês *pro rata*, exigível juntamente com o pagamento da fatura eventualmente em mora, sem prejuízo de incidência de cobrança de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios das cobranças judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento pelos serviços prestados, pelos os usuários finais, por mais de 30 (trinta) dias, autorizará o **CONTRATADO** a realizar cobrança judicial por inadimplência, com acréscimos previstos no parágrafo anterior, podendo, ainda, acarretar na suspensão dos serviços nas unidades habitacionais inadimplentes por meio de corte.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DJALMA NOVAES COSTA PEREIRA e *.tjal.jus.br., protocolado em 11/08/2021 às 08:36 , sob o número WMAC21701916185
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0719049-20.2021.8.02.0001 e código 5136199.

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações, sem ônus para o condomínio:

a) Operação da estação de tratamento consistindo em remoção de materiais grosseiros, Limpeza da ETE, eliminar, o vazamento ou o transbordamento do produto;
b) Outras ações que se fizerem necessárias para a eliminação de riscos de vazamentos;
c) Realizar as manutenções preventivas dos sistemas de motores, bombas e poços, com substituição dos equipamentos caso necessite;
d) Manutenção dos poços da ETA;
e) Realização de análises trimestrais (fisico-químicas e bacteriológica) da água;
f) Realização de análises mensais da ETE conforme resolução CONAMA 430/11;
g) A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus funcionários ou qualquer pessoa a ela ligada, a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, documentos e/ou dados técnicos da **CONTRATANTE**;
h) Manutenção na rede de esgoto e água.
i) Cobrança das tarifas de agua e esgoto, aos usuários finais, por meio de boleto bancário;
j) Suspensão dos serviços prestados por meio de corte do abastecimento do usuário final inadimplente;

Parágrafo Primeiro: Caso os empregados, terceiros ou subcontratados da **CONTRATADA**, propuserem contra a **CONTRATANTE** reclamação trabalhista, desde já a **CONTRATADA** se obriga a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do feito, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive efetivando de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a **CONTRATANTE** a ser condenada.

Parágrafo Segundo: As obrigações acima contidas no caput serão realizadas de maneira organizada e conforme as necessidades do sistema objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Os serviços especializados de operação e manutenção da Estação de Tratamento de Efluente – ETE e Estação de Tratamento de Água - ETA da **CONTRATANTE** ficará sob a responsabilidade do técnico Sr. Antonio Correia da Silva Neto, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA: 021257168-0, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** terá as seguintes obrigações:

a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.
b) Dar livre acesso aos funcionários da empresa bem como seus veículos necessários a execução dos serviços;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DJALMA NOVAES COSTA PEREIRA e *.tjal.jus.br., protocolado em 11/08/2021 às 08:36 , sob o número WMAC21701916185
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0719049-20.2021.8.02.0001 e código 5136199.

c) Dar livre acesso aos funcionários da empresa bem como seus veículos, sob pena de pagamento de multa diária no valor R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos sistemas de tratamento de esgoto e de abastecimento de água (Off-site);

d) Entregar arquivos e/ou documentos com dados pessoais dos condôminos para efeito de cadastro no sistema de geração de boletos a serem emitidos pela **CONTRATADA**;

d) Em caso de irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**, dar ciência a **CONTRATADA** por meio de notificação;

e) Em caso de fiscalização dos serviços prestados, será assegurado apenas ao representante da **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar os serviços prestados, com a presença de algum dos representantes da **CONTRATADA**, tendo autorizado o acesso aos locais de prestação dos serviços para obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários, desde que avisados com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e, verificado deficiências quanto a execução dos serviços, encaminhe-se cópia do relatório a CONTRATADA, para imediata correção das irregularidades apontadas;

f) Colaborar para que não haja ligações irregulares de águas pluviais nas redes de coleta de esgoto.

g) Comunicar pelos canais oficiais da CONTRATADA sobre qualquer problema observado no sistema de tratamento bem como na rede coletora.

h) A **CONTRATANTE** se compromete a ceder uma sala na sede administrativa a **CONTRATADA** livre de qualquer ônus.

i) Findo contrato, por qualquer motivo, retirar do nome da CONTRATADA, caso esteja vinculada, a titularidade do código único (medidor) das estações de tratamento de água e poços das contas referentes às Estações de Tratamento de esgoto e Poços – ETE/ETA,em até dois dias úteis, sob pena de aquela solicitar o seu desligamento sem prévio aviso.

Parágrafo Primeiro: Caso haja mudança de presidente, diretoria executiva, membros do conselho fiscal, consultivo, administradores e ou responsáveis, o presente contrato continuará em vigor com as mesmas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE deverá informar na hipótese de venda ou transferência da propriedade ou de posse direta ou indireta, ou da constituição de direitos reais sobre as unidades autônomas, os novos adquirentes, quer da propriedade, quer da posse, sobre a obrigatoriedade de respeitar as disposições deste Contrato, ainda que nenhuma referência a este parágrafo seja feita em documento pelo qual se efetivar a venda, transferência ou constituição acima.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE obriga-se a entregar à CONTRATADA, mediante protocolo (sob pena de a mesma não se responsabilizar pelos documentos extraviados), cópia das Atas das Assembleias.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a efetuar o desligamento do fornecimento de água nos casos em que houver inadimplemento do pagamento da taxa de prestação do serviço do presente instrumento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DJALMA NOVAES COSTA PEREIRA e *.tjal.jus.br., protocolado em 11/08/2021 às 08:36 , sob o número WMAC21701916185
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0719049-20.2021.8.02.0001 e código 5136199.

ANÁLISE AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato obriga a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** na pessoa, inclusive de seus representantes legais, seus herdeiros ou sucessores a cumprirem todas as cláusulas do presente contrato.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: As partes elegem a Comarca de Maceió/Alagoas para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste instrumento contratual.

Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para a ressalva de seus diretos.

Maceió - AL, 02 de janeiro de 2020.

Raimundo Gomes de Medeiros
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO JARDIM ABMNJ
Represente Legal

Ana Fernanda da Silva Souza Correia
ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME
Represente Legal

Testemunha/Nome:
CPF 031.322.664-42

Testemunha/Nome:
CPF 091.632.314-50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DJALMA NOVAES COSTA PEREIRA e *.tjal.jus.br., protocolado em 11/08/2021 às 08:36 , sob o número WMAC21701916185
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0719049-20.2021.8.02.0001 e código 5136199.

fls. 398

S DUAILIBE e Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, protocolado em 02/05/2017 às 18:24 , sob o número WMAC17700591032
ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0713397-32.2015.8.02.0001 e código 1D738F7.

ESTADO DE ALAGOA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E I

OUTORGA DE DIREITO
DOS RECURSOS HÍD

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS H competência que lhe foi dada pela Lei n.º 5.965, de 10 de novembro de 1997, pelas de 2007 e n.º 44 de 08 de abril de 2011, e o disposto no Decreto n.º 06 de 23 de jan de maio de 2001, concede **Transferência da Titularidade da Outorga de Direito d dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim.., CNPJ – 18.392.853** 23010-02323/2013, publicada no Diário Oficial de Estado em 08/04/2014, na mod Humano, anteriormente pertencente à **Engenharq Ltda., CNPJ – 03.722.728/0001**

Esta **Transferência de Titularidade da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Portaria 087/2014**, válida até 08 de Abril de 2018, conforme processo da SEMAR por ocasião da realização de fiscalização.

Maceió, 28 de julho de 2016.

Claudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado

Sup

EXIGÊNCIAS CONDICIONADAS À OUTORGA:

- Efetuar a manutenção e operação do sistema de captação, com critérios de segurança e segundo norm específicas, mantendo os bens e instalações vinculadas à outorga em perfeito estado de conservação;

- O (A) outorgado (a) interessado (a) em renovar a outorga, deverá apresentar o requerimento à **SEMARH**, c antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias** do termo final da outorga **(validade),** conforme previsto termos do art. 26 do decreto n.º 06 de 23 de janeiro de 2001, acompanhado dos formulários técnicos atualizados;

- O (A) outorgado (a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao m ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, devendo a SEMARH ser comunicada caso de qualquer alteração;

- O (A) Outorgado (a) deverá cumprir as condicionantes acima, além de outras estabelecidas na Portaria **386/2016 – SEMARH.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA GONCALVES DUAILIBE e Tribunal de Justica do Estado de Alagoas, protocolado em 02/05/2017 às 18:24 , sob o número WMAC17700591032
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0713397-32.2015.8.02.0001 e código 1D738F7.

S DUAILIBE e Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, protocolado em 02/05/2017 às 18:24 , sob o numero WMAC17700591032
ConferenciaDocumento.do, informe o processo 07133 97-32.2015.8.02.0001 e código 1D738F9.

fls. 401

ESTADO DE ALAGOA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E D

OUTORGA DE DIREITO
DOS RECURSOS HÍD

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS H competência que lhe foi dada pela Lei n.º 5.965, de 10 de novembro de 1997, pelas de 2007 e n.º 44 de 08 de abril de 2011, e o disposto no Decreto n.º 06 de 23 de jane de maio de 2001, concede **Transferência da Titularidade da Outorga de Direito d dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim.., CNPJ – 18.392.853/** 23010-02322/2013, publicada no Diário Oficial de Estado em 07/04/2014, na mod Humano, anteriormente pertencente à **Engenharq Ltda., CNPJ – 03.722.728/0001**

Esta **Transferência de Titularidade da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Portaria 086/2014**, válida até 07 de Abril de 2018, conforme processo da SEMARH por ocasião da realização de fiscalização.

Maceió, 28 de julho de 2016.

Claudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado

Supe

EXIGÊNCIAS CONDICIONADAS À OUTORGA:

- Efetuar a manutenção e operação do sistema de captação, com critérios de segurança e segundo normas específicas, mantendo os bens e instalações vinculadas à outorga em perfeito estado de conservação;

- O (A) outorgado (a) interessado (a) em renovar a outorga, deverá apresentar o requerimento à **SEMARH**, com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias** do termo final da outorga **(validade),** conforme previsto nos termos do art. 26 do decreto n.º 06 de 23 de janeiro de 2001, acompanhado dos formulários técnicos atualizados;

- O (A) outorgado (a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, devendo a SEMARH ser comunicada em caso de qualquer alteração;

- O (A) Outorgado (a) deverá cumprir as condicionantes acima, além de outras estabelecidas na Portaria n° **385/2016 – SEMARH.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA GONCALVES DUAILIBE e Tribunal de Justica do Estado de Alagoas, protocolado em 02/05/2017 às 18:24 , sob o número WMAC17700591032
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0713397-32.2015.8.02.0001 e código 1D738F9.

fls. 404

ESTADO DE ALAGOA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E D

OUTORGA DE DIREITO
DOS RECURSOS HÍD

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HI competência que lhe foi dada pela Lei n.º 5.965, de 10 de novembro de 1997, pelas l de 2007 e n.º 44 de 08 de abril de 2011, e o disposto no Decreto n.º 06 de 23 de jane de maio de 2001, concede **Transferência da Titularidade da Outorga de Direito d dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim.., CNPJ – 18.392.853/** 23010-00432/2013, publicada no Diário Oficial de Estado em 09/05/2013, na moda Humano, anteriormente pertencente à **Engenharq Ltda., CNPJ – 03.722.728/0001**

Esta **Transferência de Titularidade da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Portaria 240/2013**, válida até 09 de Maio de 2017, conforme processo da SEMARH por ocasião da realização de fiscalização.

Maceió, 27 de julho de 2016.

Claudio Alexandre Ayres da Costa
Secretário de Estado

Supe

S DUAILIBE e Tribunal de Justica do Estado de Alagoas, protocolado em 02/05/2017 às 18:24 , sob o número WMAC17700591032
ConferenciaDocumento.do, informe o processo 071337-32.2015.8.02.0001 e código 1D738FA.

EXIGÊNCIAS CONDICIONADAS À OUTORGA:

- Efetuar a manutenção e operação do sistema de captação, com critérios de segurança e segundo normas específicas, mantendo os bens e instalações vinculadas à outorga em perfeito estado de conservação;
- O (A) outorgado (a) interessado (a) em renovar a outorga, deverá apresentar o requerimento à **SEMARH**, com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias** do termo final da outorga **(validade),** conforme previsto nos termos do art. 26 do decreto n.º 06 de 23 de janeiro de 2001, acompanhado dos formulários técnicos atualizados;
- O (A) outorgado (a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, devendo a SEMARH ser comunicada em caso de qualquer alteração;
- O (A) Outorgado (a) deverá cumprir as condicionantes acima, além de outras estabelecidas na Portaria nº **376/2016 – SEMARH.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REBECA GONCALVES DUAILIBE e Tribunal de Justica do Estado de Alagoas, protocolado em 02/05/2017 às 18:24 , sob o número WMAC17700591032
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0713397-32.2015.8.02.0001 e código 1D738FA.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA N.º 376 de 18 de julho de 2016.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência prevista pela Lei nº. 5.965, de 10 de novembro de 1997, pelas Leis Delegadas de n.° 32 de 23 de abril 2003 e n.° 47 de 10 de agosto de 2015 e o disposto no Decreto n.º 06 de 23 de janeiro de 2001, com as alterações do Decreto n.º 170, de 30 de maio de 2001 e o que consta no Processo **n.º 23010-00907/2016** e no Parecer Jurídico da ASTEC/GAB N.° **351/2016**, resolve que:

Art. 1º Fica concedida a **Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim, CNPJ – 18.392.853/0001-81**, a Transferência de Titularidade da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos (Autorização de Uso) concedida pela Portaria nº **240/2013**, sob processo n.° **23010-00432/2013**, publicada no Diário Oficial do Estado em **09/05/2013**, anteriormente pertencente à **Engenharq Ltda., CNPJ – 03.722.728/0001-15**, na modalidade Abastecimento Humano;

Art. 2º A **Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim** deverá respeitar todos os direitos e obrigações constantes da Portaria n.º **240/2013**, referendada pelo Parecer Jurídico da ASTEC/GAB N.° **218/2013** e Parecer Técnico da Gerência de Operações N.° **258/2013**;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Silva de Carvalho
Superintendente de Recursos Hídricos

Cópia do original, assinado digitalmente por REBECA GONCALVES DUAILIBE e Tribunal de Justica do Estado de Alagoas, protocolado em 02/05/2017 às 18:24 , sob o número WMAC17700591032

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA N.º 385 de 22 de julho de 2016.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência prevista pela Lei nº. 5.965, de 10 de novembro de 1997, pelas Leis Delegadas de n.° 32 de 23 de abril 2003 e n.° 47 de 10 de agosto de 2015 e o disposto no Decreto n.º 06 de 23 de janeiro de 2001, com as alterações do Decreto n.º 170, de 30 de maio de 2001 e o que consta no Processo n.º **23010-00906/2016** e no Parecer Jurídico da ASTEC/GAB N.° **352/2016**, resolve que:

Art. 1º Fica concedida a **Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim, CNPJ – 18.392.853/0001-81**, a Transferência de Titularidade da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos (Autorização de Uso) concedida pela Portaria nº **086/2014**, sob processo n.° **23010-02322/2013**, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/03/2014, anteriormente pertencente à **Engenharq Ltda., CNPJ – 03.722.728/0001-15**, na modalidade Abastecimento Humano;

Art. 2º A **Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim** deverá respeitar todos os direitos e obrigações constantes da Portaria n.° **086/2014**, referendada pelo Parecer Jurídico da ASTEC/GAB N.° **081/2014** e Parecer Técnico da Gerência de Operações N.° **258/2013**;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Silva de Carvalho
Superintendente de Recursos Hídricos

Cópia do original, assinado digitalmente por REBECA GONCALVES DUAILIBE e Tribunal de Justica do Estado de Alagoas, protocolado em 02/05/2017 às 18:24 , sob o número WMAC17700591032

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA N.º 386 de 22 de julho de 2016.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – **SEMARH,** no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência prevista pela Lei nº. 5.965, de 10 de novembro de 1997, pelas Leis Delegadas de n.° 32 de 23 de abril 2003 e n.° 47 de 10 de agosto de 2015 e o disposto no Decreto n.º 06 de 23 de janeiro de 2001, com as alterações do Decreto n.º 170, de 30 de maio de 2001 e o que consta no Processo **n.º 23010-00909/2016** e no Parecer Jurídico da ASTEC/GAB N.° **353/2016**, resolve que:

Art. 1º Fica concedida à **Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim, CNPJ – 18.392.853/0001-81,** a Transferência de Titularidade da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos (Autorização de Uso) concedida pela Portaria nº **087/2014**, sob processo n.° **23010-02323/2013**, publicada no Diário Oficial do Estado em **08/04/2014**, anteriormente pertencente à **Engenharq Ltda., CNPJ – 03.722.728/0001-15**, na modalidade Abastecimento Humano;

Art. 2º A **Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim** deverá respeitar todos os direitos e obrigações constantes da Portaria n.º **087/2014**, referendada pelo Parecer Jurídico da ASTEC/GAB N.° **080/2014** e Parecer Técnico da Gerência de Operações N.° **084/2014**;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Silva de Carvalho
Superintendente de Recursos Hídricos

Cópia do original, assinado digitalmente por REBECA GONCALVES DUAILIBE e Tribunal de Justica do Estado de Alagoas, protocolado em 02/05/2017 às 18:24 , sob o número WMAC17700591032

SEMARH
Fls._____

SEDET
Fls. 26
PROTOCOLO

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA n.º 133 de 21 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência prevista pela Lei Estadual n.° 5.965, de 10 de novembro de 1997, pelas Leis Delegadas de n.º 32, de 23 de abril de 2003 e n.º 47, de 10 de agosto de 2015, o disposto no Decreto Estadual n.º 06, de 23 de janeiro de 2001, com as alterações do Decreto Estadual n.º 49.419, de 18 de julho de 2016 e do Decreto Estadual n.º 54.766, de 16 de agosto de 2017, na Portaria SEMARH n.º 197, de 10 de maio de 2017, com a alteração da Portaria SEMARH n.º 532, de 13 de setembro de 2018 e nas Instruções Normativas SRH/SEMARH n.º 01, de 13 de maio de 2016, e n.° 01, de 30 de maio de 2018 e o que consta no **Processo n.° 23010-00012/2019 no Parecer da Superintendência de Recursos Hídricos n.° 061/2019 e no Parecer da Assessoria Jurídica n.° 163/2019,** resolve:

Art. 1° Conceder a **Associação Beneficente dos Moradores do Conjunto Residencial Novo Jardim, CNPJ – 18.392.853/0001-81**, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, na modalidade LANÇAMENTO DE EFLUENTES – **Efluente Tratado**, proveniente do sistema de tratamento de efluentes do oriundo **Condomínio Residencial Novo Jardim**, localizado no município de **Maceió**, Estado de Alagoas, com descarte na lagoa 2-3 da macrodrenagem, tendo como destino final um afluente intermitente do rio Jacarecica, inserido na Bacia Hidrográfica do **Rio Jacarecica** com as seguintes características de Lançamento:

Parâmetros	Unidade	Valores
Vazão média de lançamento	L/s	**13,81**
Volume médio diário de lançamento	m^3	**1192,8**
Demanda Bioquímica de Oxigênio máxima	mg/L	**120**
Concentração de coliformes termotolerantes máxima	NMP/100mL	**1.000,00**
Período de lançamento	Meses	**Janeiro a dezembro**
Regime de lançamento	h/dia	**24**
Coordenadas geográficas (SIRGAS 2000)	Latitude	**09°33'53,15" S**
	Longitude	**35°44'05,82" O**

Art. 2° A outorga objeto desta Portaria vigorará por prazo de **08 (oito) anos**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo anterior;

Parágrafo Único: A concessão da Outorga fica **CONDICIONADA** ao atendimento dos seguintes critérios:

I. Obter a autorização do município para o lançamento no sistema da macrodrenagem;

II. Comprometimento em efetivar a eficiência da ETE em no mínimo **75%**;

III. Comprometimento em lançar o efluente com uma $DBO_{5,20}$ máxima de **120 mg/L**;

SEDET
Fls. 27
PROTOCOLO

IV. Comprometimento em lançar o efluente com uma concentração de coliformes termotolerantes máxima de **1.000 NPM/100mL**, podendo essa ser superior desde que obedeça os critérios de balneabilidade da resolução CONAMA n° 274/2000;

V. Realizar, durante os seis primeiros meses, análise **mensal** de **DBO (mg/L)** do **esgoto bruto da ETE**. Após o período de 6 meses, a periodicidade dessa análise passa a ser **trimestral**;

VI. Realizar, durante os seis primeiros meses, com periodicidade **mensal**, análises físico-química e microbiológica do **esgoto tratado da ETE**, devendo nessas constar, no mínimo, os parâmetros: **pH, DBO (mg/L), cloro (mg/L) e coliformes termotolerantes (NMP/100mL)**. Após o período de 6 meses, a periodicidade dessa análise passa a ser **trimestral**;

VII. Realizar, com periodicidade **mensal**, durante os seis primeiros meses, análises físico-química e microbiológica do corpo receptor (mesmos parâmetros citados no item anterior, além do **Oxigênio Dissolvido**), em um ponto a montante e em outro a jusante do lançamento **(ambos no rio Jacarecica e georreferenciados)**, fora da zona de mistura para que não haja influência nos resultados. Após o período de 6 meses, a periodicidade dessa análise passa a ser **trimestral**; Caso não haja disponibilidade hídrica para a realização da análise, comprovar o fato através de **relatório fotográfico**;

VIII. Os resultados das medições e análises citadas anteriormente, bem como o relatório de avaliação desses, deverão ser **apresentados trimestralmente** a partir do início da operação do sistema, podendo ser entregues impresso na Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH ou enviado pelo link: http://www.semarh.al.gov.br/recursos-hidricos/fiscalizacao-em-recursos-hidricos/relatorio-condicionantes, apresentadas de acordo com o termo de referência disponível em: http://www.semarh.al.gov.br/recursos-hidricos/fiscalizacao-em-recursos-hidricos/pdf;

IX. Caso haja qualquer alteração nas características do efluente, de maneira a alterar a outorga aqui concedida, a SEMARH deve ser comunicada imediatamente, sob pena de multa e cancelamento da outorga;

X. A SEMARH deverá ser comunicada ao iniciar o lançamento do efluente.

Art. 3° Esta outorga poderá ser suspensa ou revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

SEDET
SEMARH Fls. 28
PROTOCOLO

II. Quando o plano estadual de recursos hídricos e/ou os planos diretores de bacias hidrográficas indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

III. Na ocorrência de fenômenos climáticos que impossibilitem ou dificultem extraordinariamente as condições de oferta hídrica, independentemente de decretação de estado de calamidade pública;

IV. Quando for indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental, ou se não for iniciado o processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 4° O(A) outorgado(a) interessado(a) em renovar a outorga, deverá apresentar requerimento à SEMARH, acompanhado da documentação mínima necessária.

I. A renovação da Outorga de Uso de Recursos Hídricos deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva outorga. Neste caso, a outorga tornar-se-á automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SEMARH, conforme o parágrafo 2° do artigo 26 do Decreto Estadual n.° 49.419, de 18 de julho de 2016.

II. Findo esse prazo, a outorga não se tornará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SEMARH.

III. Passada a data de vencimento da outorga, esta perde sua validade, e o(a) outorgado(a) interessado(a) deverá dar entrada em um novo processo, referente à outorga de direito de uso de recursos hídricos na modalidade desejada.

Art. 5° O (A) outorgado (a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga, devendo a SEMARH ser comunicada quando do início da operação do sistema, bem como em caso de qualquer alteração;

Art. 6° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo (a) outorgado (a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;

Art. 7° O direito de uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos. 28 a 32 da Lei Estadual n.° 5.965, de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico;

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Fernando Soares Pereira
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.049.977/0001-07,** situada na Rua R, nº. 14 **-** Quadra 09 Lote 14**-** Loteamento Canto do Mainá Bairro: Cidade Universitária **-** Maceió/AL, com Atividades de: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.101796/2019)** do empreendimento denominado **"ETE - NOVO JARDIM"**, situada na Rua Doutor Rubens Camelo Almeida, s/nº. **-** Bairro: Cidade Universitária **-** Maceió/AL. Não foi solicitado apresentação de Estudo Ambiental.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:19CE2E08

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2019. Edição 5824
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
ESTADO DE ALAGOAS

Estado de Alagoas

SÉRIE "A"

TALÃO 000227 **FOLHA Nº** 011256

AUTO DE INFRAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME

NOME FANTASIA:

CNPJ/CPF: 23.049.977/0001-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO.

ENDEREÇO: RUA F Nº 14 - QUADRA 09 - LOTE 14 - 601 CANTO DA MAINA

BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA MUNICÍPIO: MACEIÓ CEP: 57.000-000

TELEFONE(S): (82) 99433-3552 CONTATO:

LOCAL: RUA DOUTOR RUBENS CA- DATA: 15/04/2020 HORA: 13:31
MEIO ALMEIDA - S/N.

NOS TERMOS DO ART. 35, INCISO II, DA LEI Nº 6.787/06, VERIFICADA AS SEGUINTES IRREGULARIDADES:

FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO) SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES. COORD GEOG.: 09°32'14,02" S 35°16'23,06" W.

O(S) TÉCNICO(S) AMBIENTAL(IS) LAVRA(M) O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO COM BASE NA(S)

LEI ESTADUAL 6787/06, ART 26, INCISO I, II, III, IV e V; ART 27 INCISO I, II e III; ART 28, INCISO I; ART 29 INCISO II; ART 30, INCISO II; ART 32, INCISO II e VII e ART 35, INCISO II.

E, APÓS ANÁLISE BASEADA NO ART. 33 DA MENCIONADA LEI, FIXA(M) O VALOR DA MULTA EM R$ 33.264,53 (TRINTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS.) POR SER A INFRAÇÃO GRAVE (leve/grave/gravíssima) CONFORME ART.29 DA LEI 6.787/06'.

Maxiano Faria de Oliveira
(Nome e Assinatura do Técnico Credenciado)
052.883.404-55

(Nome e Assinatura do Técnico Credenciado)

(Nome do Autuado)

(Assinatura do Autuado)

(Testemunha)

(Testemunha)

( ) NEGOU-SE A ASSINAR

ATENÇÃO: O INFRATOR DEVERÁ RECOLHER O VALOR DA MULTA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADO DO CONHECIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, DA DECISÃO DENEGATÓRIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO, NA PRIMEIRA INSTÂNCIA OU NA SEGUNDA INSTÂNCIA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO (ART. 39, DA LEI 6787/06)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA e softplan.com.br, liberado nos autos em 04/05/2020 às 19:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800049-51.2020.8.02.0171 e código 43B0DD7.

IMA
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL
Gerência de Monitoramento e Fiscalização - GEMFI

SÉRIE C
TALÃO 038
FOLHA Nº 002352

TERMOS: APREENSÃO [ ] DEPÓSITO [ ] EMBARGO / INTERDIÇÃO [X]

1 - BENS APREENDIDOS

PRODUTOS / SUBPRODUTOS FLORESTAIS OU PESQUEIROS [ ]
ANIMAIS SILVESTRES [ ]
ARMAS/ PETRECHO DE CAÇA E PESCA [ ]
OUTRO(AS) [ ]
ESPECIFIQUE

2 - NATUREZA DO EMBARGO/INTERDIÇÃO

FLORESTAIS [ ]
COMERCIAL/INDUSTRIAL [X]
OUTRO(AS) [X]
ESPECIFIQUE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO

03 - AUTUADO (NOME / RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA)
ANALISE AMBIENTAL SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME

04 - FILIAÇÃO (PAI e/ou MÃE)

05 - NATURALIDADE	06 - CNPJ / CPF / C. IDENT. / T. ELEITORAL / CTPS	07 - ESTADO CIVIL
	23.049.977/0001-07	

08 - ENDEREÇO
RUA DOUTOR RUBENS ~~CAMEIRO~~ CAMEIRO ALMEIDA, S/N

09 - BAIRRO OU DISTRITO	10 - MUNICÍPIO	11 - UF	12 - CEP
CIDADE UNIVERSITÁRIA	MACEIÓ	AL	57.000-000

13 - EM FUNÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DE ACORDO COM O AUTO DE INFRAÇÃO
Nº SÉRIE "A" TALÃO 0227 FOLHA 11056

14 [ ] APREENDI / DEPOSITEI [X] EMBARGUEI / INTERDITEI
TERMO LAVRADO ÀS:

HORA	DIA	MÊS	ANO
13:45	15	ABRIL	2020

15 - LOCAL DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU EMBARGO / INTERDIÇÃO

16 - OS TÉCNICOS LAVRAM O PRESENTE TERMO COM BASE NA LEI: (Apresentar justificativa e descrição dos produtos, petrechos apreendidos / Descrição da área de embargo/interdição)

LEI ESTADUAL 6787/06, ART. 32 INCISO VII
FICA EMBARGADA POR ESTE ÓRGÃO A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO NO CONJUNTO NOVO JARDIM, ATÉ SEGUNDA ORDEM.

17 - AOS BENS CONSTANTES DESTE TERMO FOI ATRIBUÍDO O VALOR DE R$

FICA O DEPOSITÁRIO ADVERTIDO QUE NÃO PODERÁ VENDER, EMPRESTAR OS MENCIONADOS BENS, ZELANDO PELO SEU BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SENDO RESPONSÁVEL POR TODO E QUALQUER DANO QUE VENHA A SER CAUSADOS AOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO OS RESTITUIRÁ NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE OS RECEBEU (ART. 1.265 A 1.281 DO CÓDIGO CIVIL

18 - DEPOSITÁRIO (NOME / RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA)	19 - CNPJ / CPF / C. IDENT. / T. ELEITORAL / CTPS

20 - LOCAL DO DEPÓSITO

21 - ASSINATURA DO DEPOSITÁRIO (POR EXTENSO)	22 - ASSINATURA E CARIMBO DO AGENTE / DOCUMENTO CPF OU RG
	Mariana Farias de O. Lima 052.883.404-55
23 - ASSINATURA DO AUTUADO (POR EXTENSO)	
24 - 1ª TESTEMUNHA (NOME)	25 - 2ª TESTEMUNHA (NOME)
26 - ASSINATURA	27 - ASSINATURA

1ª VIA (BRANCO) AUTUADO 2ª VIA (VERDE) PROCESSO 3ª VIA (AZUL) DEPOSITÁRIO/EMBARGADO OU INTERDITADO - 4ª VIA (AMARELO) TALÃO PARA ARQUIVAMENTO UNIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA e softplan.com.br, liberado nos autos em 04/05/2020 às 19:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800049-51.2020.8.02.0171 e código 43B0DD7.

IMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
ESTADO DE ALAGOAS

Estado de Alagoas

SÉRIE "A" TALÃO 000033 **FOLHA** 001602

INTIMAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ANÁLISE AMBIENTAL SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA ME

NOME FANTASIA: .....

CNPJ/CPF : 27.049.977/0001-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL: .....

ATIVIDADE: SERVIÇO DE ENGENHARIA - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO

ENDEREÇO: RUA DOUTOR RUBENS CAMELO A MEIDA S/N

BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA MUNICÍPIO: MACEIÓ CEP: 57.000-00

TELEFONE(S): ..... CONTATO: .....

DO ART. 35, INCISO I, DA LEI Nº 6.787/06, FICA V. Sª. INTIMADA À:

( ) COMPARECER NO IMA/AL, NO PRAZO DE 07 (dias) DIAS PARA ..... (previnir/corrigir)

AS SEGUINTES IRREGULARIDADES:

OS EFLUENTES TRATADOS NO LOCAL DEVEM SER ENCAMINHADOS A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DEVIDAMENTE LICENCIADAS

( ) COMPARECER NO IMA/AL, NO PRAZO DE ..... (.....) DIAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE: .....

( ) REQUERER O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE ACIMA DESCRITA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER FIXADA A MULTA DE 500 UPFAL; NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 35, DA LEI Nº 6.787/06, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO § 3º DO MESMO ARTIGO.

( ) TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DO MATERIAL COLETADO, OBJETO DE ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO.

Maceió 15 de Abril de 2020 13:30
(Local/Data/Hora)

Marianna Farias de Olivo
(Nome e Assinatura do Técnico Credenciado)

052.883.404-55
(Nome e Assinatura do Técnico Credenciado)

[illegible]
(Nome do Autuado)

[illegible]
(Assinatura do Autuado)

( ) NEGOU-SE A ASSINAR

(Testemunha) (Testemunha)

IMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO DE SOUZA MARTINS BARTISTA e softplan.com.br, liberado nos autos em 04/05/2020 às 19:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800049-51.2020.8.02.0171 e código 43B0DD7.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 093/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.007418/2020.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **IMPLANTAÇÃO Nº. 093/2020** com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº **03100.007418/2020,** em favor de **ENGEMAT – ENGENHARIA DE MATÉRIAS LTDA,** CNPJ n.º **41.157.967/0001-69** localizado na **RUA HAMILTON DE BARROS SOUTINHO, Nº 797, Bairro: JATIUCA,** MACEIÓ/AL, para a atividade principal: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS,** do empreendimento denominado: **EDIFÍCIO VC GREEN LIFE,** endereço do empreendimento: **RUA ALBA MENDES FALCÃO, Nº. 150,** Bairro: **BARRO DURO,** MACEIÓ/AL.

Publique-se.

Maceió/AL, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FC4FB17A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0114/2020 – ALTERAÇÃO – 01* - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.0101796/2019.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental de **OPERAÇÃO Nº. 0114/2020** com prazo de validade de 02(dois) anos, nos autos do processo administrativo nº **03100.101769/2019** em favor de **ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. - ME,** CNPJ n.º **23.049.977/0001-07** localizado na, **RUA R, Nº 14 – QUADRA 09, LOTE 14 – LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ** - Bairro: **CIDADE UNIVERSITÁRIA,** MACEIÓ/AL, para a atividade principal: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA** - do empreendimento denominado: **ETE – NOVO JARDIM** situado na: **RUA DOUTOR RUBENS CAMELO ALMEIDA, S/Nº** - Bairro: **CIDADE UNIVERSITÁRIA,** MACEIÓ/AL.

Publique-se.

Maceió/AL, 20 de abril de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8B3C51FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
SÚMULA DO CONTRATO Nº. HV622 E 0623/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.036039/2020.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80,com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.982.329/0001-99,e a empresa **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.272.084/0001-00.
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação do Sistema de Distribuição e Compra de Energia Elétrica, a ser disponibilizado no prédio sede e do arquivo desta secretaria.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.03100.036039/2020.

DA VIGÊNCIA: período de 12(doze) meses, contados da assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação do seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mació - DOEM, convalidando-se o período de 03 de Junho de 2020 até a publicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para fazer face ao presente instrumento correrão por conta da Funcional Programática: 35.001.04.122.0009.001.2002.0009 – Manutenção e Funcionamento Administrativo da SEDET - Elemento de despesa: 33 90 39 00 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos – Fonte de Recursos: 0010 01 011- para o exercício de 2020 e a parte do contrato a ser executada em exercício futuro, por meio de termo de apostilamento.

VALOR DO CONTRATO: Valor mensal estimado de R$ 18.000,00 **(D**ezoito mil reais) proposto para a LOA de 2021 e valor anual estimado de R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).

Maceió/AL, 23 de Dezembro de 2020.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária/SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69D646A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 042 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e com fundamento no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993,
RESOLVE

Art. 1º -DESIGNAR o servidor **CLEYTON VANDERLEY SANDES,** engenheiro eletricista, matrícula nº. 939359-5 como Gestor Contratual do Contrato nº. HV622/2020 e 0623/2020, firmado entre a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** e a empresa **EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,**inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.272.084/0001-00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em sistema de distribuição e fornecimento de energia elétrica aos prédios sede e arquivo desta SEDET e em suas ausências, falta ou impedimentos, o substituirá servidora **ANA MARIA AZEVEDO MADEIRA DE ABREU,** Coordenadora Geral de Administração, matrícula nº. 951917-3, inscrita no CPF/MF sob o nº. 580.556.574-91.

Art. 2º -Os servidores acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017 e outras que porventura lhes sejam correlatas.
Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2020.

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária/SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DBA458C0

PREFEITURA DE
MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
E MEIO AMBIENTE

Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297,
Farol, CEP 57050-015.
Fones: (82) 3312-5200 /5203 /5204

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 114/2020 – ALTERAÇÃO 01*

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, com base na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; Resolução CEPRAM nº 140/2015, de 21 de julho de 2015, que trata da aprovação das tipologias classificadas como de impacto local, sujeitas ao Licenciamento Ambiental pelo Município de Maceió/AL, e a Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió, e o que mais consta do Processo Administrativo nº **03100.101796/2019** (Parecer Técnico nº 227/2020 e 683/2020), **CONCEDE** a presente Autorização Ambiental à:

NOME/RAZÃO SOCIAL: **ANÁLISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. - ME**	
CNPJ/MF: **23.049.977/0001-07**	ATIVIDADE PRINCIPAL: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
ENDEREÇO DA SEDE: **RUA R, Nº. 14 – QUADRA 09 – LOTE 14 – LOTEAMENTO CANTO DO MAINÁ – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ/AL.**	
NOME DO EMPREENDIMENTO: **ETE – NOVO JARDIM - *OFFSITE***	
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: **RUA DOUTOR RUBENS CAMELO ALMEIDA, S/Nº – BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA– MACEIÓ/AL.**	

CONDICIONANTES

i. Apresentar à SEDET, em até 60 dias, o Plano de Monitoramento de Emissões Atmosféricas e Plano de Controle Ambiental;

ii. Apresentar à SEDET, em frequência mensal, os relatórios de monitoramento da ETE, contendo os laudos físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes tratados, acompanhados dos respectivos relatórios de análise, conforme segue:

Parâmetro	Frequência	Esgoto Bruto (entrada)	Efluente Tratado (saída)
Vazão	Mensal		X
$DBO_{5,20}$	Mensal	X	X
pH	Mensal		X
Temperatura	Mensal		X
Sólidos Sedimentáveis	Mensal		X
Óleos e Graxas	Mensal		X
Coliformes Termotolerantes	Mensal		X
Cloro Residual Livre	Mensal		X

iii. Implantar o PGRS integralmente e apresentar à SEDET, em frequência semestral, relatório do inventário de geração dos resíduos provenientes da operação da ETE, contemplando:

a. Descrição dos resíduos gerados por tipologia;

b. Manifestos de coleta, transporte e destinação final;

c. Certificados de destinação final;

(Segue no verso)

PREFEITURA DE MACEIÓ
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE

Avenida Governador Afrânio Lages, nº 297,
Farol, CEP 57050-015.
Fones: (82) 3312-5200 /5203 /5204

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 114/2020 – ALTERAÇÃO 01*

RESTRIÇÕES

1. É proibido qualquer lançamento que não seja proveniente de águas pluviais na galeria de drenagem;
2. Fica permitido o recebimento de efluentes domésticos externos ao sistema somente após a prévia comprovação à SEDET da eficácia deste através de laudos e análises e aprovação deste órgão;
3. Fica restrito o lançamento de efluente tratado na vazão limite especificada na Outorga de Lançamento emitida pela SEMARH, devendo a mesma ser atualizada para a vazão máxima de projeto e apresentada à SEDET;
4. É proibido o lançamento de óleo de cozinha saturado em rede de esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, conforme Lei nº 6.921/2019;
5. Os níveis de ruído emitidos pelo uso de equipamentos e pela atividade não poderão ultrapassar os padrões estabelecidos pela NBR 10151 e pela Lei nº 4.548/96, em seu Art. 45, que é de 50 dB (A) das 22h às 07h e 55 dB (A) das 07h às 22h;

ORIENTAÇÕES

1. Esta Autorização não desobriga a parte interessada em atender aos procedimentos de análise e aprovação/anuência dos demais órgãos reguladores;
2. A empresa deve executar sua gestão de resíduos conforme previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos;
3. Quaisquer modificações a serem realizadas na atividade devem ser previamente apresentadas à SEDET para análise e pronunciamento;
4. As atividades devem ser desenvolvidas conforme preceitua o Código Municipal de Meio Ambiente e as demais legislações vigentes;
5. O interessado deverá solicitar a renovação desta Autorização com o prazo de até 120 dias antes do vencimento da mesma;
6. Mediante decisão motivada a SEDET poderá alterar as condicionantes, recomendações, medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra:
   i. Violação, inadequação ou não atendimento de quaisquer condicionantes ou normas legais;
   ii. Omissão, apresentação de informações falsas ou imprecisas e
   iii. Superveniência de graves riscos ambientais.
7. Esta Autorização deve permanecer em local de fácil acesso para apresentação em eventuais fiscalizações.

PRAZO DE VALIDADE: 20/04/2020 à 20/04/2022.

Maceió, 20 de abril de 2020.

* Motivo da Alteração: 01 – Inclusão de atividade – ETE OFFSITE (Processo nº 03100.101796/2019).

Data da Alteração: 29/12/2020

JOSÉ ROBERTO DA FONSECA E SILVA
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
Secretária - SEDET

SEDET

NOME COMPLETO: Antonio Correia da S. Neto
CPF: 031.322.664-42
RG: 1099900106817
DATA DE RECEBIMENTO: 29/12/20

ANÁLISE
AMBIENTAL
SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa Análise Ambiental, conforme estipulado em contrato, repassa mensalmente a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO JARDIM E JARDIM ROYAL-ABMNJ JR o valor de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais) e, que, desse valor, durante o período de 01 de janeiro de 2018 até 26 de abril de 2019, fora repassados semanalmente o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando um valor mensal de R$10.00,00 (dez mil reais) salvo quando o mês tinha cinco semanas e o valor total ficava em R$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) que eram pagos a título de honorários ao seu jurídico, que a época era direcionado ao advogado Dr. RODRIGO TIMÓTEO BASTOS OAB/AL 11.671.

Sem mais a declarar.

Maceió, 07 de agosto de 2019.

ANA FERNANDA DA SILVA SOUZA CORREIA
Prestador de Serviço – ABMNJ
Análise Ambiental

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DJALMA NOVAES COSTA PEREIRA e *.tjal.jus.br., protocolado em 11/08/2021 às 08:36 , sob o número WMAC21701916185 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0719049-20.2021.8.02.0001 e código 5136199.

SEDET
Fls. 10
PROTOCOLO

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE "ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA"

ANA FERNANDA DA SILVA SOUZA CORREIA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 011.798.774-38, CNH 04368491758 DETRAN/AL, com data de nascimento em 26/12/1983, residente e domiciliado na Rua Igessy Marinho Rocha, 41, Cond. Alfredo G de Mendonça, Bl. 14, Ap. 302, Jacarecica, Maceió/AL, Cep: 57038-560.

MARINETE LUCIO CHAVES CORREIA, brasileira, viúva, empresária, inscrito no CPF sob o nº 049.663.094-68, RG 144866 SSP/AL, com data de nascimento em 31/10/1946, residente e domiciliado na Avenida Dr. Jose Sampaio C Correia, 266, Ponta Verde, Maceió/AL, Cep: 57035-260.

Únicos Sócios componentes da Sociedade Limitada **ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA,** estabelecida à Avenida Dr. Jose Sampaio Luz, 266, Ponta Verde, Maceió/AL, Cep: 57035-260, inscrita na JUCEAL sob o nº 27200587911 e no CNPJ sob o nº 23.049.977/0001-07, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª - A sociedade que vinha exercendo seus negócios à Avenida Dr. Jose Sampaio Luz, 266, Ponta Verde, Maceió/AL, Cep: 57035-260, passa a fazê-lo agora no seguinte endereço: Rua R, 14, Quadra 9, Lote 14, Cidade Universitária, CEP.: 57073-489, Maceió/AL.

2ª - A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de Elaboração de Projetos de Engenharia Ambiental, Para Capacitação e Distribuição de Água, Operação de Tratamento de Água e Esgoto e Consultoria Ambiental, passa a partir desta data ter o seguinte objeto: Elaboração de Projetos de Engenharia Ambiental, Para Capacitação e Distribuição de Água, Operação de Tratamento de Água e Esgoto, Análises Laboratoriais de Solo e Efluentes e Consultoria Ambiental.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

ANA FERNANDA DA SILVA SOUZA CORREIA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 011.798.774-38, CNH 04368491758 DETRAN/AL, com data de nascimento em 26/12/1983, residente e domiciliado na Rua Igessy Marinho Rocha, 41, Cond. Alfredo G de Mendonça, ,Bl. 14, Ap. 302, Jacarecica, Maceió/AL, Cep: 57038-560 e **MARINETE LUCIO CHAVES CORREIA**, brasileira, viúva, empresária, inscrito no CPF sob o nº 049.663.094-68, CNH nº 00276571302 DETRAN/AL, com data de nascimento em 31/10/1946, residente e domiciliado na Avenida Dr. Jose Sampaio C Correia, 266, Ponta Verde, Maceió/AL, Cep: 57035-260. Únicos Sócios componentes da Sociedade Limitada **ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA,** estabelecida à Rua R, 14, Quadra 9, Lote 14, Cidade Universitária, CEP.: 57073-489, Maceió/AL, inscrita na JUCEAL sob o nº 27200587911 e no CNPJ sob o nº 23.049.977/0001-07, resolvem, assim, consolidar o contrato social:

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2019 11:48 SOB Nº 20190080450.
PROTOCOLO: 190080450 DE 29/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902218810. NIRE: 27200587911.
ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 17/05/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SEDET
Fls. 11
PROTOCOLO

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE "ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA"

1ª – A Sociedade gira sob o nome empresarial **ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA** e tem sede na Rua R, 14, Quadra 9, Lote 14, Cidade Universitária, CEP.: 57073-489, e usará a expressão **ANALISE AMBIENTAL**, como nome fantasia, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele mediante alteração do contrato social assinada por todos os sócios.

2ª – O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado, estar distribuído pelos sócios em:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Ana Fernanda da Silva Souza Correia	19.000	R$ 19.000,00
Marinete Lucio Chaves Correia	1.000	R$ 1.000,00
TOTAL GERAL	**20.000**	**R$ 20.000,00**

3ª – O objeto é Elaboração de Projetos de Engenharia Ambiental, Para Capacitação e Distribuição de Água, Operação de Tratamento de Água e Esgoto, Análises Laboratoriais de Solo e Efluentes e Consultoria Ambiental.

1 – Atividade Principal: Serviços de Engenharia, CNAE 7112-0/00.

2 – Atividade Secundaria: Testes e Analises Técnicas, CNAE 7120-1/00.

Parágrafo Único:

Os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 12/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

5ª – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2019 11:48 SOB Nº 20190080450.
PROTOCOLO: 190080450 DE 29/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902218810. NIRE: 27200587911.
ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 17/05/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SEDET
Fls. 12
PROTOCOLO

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE "ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA"

7ª – A administração da sociedade caberá ao sócio ANA FERNANDA DA SILVA SOUZA CORREIA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao fim social.

8ª – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. **(art. 1.065**, CC/2002)

9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. **(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078**, CC/2002)

10ª – Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

11ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. **(art. 1.028 e art. 1.031**, CC/2002)

12ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está desimpedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º**, CC/2002)

13ª – Fica eleito o foro da comarca de Maceió/AL, deste Estado de Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro foro.

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2019 11:48 SOB Nº 20190080450.
PROTOCOLO: 190080450 DE 29/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902218810. NIRE: 27200587911.
ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 17/05/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SEDET
Fls. 13
PROTOCOLO

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE "ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA"

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri o presente contrato, assinando-o em 01 (uma) via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza os efeitos legais.

Maceió (AL), 21 de fevereiro de 2018

1º OFÍCIO

Ana Fernanda da Silva Souza Correia
ANA FERNANDA DA SILVA SOUZA CORREIA

1º OFÍCIO

Marinete Lucio Chaves Correia
MARINETE LUCIO CHAVES CORREIA

JUCEAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2019 11:48 SOB Nº 20190080450.
PROTOCOLO: 190080450 DE 29/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902218810. NIRE: 27200587911.
ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA - ME

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 17/05/2019
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.049.977/0001-07 **MATRIZ**		**12/08/2015**

NOME EMPRESARIAL
ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ANALISE AMBIENTAL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R R	**14**	**QUADRA9 LOTE 14**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.073-489	**CIDADE UNIVERSITARIA**	**MACEIO**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ANALISE.AMBIENTAL@HOTMAIL.COM	**(82) 3221-1472/ (82) 9644-7272**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/08/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2021** às **19:39:02** (data e hora de Brasília).

DOC. 12 – BOLETOS DE COBRANÇA

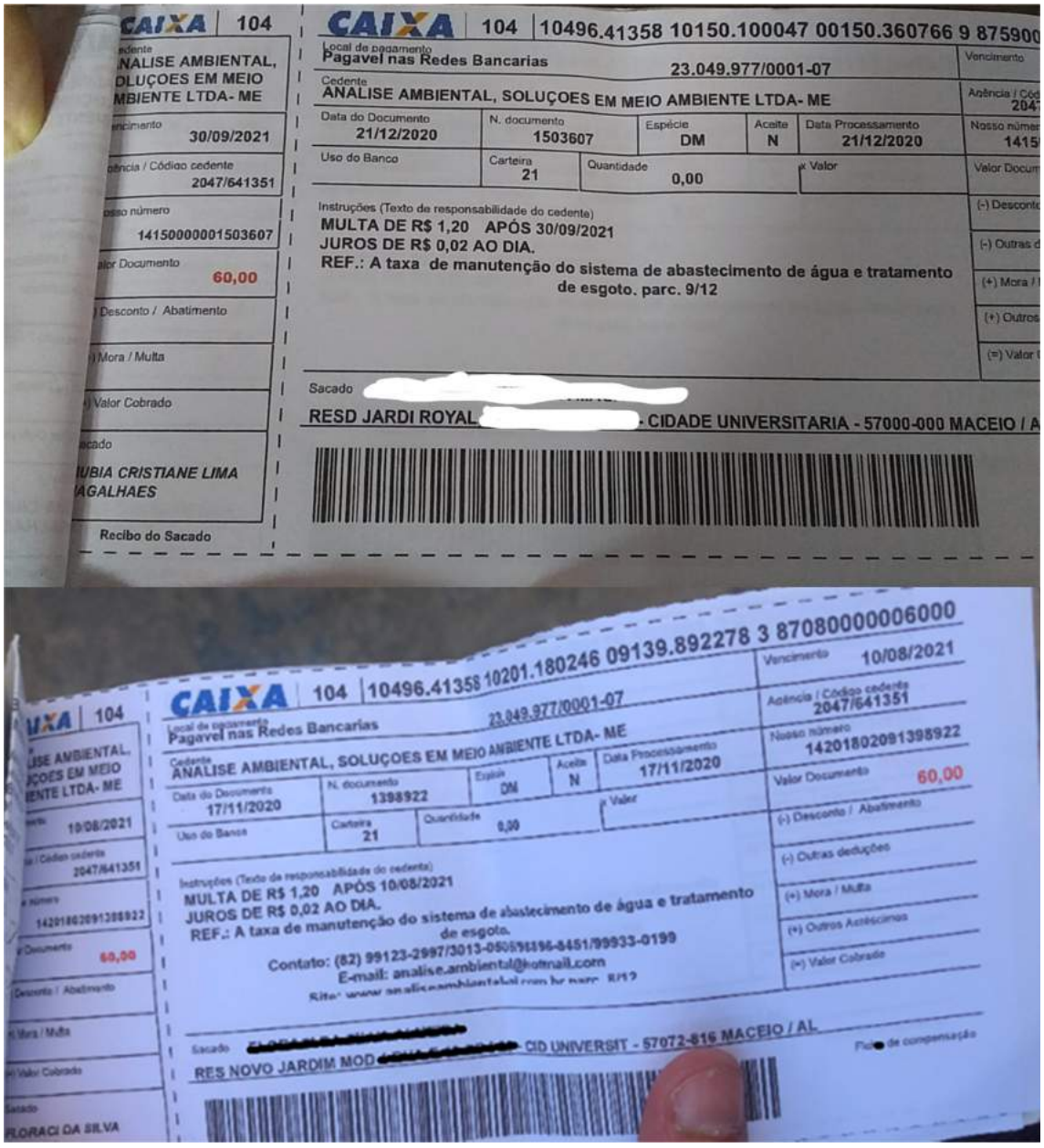

CAIXA | 104

Cedente
NALISE AMBIENTAL,
DLUÇOES EM MEIO
MBIENTE LTDA- ME

Vencimento
30/09/2021

Agência / Código cedente
2047/641351

Nosso número
14150000001503607

Valor Documento
60,00

(-) Desconto / Abatimento

(+) Mora / Multa

(=) Valor Cobrado

Sacado
UBIA CRISTIANE LIMA
AGALHAES

Recibo do Sacado

CAIXA | 104 | 10496.41358 10150.100047 00150.360766 9 875900

Local de pagamento
Pagavel nas Redes Bancarias

23.049.977/0001-07

Vencimento

Cedente
ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇOES EM MEIO AMBIENTE LTDA- ME

Agência / Cód
204

Data do Documento	N. documento	Espécie	Aceite	Data Processamento	Nosso número
21/12/2020	1503607	DM	N	21/12/2020	1415

Uso do Banco	Carteira	Quantidade	x Valor	Valor Docum
	21	0,00		

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)
MULTA DE R$ 1,20 APÓS 30/09/2021
JUROS DE R$ 0,02 AO DIA.
REF.: A taxa de manutenção do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto. parc. 9/12

(-) Desconto
(-) Outras d
(+) Mora /
(+) Outros
(=) Valor

Sacado
RESD JARDI ROYAL - CIDADE UNIVERSITARIA - 57000-000 MACEIO / A

CAIXA | 104 | 10496.41358 10201.180246 09139.892278 3 87080000006000

Local de pagamento
Pagavel nas Redes Bancarias

23.049.977/0001-07

Vencimento
10/08/2021

Cedente
ANALISE AMBIENTAL, SOLUÇOES EM MEIO AMBIENTE LTDA- ME

Agência / Código cedente
2047/641351

Data do Documento	N. documento	Espécie	Aceite	Data Processamento	Nosso número
17/11/2020	1398922	DM	N	17/11/2020	14201802091398922

Uso do Banco	Carteira	Quantidade	x Valor	Valor Documento
	21	0,00		60,00

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)
MULTA DE R$ 1,20 APÓS 10/08/2021
JUROS DE R$ 0,02 AO DIA.
REF.: A taxa de manutenção do sistema de abastecimento de água e tratamento de esgoto.
Contato: (82) 99123-2997/3013-0505/9196-8451/99933-0199
E-mail: analise.ambiental@hotmail.com

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado
RES NOVO JARDIM MOD - CID UNIVERSIT - 57072-816 MACEIO / AL

Ficha de compensação

CAIXA | 104
ISE AMBIENTAL,
ÇOES EM MEIO
ENTE LTDA- ME
10/08/2021
2047/641351
14201802091398922
60,00
Desconto / Abatimento
Mora / Multa
Valor Cobrado
Sacado
FLORACI DA SILVA

CÂMARA
Municipal de Maceió

REQUERIMENTO 018/2021 GVJ

Maceió/AL, 29 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió
Câmara Municipal de Maceió
Assunto: **Requer a realização de Audiência Pública com o tema "Orla marítima de Maceió e os benefícios para o desenvolvimento turístico".**

Excelentíssimo Presidente,

. Dirijo-me a V. Excelência, com base no art. 196, do regimento interno da Casa para requerer que seja realizada uma Audiência Púbica com o tema "Orla marítima de Maceió e os benefícios para o desenvolvimento turístico".

JUSTIFICATIVA

É sabido por todos que a Orla Marítima de Maceió é um dos Cartões Postais da nossa cidade e estado, berço do turismo, um dos maiores responsáveis pelo PIB municipal. Ao ouvir várias demandas dos setores produtivos que atuam naquela região, e saber que hoje há diversas deficiências que atrapalham o pleno desenvolvimento, principalmente no momento de retomada comercial pós pandemia, é necessário que haja essa interlocução entre poder público e o empresariado, seja ele formal ou informal.

A fim de entender os motivos que causam tais deficiências, trazer para conhecimento a sociedade civil e por ser um tema de grande relevância a população do Município de Maceió, é de extrema importância que a Casa realize a Audiência Pública. Pois, é função precípua desta Câmara Municipal aproximar-se da população em momentos como este, democratizando e conferindo transparência à temas relevantes.

Atenciosamente,

JOÃOZINHO
Vereador

Avenida Governador Afrânio Lages, 450 - Mangabeiras - CEP: 57.037-635
(82) 99126-4242 E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

MOÇÃO 008/2021 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Moção de Congratulação ao Grupo da Saúde Universal - GSU, em razão do evento simbólico realizado no dia 26 de agosto de 2021, na Sede da Igreja Universal em Alagoas, no qual foram homenageados todos os profissionais da Saúde.

O Vereador Oliveira Lima, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 217, caput e §1º, apresentar a presente Moção de Congratulação, através da qual **parabeniza o Grupo da Saúde Universal - GSU, em razão do evento simbólico realizado no dia 26 de agosto de 2021, na Sede da Igreja Universal em Alagoas, no qual foram homenageados todos os profissionais da Saúde.**

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo é levar auxílio espiritual para os que estão enfermos, bem como aos seus familiares no ambiente hospitalar.

O grupo conta com mais de 17 mil voluntários em todo o Brasil, realiza, em média, 59 mil visitas mensais e já soma cerca de 35 mil familiares atendidos.

O auxílio é importante, ainda, para os próprios profissionais da área médica, que lidam com diversos desafios no dia a dia e que também podem desenvolver problemas de saúde, como depressão.

Segundo pesquisa realizada em 43 países e publicada por uma revista científica britânica, foi comprovado que há uma alta taxa de depressão entre estudantes de medicina.

De acordo com os dados coletados, cerca de 11% dos estudantes avaliados apresentaram tendências suicidas e 27% tiveram quadros de depressão ou sintomas depressivos – o número é até cinco vezes maior do que a média da população geral para essa faixa etária.

A homenagem realizada foi emocionante, valorizando a atuação desses homens e mulheres em favor da sociedade e, por esta razão, merece aplausos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Ante todo o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 28 de agosto de 2021.

JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Vereador de Maceió

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

MOÇÃO 27/2021 – GVTECA/CMM

MOÇÃO DE APLAUSOS À ALUNA ANA JÚLIA MONTEIRO, SELECIONADA PARA A FINAL DO GLOBAL STUDENT PRIZE.

A Câmara Municipal, apresenta nos termos regimentais, através da **Vereadora Teca Nelma**, as suas parabenizações e encaminha a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS À ALUNA ANA JÚLIA MONTEIRO, SELECIONADA PARA A FINAL DO GLOBAL STUDENT PRIZE.**

Aluna da 3ª série do ensino médio da Escola Sesi Cambona em Maceió, Ana Júlia Monteiro, de 17 anos, está entre as/os três estudantes brasileiras/os selecionadas/os para a final do *Global Student Prize,* prêmio que é uma iniciativa de vários parceiros, ente eles, a Varkey Foundation (fundação com sede no Reino Unido que fomenta a qualidade da educação no âmbito internacional); da Unesco/ONU; e da Chegg, uma empresa estadunidense de tecnologia educacional com sede na Califórnia.

O Global Student Prize reconhece estudantes excepcionais no mundo, que apresentem um real impacto no aprendizado, seus companheiros e sua comunidade, levando em consideração as conquistas acadêmicas, a capacidade de liderança e projetos ligados à comunidade.

Ana Júlia Monteiro é a única estudante da região Nordeste indicada para a premiação internacional, fazendo parte de um seleto grupo de 50 jovens, de 3.500 nominações e de 94 países ao redor do mundo. Os outros dois brasileiros são do Rio de Janeiro e São Paulo.

Para esta jovem de uma já vasta trajetória de dedicação, apresentamos esta moção de aplausos para que esta continue inspirando muitas e muitos estudantes maceioenses, seja pela dedicação aos estudos, seja pela capacidade de lutar por seus sonhos.

SM

Reconhecendo, assim, a importância da valorização da educação e da juventude, apresentamos a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS À ALUNA ANA JÚLIA MONTEIRO, SELECIONADA PARA A FINAL DO GLOBAL STUDENT PRIZE.**

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 28 de setembro de 2021.

Teca Nelma
Vereadora

SM

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Institui o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde da População Negra na Cidade de Maceió, a ser coordenado pela Prefeitura Municipal com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

Art. 2º -As ações pertinentes ao Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com as Secretarias Municipais de Educação, Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Serão atribuições do Programa a nível de gestão municipal:

I – Implementação desta Política em âmbito municipal;

II – Coordenação, monitoramento e avaliação da implementação desta Política, em consonância com o Pacto pela Saúde;

III - Identificação das necessidades de saúde da população negra no âmbito municipal, considerando as oportunidades e recursos;

IV - Implantação e implementação de instância municipal de promoção da equidade em saúde da população negra;

V – Estabelecimento de estruturas e instrumentos de gestão e indicadores para monitoramento e avaliação do impacto da implementação desta Política;

VI – Articulação intersetorial, incluindo parcerias com instituições governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir no processo de implementação desta Política;

VII – Fortalecimento da gestão participativa, com incentivo à participação popular e ao controle social;

VIII – Elaboração de materiais de divulgação visando á socialização da informação e das ações de promoção da saúde integral da população negra;

IX – Apoio aos processos de educação popular em saúde pertinentes às ações de promoção da saúde integral da população negra;

X – Instituição de mecanismos de fomento à produção de conhecimentos sobre racismo e saúde da população negra.

XI – Garantia de inserção dos objetivos desta Política nos processos de formação profissional e educação permanente de trabalhadores de saúde, em articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007.

Art. 4º - A Prefeitura organizará seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, hematologistas e funcionários de programas de saúde.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta lei.

§ 2º - Do Programa deverão fazer parte ações educativas de prevenção, de caráter eventual ou permanente como:

a) Campanhas educativa de massa;
b) Elaboração de apostilas técnicas e folhetos explicativos para a população;
c) As questões étnico-raciais devem percorrer todos os projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, como:

I – Coleta do quesito cor deve estar presente em todos os formulários obedecendo a classificação do IBGE que define as categorias branco, preto, pardo, amarelo ou indígena;

II – Ao desagregar e/ou reagrupar os dados, as cores pretas e pardas devem constituir em negro;

III – A coleta deverá respeitar os critérios de autoclassificação, de acordo com a classificação do usuário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de junho de 2021.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Ministério da Saúde, com a implantação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), firmou um compromisso de combate às desigualdades no Sistema Único de Saúde (SUS) e na promoção da saúde da população negra de forma integral, considerando as controvérsias em relação à saúde são resultados de injustos processos socioeconômicos e culturais (racismo), que corrobora com a morbimortalidade das populações negras brasileiras.

Assim, com a implantação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, vem procurando trabalhar em prol da melhoria das condições de saúde da população negra, a partir da compreensão de suas vulnerabilidades e do reconhecimento do racismo como determinante social em saúde. Tem o PNSIPN por meio de conteúdo informativo, a finalidade de orientar sua implementação de forma a contribuir para a operacionalização da política, considerando, contudo, as especificidades e necessidades regionais.

Com este Projeto de Lei, venho trazer este programa para que seja implantado no município sancionado em lei e posterior regulamentação.

Diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06080004 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 189/2021
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de junho de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 22 de junho de 2021 às 18h46.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 06080004/2021.
PROJETO DE LEI Nº 189/2021
INTERESSADO: SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 189/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 189/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvana Barbosa institui o programa municipal de saúde integral da população negra da cidade de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 189/2021 institui o programa municipal de saúde integral da população negra da cidade de Maceió e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

> Art. 1º - Fica instituído o Progama Municipal de Saúde da População Negra, a ser coordenado pela Prefeitura Municipal com objetico de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevfenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.
>
> Art. 2º As ações pertinentes ao Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com as Secretarias Municipais

de Educação, de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária e Secretaria Municipal de Assitência Social.

Art. 3º Serão atribuições do Programa a nível de gestão municipal:

I - implementação desta Política em âmbito municipal;

II -coordenação, monitoramento e avaliação da implementação desta Política, em consonância com o Pacto pela Saúde;

III - identificação das necessidades de saúde da população negra no âmbito municipal, considerando as oportunidades e recursos;

IV - implantação e implementação de instância municipal de promoção da equidade em saúde da população negra;

V - estabelecimento de estruturas e instrumentos de gestão e indicadores para monitoramento e avaliação do impacto da implementação desta Política;

VI - articulação intersetorial, incluindo parcerias com instituições governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir no processo de implementação desta Política;

VII - fortalecimento da gestão participativa, com incentivo à participação popular e ao controle social;

VIII - elaboração de materiais de divulgação visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde integral da população negra;

IX - apoio aos processos de educação popular em saúde pertinentes às ações de promoção da saúde integral da população negra;

X - instituição de mecanismos de fomento à produção de conhecimentos sobre racismo e saúde da população negra.

XI - garantia de inserção do objetos desta Política nos processos de formação profissional e educação permanente de trabalhadores de saúde, em articulação com a Politíca Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007.

Art. 4º A Prefeitura organizará seminários, cursos e treinamentos, de com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, hematologistas e funcionários de programas de saúde.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e

entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

§ 2º Do Programa deverão fazer parte ações educativas de prevenção, de caráter eventual ou permanente como:

a) campanha educativa de massa;

b) elaboração de apostilas técnicas e folhetos explicativos para a população;

c) as questões étnico-raciais devem percorrer todos os projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, como:

I - coleta do quesito cor deve estar presente em todos os formulários obedecendo a classificação do IBGE que define as categorias branco, preto, pardo, amarelo e indígena;

II - ao desagregar e/ou reagrupar os dados, as cores pretas e pardas devem se constituir em negro;

III - a coleta deverá respeitar os critérios de autoclassificação, de acordo com a classificação do usuário.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

> § 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
> I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
> II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
> III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura melhorar não só a qualidade da saúde oferecida pelo Município, bem como objetiva visa reduzir danos à saúde da população negra de forma integral, que a partir da compreensão de suas vulnerabilidades e do reconhecimento do racismo como determinante social em saúde, necessitam de políticas públicas voltadas a contribuir e fomentar a saúde da população negra, pois através delas garantiremos o acesso ás condições mínimas de civilização e resultados justos para a população negra maceioense.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 189/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 2021.

Valmir de Melo Gomes
Vereador
PT - AL - 1949

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR – PT

FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

CONTRÁRIOS

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06080004 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 189/2021
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 02 de agosto de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 02 de agosto de 2021 às 14h28.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06080004/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 06080004/2021.
PROJETO DE LEI N° 189/2021
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 189/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 189/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvana Barbosa institui o programa municipal de saúde integral da população negra da cidade de Maceió e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei n. 189/2021 institui o programa municipal de saúde integral da população negra da cidade de Maceió e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]
Art. 1º - Fica instituído o Progama Municipal de Saúde da População Negra, a ser coordenado pela Prefeitura Municipal com objetico de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevfenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.
Art. 2º As ações pertinentes ao Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com as Secretarias Municipais de Educação, de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária e Secretaria Municipal de Assitência Social.
Art. 3º Serão atribuições do Programa a nível de gestão municipal:
I - implementação desta Política em âmbito municipal;
II -coordenação, monitoramento e avaliação da implementação desta Política, em consonância com o Pacto pela Saúde;
III - identificação das necessidades de saúde da população negra no âmbito municipal, considerando as oportunidades e recursos;
IV - implantação e implementação de instância municipal de promoção da equidade em saúde da população negra;
V - estabelecimento de estruturas e instrumentos de gestão e indicadores para monitoramento e avaliação do impacto da implementação desta Política;
VI - articulação intersetorial, incluindo parcerias com instituições governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir no processo de implementação desta Política;
VII - fortalecimento da gestão participativa, com incentivo à participação popular e ao controle social;
VIII - elaboração de materiais de divulgação visando à socialização da informação e das ações de promoção da saúde integral da população negra;
IX - apoio aos processos de educação popular em saúde pertinentes às ações de promoção da saúde integral da população negra;
X - instituição de mecanismos de fomento à produção de conhecimentos sobre racismo e saúde da população negra.
XI - garantia de inserção do objetos desta Política nos processos de formação profissional e educação permanente de trabalhadores de saúde, em articulação com a Politíca Nacional de Educação

Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007.
Art. 4º A Prefeitura organizará seminários, cursos e treinamentos, de com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, hematologistas e funcionários de programas de saúde.
§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.
§ 2º Do Programa deverão fazer parte ações educativas de prevenção, de caráter eventual ou permanente como:
a) campanha educativa de massa;
b) elaboração de apostilas técnicas e folhetos explicativos para a população;
c) as questões étnico-raciais devem percorrer todos os projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, como:
I - coleta do quesito cor deve estar presente em todos os formulários obedecendo a classificação do IBGE que define as categorias branco, preto, pardo, amarelo e indígena;
II - ao desagregar e/ou reagrupar os dados, as cores pretas e pardas devem se constituir em negro;
III - a coleta deverá respeitar os critérios de autoclassificação, de acordo com a classificação do usuário.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura melhorar não só a qualidade da saúde oferecida pelo Município, bem como objetiva visa reduzir danos à saúde da população negra de forma integral, que a partir da compreensão de suas vulnerabilidades e do reconhecimento do racismo como determinante social em saúde, necessitam de

políticas públicas voltadas a contribuir e fomentar a saúde da população negra, pois através delas garantiremos o acesso ás condições mínimas de civilização e resultados justos para a população negra maceioense.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo **estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 189/2021**, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de Julho de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Chico Filho
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8298B987

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/08/2021. Edição 6254
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06080004 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 189/2021
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 03 de agosto de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 03 de agosto de 2021 às 11h53.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 007 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 6080004 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 6080004 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

A Vereadora Silvânia Barbosa justifica a propositura defendendo que nacionalmente já existe compromisso do Ministério da Saúde em combater às desigualdades no Sistema único de Saúde - SUS, desta maneira criou-se a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN.

Por fim, o Projeto de Lei objetiva melhorar as condições de saúde da população negra, a partir da compreensão de suas vulnerabilidades e do reconhecimento do racismo como determinante social em saúde.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

É importante salientar que, em linhas gerais, as políticas públicas dos últimos anos, direcionadas às pessoas em condições de vulnerabilidade, contribuíram para a redução das desigualdades no Brasil. Em se tratando da saúde, a redução das desigualdades tem ocorrido por uma série de políticas de promoção da equidade, desenvolvidas pelo Ministério da Saúde. Uma delas é a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), cujo objetivo é "garantir a equidade na efetivação do direito humano à saúde da população negra em seus aspectos de promoção, prevenção, atenção, tratamento e recuperação de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis, incluindo aqueles de maior prevalência nesse segmento populacional, como por exemplo, a doença falciforme, miomatose, diabetes tipo 2, dentre outras".[1]

Motivado pela busca de melhores condições de saúde e da maior equidade no Sistema Único da Saúde (SUS)[2], a PNSIPN foi aprovada em 2007, pelo Conselho Nacional de Saúde. Nesse mesmo sentido, o referido Projeto de Lei Municipal, surge como uma medida compensatória na tentativa de minimizar os efeitos da discriminação e da exploração sofridas pelos negros ao longo da história brasileira, já que esse histórico se reflete em vários aspectos, não sendo diferente em relação à saúde.

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei possuem uma preocupação legítima com o reconhecimento social e político ocorre em concordância com a análise dos aspectos de vida e saúde da população negra, sendo atrelados à possibilidade de benefícios decorrentes da execução de uma política de saúde organizada[3], assim, estendendo a tentativa de diminuir as desvantagens materiais e simbólicas historicamente sofridas pelos negros[4], a escassez de ações efetivas para o seu enfrentamento poderá prorrogar as disparidades nas condições de vida e saúde indefinidamente.[5]

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que o Município de Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas ao público a que o projeto em questão se destina.

III – VOTO

---

[1] Brasil. Ministério da Saúde (MS). Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. Brasília: MS; 2007.
[2] Brasil SA. A política de saúde da população negra do brasil: atores políticos, aspectos étnicos-raciais e principais tensões do campo [dissertação]. Salvador: Universidade Federal da Bahia; 2011.
[3] 3. Maio MC, Monteiro S. Cidadania e saúde: etnicidade, raça e saúde no Brasil: questões e desafios. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2005
[4] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro: IBGE; 2011.
[5] Paixão M, Rossetto I, Montovanele F, Carvano LM. Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil; 2009-2010. Rio de Janeiro: Garamond; 2010

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de agosto de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL– PROCESSO Nº. 6080004.

PARECER N°. 007 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 6080004 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 6080004 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

A Vereadora Silvânia Barbosa justifica a propositura defendendo que nacionalmente já existe compromisso do Ministério da Saúde em combater às desigualdades no Sistema único de Saúde - SUS, desta maneira criou-se a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN.

Por fim, o Projeto de Lei objetiva melhorar as condições de saúde da população negra, a partir da compreensão de suas vulnerabilidades e do reconhecimento do racismo como determinante social em saúde.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

É importante salientar que, em linhas gerais, as políticas públicas dos últimos anos, direcionadas às pessoas em condições de vulnerabilidade, contribuíram para a redução das desigualdades no Brasil. Em se tratando da saúde, a redução das desigualdades tem ocorrido por uma série de políticas de promoção da equidade, desenvolvidas pelo Ministério da Saúde. Uma delas é a Política

Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), cujo objetivo é "garantir a equidade na efetivação do direito humano à saúde da população negra em seus aspectos de promoção, prevenção, atenção, tratamento e recuperação de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis, incluindo aqueles de maior prevalência nesse segmento populacional, como por exemplo, a doença falciforme, miomatose, diabetes tipo 2, dentre outras".[1]

Motivado pela busca de melhores condições de saúde e da maior equidade no Sistema Único da Saúde (SUS)[2], a PNSIPN foi aprovada em 2007, pelo Conselho Nacional de Saúde. Nesse mesmo sentido, o referido Projeto de Lei Municipal, surge como uma medida compensatória na tentativa de minimizar os efeitos da discriminação e da exploração sofridas pelos negros ao longo da história brasileira, já que esse histórico se reflete em vários aspectos, não sendo diferente em relação à saúde.

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei possuem uma preocupação legítima com o reconhecimento social e político ocorre em concordância com a análise dos aspectos de vida e saúde da população negra, sendo atrelados à possibilidade de benefícios decorrentes da execução de uma política de saúde organizada[3], assim, estendendo a tentativa de diminuir as desvantagens materiais e simbólicas historicamente sofridas pelos negros[4], a escassez de ações efetivas para o seu enfrentamento poderá prorrogar as disparidades nas condições de vida e saúde indefinidamente.[5]

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que o Município de Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas ao público a que o projeto em questão se destina.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de Agosto de 2021.

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C2686BBB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/09/2021. Edição 6290
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI Nº /2021.

"Cria o Programa Direito na Escola e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Direito na Escola, a ser realizado nas escolas de ensino fundamental da rede pública municipal de Maceió, na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - O Programa a que se refere o art. 1º, consistirá no estudo das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município de Maceió, realizados por meio de aulas ou palestras, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre os princípios básicos, garantias, direitos e deveres constantes na legislação.

§ 1º - O conteúdo programático será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser distribuído progressivamente em cada ano letivo, de forma que o programa esteja completo ao final do ensino fundamental.

§ 2º - A Secretaria de Educação deverá providenciar o material didático necessário, bem como cartilhas ou apostilas para serem distribuídas aos alunos, de forma complementar às aulas e palestras programadas.

§ 3º - O Programa poderá contar com o apoio de magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Câmara de Vereadores de Maceió e demais autoridades e profissionais capacitados, mediante convite realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em adesão de caráter voluntário, para fins de palestras sobre os temas estabelecidos no programa.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal poderá, conforme critérios de oportunidade e conveniência, firmar parcerias e/ou buscar cooperação com órgãos e entidades que integram o Sistema de Garantia de Direitos, iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de junho de 2021.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa Direito na Escola, a ser realizado nas escolas de ensino fundamental da rede pública municipal de Maceió, na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

A escolha da primeira semana do mês de outubro de cada ano se dá em virtude da comemoração à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, realizada em 05 de outubro de 1988.

O programa procura instruir os alunos, acerca dos princípios básicos contidos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, para que estes tenham um futuro formado com base no conhecimento de seus direitos e deveres como cidadãos e na propagação da democracia, garantindo a construção de uma sociedade melhor e mais justa.

O projeto tem por escopo despertar nos estudantes, o sentimento cívico do que é ser um cidadão. Ainda, para aqueles que se envolverão voluntariamente no projeto, será a oportunidade de participação social para divisão dos seus conhecimentos, formando opiniões e ajudando a moldar o caráter de nossos jovens.

Assim, o presente projeto se justifica pela difusão de valores fundamentais ao interesse social e aos direitos e deveres dos cidadãos e de respeito ao bem comum e à ordem democrática, com a introdução do estudo das legislações acima discriminadas.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres pares, para qual solicito apoio à aprovação.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06180009 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 209/2021
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de julho de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 20 de julho de 2021 às 10h52.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROCESSO Nº 06180009/2021
PROJETO DE LEI N° 209/2021
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 209/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 209/2021, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, matéria pertinente a inserção e criação do Programa Direito na Escola, a ser realizada no âmbito das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Aduz a Lei em projeto que o programa consistirá no estudo das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Maceió, através de aulas, palestras, cujo objetivo precípuo é conscientizar os alunos da rede pública municipal acerca de princípios básicos, direitos, deveres e garantias legalmente previstas.

Aldo

Há ainda a possibilidade de integração do Poder Público Municipal com diversos órgãos e entidades de classe, a exemplo da Magistratura do Estado de Alagoas, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil seccional Alagoas, entre outros.

Traz, ainda, diretrizes para implementação do referido projeto, cuja competência para tanto, diz respeito ao Poder Executivo Municipal, correndo as despesas oriundas da aplicação e implementação desta lei em projeto por conta de dotações orçamentárias próprias.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O projeto tem viés e vertentes ligadas à educação, direito de segunda dimensão, que tem por característica impor ao Estado uma obrigação de fazer para que esses direitos sejam efetivados.

Nossa Constituição Brasileira é clara ao impor ao Poder Público o dever de garantir a educação quando a elencou como direito social. Assim foi estabelecido:

> "Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a

> previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

A Carta Magna foi além, estabelecendo, em capítulo próprio, vários dispositivos relacionados ao direito à educação e assinalando ao Estado algumas obrigações como, por exemplo.

> "Art. 205 – A educação, direito de todos e **dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."(grifo nosso).

Além disso, o texto constitucional estabeleceu um regime de colaboração entres os entes da federação para que a educação fosse bem salvaguardada em sua efetivação, mesmo quando encarrega de maneira repartida as responsabilidades pelos diversos níveis de ensino.

O projeto de lei em análise traduz, sobretudo, importante avanço de cidadania para os jovens do ensino fundamental da rede pública municipal, visto que a sabedoria e conhecimento é algo adquirido e inerente ao ser humano, não podendo deles ninguém suprimir. Portanto, quando se está a proporcionar o estudo da Lei que rege todo o sistema normativo do país, automaticamente está a incluir o acesso dos ditames ali contidos aos seus destinatários, pois, não é possível conceber a imposição de certas medidas e a garantias de determinados direitos, sem que deles, possam ter conhecimento.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, dá análise do referido Projeto de Lei nº 209/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 209/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 02 de Agosto de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06180009 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 209/2021
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 03 de agosto de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 03 de agosto de 2021 às 12h44.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 06180009/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 06180009/2021.
PROJETO DE LEI N° 209/2021
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 209/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 209/2021, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, matéria pertinente a inserção e criação do Programa Direito na Escola, a ser realizada no âmbito das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Aduz a Lei em projeto que o programa consistirá no estudo das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Maceió, através de aulas, palestras, cujo objetivo precípuo é conscientizar os alunos da rede pública municipal acerca de princípios básicos, direitos, deveres e garantias legalmente previstas.
Há ainda a possibilidade de integração do Poder Público Municipal com diversos órgãos e entidades de classe, a exemplo da Magistratura do Estado de Alagoas, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil seccional Alagoas, entre outros.

Traz, ainda, diretrizes para implementação do referido projeto, cuja competência para tanto, diz respeito ao Poder Executivo Municipal, correndo as despesas oriundas da aplicação e implementação desta lei em projeto por conta de dotações orçamentárias próprias.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto tem viés e vertentes ligadas à educação, direito de segunda dimensão, que tem por característica impor ao Estado uma obrigação de fazer para que esses direitos sejam efetivados.

Nossa Constituição Brasileira é clara ao impor ao Poder Público o dever de garantir a educação quando a elencou como direito social. Assim foi estabelecido:

"Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

A Carta Magna foi além, estabelecendo, em capítulo próprio, vários dispositivos relacionados ao direito à educação e assinalando ao Estado algumas obrigações como, por exemplo.

"Art. 205 – A educação, direito de todos e **dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**"**(grifo nosso).

Além disso, o texto constitucional estabeleceu um regime de colaboração entres os entes da federação para que a educação fosse bem salvaguardada em sua efetivação, mesmo quando encarrega de maneira repartida as responsabilidades pelos diversos níveis de ensino.

O projeto de lei em análise traduz, sobretudo, importante avanço de cidadania para os jovens do ensino fundamental da rede pública municipal, visto que a sabedoria e conhecimento é algo adquirido e inerente ao ser humano, não podendo deles ninguém suprimir. Portanto, quando se está a proporcionar o estudo da Lei que rege todo o sistema normativo do país, automaticamente está a incluir o acesso dos ditames ali contidos aos seus destinatários, pois, não é possível conceber a imposição de certas medidas e a garantias de determinados direitos, sem que deles, possam ter conhecimento.

Logo, dá análise do referido Projeto de Lei nº 209/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 209/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 02 de Agosto de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:70737FCB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/08/2021. Edição 6255
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06180009 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 209/2021
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 04 de agosto de 2021 às 10h40.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 31/2021
Processo Nº: 06180009
Projeto de Lei Nº: 209/2021
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa
Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 209/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a criar o programa direito na escola, bem como estabelecer outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a criar o programa direito na escola no ensino fundamental da rede pública municipal de Maceió, com o objetivo de instruir alunos com princípios básicos das constituições Federal e Estadual, para que tenham conhecimento de seus direitos e deveres como cidadãos, bem como na propagação da democracia. Para alcançar tais objetivos, serão providenciados materiais didáticos necessários e apoio de operadores do direito para que palestrem sobre os temas estabelecidos no programa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 209/2021, que **"CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instruir alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino acerca de princípios básicos da Constituição Federal e Estadual para que conheçam direitos e deveres como cidadãos e propaguem a democracia, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta

CÂMARA
Municipal de Maceió

Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 14 de setembro de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis: Votos contrários: Abstenções:

SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXIV - Maceió/AL, Segunda-Feira, 27 de Setembro de 2021 - Nº 6290

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2667 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***CHARLENE DIANA PEREIRA DE BARROS SANTOS***, do cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral de Promoção e Divuldação**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **056.739.164-77**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1E8C1F6

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2668 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS,*** para o cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral de Promoção e Divuldação**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **304.292.264-20,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67AD758E

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2669 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***LUIZ OTÁVIO MENDONÇA GUIMARÃES,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **096.327.504-62,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

ECONOMIA - SEMEC, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:204C50C5

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2670 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***CLEVIANE SANTOS VIANA,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **054.005.744-40,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4C94CED

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2671 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***ANA CRISTINA LIMA DE MIRANDA,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **940.553.434-34,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0BA1607F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0284 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR os seguintes servidores públicos municipais da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió:**

I –ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE, com matrícula n° 954316-3.

II – EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO, com matrícula n° 954315-5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **06 de Setembro de 2021.**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1B310B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0285 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR os seguintes servidores públicos municipais como novos membros na **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió:**

I –ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE, com matrícula n° 956125-0, ora nomeado como membro.

Parágrafo Único - Os membros descritos no *caput* desenvolverão suas atividades na **Comissão** sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos;

Art. 2º. Compete aos membros da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió** exercer as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da **Comissão**, convocadas na forma desta portaria;

II - examinar e votar as matérias submetidas à apreciação da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió;**

III - apresentar relatórios, estudos e esboços de projetos sempre que solicitado pela Secretária Municipal de Gestão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **06 de Setembro de 2021.**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5BE1FABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 080/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ - SEMSCS,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de novembro de 2007, modificada pela Lei nº. 6.041/2011, c/c o artigo 5°,inciso III, "d" do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n°. 016/2019 - CG/SEMSCS, publicada em 11 de abril de 2019, composta pelos servidores, Maria das Graças Tenório Sammur, matrícula 924.541-3, David de Araújo Barros, matrícula 925.699-7 e Júlio César da Silva, matrícula 24.003-6, respectivamente, Presidente, Secretário e Membro

Auxiliar, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 03500.077011/2021. Para tanto, é garantido ao servidor o pleno exercício à ampla defesa e ao contraditório, como determina o art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D78AD86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0134/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** o Sr. **JEFERSON ARESTIDES DA PAZ,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 090.136.114-35, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de permissão para atividade ambulante Food Truck, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.042126/2021.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EEC5F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0133/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** a Sra. **ELIANE DE ALMEIDA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o nº. 662.931.624-04, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de permissão para uso de mesas e cadeiras em área pública, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.016018/2021.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EF96690

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 035/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3000.051385/2020.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER,** por meio da **Divisão de Compras,** informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 3000.051385/2020.**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: **cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br** (82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 27 de Setembro de 2021.

CAIO CESAR MAIA LINS
Setor de Compras/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:68BF602E

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PEDIDO DE CANCELAMENTO – ITENS DA ARP Nº. 224/2020. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.072298/2021.

Fica a representante legal da empresa **EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.891.594/0001-27, a Sra. **MARIA APARECIDA SILVA**, **NOTIFICADA** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 06700.72298/2021 à (pg. 24), que **DEFERIU o pedido de cancelamento dos itens 29 e 30 da ARP nº 224/2020**, oriunda do PE nº 56/2020-CPL/ARSER, vigente até o dia 02.10.2021, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o cancelamento dos itens 29 e 30 da ARP nº 224/2020, portanto esta ARSER prontamente vislumbrou a possibilidade do cancelamento dos itens 29 e 30 da Ata de Registro de Preço segundo as condições previstas nos art. 21, II do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 16 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2020-CPL/ARSER. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER,** situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário. Para constar, eu, PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA, estagiário, Matrícula nº 955143-3, ratificada por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, Matrícula nº 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D92C382

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ARP Nº. 0159/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.059792.2021.

Fica o representante legal da empresa **PRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.739/0001-07, o Sr. **DANILO KRUTSCH SOLETTI, NOTIFICADO** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 6700.59792.2021 à pg. 20, que **INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 29 da ARP nº 159/2020, a qual teve sua vigência expirada em 23.07.2021, oriunda do PE nº 26/2020-CPL/ARSER, realizado no dia 22 de Junho de 2021**, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do item 29 registrado, não vislumbrado esta

ARSER a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 27 do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2020-CPL/ARSER. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER,** situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor beneficiário. Para constar, eu, PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA, estagiário, Matrícula nº 955143-3, ratificado por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, Matrícula nº 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A4CA8320

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0388/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100.055977/2020.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **18.325.503/0001-00** e a empresa **DATALEX DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.774.455/0001-27.** - Firmado em 24 de Setembro de 2021.

DO OBJETO: O 2º(segundo) Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do presente, conforme Cláusula Nona.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100.055977/2020.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº. 0388/2019 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 0388/2019, não alteradas pelo termo.

DOS SIGNATÁRIOS: Pela **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO LUIS LOBO SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o nº. **724.751.374-87,** e pela **CONTRATADA:** Sr. **JOSÉ TADEU LISBOA DE LIMA,** inscrito no CPF/MF sob o nº. **604.875.774- 34.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1021A70

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0230/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.005255/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **01.181.521/0001-55. - Firmado em 15 de agosto de 2021.**

DO OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0230/2017, por mais 12(doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.02700.005255/2021**, o Contrato nº. 0230/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Guichê Bancário	2,21
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0230/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADOS:** Sr. **DANIEL BALDASSO FERREIRA,** inscrito no CPF/MF sob nº. **670.548.890-53** e Sr. **ROGER DA SILVA DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF/MF sob nº. **008.019.740-03.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB833B12

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0273/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.0055243/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **60.701.190/0001-04**. - **Firmado em 15 de Agosto de 2021**

OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0273/2017, por mais 12 (doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.02700.0055243/2021**, o Contrato nº. 0273/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0273/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADAS:** Sr. **VALTER TELLES DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF/MF sob nº. **259.363.258-57** e Sra. **MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob nº. **088.758.888-33.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:792857EA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0289/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00100.039683/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **60.746.948/0001-12. - Firmado em 15 de Agosto de 2021.**

DO OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0289/2017, por mais 12(doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.00100.039683/2021**, o Contrato nº. 0289/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0289/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADAS:** Sra. **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI,** inscrita no CPF/MF sob nº. **899.887.795-34** e Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA,** inscrita no CPF/MF sob nº. **294.021.648-71.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF9077FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA Nº. 0271 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais conforme art. 114 da Lei nº. 5.828 de 18 de Setembro de 2009 e, com fulcro no art. 94 da Lei nº. 4.973 de 31 de Março de 2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o período de **FÉRIAS** das servidoras abaixo identificadas:

NOME	MATRÍCULA Nº.	CARGO	DATA	PERÍODO AQUISITIVO
Isabelle Fernanda Lima do Nascimento	944249-9	Analista Previdenciária	Início: 13/10/2021 Retorno: 28/10/2021	2020/2021
Jussara Kátia Silva de França	946784-0	Técnica Previdenciária	Início: 09/12/2021 Retorno: 24/12/2021	2020/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D1340338

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 036/2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 20/09/2021, e em cumprimento ao que determina a Resolução nº. 014/2014 do CNAS, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações da assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Distrito Federal

RESOLVE:

*Cancelar a Inscrição da Associação do **MOVIMENTO DE AMPARO À INFÂNCIA - AMAI,** inscrita neste Conselho sob o nº. 056/2012, CNPJ nº. 12.262.242./0001-32 pelo não cumprimento do que está estabelecido na Resolução nº. 014/2014 CNAS.

*Estabelece ainda que, a Entidade poderá regularizar a sua inscrição no CMAS a qualquer tempo.

Maceió – AL, 23 de Setembro de 2021.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BBCF3048

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06020003/2021.

PROCESSO Nº. 06020003/2021 .PROJETO DE LEI Nº 187/2021
AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação do Programa Educacional para a Prática de Educação Física adaptada para Estudantes com Deficiência".

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 016/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Educacional para a prática de educação física adaptada para estudantes com deficiência.
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE
Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.
O Projeto em tela tem como condão a inclusão de estudantes com deficiência para a prática de educação física escolar.
Ressalte-se que a Educação Física Inclusiva implica a participação de todos os estudantes em uma mesma atividade, assim, o desenvolvimento desse novo paradigma pressupõe a eliminação de barreiras, independentemente do estado físico ou psíquico do estudante, afinal, por mais acentuada que seja sua limitação motora, o aluno com deficiência pode conseguir com a educação física, uma parcial ou completa adaptação às suas limitações.
Destarte, é salutar e importante tal proposição, vez que pretende abolir a discriminação e integrar os estudantes com deficiência à sociedade de forma digna e inclusiva. Assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 187/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:44BB53CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO Nº. 06020064/2021.

PROCESSO Nº. 06020064/2021.
PARECER Nº_/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 06020064/2021 de protocolo e dispõe sobre a instituição das diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel e dá outras providências.

A presente propositura tem a finalidade de promover a difusão do Gospel em âmbito cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-lo como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Brasil é, reconhecidamente, país de forte tradição musical. Sons e ritmos perpassam nosso modo de ser e de viver, a importância da música como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro é reconhecida pela sociedade, pelo

Poder Público e pela legislação cultural vigente, que admite ser a música, nas suas múltiplas possibilidades, manifestação da cultura brasileira merecedora de proteção e de estímulo.

A música gospel se caracteriza, principalmente, por manifestar-se em grande diversidade de gêneros musicais e por ser capaz de incorporar os valores socioculturais das distintas comunidades em que floresce a música gospel brasileira é, portanto, manifestação cultural, a despeito do caráter religioso da modalidade.

Historicamente, o ensino de música nas igrejas evangélicas tem contribuído e propiciado a formação de músicos que atuam em orquestras, corais e bandas em todo o país, fora do âmbito das próprias igrejas. Muitos músicos que atuam no circuito da música popular urbana, também tiveram sua formação inicial nas igrejas evangélicas. Uma parcela dos alunos que frequentam conservatórios, cursos técnicos, de bacharelado e licenciatura em música, também teve sua iniciação musical em igrejas evangélicas.

Conforme justificativa encontrada no corpo do texto do projeto de lei, onde menciona que o estilo musical gospel carece de incentivos advindos do município e com basei no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E805A9E3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080018/2021.

PROCESSO Nº. 06080018/2021.
PROJETO DE LEI Nº 192/2021
AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: "Dispõe sobre o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió."

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 017/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,
tem como finalidade implantar o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió.
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE
Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.
O Projeto em tela tem como condão a segurança dos alunos da rede municipal de ensino da Capital, cujo objetivo principal é promover, por meio de palestras ministradas por profissionais do Corpo de Bombeiros no ambiente escolar, conhecimento com o fito de oferecer aos aludidos habilidades no sentido de como enfrentar acidentes, como se relacionar com a natureza, com trânsito, como combater incêndios, bem como transmitir noções de primeiros socorros.
Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Programa caracteriza-se, portanto, como ação articulada de prevenção e entra em conformidade com o Art. 70, que assim prevê:
"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente".
Destarte, é salutar e importante tal proposição, vez que pretende proteger e dar conhecimento às nossas crianças e aos nossos adolescentes para que se tornem cidadãos conscientes e prontos para agirem em quaisquer circunstâncias, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de imprescindível iniciativa.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 192/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:400AADAD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº. 04120018/2021.

PROCESSO Nº. 04120018/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120018 e dispõe sobre criação de Clínicas- Escolas no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de

Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo instituir a criação de Clínicas – Escolas para dá provimento e estrutura para os cidadãos que tenham o distúrbio **TEA-Transtorno do Espectro Autista** para dá a sociedade um serviço especializado, diagnóstico e encaminhamento para o tratamento precoce clínico educacional para os cidadãos necessitados por este transtorno, os princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, dá aos cidadãos este direito fundamental.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à educação e saúde prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 04120018/2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A02D735A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05100023/2021.

PROCESSO Nº. 05100023/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05100023 e dispõe sobre denominação da Rua Rick Halysson Padilha Vieira e dá outras providências.

A presente propositura propõe a denominação da rua projetada sem nome situada no conjunto José Tenório para denominação de Rua Rick Halysson Padilha Vieira, professor, muito querido onde desenvolvia práticas sociais em prol da sociedade na região do Bairro da Serraria onde morou toda a sua vida.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa não tem nome tem, tendo em vista que determinada ação é significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05100023/ 2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B858E247

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06170033/2021.

PROCESSO Nº. 06170033/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06170033 e dispõe sobre a denominação de Logradouro Público a Praça em frente ao posto de saúde da pitanguinha Praça Santa Joana D´Arc e dá outras providências.

A presente propositura pretende propor a denominação de Logradouro Público (praça) ao qual encontra- se atualmente sem nome, vem propor a denominação de praça Santa Joana D´Arc pessoa esta que tem uma grande consideração e devoção para com os católicos pelos seus relevantes serviços a expansão do cristianismo na Europa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a praça encontra- se sem denominação e o Regimento Interno permite esta ação de denominação, que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06170033/2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:368D6792

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06090056.

Parecer Nº: 30/2021
Processo Nº: 06090056
Projeto de Lei Nº: 197/2021
AUTOR DA MATÉRIA: Dr. Valmir
Ementa da Matéria: DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 197/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir, que **"DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que visa a nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, localizada no bairro de Cruz das Almas.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR
O Projeto de Lei objetiva nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, localizada no bairro de Cruz das Almas. Segundo a justificativa da proposta legislativa, a ausência de denominação e de Código de Endereçamento Postal – CEP causa inúmeros transtornos aos moradores, por esse motivo, busca-se homenagear Carlos Drummond de Andrade, poeta da língua portuguesa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 197/2021, que **"DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade, localizada no bairro de Cruz das Almas, objetivando evitar transtornos aos moradores do local pela ausência de denominação e CEP,

atrelado ao fato de conceder justa homenagem a importante poeta da língua portuguesa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

Relator:
CAL MOREIRA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3758C818

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06180009.

Parecer Nº: 31/2021
Processo Nº: 06180009
Projeto de Lei Nº: 209/2021
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 209/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a criar o programa direito na escola, bem como estabelecer outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a criar o programa direito na escola no ensino fundamental da rede pública municipal de Maceió, com o objetivo de instruir alunos com princípios básicos das constituições Federal e Estadual, para que tenham conhecimento de seus direitos e deveres como cidadãos, bem como na propagação da democracia. Para alcançar tais objetivos, serão providenciados materiais didáticos necessários e apoio de operadores do direito para que palestrem sobre os temas estabelecidos no programa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 209/2021, que "**CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instruir alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino acerca de princípios básicos da Constituição Federal e Estadual para que conheçam direitos e deveres como cidadãos e propaguem a

democracia, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta

Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

Relator:
CAL MOREIRA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:22B80CF4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROCESSO Nº 04200021.

PARECER N°. 005 / 2021 – CHSA

DA COMISSÃO de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei protocolado com o nº 04200021 pelO vereador KELMANN OLIVEIRA, que objetiva i**NSTITUIr O DIA MUNICIPAL DA SAUDADE, EM MEMÓRIA AS VIDAS PERDIDAS PARA A "COVID 19".**

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04200021 de autoria do Vereador Kelmann Oliveira.
O referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal da Saudade, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março em memória das vidas perdidas para a COVID-19.
O Vereador Kelmann Oliveira justifica a propositura defendendo que, em decorrência da Pandemia do Vírus Sar-CoV-2 - COVID-19, tem-se o sentimento coletivo de dor, angústia e saudade nas famílias de Maceió. Por fim, indica que o projeto configura uma singela homenagem em respeito às vítimas fatais do Covid-19 e seus entes querido.
Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal da Saudade, a ser realizado anualmente no dia 20 de março, em memória das vidas perdidas para a COVID-19.
É importante salientar que em março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS como uma PANDEMIA. No dia 20 de março, todas as autoridades, em âmbito nacional, estadual e municipal iniciaram um esforço conjunto para o combate e prevenção a COVID-19.
Contudo, perdemos milhares de cidadãos maceioenses para o vírus. O Brasil ultrapassou a trágica e sombria marca de meio milhão de mortos pela Covid-19, o segundo país no mundo com mais óbitos, atrás apenas dos Estados Unidos.
A perda de mais de meio milhão de brasileiros por uma doença que já possui vacina e que, muito antes, poderia ter sido evitada, é não só trágica, mas, também, nos enche de um sentimento de revolta e pesar por simplesmente tratar-se de um fato inaceitável.
Nesse sentido, tem-se que instituir uma data comemorativa Municipal, destacando a gravidade da doença que vitimou e tem vitimado milhares de pessoas em Maceió, no Brasil e no Mundo, se torna uma homenagem e transmite o sentimento coletivo de dor e sofrimento daqueles que perderam parentes em decorrência da Pandemia do Covid-19.
Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei demonstram um ato de solidariedade legítima com a saudade sentida pelas famílias enlutadas, além de servir também como repúdio pela vivência comum de um luto inaceitável.
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 04 de agosto de 2021

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CFBBCB9B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL– PROCESSO Nº 5050010.

PARECER N°. 006 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 5050010 PELO VEREADOR DR. VALMIR, QUE INSTITUI O DIA 21 DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL EM ALUSÃO AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO EM MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 5050010 de autoria do Vereador Dr. Valmir.
O referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.
O Vereador Dr. Valmir justifica a propositura defendendo que o leite materno é reconhecido como o melhor alimento na prevenção de doenças, além de ser fundamental no estabelecimento do vínculo afetivo entre a mãe e o bebê.
Por fim, o Projeto de Lei objetiva promover espaços de debates, compartilhar e disseminar informações sobre a conscientização da população maceioense a respeito da importância do aleitamento

materno, da necessidade de sua proteção e dos perigos potenciais da alimentação artificial na infância.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.
É importante salientar que, em linhas gerais, amamentar é o melhor começo para a vida e para garantir este direito há mais de 40 anos organizações não governamentais e a comunidade cientifica se uniram para a criação de um código de comercialização contendo um conjunto de normas como forma de regulamentar as práticas de comercialização das indústrias dos substitutos do leite materno.[1]
Após trabalho intenso dessas organizações e técnicos o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno foi aprovado pela Assembleia Mundial da Saúde em 21 de maio de 1981, como "recomendação", para que os governos o traduzissem e aplicassem segundo as características próprias da legislação de cada país. [2]
Muitos países criaram suas próprias legislações e definiram mecanismos para o seu cumprimento. Como consequência, as taxas de aleitamento materno aumentaram em todo o mundo e um consenso global foi alcançado em relação à necessidade de defesa do aleitamento materno exclusivo por seis meses e a sua continuação por dois anos ou mais, seguido de uma alimentação complementar adequada e saudável.
A legislação brasileira é considerada das mais avançadas na proteção ao aleitamento materno e ao direito da criança à amamentação nos seis primeiros meses, exclusivamente no peito materno, e até dois anos ou mais com a adição de outros alimentos líquidos e sólidos. O Brasil assinou a Declaração de Innocenti, Código de conduta , em 1º de agosto de 1990, na Itália, durante Encontro internacional que reuniu grupo de Formuladores de políticas de saúde de Governos agências bilaterais e da Organização das Nações Unidas (ONU), para a proteção e incentivo ao aleitamento materno.[3]
Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei aqui expostos, possuem uma semelhança com os que serviram de base para a criação do Código Internacional, que propõe pautas importantes entre outras como o lançamento do Dia Mundial de Proteção do Aleitamento Materno.
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de Agosto de 2021.

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EDE55E8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL– PROCESSO Nº. 6080004.

PARECER N°. 007 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 6080004 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 6080004 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

A Vereadora Silvânia Barbosa justifica a propositura defendendo que nacionalmente já existe compromisso do Ministério da Saúde em combater às desigualdades no Sistema único de Saúde - SUS, desta maneira criou-se a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN.

Por fim, o Projeto de Lei objetiva melhorar as condições de saúde da população negra, a partir da compreensão de suas vulnerabilidades e do reconhecimento do racismo como determinante social em saúde.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE
Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

É importante salientar que, em linhas gerais, as políticas públicas dos últimos anos, direcionadas às pessoas em condições de vulnerabilidade, contribuíram para a redução das desigualdades no Brasil. Em se tratando da saúde, a redução das desigualdades tem ocorrido por uma série de políticas de promoção da equidade, desenvolvidas pelo Ministério da Saúde. Uma delas é a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), cujo objetivo é "garantir a equidade na efetivação do direito humano à saúde da população negra em seus aspectos de promoção, prevenção, atenção, tratamento e recuperação de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis, incluindo aqueles de maior prevalência nesse segmento populacional, como por exemplo, a doença falciforme, miomatose, diabetes tipo 2, dentre outras".[1]

Motivado pela busca de melhores condições de saúde e da maior equidade no Sistema Único da Saúde (SUS)[2], a PNSIPN foi aprovada em 2007, pelo Conselho Nacional de Saúde. Nesse mesmo sentido, o referido Projeto de Lei Municipal, surge como uma medida compensatória na tentativa de minimizar os efeitos da discriminação e da exploração sofridas pelos negros ao longo da história brasileira, já que esse histórico se reflete em vários aspectos, não sendo diferente em relação à saúde.

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei possuem uma preocupação legítima com o reconhecimento social e político ocorre em concordância com a análise dos aspectos de vida e saúde da população negra, sendo atrelados à possibilidade de benefícios decorrentes da execução de uma política de saúde organizada[3], assim, estendendo a tentativa de diminuir as desvantagens materiais e simbólicas historicamente sofridas pelos negros[4], a escassez de ações efetivas para o seu enfrentamento poderá prorrogar as disparidades nas condições de vida e saúde indefinidamente.[5]

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que o Município de Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas ao público a que o projeto em questão se destina.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de Agosto de 2021.

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C2686BBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08200015/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08200015/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:
Art. 1º Fica Concedido o título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à senhora Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.
Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, Além do Art. 311 do Regimento interno.
Ressalta-se que o título de honorário trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece destinados de outras cidades homenageados como filhos da terra de Maceió, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.
No caso em tela, é público e notório a extensa biografia de causas e serviços prestados a toda população de Maceió, pela Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana.
Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.
III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2925C985

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07280008/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07280008/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2021
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Juiz Federal Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O Projeto de Decreto Legislativo apresenta currículo detalhado do homenageado em 35 (trinta e cinco) páginas, citando em sua justificava todas as contribuições realizadas pelo homenageado.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D9E74A61

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 01260024/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 01260024/2021.
PROJETO DE LEI N° 14/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: *AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*
RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATÓRIO
O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei de autoria da nobre Vereador João Catunda, o qual dispõe sobre a autorização unificada das matrículas dos professores da rede pública municipal de ensino.
Em continuidade ao processo legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art.63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual em reunião, foi designado o Vereador Dr. Valmir para emissão de parecer.
Analisando a matéria, solicitei vistas do Projeto de Lei nº 14/2021 sob o processo nº 01260024/2021 que tem por finalidade tornar possível a junção de matrículas dos professores estaduais, em caráter definitivo, desde que respeitada a regra constitucional de acúmulo de cargo e que vai proporcionar benefícios aos professores da rede municipal de ensino que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Educação de Maceió em mais de uma matrícula.
Em pesquisa ao Ementário de Leis desta Casa, foi constatado que já existe Lei correlata de nº 6.907 de 15 de julho de 2019 de autoria do Vereador Jonatas Omena e publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 16 de julho de 2019-Nº 5757.
CONCLUSÃO
Destarte, esta Relatora **opina pelo arquivamento do referido Projeto de Lei** nos moldes como se apresenta.
É o parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2021.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho

Fábio Costa
Teca Nelma
Leonardo Dias
Dr. Valmir
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE463008

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05270051/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 05270051/2021.
PROJETO DE LEI N° 214/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 214/2021 QUE INSTITUI EM CARÁTER PERMANANTE O DIA DO PEIXE NA MERANDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, objetiva instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

De acordo com a propositura serão servidos aos alunos da rede municipal de ensino e as crianças matriculadas nas creches do Município, obrigatoriamente, carne de peixe ou similar em sua composição nas sextas-feiras.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é colaborar para o desenvolvimento físico e mental dos estudantes, posto se tratar de um alimento rico em nutrientes, como o fósforo, fonte de ferro, vitamina B12, cálcio entre outras, favorecendo a prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas inflamações nos olhos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 214/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da Administração Publica Municipal, inclusive dando-lhe maior contribuição quanto à diversificação dos alimentos fornecidos na merenda escolar, garantindo uma alimentação de qualidade aos alunos da rede pública de ensino, com benefícios imediatos e futuros.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 214/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria de Saúde, e nesse diapasão é muito claro que o fornecimento de pescados na alimentação das merendas escolares trata-se de um aprimoramento nutricional, sendo parte intrínseca da administração municipal, visto que os orçamentos para merenda escolar já estão previstos.

Quer isto dizer que não há o que se falar em aumento de despesa por conta da disponibilização do dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino, já que se trata de atribuição que já estava prevista em Lei Orçamentária (Merenda Escola) e já é praticada pelo Município.

Há previsão constitucional de proteção à saúde, e neste aspecto, o projeto de lei em questão tem como finalidade fundamental proporcionar uma melhor qualidade de vida e saúde para inúmeras crianças que frequentam a rede municipal de ensino e nas creches do Município de Maceió.

Além disso, o presente projeto de lei encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, visto que em seu artigo nº 54, inciso VII, dispõe que é dever do Estado assegurar a execução de programas suplementares ao ensino, incluindo a alimentação, bem como na Lei 11.947/2009, que estabelece como dever do Estado o direito à alimentação escolar dos alunos da educação básica, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 214/2021** de autoria do Vereador Aldo Loureiro e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5D4446F9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 06010001/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 06010001/2021.
PROJETO DE LEI N° 216/2021
INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 216/2021 QUEDETERMINA A PRESENÇA DE NUTRICIONISTA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO SEU CONSELHO DE CLASSE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MACEIÓ.
I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 216/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda que **Determina a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió**.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei n. 216/2021 que Determina a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:
Art. 1º As equipes da Estratégia Saúde da Família devem contar obrigatoriamente com um nutricionista, profissional habilitado para tal profissão, de forma a que sejam atendidas as necessidades da população na especialidade referida.
Art. 2º Caberá à União estabelecer programas de incentivo para a contratação de nutricionistas na Estratégia Saúde da Família, reconhecendo a importância da participação desses profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública.
Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 ° da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió.
Logo, constituem objetivos deste projeto reconhecer a importância da participação desses profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.
III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 216/2021, de autoria do vereador Fernando Hollanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4B0CAA25

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 07190022/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07190022/2021.
PROJETO DE LEI N° 253/2021
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 253/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O "PROGRAMA VIVER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 253/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir o "Programa Viver" no Município de Maceió de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos.

De acordo com a propositura, as instituições filantrópicas ao aderirem o “Programa Viver” por meio de Termo de Compromisso, farão jus ao

benefício financeiro e poderão oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade; oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e após a gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde; acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado; ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e à capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas e trabalhar em ações que defendam à valorização da vida desde a sua concepção.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é conceder por meio do "Programa Viver" apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, puérperas e recém-nascidos, a fim de dar suporte e sempre pensando no bem dos assistidos.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 253/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração publica Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à prestação de serviços das entidades filantrópicas no Município de Maceió.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 253/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco de qualquer Secretaria Municipal.

Nesse diapasão é muito claro que por tratar-se de um programa de apoio financeiro às instituições filantrópicas, é parte intrínseca da administração pública municipal, visto que como é de conhecimento, as entidades filantrópicas são instituições sem fins lucrativos que prestam serviços sempre no interesse da sociedade e da comunidade, principalmente aos que não possuem condições e acesso à assistência social, saúde e educação, por exemplo, cuja atuação nessas áreas são regulamentadas pela Le Federal n. 12.101/ 2009.

Destaca-se que a Lei Federal n. **8.742/1993,** que dispõe sobre a organização da Assistência Social, prevê que a assistência social deverá ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento ás necessidades básicas, inclusive a proteção social, que visa à garantia da vida e a proteção à maternidade, entre outros, senão vejamos:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2o A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, **que visa à garantia da vida**, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a **proteção à família, à maternidade**, à infância, à adolescência e à velhice;

[...]

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

No caso em tela, o projeto sob análise pretende autorizar a instituição do "Programa Viver" de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos.

O tema proposto no presente projeto é bastante relevante, haja vista que tais entidades poderão auxiliar o Município prestando serviços em defesa da vida desde a sua concepção e acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos, muitas delas em situação de abandono do companheiro/esposo e de suas famílias, além de vítimas de violência doméstica.

Por isso, a importância e a necessidade de obter apoio financeiro para sua manutenção e execução de seus projetos nessas áreas, bem como os previstos no artigo 2º do Projeto de Lei n. 253/2021 que autoriza a instituição do "Programa Viver", quais sejam:

Art. 2º Para fazer jus ao benefício mencionado no artigo anterior, as instituições filantrópicas que fizerem adesão ao "Programa Viver" poderão:

I - oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade;

II - oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e após a gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde;

III - acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado;

IV - ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e à capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas; e,

V - trabalhar em ações que defendam à valorização da vida desde a sua concepção.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a

Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 253/2021** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5E31B3A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07290009/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07290009/2021.
PROJETO DE LEI N° 261/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 261/2021 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE FRASCOS DE VIDRO "DOE FRASCOS DE VIDRO - AMAMENTAÇÃO SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 261/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa que **dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió.**
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei n. 261/2021 que **dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió**.
Institui o projeto que dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto:
[...]A Câmara Municipal de Maceió decreta:
Art. 1 0 - Fica instituído no Município de Maceió o programa de estímulo à doação de frascos de vidro: "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária".
Art. 20 - O programa "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária" será implantado por campanha de publicidade educativa, que deverá expor a necessidade de doação de frasco de vidro para estimular a doação de leite materno.
Art. 30 - O programa de estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno terá como objetivos fundamentais reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite, além de incentivar a doação de frascos de vidro.
Art. 40 - O programa educativo instituído por esta Lei será permanente, sem duração determinada, devendo os órgãos municipais responsáveis pela sua execução aprimorá-lo, a fim de mantê-lo dinâmico e de fácil entendimento pelo público em geral.
Art. 50 - O Executivo regulamentará os pontos de coleta e recebimento dos frascos de vidro. Art. 60 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.
Art. 70 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto a implantação do programa de terapias naturais, no munícipio de Maceió e das outras providências.
Logo, constituem objetivos o programa de estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite, além de incentivar a doação de frascos de vidro, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 261/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2645E1E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08170031/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08170031/2021.
PROJETO DE LEI N° 329/2021
INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO
Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 329/2021, protocolado sob o n° 08170031/2021, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que **"Autoriza, no âmbito do Município de Maceió, o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios, devidamente dobrados, em estabelecimentos públicos e privados".**

II – ANÁLISE

Pretende o nobre parlamentar JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, autorizar, através do Projeto de Lei nº 329/2021, o ingresso de pessoas portando patinetes, bicicletas e similares em estabelecimentos públicos e privados de Maceió.
O projeto de Lei em estudo cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
A matéria em análise busca dessa forma preservar o patrimônio das pessoas que possuem os transportes de propulsão humana e os utilizam na cidade de Maceió.
Em sua justificativa o parlamentar afirma que a maior preocupação dos usuários é a questão da segurança, deixando o equipamento estacionado do lado de fora do estabelecimento por conta de furtos e depredações. Quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não vislumbramos qualquer impedimento à sua tramitação normal.
.
III – VOTO
Portanto, Analisando a constitucionalidade e juridicidade da matéria examinada, **VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 329/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Leonardo Dias
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C43BD47

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180012/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180012/2021.
PROJETO DE LEI N° 334/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 334/2021 QUE DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 334/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, sob pena de advertência e multa.

De acordo com a propositura, a comunicação deverá ser feita por meio de correio eletrônico ou da plataforma digital e que os motivos sejam devidamente justificados.

Prevê ainda que os motoristas após o recebimento da comunicação do descredenciamento, suspensão ou exclusão poderão apresentar pedido de revisão, facultando-se a comprovação por meio de imagens, vídeos ou outras evidências.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é garantir maior segurança aos motoristas que atuam nas plataformas em situações de descredenciamento, suspensão ou exclusão arbitrárias, resguardando assim o direito ao contraditório e ampla defesa insculpido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 334/2021, qualquer interferência na administração.

No Município de Maceió, o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas é regulamento pela Lei Municipal nº. 6.876 /2019 e pelo Decreto nº. 8.739/2019, nos moldes previstos na Lei Federal nº. 12.587/ 2012, alterada pela Lei Federal nº. 13.640/2018.

Entretanto, atualmente não há regulamentação no sentido de estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando forem descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, e neste aspecto, como a própria Lei Federal nº. 12.587/ 2012 prevê que os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal:

Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, estando apto à normal tramitação legislativa,

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 334/2021** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:150A22E6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180018/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180018/2021.
PROJETO DE LEI N° 338/2021
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 338/2021 QUE "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 338/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Chico Filho, **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.**
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.
II – ANÁLISE
Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 338/2021 que **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.** [...]
A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o Dia Municipal do Radioamador, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de Novembro.
Art. 2º A Administração pública poderá promover atividades de incentivo à prática do radioamadorismo na municipalidade.
Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.
Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 338/2021, de autoria do vereador Chico Filho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D38ACA74

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180031/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180031/2021.
PROJETO DE LEI N° 339/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.339/2021, DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE ESTABELECE O ABASTECIMENTO COM ETANOL DOS VEÍCULOS FLEX DE ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Com três artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública.

Parágrafo Único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se que o referido projeto estabelece diretrizes para o controle, reavaliação e contenção das despesas em toda administração direta e indireta.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (Sempla), estabelecer as diretrizes para a operacionalização o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 225 da Constituição Federal, que prevê o direito a um ambiente economicamente equilibrado, uma vez que o uso do etanol reduz em até 90% a emissão de gases causadores do efeito estufa (GEE).

Entretanto, há de se considerar o princípio da eficiência, presente no caput do art. 39 da Carta Magna, uma vez que a eficiência do etanol em relação à gasolina é de 68%.

Portanto, na devida ponderação entre os dois princípios, de acordo com o art. 228, §1º, c do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM) e para que se deixe a ponderação concreta para o Poder Executivo, apresenta-se a Emenda modificativa nº 01, que adiciona ao art. 1º do Projeto de Lei ora analisado o advérbio "preferencialmente" ao falar do abastecimento com etanol, ficando a redação da seguinte forma: "Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos **preferencialmente** com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública."

Além disso, não há vício de iniciativa: a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, mediante emenda em anexo, nosso voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 339/2021 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 339/2021, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos preferencialmente com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública." (NR).

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9780F333

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.004.510/0144-81**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.650-A - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-532, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"TEMPORÁRIA"** para o empreendimento denominado **"BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE",** situado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.650-A - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-532. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:861ECC9C

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.798.361/0001-13**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 385 – Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-000, com **OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"PRÉVIA Nº. 020/2021"** para o empreendimento denominado **"NÚCLEO MULTISSETORIAL SENAI",** situado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, s/nº. – Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.085-160 – com o CNPJ/MF nº. 03.798.361/0007-09 – **Foi solicitado Estudos Ambientais. (EIV)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B49D1277

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
PORTARIA Nº. 049 MACEIÓAL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais elencados na planilha abaixo como Gestores e Fiscais nos Contratos e/ou Aditivos de Gêneros Alimentícios firmados por esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.**

Art. 2º Os servidores públicos municipais abaixo, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONTRATO	PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	GESTOR	FISCAL
0140/2020	03000.060859/2020	BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: BISCOITOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0102/2020	03000.045281/2020	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: HORTIFRUTI E TUBÉRCULOS, POLPA DE FRUTA, GELO E PRODUTOS GRANJEIROS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
097/2020	03000.045272/2020	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, LEITE EM PÓ E LEITE LÍQUIDO UHT.	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0346/2019	03000.033012/2020	EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA-ME	ALIMENTO ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTÂNEO, COMP.ALIMENTAR PARA CRIANÇAS E FÓRMULA LÁCTEAS A BASE DE SOJA.	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)

0255/2019	03000.032386/2020	PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CEREAIS E LÁCTEOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0257/2019	03000.039161/2020	PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: SUPLEMENTO NUTRICIONAL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)
0252/2019	03000.033014/2020	RF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CARNES, AVES, PEIXES E MARISCOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0106/2020	03000.045566/2020	RF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: EMBUTIDOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0258/2019	03000.045566/2020	RICARDO MOTTA DE ANDARADE - ME	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: FÓRMULA INFANTIL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0249/2020	03000.036491/2020	SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: FÓRMULA INFANTIL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF9640BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0132/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** os requerentes relacionados sobre o **DEFERIMENTO** dos processos administrativos abaixo elencados.

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
3500.035977/2021	DENIVALDO SIMÃO	954.941.704-20
3500.035945/2021	ANA MARIA VENTURA VALERIO	725.746.314-04
3500.035807/2021	NEUZA VICENCIA DA CONCEIÇÃO SIMÃO	515.790.224-72
3500.033563/2021	WICLISSON MARCELINO DOS SANTOS	093.556.104-83
3500.033523/2021	VANUZA MARIA DA SILVA LIMA	069.039.214-19
3500.066626/2021	ABINELSON SANTOS DE MELO	011.208.604-74
3500.000820/2021	RAFAELLA DOS SANTOS SILVA	013.207.974-74
3500.014917/2021	MODESTO EMILIANO COSTA NETO	347.122.754-72
3500.002759/2021	JOSÉ MARIA DA SILVA	903.258.934-20
3500.000045/2021	DIEGO VERCOSA VASCONCELOS	075.258.204-65
3500.008348/2021	GENILDA DOS SANTOS	054.684.924-58
3500.000046/2021	ROMUALDO LIMA GOMES	036.698.508-64
3500.011821/2021	SILVIANA DO NASCIMENTO CHAGAS	275.267.888-67
3500.070000/2020	ANTONIO DA SILVA	695.943.254-53
3500.004910/2021	FERNANDO ANTONIO LIRA GOMES	207.890.764-20
3500.071300/2020	OSVALDO CORREIA ASSUNÇÃO	222.698.514-04
3500.005464/2021	AMAURI MARIANO DA SILVA NETO	013.456.274-75
3500.044468/2021	ALESSANDRO BIANCHINI GOMES	205.085.478-14
3500.033569/2021	JOSE CARLOS SILVA	459.381.354-49
3500.108682/2019	ELTON FERNANDES GAMA SANTANA	057.800.654-54
3500.097615/2019	FRANCISCO DE ASSIS MACIEL	449.123.234-20
4000.076315/2016	FLAVIANA SILVA DOS SANTOS	099.684.394-95
4000.083833/2016	CARLOS ALBERTO DA SILVA	209.969.004-97
3500.113203/2019	FABIANA PEDRO DOS SANTOS	093.939.424-39
3500.115140/2018	LIDIANA DOS SANTOS	055.140.694-19
3500.075392/2017	MARIA JOSÉ FONTES DA SILVA	042.795.124-00
3500.093567/2018	RICARDO SANTOS DE ARAUJO	072.787.374-19
3500.017059/2018	AVERALDO LUIZ DA SILVA	472.633.004-78
3500.080448/2017	ROSIMEIRE LIMA DA SILVA	007.544.224-88
3500.053022/2019	SEBASTIÃO DIONISIO DOS SANTOS	331.661.534-20
4000.066648/2015	MAISA DE LIMA OLIVEIRA	064.553.964-30
4000.116189/2015	SHIRLEIDE GONZAGA DE OLIVEIRA	084.339.194-40
3500.113730/2019	TEREZA MÔNICA ANASTÁCIO GOMES	024.887.474-83
4000.093608/2015	JOSÉ EMERSON LINS DE FRANÇA	058.216.464-80
4000.068573/2016	ANA PAULA DOS SANTOS FONSECA	050.369.024-40
3500.066009/2020	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS	562.675.334-68
3500.067633/2020	IARA FERREIRA DE SOUZA	603.991.044-53
3500.074275/2019	TEREZINHA SANTOS DE SÁ	903.567.134-15
3500.029838/2017	JOSÉ HUMBERTO DA SILVA	546.206.434-91
4000.082860/2016	JOSÉ FIRMINO DAS SILVA FILHO	030.581.654-39
4000.030920/2016	QUITERIA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	040.045.164-63
3500.076341/2019	EDVALDO FERREIRA DA SILVA	037.097.084-51
3500.014855/2017	MARIA APARECIDA DA SILVA	007.795.164-60
4000.075473/2016	FRANCISCO JOSÉ DE LIMA	332.050.944-68
4000.077625/2015	SILVAN SEVERO DE BONFIM	008.513.064-89
3500.100261/2019	JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO	077.984.834-97
3500.123347/2018	ROBERTO PINHEIRO FERREIRA	022.105.534-74

3500.077829/2020	SHEILA LIVIA GONZAGA DE OLIVEIRA	053.171.924-39
3500.112883/2019	CARLOS RAPHAEL DA CRUZ	321.188.068-25
3500.003470/2021	CLAUDIONOR JOSE DA SILVA	724.893.244-20
3500.033569/2021	JOSE CARLOS SILVA	459.831.354-49
3500.012006/2021	FLAVIO JOSE DOS SANTOS	080.002.924-08
3500.011981/2021	GABRIEL DOS SANTOS	120.700.264-00
3500.044468/2021	ALESSANDRO BIANCHINI GOMES	205.085.478-14
3500.077340/2020	JOÃO BARBOSA DA SILVA	099.456.954-87

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8485EBD3

CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe no âmbito do Município de Maceió a criação de Clínicas-Escolas para autistas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Esta lei institui a obrigatoriedade da criação de clínicas-escolas às pessoas com transtorno do espectro autista em todo âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º - É obrigatório que a clínica-escola proveja fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, nutricionistas e neuropediatra.

Art. 3º - O Executivo, junto à Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Educação, dará diretrizes no que diz respeito a aplicação desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por convênios se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 (dois) de abril de 2021.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Estima-se que 1 a cada 160 crianças em todo o mundo tenha TEA, de acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), mas há uma enorme disparidade nos diagnósticos por gênero.

Dessa forma, estima-se que o Brasil, com aproximadamente 209,3 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. Apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.

Tenho conversado com pais que possuem filhos no que concerne o autismo. A experiência que foi transmitida é que a sociedade não está preparada para lidar com crianças especiais. Muitos pais além de sofrerem com essa situação não conseguem arrumar emprego por dedicarem todo o seu tempo a cuidar do filho com transtorno do espectro autista, o que causa mais dificuldade, engendrando uma vida apenas para sobreviver.

Diante do problema surge uma alternativa, qual seja, a criação da clínica-escola pública para autistas. Desse modo, conto com apoio dos meus pares para a aprovação desse importante projeto de lei.

Silvania Barbosa
Vereadora

CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04120018/2021

Interessado (a) - Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 106/2021, "DISPÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DE CLÍNICAS-ESCOLAS PARA AUTISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió, em 27 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

PARECER Nº 021, DE 2021 – CCJRF

(ao Projeto de Lei n. 106/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 106/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe no âmbito do Município de Maceió sobre a criação de Clínicas-Escolas para autistas, e dá outras providências.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 106/2021, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

> Art. 1° - Esta lei institui a obrigatoriedade da criação de clínicas-escolas às pessoas com transtorno do espectro autista em todo âmbito do Município de Maceió.
>
> Art. 2° - É obrigatório que a clínica-escola proveja fisioterapeutas, fonoaudiólogos,
> terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, nutricionistas e neuropediatra.
>
> Art. 3° - O Executivo, junto à Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Educação, dará diretrizes no que diz respeito a aplicação desta lei.
>
> Art. 4° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações
> orçamentárias próprias e suplementadas por convênios se necessárias.
>
> Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação oficial, revogadas as
> disposições em contrário.

II - ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei de autoria da Exma. Sra. Vereadora Silvania Barbosa, no qual se propõe, no âmbito do Município de Maceió, sobre a criação de Clínicas-Escolas para autistas, e dá outras providências.

O projeto institui a obrigatoriedade da criação de clínicas-escolas às pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do Município de Maceió, sendo obrigatório que as referidas clínicas possuam fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, nutricionistas e neuropediatras.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa para editar normas de interesse local e normas relativas à proteção das pessoas com deficiência.

Com efeito, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal.

Ademais, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, em atenção ao disposto nos arts. 24, inciso XIV e 30, inciso I, da Carta Maior.

Importante consignar, ainda, que a matéria não se inclui no rol do artigo 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município, que trata de temas cuja iniciativa é reservada do Chefe do Poder Executivo (o modelo institucional de reserva de iniciativa legislativa de determinadas matérias a este ou àquele agente político é de obrigatória observância pelos Municípios, em razão do princípio da simetria na organização dos entes federativos e da regra contida no artigo 144 da Constituição do Estado).

No mérito, o projeto visa proteger a pessoa com transtorno do espectro autista e está respaldado pela Lei Federal nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Também a Lei Orgânica do Município, no art. 123, determina que o Município buscará garantir à pessoa com deficiência programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades.

A ressaltar a sintonia do projeto com o ordenamento jurídico, por fim, cumpre mencionar a Lei Federal, de nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; havendo necessidade,

entretanto, caso haja aprovação do projeto ora em análise, que seja efetivada a adaptação de sua redação à Lei Complementar n. 95/98.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 106/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe no âmbito do Município de Maceió sobre a criação de Clínicas-Escolas para autistas, e dá outras providências

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____

LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04120018/2021

Interessado (a) - Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 106/2021, "DISPÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DE CLÍNICAS-ESCOLAS PARA AUTISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió, em 10 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 04120018/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 04120018/2021.
PROJETO DE LEI N° 106/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 106/2021, DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ SOBRE A CRIAÇÃO DE CLÍNICAS-ESCOLAS PARA AUTISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 106/2021, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Art. 1º - Esta lei institui a obrigatoriedade da criação de clínicas-escolas às pessoas com transtorno do espectro autista em todo âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º - É obrigatório que a clínica-escola proveja fisioterapeutas, fonoaudiólogos,
terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, nutricionistas e neuropediatra.

Art. 3º - O Executivo, junto à Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Educação, dará diretrizes no que diz respeito a aplicação desta lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias e suplementadas por convênios se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação oficial, revogadas as
disposições em contrário.

II - ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei de autoria da Exma. Sra. Vereadora Silvania Barbosa, no qual se propõe, no âmbito do Município de Maceió, sobre a criação de Clínicas-Escolas para autistas, e dá outras providências.

O projeto institui a obrigatoriedade da criação de clínicas-escolas às pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do Município de Maceió, sendo obrigatório que as referidas clínicas possuam fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicopedagogos, nutricionistas e neuropediatras.
Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa para editar normas de interesse local e normas relativas à proteção das pessoas com deficiência.

Com efeito, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal.

Ademais, compete concorrentemente à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, em atenção ao disposto nos arts. 24, inciso XIV e 30, inciso I, da Carta Maior.

Importante consignar, ainda, que a matéria não se inclui no rol do artigo 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município, que trata de temas cuja iniciativa é reservada do Chefe do Poder Executivo (o modelo institucional de reserva de iniciativa legislativa de determinadas matérias a este ou àquele agente político é de obrigatória observância pelos Municípios, em razão do princípio da simetria na organização dos entes federativos e da regra contida no artigo 144 da Constituição do Estado).

No mérito, o projeto visa proteger a pessoa com transtorno do espectro autista e está respaldado pela Lei Federal nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Também a Lei Orgânica do Município, no art. 123, determina que o Município buscará garantir à pessoa com deficiência programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades.

A ressaltar a sintonia do projeto com o ordenamento jurídico, por fim, cumpre mencionar a Lei Federal, de nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; havendo necessidade, entretanto, caso haja aprovação do projeto ora em análise, que seja efetivada a adaptação de sua redação à Lei Complementar n. 95/98.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 106/2021, da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe no âmbito do Município de Maceió sobre a criação de Clínicas-Escolas para autistas, e dá outras providências.

Sala das comissões, em 03 de maio de 2021.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Fábio Costa
Chico Filho
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7B527D24

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2021. Edição 6198
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04120018/2021

Interessado (a) - Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 106/2021, "DISPÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A CRIAÇÃO DE CLÍNICAS-ESCOLAS PARA AUTISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió, em 12 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

PROCESSO Nº 04120018 / 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120018 e dispõe sobre criação de Clínicas- Escolas no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo instituir a criação de Clínicas – Escolas para dá provimento e estrutura para os cidadãos que tenham o distúrbio **TEA- Transtorno do Espectro Autista** para dá a sociedade um serviço especializado, diagnóstico e encaminhamento para o tratamento precoce clínico educacional para os cidadãos necessitados por este transtorno, os princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, dá aos cidadãos este direito fundamental.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à educação e saúde prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 04120018/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO

SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXIV - Maceió/AL, Segunda-Feira, 27 de Setembro de 2021 - Nº 6290

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2667 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***CHARLENE DIANA PEREIRA DE BARROS SANTOS***, do cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral de Promoção e Divuldação**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **056.739.164-77**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1E8C1F6

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2668 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS,*** para o cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral de Promoção e Divuldação**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **304.292.264-20,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67AD758E

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2669 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***LUIZ OTÁVIO MENDONÇA GUIMARÃES,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **096.327.504-62,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

ECONOMIA - SEMEC, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:204C50C5

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2670 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***CLEVIANE SANTOS VIANA,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **054.005.744-40,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4C94CED

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2671 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***ANA CRISTINA LIMA DE MIRANDA,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **940.553.434-34,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0BA1607F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0284 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR os seguintes servidores públicos municipais da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió:**

I –ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE, com matrícula n° 954316-3.

II – EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO, com matrícula n° 954315-5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **06 de Setembro de 2021.**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1B310B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0285 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR os seguintes servidores públicos municipais como novos membros na **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió:**

I –ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE, com matrícula n° 956125-0, ora nomeado como membro.

Parágrafo Único - Os membros descritos no *caput* desenvolverão suas atividades na **Comissão** sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos;

Art. 2º. Compete aos membros da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió** exercer as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da **Comissão**, convocadas na forma desta portaria;

II - examinar e votar as matérias submetidas à apreciação da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió;**

III - apresentar relatórios, estudos e esboços de projetos sempre que solicitado pela Secretária Municipal de Gestão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **06 de Setembro de 2021.**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5BE1FABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 080/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ - SEMSCS,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de novembro de 2007, modificada pela Lei nº. 6.041/2011, c/c o artigo 5°,inciso III, "d" do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n°. 016/2019 - CG/SEMSCS, publicada em 11 de abril de 2019, composta pelos servidores, Maria das Graças Tenório Sammur, matrícula 924.541-3, David de Araújo Barros, matrícula 925.699-7 e Júlio César da Silva, matrícula 24.003-6, respectivamente, Presidente, Secretário e Membro

Auxiliar, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 03500.077011/2021. Para tanto, é garantido ao servidor o pleno exercício à ampla defesa e ao contraditório, como determina o art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D78AD86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0134/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** o Sr. **JEFERSON ARESTIDES DA PAZ,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 090.136.114-35, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de permissão para atividade ambulante Food Truck, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.042126/2021.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EEC5F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0133/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** a Sra. **ELIANE DE ALMEIDA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o nº. 662.931.624-04, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de permissão para uso de mesas e cadeiras em área pública, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.016018/2021.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EF96690

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 035/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3000.051385/2020.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER,** por meio da **Divisão de Compras,** informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 3000.051385/2020.**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: **cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br** (82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 27 de Setembro de 2021.

CAIO CESAR MAIA LINS
Setor de Compras/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:68BF602E

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PEDIDO DE CANCELAMENTO – ITENS DA ARP Nº. 224/2020. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.072298/2021.

Fica a representante legal da empresa **EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.891.594/0001-27, a Sra. **MARIA APARECIDA SILVA**, **NOTIFICADA** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 06700.72298/2021 à (pg. 24), que **DEFERIU o pedido de cancelamento dos itens 29 e 30 da ARP nº 224/2020**, oriunda do PE nº 56/2020-CPL/ARSER, vigente até o dia 02.10.2021, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o cancelamento dos itens 29 e 30 da ARP nº 224/2020, portanto esta ARSER prontamente vislumbrou a possibilidade do cancelamento dos itens 29 e 30 da Ata de Registro de Preço segundo as condições previstas nos art. 21, II do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 16 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2020-CPL/ARSER. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER,** situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário. Para constar, eu, PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA, estagiário, Matrícula nº 955143-3, ratificada por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, Matrícula nº 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D92C382

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ARP Nº. 0159/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.059792.2021.

Fica o representante legal da empresa **PRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.739/0001-07, o Sr. **DANILO KRUTSCH SOLETTI, NOTIFICADO** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 6700.59792.2021 à pg. 20, que **INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 29 da ARP nº 159/2020, a qual teve sua vigência expirada em 23.07.2021, oriunda do PE nº 26/2020-CPL/ARSER, realizado no dia 22 de Junho de 2021**, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do item 29 registrado, não vislumbrado esta

ARSER a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 27 do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2020-CPL/ARSER. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER,** situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor beneficiário. Para constar, eu, PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA, estagiário, Matrícula nº 955143-3, ratificado por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, Matrícula nº 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A4CA8320

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0388/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100.055977/2020.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **18.325.503/0001-00** e a empresa **DATALEX DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.774.455/0001-27.** - Firmado em 24 de Setembro de 2021.

DO OBJETO: O 2º(segundo) Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do presente, conforme Cláusula Nona.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100.055977/2020.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº. 0388/2019 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 0388/2019, não alteradas pelo termo.

DOS SIGNATÁRIOS: Pela **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO LUIS LOBO SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o nº. **724.751.374-87,** e pela **CONTRATADA:** Sr. **JOSÉ TADEU LISBOA DE LIMA,** inscrito no CPF/MF sob o nº. **604.875.774- 34.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1021A70

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0230/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.005255/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **01.181.521/0001-55. - Firmado em 15 de agosto de 2021.**

DO OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0230/2017, por mais 12(doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.02700.005255/2021**, o Contrato nº. 0230/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Guichê Bancário	2,21
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0230/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADOS:** Sr. **DANIEL BALDASSO FERREIRA,** inscrito no CPF/MF sob nº. **670.548.890-53** e Sr. **ROGER DA SILVA DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF/MF sob nº. **008.019.740-03.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB833B12

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0273/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.0055243/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **60.701.190/0001-04**. - **Firmado em 15 de Agosto de 2021**

OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0273/2017, por mais 12 (doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.02700.0055243/2021**, o Contrato nº. 0273/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0273/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADAS:** Sr. **VALTER TELLES DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF/MF sob nº. **259.363.258-57** e Sra. **MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob nº. **088.758.888-33.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:792857EA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0289/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00100.039683/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **60.746.948/0001-12. - Firmado em 15 de Agosto de 2021.**

DO OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0289/2017, por mais 12(doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.00100.039683/2021**, o Contrato nº. 0289/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0289/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADAS:** Sra. **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI,** inscrita no CPF/MF sob nº. **899.887.795-34** e Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA,** inscrita no CPF/MF sob nº. **294.021.648-71.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF9077FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA Nº. 0271 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais conforme art. 114 da Lei nº. 5.828 de 18 de Setembro de 2009 e, com fulcro no art. 94 da Lei nº. 4.973 de 31 de Março de 2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o período de **FÉRIAS** das servidoras abaixo identificadas:

NOME	MATRÍCULA Nº.	CARGO	DATA	PERÍODO AQUISITIVO
Isabelle Fernanda Lima do Nascimento	944249-9	Analista Previdenciária	Início: 13/10/2021 Retorno: 28/10/2021	2020/2021
Jussara Kátia Silva de França	946784-0	Técnica Previdenciária	Início: 09/12/2021 Retorno: 24/12/2021	2020/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D1340338

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 036/2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 20/09/2021, e em cumprimento ao que determina a Resolução nº. 014/2014 do CNAS, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações da assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Distrito Federal

RESOLVE:

*Cancelar a Inscrição da Associação do **MOVIMENTO DE AMPARO À INFÂNCIA - AMAI,** inscrita neste Conselho sob o nº. 056/2012, CNPJ nº. 12.262.242./0001-32 pelo não cumprimento do que está estabelecido na Resolução nº. 014/2014 CNAS.

*Estabelece ainda que, a Entidade poderá regularizar a sua inscrição no CMAS a qualquer tempo.

Maceió – AL, 23 de Setembro de 2021.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BBCF3048

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06020003/2021.

PROCESSO Nº. 06020003/2021 .PROJETO DE LEI Nº 187/2021
AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação do Programa Educacional para a Prática de Educação Física adaptada para Estudantes com Deficiência".

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 016/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Educacional para a prática de educação física adaptada para estudantes com deficiência.
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE
Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.
O Projeto em tela tem como condão a inclusão de estudantes com deficiência para a prática de educação física escolar.
Ressalte-se que a Educação Física Inclusiva implica a participação de todos os estudantes em uma mesma atividade, assim, o desenvolvimento desse novo paradigma pressupõe a eliminação de barreiras, independentemente do estado físico ou psíquico do estudante, afinal, por mais acentuada que seja sua limitação motora, o aluno com deficiência pode conseguir com a educação física, uma parcial ou completa adaptação às suas limitações.
Destarte, é salutar e importante tal proposição, vez que pretende abolir a discriminação e integrar os estudantes com deficiência à sociedade de forma digna e inclusiva. Assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 187/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:44BB53CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO Nº. 06020064/2021.

PROCESSO Nº. 06020064/2021.
PARECER Nº_/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 06020064/2021 de protocolo e dispõe sobre a instituição das diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel e dá outras providências.

A presente propositura tem a finalidade de promover a difusão do Gospel em âmbito cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-lo como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Brasil é, reconhecidamente, país de forte tradição musical. Sons e ritmos perpassam nosso modo de ser e de viver, a importância da música como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro é reconhecida pela sociedade, pelo

Poder Público e pela legislação cultural vigente, que admite ser a música, nas suas múltiplas possibilidades, manifestação da cultura brasileira merecedora de proteção e de estímulo.

A música gospel se caracteriza, principalmente, por manifestar-se em grande diversidade de gêneros musicais e por ser capaz de incorporar os valores socioculturais das distintas comunidades em que floresce a música gospel brasileira é, portanto, manifestação cultural, a despeito do caráter religioso da modalidade.

Historicamente, o ensino de música nas igrejas evangélicas tem contribuído e propiciado a formação de músicos que atuam em orquestras, corais e bandas em todo o país, fora do âmbito das próprias igrejas. Muitos músicos que atuam no circuito da música popular urbana, também tiveram sua formação inicial nas igrejas evangélicas. Uma parcela dos alunos que frequentam conservatórios, cursos técnicos, de bacharelado e licenciatura em música, também teve sua iniciação musical em igrejas evangélicas.

Conforme justificativa encontrada no corpo do texto do projeto de lei, onde menciona que o estilo musical gospel carece de incentivos advindos do município e com basei no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E805A9E3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080018/2021.

PROCESSO Nº. 06080018/2021.
PROJETO DE LEI Nº 192/2021
AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: "Dispõe sobre o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió."

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 017/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,
tem como finalidade implantar o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió.
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE
Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.
O Projeto em tela tem como condão a segurança dos alunos da rede municipal de ensino da Capital, cujo objetivo principal é promover, por meio de palestras ministradas por profissionais do Corpo de Bombeiros no ambiente escolar, conhecimento com o fito de oferecer aos aludidos habilidades no sentido de como enfrentar acidentes, como se relacionar com a natureza, com trânsito, como combater incêndios, bem como transmitir noções de primeiros socorros.
Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Programa caracteriza-se, portanto, como ação articulada de prevenção e entra em conformidade com o Art. 70, que assim prevê:
"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente".
Destarte, é salutar e importante tal proposição, vez que pretende proteger e dar conhecimento às nossas crianças e aos nossos adolescentes para que se tornem cidadãos conscientes e prontos para agirem em quaisquer circunstâncias, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de imprescindível iniciativa.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 192/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:400AADAD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº. 04120018/2021.

PROCESSO Nº. 04120018/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120018 e dispõe sobre criação de Clínicas- Escolas no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de

Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo instituir a criação de Clínicas – Escolas para dá provimento e estrutura para os cidadãos que tenham o distúrbio **TEA-Transtorno do Espectro Autista** para dá a sociedade um serviço especializado, diagnóstico e encaminhamento para o tratamento precoce clínico educacional para os cidadãos necessitados por este transtorno, os princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, dá aos cidadãos este direito fundamental.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à educação e saúde prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 04120018/2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A02D735A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05100023/2021.

PROCESSO Nº. 05100023/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05100023 e dispõe sobre denominação da Rua Rick Halysson Padilha Vieira e dá outras providências.

A presente propositura propõe a denominação da rua projetada sem nome situada no conjunto José Tenório para denominação de Rua Rick Halysson Padilha Vieira, professor, muito querido onde desenvolvia práticas sociais em prol da sociedade na região do Bairro da Serraria onde morou toda a sua vida.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa não tem nome tem, tendo em vista que determinada ação é significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05100023/ 2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B858E247

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06170033/2021.

PROCESSO Nº. 06170033/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06170033 e dispõe sobre a denominação de Logradouro Público a Praça em frente ao posto de saúde da pitanguinha Praça Santa Joana D´Arc e dá outras providências.

A presente propositura pretende propor a denominação de Logradouro Público (praça) ao qual encontra- se atualmente sem nome, vem propor a denominação de praça Santa Joana D´Arc pessoa esta que tem uma grande consideração e devoção para com os católicos pelos seus relevantes serviços a expansão do cristianismo na Europa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a praça encontra- se sem denominação e o Regimento Interno permite esta ação de denominação, que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06170033/2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:368D6792

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06090056.

Parecer Nº: 30/2021
Processo Nº: 06090056
Projeto de Lei Nº: 197/2021
AUTOR DA MATÉRIA: Dr. Valmir
Ementa da Matéria: DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 197/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir, que **"DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que visa a nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, localizada no bairro de Cruz das Almas.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR
O Projeto de Lei objetiva nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, localizada no bairro de Cruz das Almas. Segundo a justificativa da proposta legislativa, a ausência de denominação e de Código de Endereçamento Postal – CEP causa inúmeros transtornos aos moradores, por esse motivo, busca-se homenagear Carlos Drummond de Andrade, poeta da língua portuguesa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 197/2021, que **"DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade, localizada no bairro de Cruz das Almas, objetivando evitar transtornos aos moradores do local pela ausência de denominação e CEP,

atrelado ao fato de conceder justa homenagem a importante poeta da língua portuguesa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

Relator:
CAL MOREIRA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3758C818

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06180009.

Parecer Nº: 31/2021
Processo Nº: 06180009
Projeto de Lei Nº: 209/2021
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 209/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a criar o programa direito na escola, bem como estabelecer outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a criar o programa direito na escola no ensino fundamental da rede pública municipal de Maceió, com o objetivo de instruir alunos com princípios básicos das constituições Federal e Estadual, para que tenham conhecimento de seus direitos e deveres como cidadãos, bem como na propagação da democracia. Para alcançar tais objetivos, serão providenciados materiais didáticos necessários e apoio de operadores do direito para que palestrem sobre os temas estabelecidos no programa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 209/2021, que "**CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instruir alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino acerca de princípios básicos da Constituição Federal e Estadual para que conheçam direitos e deveres como cidadãos e propaguem a

democracia, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta

Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

Relator:
CAL MOREIRA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:22B80CF4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROCESSO Nº 04200021.

PARECER N°. 005 / 2021 – CHSA

DA COMISSÃO de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei protocolado com o nº 04200021 pelO vereador KELMANN OLIVEIRA, que objetiva i**NSTITUIr O DIA MUNICIPAL DA SAUDADE, EM MEMÓRIA AS VIDAS PERDIDAS PARA A "COVID 19".**

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04200021 de autoria do Vereador Kelmann Oliveira.
O referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal da Saudade, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março em memória das vidas perdidas para a COVID-19.
O Vereador Kelmann Oliveira justifica a propositura defendendo que, em decorrência da Pandemia do Vírus Sar-CoV-2 - COVID-19, tem-se o sentimento coletivo de dor, angústia e saudade nas famílias de Maceió. Por fim, indica que o projeto configura uma singela homenagem em respeito às vítimas fatais do Covid-19 e seus entes querido.
Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal da Saudade, a ser realizado anualmente no dia 20 de março, em memória das vidas perdidas para a COVID-19.
É importante salientar que em março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS como uma PANDEMIA. No dia 20 de março, todas as autoridades, em âmbito nacional, estadual e municipal iniciaram um esforço conjunto para o combate e prevenção a COVID-19.
Contudo, perdemos milhares de cidadãos maceioenses para o vírus. O Brasil ultrapassou a trágica e sombria marca de meio milhão de mortos pela Covid-19, o segundo país no mundo com mais óbitos, atrás apenas dos Estados Unidos.
A perda de mais de meio milhão de brasileiros por uma doença que já possui vacina e que, muito antes, poderia ter sido evitada, é não só trágica, mas, também, nos enche de um sentimento de revolta e pesar por simplesmente tratar-se de um fato inaceitável.
Nesse sentido, tem-se que instituir uma data comemorativa Municipal, destacando a gravidade da doença que vitimou e tem vitimado milhares de pessoas em Maceió, no Brasil e no Mundo, se torna uma homenagem e transmite o sentimento coletivo de dor e sofrimento daqueles que perderam parentes em decorrência da Pandemia do Covid-19.
Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei demonstram um ato de solidariedade legítima com a saudade sentida pelas famílias enlutadas, além de servir também como repúdio pela vivência comum de um luto inaceitável.
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 04 de agosto de 2021

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CFBBCB9B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL– PROCESSO Nº 5050010.

PARECER N°. 006 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 5050010 PELO VEREADOR DR. VALMIR, QUE INSTITUI O DIA 21 DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL EM ALUSÃO AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO EM MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 5050010 de autoria do Vereador Dr. Valmir.
O referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.
O Vereador Dr. Valmir justifica a propositura defendendo que o leite materno é reconhecido como o melhor alimento na prevenção de doenças, além de ser fundamental no estabelecimento do vínculo afetivo entre a mãe e o bebê.
Por fim, o Projeto de Lei objetiva promover espaços de debates, compartilhar e disseminar informações sobre a conscientização da população maceioense a respeito da importância do aleitamento

materno, da necessidade de sua proteção e dos perigos potenciais da alimentação artificial na infância.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.
É importante salientar que, em linhas gerais, amamentar é o melhor começo para a vida e para garantir este direito há mais de 40 anos organizações não governamentais e a comunidade cientifica se uniram para a criação de um código de comercialização contendo um conjunto de normas como forma de regulamentar as práticas de comercialização das indústrias dos substitutos do leite materno.[1]
Após trabalho intenso dessas organizações e técnicos o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno foi aprovado pela Assembleia Mundial da Saúde em 21 de maio de 1981, como "recomendação", para que os governos o traduzissem e aplicassem segundo as características próprias da legislação de cada país. [2]
Muitos países criaram suas próprias legislações e definiram mecanismos para o seu cumprimento. Como consequência, as taxas de aleitamento materno aumentaram em todo o mundo e um consenso global foi alcançado em relação à necessidade de defesa do aleitamento materno exclusivo por seis meses e a sua continuação por dois anos ou mais, seguido de uma alimentação complementar adequada e saudável.
A legislação brasileira é considerada das mais avançadas na proteção ao aleitamento materno e ao direito da criança à amamentação nos seis primeiros meses, exclusivamente no peito materno, e até dois anos ou mais com a adição de outros alimentos líquidos e sólidos. O Brasil assinou a Declaração de Innocenti, Código de conduta , em 1º de agosto de 1990, na Itália, durante Encontro internacional que reuniu grupo de Formuladores de políticas de saúde de Governos agências bilaterais e da Organização das Nações Unidas (ONU), para a proteção e incentivo ao aleitamento materno.[3]
Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei aqui expostos, possuem uma semelhança com os que serviram de base para a criação do Código Internacional, que propõe pautas importantes entre outras como o lançamento do Dia Mundial de Proteção do Aleitamento Materno.
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de Agosto de 2021.

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EDE55E8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL– PROCESSO Nº. 6080004.

PARECER N°. 007 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 6080004 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 6080004 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

A Vereadora Silvânia Barbosa justifica a propositura defendendo que nacionalmente já existe compromisso do Ministério da Saúde em combater às desigualdades no Sistema único de Saúde - SUS, desta maneira criou-se a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN.

Por fim, o Projeto de Lei objetiva melhorar as condições de saúde da população negra, a partir da compreensão de suas vulnerabilidades e do reconhecimento do racismo como determinante social em saúde.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE
Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

É importante salientar que, em linhas gerais, as políticas públicas dos últimos anos, direcionadas às pessoas em condições de vulnerabilidade, contribuíram para a redução das desigualdades no Brasil. Em se tratando da saúde, a redução das desigualdades tem ocorrido por uma série de políticas de promoção da equidade, desenvolvidas pelo Ministério da Saúde. Uma delas é a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), cujo objetivo é "garantir a equidade na efetivação do direito humano à saúde da população negra em seus aspectos de promoção, prevenção, atenção, tratamento e recuperação de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis, incluindo aqueles de maior prevalência nesse segmento populacional, como por exemplo, a doença falciforme, miomatose, diabetes tipo 2, dentre outras".[1]

Motivado pela busca de melhores condições de saúde e da maior equidade no Sistema Único da Saúde (SUS)[2], a PNSIPN foi aprovada em 2007, pelo Conselho Nacional de Saúde. Nesse mesmo sentido, o referido Projeto de Lei Municipal, surge como uma medida compensatória na tentativa de minimizar os efeitos da discriminação e da exploração sofridas pelos negros ao longo da história brasileira, já que esse histórico se reflete em vários aspectos, não sendo diferente em relação à saúde.

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei possuem uma preocupação legítima com o reconhecimento social e político ocorre em concordância com a análise dos aspectos de vida e saúde da população negra, sendo atrelados à possibilidade de benefícios decorrentes da execução de uma política de saúde organizada[3], assim, estendendo a tentativa de diminuir as desvantagens materiais e simbólicas historicamente sofridas pelos negros[4], a escassez de ações efetivas para o seu enfrentamento poderá prorrogar as disparidades nas condições de vida e saúde indefinidamente.[5]

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que o Município de Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas ao público a que o projeto em questão se destina.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de Agosto de 2021.

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C2686BBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08200015/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08200015/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:
Art. 1º Fica Concedido o título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à senhora Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.
Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, Além do Art. 311 do Regimento interno.
Ressalta-se que o título de honorário trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece destinados de outras cidades homenageados como filhos da terra de Maceió, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.
No caso em tela, é público e notório a extensa biografia de causas e serviços prestados a toda população de Maceió, pela Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana.
Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.
III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2925C985

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07280008/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07280008/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2021
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Juiz Federal Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O Projeto de Decreto Legislativo apresenta currículo detalhado do homenageado em 35 (trinta e cinco) páginas, citando em sua justificava todas as contribuições realizadas pelo homenageado.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D9E74A61

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 01260024/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 01260024/2021.
PROJETO DE LEI N° 14/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: *AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*
RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATÓRIO
O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei de autoria da nobre Vereador João Catunda, o qual dispõe sobre a autorização unificada das matrículas dos professores da rede pública municipal de ensino.
Em continuidade ao processo legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art.63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual em reunião, foi designado o Vereador Dr. Valmir para emissão de parecer.
Analisando a matéria, solicitei vistas do Projeto de Lei nº 14/2021 sob o processo nº 01260024/2021 que tem por finalidade tornar possível a junção de matrículas dos professores estaduais, em caráter definitivo, desde que respeitada a regra constitucional de acúmulo de cargo e que vai proporcionar benefícios aos professores da rede municipal de ensino que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Educação de Maceió em mais de uma matrícula.
Em pesquisa ao Ementário de Leis desta Casa, foi constatado que já existe Lei correlata de nº 6.907 de 15 de julho de 2019 de autoria do Vereador Jonatas Omena e publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 16 de julho de 2019-Nº 5757.
CONCLUSÃO
Destarte, esta Relatora **opina pelo arquivamento do referido Projeto de Lei** nos moldes como se apresenta.
É o parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2021.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho

Fábio Costa
Teca Nelma
Leonardo Dias
Dr. Valmir
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE463008

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05270051/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 05270051/2021.
PROJETO DE LEI N° 214/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 214/2021 QUE INSTITUI EM CARÁTER PERMANANTE O DIA DO PEIXE NA MERANDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, objetiva instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

De acordo com a propositura serão servidos aos alunos da rede municipal de ensino e as crianças matriculadas nas creches do Município, obrigatoriamente, carne de peixe ou similar em sua composição nas sextas-feiras.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é colaborar para o desenvolvimento físico e mental dos estudantes, posto se tratar de um alimento rico em nutrientes, como o fósforo, fonte de ferro, vitamina B12, cálcio entre outras, favorecendo a prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas inflamações nos olhos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 214/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da Administração Publica Municipal, inclusive dando-lhe maior contribuição quanto à diversificação dos alimentos fornecidos na merenda escolar, garantindo uma alimentação de qualidade aos alunos da rede pública de ensino, com benefícios imediatos e futuros.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 214/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria de Saúde, e nesse diapasão é muito claro que o fornecimento de pescados na alimentação das merendas escolares trata-se de um aprimoramento nutricional, sendo parte intrínseca da administração municipal, visto que os orçamentos para merenda escolar já estão previstos.

Quer isto dizer que não há o que se falar em aumento de despesa por conta da disponibilização do dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino, já que se trata de atribuição que já estava prevista em Lei Orçamentária (Merenda Escola) e já é praticada pelo Município.

Há previsão constitucional de proteção à saúde, e neste aspecto, o projeto de lei em questão tem como finalidade fundamental proporcionar uma melhor qualidade de vida e saúde para inúmeras crianças que frequentam a rede municipal de ensino e nas creches do Município de Maceió.

Além disso, o presente projeto de lei encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, visto que em seu artigo nº 54, inciso VII, dispõe que é dever do Estado assegurar a execução de programas suplementares ao ensino, incluindo a alimentação, bem como na Lei 11.947/2009, que estabelece como dever do Estado o direito à alimentação escolar dos alunos da educação básica, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 214/2021** de autoria do Vereador Aldo Loureiro e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5D4446F9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 06010001/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 06010001/2021.
PROJETO DE LEI N° 216/2021
INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 216/2021 QUEDETERMINA A PRESENÇA DE NUTRICIONISTA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO SEU CONSELHO DE CLASSE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MACEIÓ.
I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 216/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda que **Determina a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió**.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei n. 216/2021 que Determina a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:
Art. 1º As equipes da Estratégia Saúde da Família devem contar obrigatoriamente com um nutricionista, profissional habilitado para tal profissão, de forma a que sejam atendidas as necessidades da população na especialidade referida.
Art. 2º Caberá à União estabelecer programas de incentivo para a contratação de nutricionistas na Estratégia Saúde da Família, reconhecendo a importância da participação desses profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública.
Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 ° da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió.
Logo, constituem objetivos deste projeto reconhecer a importância da participação desses profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.
III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 216/2021, de autoria do vereador Fernando Hollanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4B0CAA25

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 07190022/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07190022/2021.
PROJETO DE LEI N° 253/2021
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 253/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O "PROGRAMA VIVER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 253/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir o "Programa Viver" no Município de Maceió de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos.

De acordo com a propositura, as instituições filantrópicas ao aderirem o “Programa Viver” por meio de Termo de Compromisso, farão jus ao

benefício financeiro e poderão oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade; oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e após a gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde; acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado; ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e à capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas e trabalhar em ações que defendam à valorização da vida desde a sua concepção.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é conceder por meio do "Programa Viver" apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, puérperas e recém-nascidos, a fim de dar suporte e sempre pensando no bem dos assistidos.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 253/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração publica Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à prestação de serviços das entidades filantrópicas no Município de Maceió.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 253/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco de qualquer Secretaria Municipal.

Nesse diapasão é muito claro que por tratar-se de um programa de apoio financeiro às instituições filantrópicas, é parte intrínseca da administração pública municipal, visto que como é de conhecimento, as entidades filantrópicas são instituições sem fins lucrativos que prestam serviços sempre no interesse da sociedade e da comunidade, principalmente aos que não possuem condições e acesso à assistência social, saúde e educação, por exemplo, cuja atuação nessas áreas são regulamentadas pela Le Federal n. 12.101/ 2009.

Destaca-se que a Lei Federal n. **8.742/1993,** que dispõe sobre a organização da Assistência Social, prevê que a assistência social deverá ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento ás necessidades básicas, inclusive a proteção social, que visa à garantia da vida e a proteção à maternidade, entre outros, senão vejamos:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2o A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, **que visa à garantia da vida**, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a **proteção à família, à maternidade**, à infância, à adolescência e à velhice;

[...]

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

No caso em tela, o projeto sob análise pretende autorizar a instituição do "Programa Viver" de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos.

O tema proposto no presente projeto é bastante relevante, haja vista que tais entidades poderão auxiliar o Município prestando serviços em defesa da vida desde a sua concepção e acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos, muitas delas em situação de abandono do companheiro/esposo e de suas famílias, além de vítimas de violência doméstica.

Por isso, a importância e a necessidade de obter apoio financeiro para sua manutenção e execução de seus projetos nessas áreas, bem como os previstos no artigo 2º do Projeto de Lei n. 253/2021 que autoriza a instituição do "Programa Viver", quais sejam:

Art. 2º Para fazer jus ao benefício mencionado no artigo anterior, as instituições filantrópicas que fizerem adesão ao "Programa Viver" poderão:

I - oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade;

II - oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e após a gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde;

III - acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado;

IV - ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e à capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas; e,

V - trabalhar em ações que defendam à valorização da vida desde a sua concepção.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a

Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 253/2021** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5E31B3A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07290009/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07290009/2021.
PROJETO DE LEI N° 261/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 261/2021 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE FRASCOS DE VIDRO "DOE FRASCOS DE VIDRO - AMAMENTAÇÃO SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 261/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa que **dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió.**
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei n. 261/2021 que **dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió**.
Institui o projeto que dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto:
[...]A Câmara Municipal de Maceió decreta:
Art. 1 0 - Fica instituído no Município de Maceió o programa de estímulo à doação de frascos de vidro: "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária".
Art. 20 - O programa "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária" será implantado por campanha de publicidade educativa, que deverá expor a necessidade de doação de frasco de vidro para estimular a doação de leite materno.
Art. 30 - O programa de estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno terá como objetivos fundamentais reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite, além de incentivar a doação de frascos de vidro.
Art. 40 - O programa educativo instituído por esta Lei será permanente, sem duração determinada, devendo os órgãos municipais responsáveis pela sua execução aprimorá-lo, a fim de mantê-lo dinâmico e de fácil entendimento pelo público em geral.
Art. 50 - O Executivo regulamentará os pontos de coleta e recebimento dos frascos de vidro. Art. 60 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.
Art. 70 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto a implantação do programa de terapias naturais, no munícipio de Maceió e das outras providências.
Logo, constituem objetivos o programa de estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite, além de incentivar a doação de frascos de vidro, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 261/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2645E1E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08170031/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08170031/2021.
PROJETO DE LEI N° 329/2021
INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO
Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 329/2021, protocolado sob o n° 08170031/2021, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que **"Autoriza, no âmbito do Município de Maceió, o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios, devidamente dobrados, em estabelecimentos públicos e privados".**

II – ANÁLISE

Pretende o nobre parlamentar JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, autorizar, através do Projeto de Lei nº 329/2021, o ingresso de pessoas portando patinetes, bicicletas e similares em estabelecimentos públicos e privados de Maceió.
O projeto de Lei em estudo cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
A matéria em análise busca dessa forma preservar o patrimônio das pessoas que possuem os transportes de propulsão humana e os utilizam na cidade de Maceió.
Em sua justificativa o parlamentar afirma que a maior preocupação dos usuários é a questão da segurança, deixando o equipamento estacionado do lado de fora do estabelecimento por conta de furtos e depredações. Quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não vislumbramos qualquer impedimento à sua tramitação normal.
.
III – VOTO
Portanto, Analisando a constitucionalidade e juridicidade da matéria examinada, **VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 329/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Leonardo Dias
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C43BD47

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180012/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180012/2021.
PROJETO DE LEI N° 334/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 334/2021 QUE DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 334/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, sob pena de advertência e multa.

De acordo com a propositura, a comunicação deverá ser feita por meio de correio eletrônico ou da plataforma digital e que os motivos sejam devidamente justificados.

Prevê ainda que os motoristas após o recebimento da comunicação do descredenciamento, suspensão ou exclusão poderão apresentar pedido de revisão, facultando-se a comprovação por meio de imagens, vídeos ou outras evidências.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é garantir maior segurança aos motoristas que atuam nas plataformas em situações de descredenciamento, suspensão ou exclusão arbitrárias, resguardando assim o direito ao contraditório e ampla defesa insculpido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 334/2021, qualquer interferência na administração.

No Município de Maceió, o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas é regulamento pela Lei Municipal nº. 6.876 /2019 e pelo Decreto nº. 8.739/2019, nos moldes previstos na Lei Federal nº. 12.587/ 2012, alterada pela Lei Federal nº. 13.640/2018.

Entretanto, atualmente não há regulamentação no sentido de estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando forem descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, e neste aspecto, como a própria Lei Federal nº. 12.587/ 2012 prevê que os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal:

Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, estando apto à normal tramitação legislativa,

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 334/2021** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:150A22E6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180018/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180018/2021.
PROJETO DE LEI N° 338/2021
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 338/2021 QUE "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 338/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Chico Filho, **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.**
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.
II – ANÁLISE
Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 338/2021 que **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.** [...]
A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o Dia Municipal do Radioamador, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de Novembro.
Art. 2º A Administração pública poderá promover atividades de incentivo à prática do radioamadorismo na municipalidade.
Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.
Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 338/2021, de autoria do vereador Chico Filho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D38ACA74

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180031/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180031/2021.
PROJETO DE LEI N° 339/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.339/2021, DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE ESTABELECE O ABASTECIMENTO COM ETANOL DOS VEÍCULOS FLEX DE ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Com três artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública.

Parágrafo Único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se que o referido projeto estabelece diretrizes para o controle, reavaliação e contenção das despesas em toda administração direta e indireta.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (Sempla), estabelecer as diretrizes para a operacionalização o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 225 da Constituição Federal, que prevê o direito a um ambiente economicamente equilibrado, uma vez que o uso do etanol reduz em até 90% a emissão de gases causadores do efeito estufa (GEE).

Entretanto, há de se considerar o princípio da eficiência, presente no caput do art. 39 da Carta Magna, uma vez que a eficiência do etanol em relação à gasolina é de 68%.

Portanto, na devida ponderação entre os dois princípios, de acordo com o art. 228, §1º, c do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM) e para que se deixe a ponderação concreta para o Poder Executivo, apresenta-se a Emenda modificativa nº 01, que adiciona ao art. 1º do Projeto de Lei ora analisado o advérbio "preferencialmente" ao falar do abastecimento com etanol, ficando a redação da seguinte forma: "Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos **preferencialmente** com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública."

Além disso, não há vício de iniciativa: a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, mediante emenda em anexo, nosso voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 339/2021 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 339/2021, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos preferencialmente com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública." (NR).

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9780F333

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.004.510/0144-81**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.650-A - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-532, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"TEMPORÁRIA"** para o empreendimento denominado **"BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE",** situado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.650-A - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-532. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:861ECC9C

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.798.361/0001-13**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 385 – Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-000, com **OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"PRÉVIA Nº. 020/2021"** para o empreendimento denominado **"NÚCLEO MULTISSETORIAL SENAI",** situado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, s/nº. – Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.085-160 – com o CNPJ/MF nº. 03.798.361/0007-09 – **Foi solicitado Estudos Ambientais. (EIV)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B49D1277

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
PORTARIA Nº. 049 MACEIÓAL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais elencados na planilha abaixo como Gestores e Fiscais nos Contratos e/ou Aditivos de Gêneros Alimentícios firmados por esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.**

Art. 2º Os servidores públicos municipais abaixo, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONTRATO	PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	GESTOR	FISCAL
0140/2020	03000.060859/2020	BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: BISCOITOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0102/2020	03000.045281/2020	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: HORTIFRUTI E TUBÉRCULOS, POLPA DE FRUTA, GELO E PRODUTOS GRANJEIROS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
097/2020	03000.045272/2020	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, LEITE EM PÓ E LEITE LÍQUIDO UHT.	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0346/2019	03000.033012/2020	EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA-ME	ALIMENTO ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTÂNEO, COMP.ALIMENTAR PARA CRIANÇAS E FÓRMULA LÁCTEAS A BASE DE SOJA.	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)

0255/2019	03000.032386/2020	PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CEREAIS E LÁCTEOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0257/2019	03000.039161/2020	PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: SUPLEMENTO NUTRICIONAL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)
0252/2019	03000.033014/2020	RF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CARNES, AVES, PEIXES E MARISCOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0106/2020	03000.045566/2020	RF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: EMBUTIDOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0258/2019	03000.045566/2020	RICARDO MOTTA DE ANDARADE - ME	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: FÓRMULA INFANTIL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0249/2020	03000.036491/2020	SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: FÓRMULA INFANTIL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF9640BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0132/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** os requerentes relacionados sobre o **DEFERIMENTO** dos processos administrativos abaixo elencados.

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
3500.035977/2021	DENIVALDO SIMÃO	954.941.704-20
3500.035945/2021	ANA MARIA VENTURA VALERIO	725.746.314-04
3500.035807/2021	NEUZA VICENCIA DA CONCEIÇÃO SIMÃO	515.790.224-72
3500.033563/2021	WICLISSON MARCELINO DOS SANTOS	093.556.104-83
3500.033523/2021	VANUZA MARIA DA SILVA LIMA	069.039.214-19
3500.066626/2021	ABINELSON SANTOS DE MELO	011.208.604-74
3500.000820/2021	RAFAELLA DOS SANTOS SILVA	013.207.974-74
3500.014917/2021	MODESTO EMILIANO COSTA NETO	347.122.754-72
3500.002759/2021	JOSÉ MARIA DA SILVA	903.258.934-20
3500.000045/2021	DIEGO VERCOSA VASCONCELOS	075.258.204-65
3500.008348/2021	GENILDA DOS SANTOS	054.684.924-58
3500.000046/2021	ROMUALDO LIMA GOMES	036.698.508-64
3500.011821/2021	SILVIANA DO NASCIMENTO CHAGAS	275.267.888-67
3500.070000/2020	ANTONIO DA SILVA	695.943.254-53
3500.004910/2021	FERNANDO ANTONIO LIRA GOMES	207.890.764-20
3500.071300/2020	OSVALDO CORREIA ASSUNÇÃO	222.698.514-04
3500.005464/2021	AMAURI MARIANO DA SILVA NETO	013.456.274-75
3500.044468/2021	ALESSANDRO BIANCHINI GOMES	205.085.478-14
3500.033569/2021	JOSE CARLOS SILVA	459.381.354-49
3500.108682/2019	ELTON FERNANDES GAMA SANTANA	057.800.654-54
3500.097615/2019	FRANCISCO DE ASSIS MACIEL	449.123.234-20
4000.076315/2016	FLAVIANA SILVA DOS SANTOS	099.684.394-95
4000.083833/2016	CARLOS ALBERTO DA SILVA	209.969.004-97
3500.113203/2019	FABIANA PEDRO DOS SANTOS	093.939.424-39
3500.115140/2018	LIDIANA DOS SANTOS	055.140.694-19
3500.075392/2017	MARIA JOSÉ FONTES DA SILVA	042.795.124-00
3500.093567/2018	RICARDO SANTOS DE ARAUJO	072.787.374-19
3500.017059/2018	AVERALDO LUIZ DA SILVA	472.633.004-78
3500.080448/2017	ROSIMEIRE LIMA DA SILVA	007.544.224-88
3500.053022/2019	SEBASTIÃO DIONISIO DOS SANTOS	331.661.534-20
4000.066648/2015	MAISA DE LIMA OLIVEIRA	064.553.964-30
4000.116189/2015	SHIRLEIDE GONZAGA DE OLIVEIRA	084.339.194-40
3500.113730/2019	TEREZA MÔNICA ANASTÁCIO GOMES	024.887.474-83
4000.093608/2015	JOSÉ EMERSON LINS DE FRANÇA	058.216.464-80
4000.068573/2016	ANA PAULA DOS SANTOS FONSECA	050.369.024-40
3500.066009/2020	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS	562.675.334-68
3500.067633/2020	IARA FERREIRA DE SOUZA	603.991.044-53
3500.074275/2019	TEREZINHA SANTOS DE SÁ	903.567.134-15
3500.029838/2017	JOSÉ HUMBERTO DA SILVA	546.206.434-91
4000.082860/2016	JOSÉ FIRMINO DAS SILVA FILHO	030.581.654-39
4000.030920/2016	QUITERIA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	040.045.164-63
3500.076341/2019	EDVALDO FERREIRA DA SILVA	037.097.084-51
3500.014855/2017	MARIA APARECIDA DA SILVA	007.795.164-60
4000.075473/2016	FRANCISCO JOSÉ DE LIMA	332.050.944-68
4000.077625/2015	SILVAN SEVERO DE BONFIM	008.513.064-89
3500.100261/2019	JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO	077.984.834-97
3500.123347/2018	ROBERTO PINHEIRO FERREIRA	022.105.534-74

3500.077829/2020	SHEILA LIVIA GONZAGA DE OLIVEIRA	053.171.924-39
3500.112883/2019	CARLOS RAPHAEL DA CRUZ	321.188.068-25
3500.003470/2021	CLAUDIONOR JOSE DA SILVA	724.893.244-20
3500.033569/2021	JOSE CARLOS SILVA	459.831.354-49
3500.012006/2021	FLAVIO JOSE DOS SANTOS	080.002.924-08
3500.011981/2021	GABRIEL DOS SANTOS	120.700.264-00
3500.044468/2021	ALESSANDRO BIANCHINI GOMES	205.085.478-14
3500.077340/2020	JOÃO BARBOSA DA SILVA	099.456.954-87

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8485EBD3

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE LEI N. _____/2021

AUTOR: Vereador Chico Filho

"**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o **Dia Municipal do Radioamador**, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de Novembro.

Art. 2º A Administração pública poderá promover atividades de incentivo à prática do radioamadorismo na municipalidade.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 09 de julho de 2021.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O Radioamadorismo consiste numa atividade de cunho técnico-científico, não-comercial/pecuniário, na forma de *Serviço Regulado* (Serviço de Amador e Amador por Satélite), normatizado pela Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL.

É praticado em quase todos os países do mundo por pessoas tecnicamente habilitadas e licenciadas pelas Autoridades de Telecomunicações, para executarem intercomunicação, estudos técnicos, emissões de comunicados, instrução e aprimoramento pessoal e execução técnica/experimental sem objetivo de lucro de qualquer espécie ou natureza, obedecendo legislação internacional e nacional específica, as quais regulamentam as condições, formas, modalidades e frequências de rádio destinadas aos permissionários do serviço, conhecidos como Radioamadores. Para tornar-se um Radioamador, o candidato deve obrigatoriamente prestar exames de habilitação técnica perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em seu Estado: A Agência aplica provas objetivando verificar a capacidade operacional e técnica do interessado, a qual, uma vez aprovado, obterá o COER – Certificado de Operador de Estação de Radioamador para a respectiva Classe (A, B ou C), com o qual está autorizado a requerer a LFE – Licença para Funcionamento de Estação (Estação de Radioamador é o conjunto de equipamentos que permite a transmissão e recepção de mensagens e comunicados – e cada Estação é identificada por um *Indicativo de Chamada,* uma combinação que permite identificar aquela Estação em qualquer lugar do mundo, de forma unívoca e exclusiva. A acepção do termo “Amador” é exatamente para definir que o exercício da intercomunicação é **não-profissional,** ou seja, inexiste lucro ou remuneração no hobby: O Radioamadorismo é, essencialmente, prestação de serviço à sociedade, sem fins pecuniários, comerciais ou lucrativos de qualquer natureza.

A partir de suas Estações, os Radioamadores efetuam contatos e comunicados com outras Estações ao redor do mundo, utilizando conjuntos de códigos universais rompendo barreiras de idiomas, seguindo obrigatoriamente padrões de ética operacional e obedecendo às legislações de seus respectivos países. Via contatos onde são registrados os indicativos de chamada (cuja formação permite aos Radioamadores de qualquer país identificarem de onde está partindo o comunicado), os operadores trocam informações técnicas, experiências de uso, configurações e ajustes de antenas e equipamentos. As conversações podem ocorrer ponto-a-ponto; em rodadas; troca de identificações em eventos nacionais e internacionais; redes de repetidoras; satélites amadores *etc,* e o aprimoramento pessoal nas áreas de ciência e tecnologia não tem limites (geografia e história – localização dos países, curiosidades, informações locais, atualização; física e matemática – cálculo e dimensionamento de antenas, sistemas irradiantes, projetos experimentais; idiomas – inglês, espanhol, francês e assim por diante). Importante lembrar que é tradição, entre os radioamadores, trocar um cartão com o registro do contato. Esse cartão é chamado de “Cartão QSL” e é enviado via postal ou por meio eletrônico, servindo para a posteridade como um registro histórico daquele contato entre as estações.

Em Alagoas a legítima representante dos Radioamadores é a LABRE – Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão. A LABRE é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, está presente em todos os Estados brasileiros e, mediante iniciativa da LABRE ALAGOAS, o Poder Legislativo decretou e o Exmº. O Sr. Governador do Estado sancionou a Lei Estadual nº 8.264, de 18 de maio de 2020 (publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 19/05/2020, pág. 5), instituindo o **Dia Estadual do Radioamador,** conhecido como *Dia do Radioamador Alagoano,* comemorado, anualmente, em 10 de novembro.

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Não são poucos os turistas que, visitando Maceió, ativam suas Estações para comunicar-se com os Radioamadores, buscando informações turísticas, dicas, sugestões e roteiros.

O Movimento Escoteiro Nacional mantém calendário de atividades e eventos anual; a LABRE Alagoas possui um cronograma de atividades e eventos – toda a comunicação é realizada por meio de ondas de rádio – é um *hobby* muitíssimo interessante dadas as amplas possibilidades. Exposições, demonstrações públicas de radioamadorismo, palestras, simpósios, mesas-redondas, atividades de toda ordem são precípuas na divulgação deste *hobby* que vai além da mera acepção do termo. Ao longo da história, o Radioamadorismo tem contribuído humanitariamente para o desenvolvimento de novas tecnologias de comunicação.

Considerando que o *Dia do Radioamador Brasileiro* já é comemorado em todo o Brasil dia 05 de novembro e o *Dia Estadual do Radioamador* foi instituído dia 10 de novembro, Maceió urge em figurar em um seleto grupo de municípios brasileiros que tratam o radioamadorismo como atividade relevante para a sociedade. Assim, pelas razões acima expostas, neste passo, rogo aos meus pares que se dignem aprovar o presente projeto de lei para que seja instituído no município de Maceió o DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR, a ser comemorado em 08 de Novembro.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180018 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 338/2021
Interessado : CHICO FILHO
Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 14h21.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 05010020/2021.
PROJETO DE LEI Nº 338/2021
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 338/2021 QUE "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 338/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Chico Filho, **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 338/2021 que **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS. [...]**

> A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:
> Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o Dia Municipal do Radioamador, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de Novembro.
> Art. 2º A Administração pública poderá promover atividades de incentivo à prática do radioamadorismo na municipalidade.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

> § 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
> I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
> II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
> III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 338/2021, de autoria do vereador Chico Filho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR – PT

FAVORÁVEIS **CONTRÁRIOS**

Tia Nelma
Aldo Loureiro

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180018 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 338/2021
Interessado : CHICO FILHO
Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 24 de setembro de 2021 às 15h44.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180018/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180018/2021.
PROJETO DE LEI N° 338/2021
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 338/2021 QUE "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 338/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Chico Filho, **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.**
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE

Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 338/2021 que **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.** [...]
A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o Dia Municipal do Radioamador, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de Novembro.
Art. 2º A Administração pública poderá promover atividades de incentivo à prática do radioamadorismo na municipalidade.
Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos

então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.
Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 338/2021, de autoria do vereador Chico Filho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D38ACA74

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/09/2021. Edição 6290
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180018 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 338/2021
Interessado : CHICO FILHO
Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 27 de setembro de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 27 de setembro de 2021 às 12h11.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

"Fica denominada Rua Ryck Halysson Padilha Vieira a Rua Projetada, localizada no Conjunto José Tenório, Serraria."

Art. 1º Passa a denominar-se "RUA RYCK HALYSSON PADILHA VIEIRA" a Rua Projetada, no Conjunto José Tenório, no bairro da Serraria, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

JUSTIFICATIVA

Nascido em 24 de janeiro de 1993, Ryck Halysson Padilha Vieira viveu toda a sua infância e juventude no bairro da Serraria. Foi no Conjunto José Tenório que deu seus primeiros passos e conquistou a sua formação educacional e cristã.

Aos 03 anos de idade, iniciou sua formação no Colégio Santíssimo Senhor, ambiente no qual fez a Primeira Eucaristia e estudou até a conclusão do ensino médio.

Ryck gostava de futebol, as quadras e os ginásios do Conjunto José Tenório eram pontos de encontro entre os jovens que se divertiam jogando bola.

Desde criança, sempre acompanhou seus pais nas atividades e missões da Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus, mas foi ao longo de sua juventude que deu passos mais concretos em sua missão evangelizadora.

Aos 14 anos de idade, recebeu na referida Paróquia o Sacramento da Crisma e fez parte do Encontro de Jovens do Cursilho de Cristandade, onde aprendeu a tocar violão para poder evangelizar nos grupos por meio da música.

Ajudar as pessoas era uma de suas grandes alegrias, uma missão de vida, que ele pôs em prática através da Igreja, dando aulas de violão, gratuitas, aos jovens da comunidade. Rick dizia que sua maior recompensa era ver alguém que ele ensinou, servindo e louvando a Deus por meio da música.

O Dia das Crianças realizado pelo Grupo Jovens *in* Cristo, do qual ele fez parte da fundação, era a data mais esperada pelas crianças de comunidades carentes da região, onde Ryck e sua família abriam as portas de sua residência para receber essas crianças, proporcionando um dia diferente, recheado de guloseimas, brincadeiras, presentes, repleto de alegrias.

Ryck teve uma caminhada marcante na comunidade do Conjunto José Tenório, tendo participado na Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus do Grupo Jovens *in* Cristo, Quartel General de Cristo, Segue-me e Profetiza, deixando para todos a lição de um coração generoso e que sempre buscou fazer o bem, encontrando uma forma de brincar e animar as pessoas que estavam ao seu redor.

Formado em Ciências Contábeis, buscou realizar seus sonhos, razão pela qual

precisou deixar o seio de sua família e amigos para fazer Mestrado em Portugal. Como um grande sonhador, conquistou parte dos seus objetivos, e foi, ao regressar para Brasil, no bairro da Serraria, que teve a oportunidade de viver os seus últimos dias, exercendo a profissão que ele mais amava: ser *professor*.

A partida precoce deixou uma grande lacuna em toda a comunidade e hoje resta a saudade e recordações de todos os momentos vivenciados. Sua vida é um grande exemplo para toda a comunidade, pois a partir dela que sua família soube fazer da dor uma oferta de amor a Deus e à Nossa Senhora.

Por todas as razões até aqui narradas, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, razão pela qual solicito aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05100023 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 210/2021
Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Assunto : FICA DENOMINADA DE RUA RYCK HALYSSON PADILHA VIEIRA A RUA PROJETADA, CONJ. JOSÉ TENÓRIO NA SERRARIA.

D E S P A C H O

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 12h44.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 44/2021 - CCJRF

PROCESSO N°: 05100023

PROJETO DE LEI N°: 210/2021

AUTOR: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n° 210/2021 de autoria da ilustre Vereadora GABY RONALSA, que **"FICA DENOMINADA RUA RYCK HALYSSON PADILHA VIEIRA, a Rua Projetada, localizada no Conjunto José Tenório, Serraria"**.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, a nobre Vereadora faz um breve relato sobre a vida de Rick Halysson, de sua missão evangelizadora, do trabalho que realizava com as crianças do Conjunto José Tenório e do exercício da profissão que mais amava, professor. Sua partida precoce deixou uma lacuna em toda comunidade, portanto, acrescenta a legisladora, é de fundamental importância a aprovação desta proposição.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação,

haja vista que, a Lei n° 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2° permite que ruas com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc. possam ser alteradas, o que é o caso da referida rua, pois a mesma ainda não foi denominada.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 210/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2021 .

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05100023 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 210/2021
Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Assunto : FICA DENOMINADA DE RUA RYCK HALYSSON PADILHA VIEIRA A RUA PROJETADA, CONJ. JOSÉ TENÓRIO NA SERRARIA.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 24 de agosto de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 24 de agosto de 2021 às 14h57.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05100023/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 05100023/2021.
PROJETO DE LEI N° 210/2021
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO
Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n° 210/2021 de autoria da ilustre Vereadora GABY RONALSA, que **"FICA DENOMINADA RUA RYCK HALYSSON PADILHA VIEIRA, a Rua Projetada, localizada no Conjunto José Tenório, Serraria**".

II – ANÁLISE
O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Em sua justificativa, a nobre Vereadora faz um breve relato sobre a vida de Rick Halysson, de sua missão evangelizadora, do trabalho que realizava com as crianças do Conjunto José Tenório e do exercício da profissão que mais amava, professor. Sua partida precoce deixou uma lacuna em toda comunidade, portanto, acrescenta a legisladora, é de fundamental importância a aprovação desta proposição.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação,

haja vista que, a Lei n° 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2° permite que ruas com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc. possam ser alteradas, o que é o caso da referida rua, pois a mesma ainda não foi denominada.

III – VOTO
Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental, **VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 210/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 19 de Agosto de 2021.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Fábio Costa
Leonardo Dias
Chico Filho
Teca Nelma
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9D4BF7B6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2021. Edição 6270
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05100023 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 210/2021
Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA
Assunto : FICA DENOMINADA DE RUA RYCK HALYSSON PADILHA VIEIRA A RUA PROJETADA, CONJ. JOSÉ TENÓRIO NA SERRARIA.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2021 às 10h20.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 05100023/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05100023 e dispõe sobre denominação da Rua Rick Halysson Padilha Vieira e dá outras providências.

A presente propositura propõe a denominação da rua projetada sem nome situada no conjunto José Tenório para denominação de Rua Rick Halysson Padilha Vieira, professor, muito querido onde desenvolvia práticas sociais em prol da sociedade na região do Bairro da Serraria onde morou toda a sua vida.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa não tem nome tem, tendo em vista que determinada ação é significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05100023/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO

SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXIV - Maceió/AL, Segunda-Feira, 27 de Setembro de 2021 - Nº 6290

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2667 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***CHARLENE DIANA PEREIRA DE BARROS SANTOS***, do cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral de Promoção e Divuldação**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **056.739.164-77**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1E8C1F6

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2668 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS,*** para o cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral de Promoção e Divuldação**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **304.292.264-20,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67AD758E

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2669 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***LUIZ OTÁVIO MENDONÇA GUIMARÃES,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **096.327.504-62,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

ECONOMIA - SEMEC, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:204C50C5

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2670 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***CLEVIANE SANTOS VIANA,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **054.005.744-40,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4C94CED

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2671 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***ANA CRISTINA LIMA DE MIRANDA,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **940.553.434-34,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0BA1607F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0284 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR os seguintes servidores públicos municipais da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió:**

I –ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE, com matrícula n° 954316-3.

II – EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO, com matrícula n° 954315-5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **06 de Setembro de 2021.**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1B310B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0285 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR os seguintes servidores públicos municipais como novos membros na **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió:**

I –ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE, com matrícula n° 956125-0, ora nomeado como membro.

Parágrafo Único - Os membros descritos no *caput* desenvolverão suas atividades na **Comissão** sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos;

Art. 2º. Compete aos membros da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió** exercer as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da **Comissão**, convocadas na forma desta portaria;

II - examinar e votar as matérias submetidas à apreciação da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió;**

III - apresentar relatórios, estudos e esboços de projetos sempre que solicitado pela Secretária Municipal de Gestão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **06 de Setembro de 2021.**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5BE1FABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 080/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ - SEMSCS,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de novembro de 2007, modificada pela Lei nº. 6.041/2011, c/c o artigo 5°,inciso III, "d" do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n°. 016/2019 - CG/SEMSCS, publicada em 11 de abril de 2019, composta pelos servidores, Maria das Graças Tenório Sammur, matrícula 924.541-3, David de Araújo Barros, matrícula 925.699-7 e Júlio César da Silva, matrícula 24.003-6, respectivamente, Presidente, Secretário e Membro

Auxiliar, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 03500.077011/2021. Para tanto, é garantido ao servidor o pleno exercício à ampla defesa e ao contraditório, como determina o art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D78AD86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0134/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** o Sr. **JEFERSON ARESTIDES DA PAZ,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 090.136.114-35, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de permissão para atividade ambulante Food Truck, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.042126/2021.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EEC5F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0133/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** a Sra. **ELIANE DE ALMEIDA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o nº. 662.931.624-04, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de permissão para uso de mesas e cadeiras em área pública, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.016018/2021.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EF96690

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 035/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3000.051385/2020.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER,** por meio da **Divisão de Compras,** informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 3000.051385/2020.**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: **cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br** (82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 27 de Setembro de 2021.

CAIO CESAR MAIA LINS
Setor de Compras/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:68BF602E

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PEDIDO DE CANCELAMENTO – ITENS DA ARP Nº. 224/2020. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.072298/2021.

Fica a representante legal da empresa **EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.891.594/0001-27, a Sra. **MARIA APARECIDA SILVA**, **NOTIFICADA** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 06700.72298/2021 à (pg. 24), que **DEFERIU o pedido de cancelamento dos itens 29 e 30 da ARP nº 224/2020**, oriunda do PE nº 56/2020-CPL/ARSER, vigente até o dia 02.10.2021, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o cancelamento dos itens 29 e 30 da ARP nº 224/2020, portanto esta ARSER prontamente vislumbrou a possibilidade do cancelamento dos itens 29 e 30 da Ata de Registro de Preço segundo as condições previstas nos art. 21, II do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 16 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2020-CPL/ARSER. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER,** situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário. Para constar, eu, PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA, estagiário, Matrícula nº 955143-3, ratificada por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, Matrícula nº 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D92C382

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ARP Nº. 0159/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.059792.2021.

Fica o representante legal da empresa **PRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.739/0001-07, o Sr. **DANILO KRUTSCH SOLETTI, NOTIFICADO** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 6700.59792.2021 à pg. 20, que **INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 29 da ARP nº 159/2020, a qual teve sua vigência expirada em 23.07.2021, oriunda do PE nº 26/2020-CPL/ARSER, realizado no dia 22 de Junho de 2021**, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do item 29 registrado, não vislumbrado esta

ARSER a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 27 do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2020-CPL/ARSER. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER,** situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor beneficiário. Para constar, eu, PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA, estagiário, Matrícula nº 955143-3, ratificado por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, Matrícula nº 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A4CA8320

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0388/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100.055977/2020.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **18.325.503/0001-00** e a empresa **DATALEX DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.774.455/0001-27.** - Firmado em 24 de Setembro de 2021.

DO OBJETO: O 2º(segundo) Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do presente, conforme Cláusula Nona.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100.055977/2020.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº. 0388/2019 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 0388/2019, não alteradas pelo termo.

DOS SIGNATÁRIOS: Pela **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO LUIS LOBO SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o nº. **724.751.374-87,** e pela **CONTRATADA:** Sr. **JOSÉ TADEU LISBOA DE LIMA,** inscrito no CPF/MF sob o nº. **604.875.774- 34.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1021A70

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0230/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.005255/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **01.181.521/0001-55. - Firmado em 15 de agosto de 2021.**

DO OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0230/2017, por mais 12(doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.02700.005255/2021**, o Contrato nº. 0230/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Guichê Bancário	2,21
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0230/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADOS:** Sr. **DANIEL BALDASSO FERREIRA,** inscrito no CPF/MF sob nº. **670.548.890-53** e Sr. **ROGER DA SILVA DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF/MF sob nº. **008.019.740-03.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB833B12

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0273/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.0055243/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **60.701.190/0001-04**. - **Firmado em 15 de Agosto de 2021**

OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0273/2017, por mais 12 (doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.02700.0055243/2021**, o Contrato nº. 0273/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0273/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADAS:** Sr. **VALTER TELLES DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF/MF sob nº. **259.363.258-57** e Sra. **MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob nº. **088.758.888-33.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:792857EA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0289/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00100.039683/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **60.746.948/0001-12. - Firmado em 15 de Agosto de 2021.**

DO OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0289/2017, por mais 12(doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.00100.039683/2021**, o Contrato nº. 0289/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0289/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADAS:** Sra. **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI,** inscrita no CPF/MF sob nº. **899.887.795-34** e Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA,** inscrita no CPF/MF sob nº. **294.021.648-71.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF9077FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA Nº. 0271 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais conforme art. 114 da Lei nº. 5.828 de 18 de Setembro de 2009 e, com fulcro no art. 94 da Lei nº. 4.973 de 31 de Março de 2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o período de **FÉRIAS** das servidoras abaixo identificadas:

NOME	MATRÍCULA Nº.	CARGO	DATA	PERÍODO AQUISITIVO
Isabelle Fernanda Lima do Nascimento	944249-9	Analista Previdenciária	Início: 13/10/2021 Retorno: 28/10/2021	2020/2021
Jussara Kátia Silva de França	946784-0	Técnica Previdenciária	Início: 09/12/2021 Retorno: 24/12/2021	2020/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D1340338

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 036/2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 20/09/2021, e em cumprimento ao que determina a Resolução nº. 014/2014 do CNAS, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações da assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Distrito Federal

RESOLVE:

*Cancelar a Inscrição da Associação do **MOVIMENTO DE AMPARO À INFÂNCIA - AMAI,** inscrita neste Conselho sob o nº. 056/2012, CNPJ nº. 12.262.242./0001-32 pelo não cumprimento do que está estabelecido na Resolução nº. 014/2014 CNAS.

*Estabelece ainda que, a Entidade poderá regularizar a sua inscrição no CMAS a qualquer tempo.

Maceió – AL, 23 de Setembro de 2021.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BBCF3048

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06020003/2021.

PROCESSO Nº. 06020003/2021 .PROJETO DE LEI Nº 187/2021
AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação do Programa Educacional para a Prática de Educação Física adaptada para Estudantes com Deficiência".

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 016/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Educacional para a prática de educação física adaptada para estudantes com deficiência.
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE
Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.
O Projeto em tela tem como condão a inclusão de estudantes com deficiência para a prática de educação física escolar.
Ressalte-se que a Educação Física Inclusiva implica a participação de todos os estudantes em uma mesma atividade, assim, o desenvolvimento desse novo paradigma pressupõe a eliminação de barreiras, independentemente do estado físico ou psíquico do estudante, afinal, por mais acentuada que seja sua limitação motora, o aluno com deficiência pode conseguir com a educação física, uma parcial ou completa adaptação às suas limitações.
Destarte, é salutar e importante tal proposição, vez que pretende abolir a discriminação e integrar os estudantes com deficiência à sociedade de forma digna e inclusiva. Assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 187/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:44BB53CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO Nº. 06020064/2021.

PROCESSO Nº. 06020064/2021.
PARECER Nº_/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 06020064/2021 de protocolo e dispõe sobre a instituição das diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel e dá outras providências.

A presente propositura tem a finalidade de promover a difusão do Gospel em âmbito cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-lo como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Brasil é, reconhecidamente, país de forte tradição musical. Sons e ritmos perpassam nosso modo de ser e de viver, a importância da música como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro é reconhecida pela sociedade, pelo

Poder Público e pela legislação cultural vigente, que admite ser a música, nas suas múltiplas possibilidades, manifestação da cultura brasileira merecedora de proteção e de estímulo.

A música gospel se caracteriza, principalmente, por manifestar-se em grande diversidade de gêneros musicais e por ser capaz de incorporar os valores socioculturais das distintas comunidades em que floresce a música gospel brasileira é, portanto, manifestação cultural, a despeito do caráter religioso da modalidade.

Historicamente, o ensino de música nas igrejas evangélicas tem contribuído e propiciado a formação de músicos que atuam em orquestras, corais e bandas em todo o país, fora do âmbito das próprias igrejas. Muitos músicos que atuam no circuito da música popular urbana, também tiveram sua formação inicial nas igrejas evangélicas. Uma parcela dos alunos que frequentam conservatórios, cursos técnicos, de bacharelado e licenciatura em música, também teve sua iniciação musical em igrejas evangélicas.

Conforme justificativa encontrada no corpo do texto do projeto de lei, onde menciona que o estilo musical gospel carece de incentivos advindos do município e com basei no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E805A9E3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080018/2021.

PROCESSO Nº. 06080018/2021.
PROJETO DE LEI Nº 192/2021
AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: "Dispõe sobre o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió."

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 017/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,
tem como finalidade implantar o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió.
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE
Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.
O Projeto em tela tem como condão a segurança dos alunos da rede municipal de ensino da Capital, cujo objetivo principal é promover, por meio de palestras ministradas por profissionais do Corpo de Bombeiros no ambiente escolar, conhecimento com o fito de oferecer aos aludidos habilidades no sentido de como enfrentar acidentes, como se relacionar com a natureza, com trânsito, como combater incêndios, bem como transmitir noções de primeiros socorros.
Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Programa caracteriza-se, portanto, como ação articulada de prevenção e entra em conformidade com o Art. 70, que assim prevê:
"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente".
Destarte, é salutar e importante tal proposição, vez que pretende proteger e dar conhecimento às nossas crianças e aos nossos adolescentes para que se tornem cidadãos conscientes e prontos para agirem em quaisquer circunstâncias, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de imprescindível iniciativa.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 192/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:400AADAD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº. 04120018/2021.

PROCESSO Nº. 04120018/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120018 e dispõe sobre criação de Clínicas- Escolas no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de

Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo instituir a criação de Clínicas – Escolas para dá provimento e estrutura para os cidadãos que tenham o distúrbio **TEA-Transtorno do Espectro Autista** para dá a sociedade um serviço especializado, diagnóstico e encaminhamento para o tratamento precoce clínico educacional para os cidadãos necessitados por este transtorno, os princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, dá aos cidadãos este direito fundamental.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à educação e saúde prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 04120018/2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A02D735A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05100023/2021.

PROCESSO Nº. 05100023/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05100023 e dispõe sobre denominação da Rua Rick Halysson Padilha Vieira e dá outras providências.

A presente propositura propõe a denominação da rua projetada sem nome situada no conjunto José Tenório para denominação de Rua Rick Halysson Padilha Vieira, professor, muito querido onde desenvolvia práticas sociais em prol da sociedade na região do Bairro da Serraria onde morou toda a sua vida.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa não tem nome tem, tendo em vista que determinada ação é significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05100023/ 2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B858E247

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06170033/2021.

PROCESSO Nº. 06170033/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06170033 e dispõe sobre a denominação de Logradouro Público a Praça em frente ao posto de saúde da pitanguinha Praça Santa Joana D´Arc e dá outras providências.

A presente propositura pretende propor a denominação de Logradouro Público (praça) ao qual encontra- se atualmente sem nome, vem propor a denominação de praça Santa Joana D´Arc pessoa esta que tem uma grande consideração e devoção para com os católicos pelos seus relevantes serviços a expansão do cristianismo na Europa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a praça encontra- se sem denominação e o Regimento Interno permite esta ação de denominação, que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06170033/2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:368D6792

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06090056.

Parecer Nº: 30/2021
Processo Nº: 06090056
Projeto de Lei Nº: 197/2021
AUTOR DA MATÉRIA: Dr. Valmir
Ementa da Matéria: DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 197/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir, que **"DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que visa a nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, localizada no bairro de Cruz das Almas.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR
O Projeto de Lei objetiva nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, localizada no bairro de Cruz das Almas. Segundo a justificativa da proposta legislativa, a ausência de denominação e de Código de Endereçamento Postal – CEP causa inúmeros transtornos aos moradores, por esse motivo, busca-se homenagear Carlos Drummond de Andrade, poeta da língua portuguesa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 197/2021, que **"DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade, localizada no bairro de Cruz das Almas, objetivando evitar transtornos aos moradores do local pela ausência de denominação e CEP,

atrelado ao fato de conceder justa homenagem a importante poeta da língua portuguesa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

Relator:
CAL MOREIRA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3758C818

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06180009.

Parecer Nº: 31/2021
Processo Nº: 06180009
Projeto de Lei Nº: 209/2021
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 209/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a criar o programa direito na escola, bem como estabelecer outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a criar o programa direito na escola no ensino fundamental da rede pública municipal de Maceió, com o objetivo de instruir alunos com princípios básicos das constituições Federal e Estadual, para que tenham conhecimento de seus direitos e deveres como cidadãos, bem como na propagação da democracia. Para alcançar tais objetivos, serão providenciados materiais didáticos necessários e apoio de operadores do direito para que palestrem sobre os temas estabelecidos no programa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 209/2021, que "**CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instruir alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino acerca de princípios básicos da Constituição Federal e Estadual para que conheçam direitos e deveres como cidadãos e propaguem a

democracia, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta

Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

Relator:
CAL MOREIRA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:22B80CF4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROCESSO Nº 04200021.

PARECER N°. 005 / 2021 – CHSA

DA COMISSÃO de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei protocolado com o nº 04200021 pelO vereador KELMANN OLIVEIRA, que objetiva i**NSTITUIr O DIA MUNICIPAL DA SAUDADE, EM MEMÓRIA AS VIDAS PERDIDAS PARA A "COVID 19".**

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04200021 de autoria do Vereador Kelmann Oliveira.
O referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal da Saudade, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março em memória das vidas perdidas para a COVID-19.
O Vereador Kelmann Oliveira justifica a propositura defendendo que, em decorrência da Pandemia do Vírus Sar-CoV-2 - COVID-19, tem-se o sentimento coletivo de dor, angústia e saudade nas famílias de Maceió. Por fim, indica que o projeto configura uma singela homenagem em respeito às vítimas fatais do Covid-19 e seus entes querido.
Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal da Saudade, a ser realizado anualmente no dia 20 de março, em memória das vidas perdidas para a COVID-19.
É importante salientar que em março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS como uma PANDEMIA. No dia 20 de março, todas as autoridades, em âmbito nacional, estadual e municipal iniciaram um esforço conjunto para o combate e prevenção a COVID-19.
Contudo, perdemos milhares de cidadãos maceioenses para o vírus. O Brasil ultrapassou a trágica e sombria marca de meio milhão de mortos pela Covid-19, o segundo país no mundo com mais óbitos, atrás apenas dos Estados Unidos.
A perda de mais de meio milhão de brasileiros por uma doença que já possui vacina e que, muito antes, poderia ter sido evitada, é não só trágica, mas, também, nos enche de um sentimento de revolta e pesar por simplesmente tratar-se de um fato inaceitável.
Nesse sentido, tem-se que instituir uma data comemorativa Municipal, destacando a gravidade da doença que vitimou e tem vitimado milhares de pessoas em Maceió, no Brasil e no Mundo, se torna uma homenagem e transmite o sentimento coletivo de dor e sofrimento daqueles que perderam parentes em decorrência da Pandemia do Covid-19.
Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei demonstram um ato de solidariedade legítima com a saudade sentida pelas famílias enlutadas, além de servir também como repúdio pela vivência comum de um luto inaceitável.
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 04 de agosto de 2021

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CFBBCB9B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL– PROCESSO Nº 5050010.

PARECER N°. 006 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 5050010 PELO VEREADOR DR. VALMIR, QUE INSTITUI O DIA 21 DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL EM ALUSÃO AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO EM MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 5050010 de autoria do Vereador Dr. Valmir.
O referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.
O Vereador Dr. Valmir justifica a propositura defendendo que o leite materno é reconhecido como o melhor alimento na prevenção de doenças, além de ser fundamental no estabelecimento do vínculo afetivo entre a mãe e o bebê.
Por fim, o Projeto de Lei objetiva promover espaços de debates, compartilhar e disseminar informações sobre a conscientização da população maceioense a respeito da importância do aleitamento

materno, da necessidade de sua proteção e dos perigos potenciais da alimentação artificial na infância.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.
É importante salientar que, em linhas gerais, amamentar é o melhor começo para a vida e para garantir este direito há mais de 40 anos organizações não governamentais e a comunidade cientifica se uniram para a criação de um código de comercialização contendo um conjunto de normas como forma de regulamentar as práticas de comercialização das indústrias dos substitutos do leite materno.[1]
Após trabalho intenso dessas organizações e técnicos o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno foi aprovado pela Assembleia Mundial da Saúde em 21 de maio de 1981, como "recomendação", para que os governos o traduzissem e aplicassem segundo as características próprias da legislação de cada país. [2]
Muitos países criaram suas próprias legislações e definiram mecanismos para o seu cumprimento. Como consequência, as taxas de aleitamento materno aumentaram em todo o mundo e um consenso global foi alcançado em relação à necessidade de defesa do aleitamento materno exclusivo por seis meses e a sua continuação por dois anos ou mais, seguido de uma alimentação complementar adequada e saudável.
A legislação brasileira é considerada das mais avançadas na proteção ao aleitamento materno e ao direito da criança à amamentação nos seis primeiros meses, exclusivamente no peito materno, e até dois anos ou mais com a adição de outros alimentos líquidos e sólidos. O Brasil assinou a Declaração de Innocenti, Código de conduta , em 1º de agosto de 1990, na Itália, durante Encontro internacional que reuniu grupo de Formuladores de políticas de saúde de Governos agências bilaterais e da Organização das Nações Unidas (ONU), para a proteção e incentivo ao aleitamento materno.[3]
Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei aqui expostos, possuem uma semelhança com os que serviram de base para a criação do Código Internacional, que propõe pautas importantes entre outras como o lançamento do Dia Mundial de Proteção do Aleitamento Materno.
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de Agosto de 2021.

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EDE55E8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL– PROCESSO Nº. 6080004.

PARECER N°. 007 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 6080004 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 6080004 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

A Vereadora Silvânia Barbosa justifica a propositura defendendo que nacionalmente já existe compromisso do Ministério da Saúde em combater às desigualdades no Sistema único de Saúde - SUS, desta maneira criou-se a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN.

Por fim, o Projeto de Lei objetiva melhorar as condições de saúde da população negra, a partir da compreensão de suas vulnerabilidades e do reconhecimento do racismo como determinante social em saúde.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE
Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

É importante salientar que, em linhas gerais, as políticas públicas dos últimos anos, direcionadas às pessoas em condições de vulnerabilidade, contribuíram para a redução das desigualdades no Brasil. Em se tratando da saúde, a redução das desigualdades tem ocorrido por uma série de políticas de promoção da equidade, desenvolvidas pelo Ministério da Saúde. Uma delas é a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), cujo objetivo é "garantir a equidade na efetivação do direito humano à saúde da população negra em seus aspectos de promoção, prevenção, atenção, tratamento e recuperação de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis, incluindo aqueles de maior prevalência nesse segmento populacional, como por exemplo, a doença falciforme, miomatose, diabetes tipo 2, dentre outras".[1]

Motivado pela busca de melhores condições de saúde e da maior equidade no Sistema Único da Saúde (SUS)[2], a PNSIPN foi aprovada em 2007, pelo Conselho Nacional de Saúde. Nesse mesmo sentido, o referido Projeto de Lei Municipal, surge como uma medida compensatória na tentativa de minimizar os efeitos da discriminação e da exploração sofridas pelos negros ao longo da história brasileira, já que esse histórico se reflete em vários aspectos, não sendo diferente em relação à saúde.

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei possuem uma preocupação legítima com o reconhecimento social e político ocorre em concordância com a análise dos aspectos de vida e saúde da população negra, sendo atrelados à possibilidade de benefícios decorrentes da execução de uma política de saúde organizada[3], assim, estendendo a tentativa de diminuir as desvantagens materiais e simbólicas historicamente sofridas pelos negros[4], a escassez de ações efetivas para o seu enfrentamento poderá prorrogar as disparidades nas condições de vida e saúde indefinidamente.[5]

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que o Município de Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas ao público a que o projeto em questão se destina.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de Agosto de 2021.

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C2686BBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08200015/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08200015/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:
Art. 1º Fica Concedido o título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à senhora Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.
Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, Além do Art. 311 do Regimento interno.
Ressalta-se que o título de honorário trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece destinados de outras cidades homenageados como filhos da terra de Maceió, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.
No caso em tela, é público e notório a extensa biografia de causas e serviços prestados a toda população de Maceió, pela Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana.
Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.
III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2925C985

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07280008/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07280008/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2021
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Juiz Federal Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O Projeto de Decreto Legislativo apresenta currículo detalhado do homenageado em 35 (trinta e cinco) páginas, citando em sua justificava todas as contribuições realizadas pelo homenageado.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D9E74A61

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 01260024/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 01260024/2021.
PROJETO DE LEI N° 14/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: *AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*
RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATÓRIO
O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei de autoria da nobre Vereador João Catunda, o qual dispõe sobre a autorização unificada das matrículas dos professores da rede pública municipal de ensino.
Em continuidade ao processo legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art.63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual em reunião, foi designado o Vereador Dr. Valmir para emissão de parecer.
Analisando a matéria, solicitei vistas do Projeto de Lei nº 14/2021 sob o processo nº 01260024/2021 que tem por finalidade tornar possível a junção de matrículas dos professores estaduais, em caráter definitivo, desde que respeitada a regra constitucional de acúmulo de cargo e que vai proporcionar benefícios aos professores da rede municipal de ensino que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Educação de Maceió em mais de uma matrícula.
Em pesquisa ao Ementário de Leis desta Casa, foi constatado que já existe Lei correlata de nº 6.907 de 15 de julho de 2019 de autoria do Vereador Jonatas Omena e publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 16 de julho de 2019-Nº 5757.
CONCLUSÃO
Destarte, esta Relatora **opina pelo arquivamento do referido Projeto de Lei** nos moldes como se apresenta.
É o parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2021.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho

Fábio Costa
Teca Nelma
Leonardo Dias
Dr. Valmir
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE463008

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05270051/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 05270051/2021.
PROJETO DE LEI N° 214/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 214/2021 QUE INSTITUI EM CARÁTER PERMANANTE O DIA DO PEIXE NA MERANDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, objetiva instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

De acordo com a propositura serão servidos aos alunos da rede municipal de ensino e as crianças matriculadas nas creches do Município, obrigatoriamente, carne de peixe ou similar em sua composição nas sextas-feiras.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é colaborar para o desenvolvimento físico e mental dos estudantes, posto se tratar de um alimento rico em nutrientes, como o fósforo, fonte de ferro, vitamina B12, cálcio entre outras, favorecendo a prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas inflamações nos olhos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 214/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da Administração Publica Municipal, inclusive dando-lhe maior contribuição quanto à diversificação dos alimentos fornecidos na merenda escolar, garantindo uma alimentação de qualidade aos alunos da rede pública de ensino, com benefícios imediatos e futuros.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 214/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria de Saúde, e nesse diapasão é muito claro que o fornecimento de pescados na alimentação das merendas escolares trata-se de um aprimoramento nutricional, sendo parte intrínseca da administração municipal, visto que os orçamentos para merenda escolar já estão previstos.

Quer isto dizer que não há o que se falar em aumento de despesa por conta da disponibilização do dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino, já que se trata de atribuição que já estava prevista em Lei Orçamentária (Merenda Escola) e já é praticada pelo Município.

Há previsão constitucional de proteção à saúde, e neste aspecto, o projeto de lei em questão tem como finalidade fundamental proporcionar uma melhor qualidade de vida e saúde para inúmeras crianças que frequentam a rede municipal de ensino e nas creches do Município de Maceió.

Além disso, o presente projeto de lei encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, visto que em seu artigo nº 54, inciso VII, dispõe que é dever do Estado assegurar a execução de programas suplementares ao ensino, incluindo a alimentação, bem como na Lei 11.947/2009, que estabelece como dever do Estado o direito à alimentação escolar dos alunos da educação básica, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 214/2021** de autoria do Vereador Aldo Loureiro e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5D4446F9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 06010001/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 06010001/2021.
PROJETO DE LEI N° 216/2021
INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 216/2021 QUEDETERMINA A PRESENÇA DE NUTRICIONISTA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO SEU CONSELHO DE CLASSE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MACEIÓ.
I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 216/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda que **Determina a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió**.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei n. 216/2021 que Determina a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:
Art. 1º As equipes da Estratégia Saúde da Família devem contar obrigatoriamente com um nutricionista, profissional habilitado para tal profissão, de forma a que sejam atendidas as necessidades da população na especialidade referida.
Art. 2º Caberá à União estabelecer programas de incentivo para a contratação de nutricionistas na Estratégia Saúde da Família, reconhecendo a importância da participação desses profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública.
Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 ° da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió.
Logo, constituem objetivos deste projeto reconhecer a importância da participação desses profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.
III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 216/2021, de autoria do vereador Fernando Hollanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4B0CAA25

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 07190022/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07190022/2021.
PROJETO DE LEI N° 253/2021
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 253/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O "PROGRAMA VIVER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 253/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir o "Programa Viver" no Município de Maceió de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos.

De acordo com a propositura, as instituições filantrópicas ao aderirem o “Programa Viver” por meio de Termo de Compromisso, farão jus ao

benefício financeiro e poderão oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade; oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e após a gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde; acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado; ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e à capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas e trabalhar em ações que defendam à valorização da vida desde a sua concepção.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é conceder por meio do "Programa Viver" apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, puérperas e recém-nascidos, a fim de dar suporte e sempre pensando no bem dos assistidos.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 253/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração publica Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à prestação de serviços das entidades filantrópicas no Município de Maceió.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 253/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco de qualquer Secretaria Municipal.

Nesse diapasão é muito claro que por tratar-se de um programa de apoio financeiro às instituições filantrópicas, é parte intrínseca da administração pública municipal, visto que como é de conhecimento, as entidades filantrópicas são instituições sem fins lucrativos que prestam serviços sempre no interesse da sociedade e da comunidade, principalmente aos que não possuem condições e acesso à assistência social, saúde e educação, por exemplo, cuja atuação nessas áreas são regulamentadas pela Le Federal n. 12.101/ 2009.

Destaca-se que a Lei Federal n. **8.742/1993,** que dispõe sobre a organização da Assistência Social, prevê que a assistência social deverá ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento ás necessidades básicas, inclusive a proteção social, que visa à garantia da vida e a proteção à maternidade, entre outros, senão vejamos:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2o A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, **que visa à garantia da vida**, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a **proteção à família, à maternidade**, à infância, à adolescência e à velhice;

[...]

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

No caso em tela, o projeto sob análise pretende autorizar a instituição do "Programa Viver" de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos.

O tema proposto no presente projeto é bastante relevante, haja vista que tais entidades poderão auxiliar o Município prestando serviços em defesa da vida desde a sua concepção e acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos, muitas delas em situação de abandono do companheiro/esposo e de suas famílias, além de vítimas de violência doméstica.

Por isso, a importância e a necessidade de obter apoio financeiro para sua manutenção e execução de seus projetos nessas áreas, bem como os previstos no artigo 2º do Projeto de Lei n. 253/2021 que autoriza a instituição do "Programa Viver", quais sejam:

Art. 2º Para fazer jus ao benefício mencionado no artigo anterior, as instituições filantrópicas que fizerem adesão ao "Programa Viver" poderão:

I - oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade;

II - oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e após a gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde;

III - acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado;

IV - ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e à capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas; e,

V - trabalhar em ações que defendam à valorização da vida desde a sua concepção.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a

Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 253/2021** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5E31B3A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07290009/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07290009/2021.
PROJETO DE LEI N° 261/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 261/2021 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE FRASCOS DE VIDRO "DOE FRASCOS DE VIDRO - AMAMENTAÇÃO SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 261/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa que **dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió.**
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei n. 261/2021 que **dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió**.
Institui o projeto que dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto:
[...]A Câmara Municipal de Maceió decreta:
Art. 1 0 - Fica instituído no Município de Maceió o programa de estímulo à doação de frascos de vidro: "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária".
Art. 20 - O programa "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária" será implantado por campanha de publicidade educativa, que deverá expor a necessidade de doação de frasco de vidro para estimular a doação de leite materno.
Art. 30 - O programa de estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno terá como objetivos fundamentais reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite, além de incentivar a doação de frascos de vidro.
Art. 40 - O programa educativo instituído por esta Lei será permanente, sem duração determinada, devendo os órgãos municipais responsáveis pela sua execução aprimorá-lo, a fim de mantê-lo dinâmico e de fácil entendimento pelo público em geral.
Art. 50 - O Executivo regulamentará os pontos de coleta e recebimento dos frascos de vidro. Art. 60 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.
Art. 70 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto a implantação do programa de terapias naturais, no munícipio de Maceió e das outras providências.
Logo, constituem objetivos o programa de estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite, além de incentivar a doação de frascos de vidro, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 261/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2645E1E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08170031/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08170031/2021.
PROJETO DE LEI N° 329/2021
INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO
Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 329/2021, protocolado sob o n° 08170031/2021, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que **"Autoriza, no âmbito do Município de Maceió, o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios, devidamente dobrados, em estabelecimentos públicos e privados".**

II – ANÁLISE

Pretende o nobre parlamentar JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, autorizar, através do Projeto de Lei nº 329/2021, o ingresso de pessoas portando patinetes, bicicletas e similares em estabelecimentos públicos e privados de Maceió.
O projeto de Lei em estudo cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
A matéria em análise busca dessa forma preservar o patrimônio das pessoas que possuem os transportes de propulsão humana e os utilizam na cidade de Maceió.
Em sua justificativa o parlamentar afirma que a maior preocupação dos usuários é a questão da segurança, deixando o equipamento estacionado do lado de fora do estabelecimento por conta de furtos e depredações. Quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não vislumbramos qualquer impedimento à sua tramitação normal.
.
III – VOTO
Portanto, Analisando a constitucionalidade e juridicidade da matéria examinada, **VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 329/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Leonardo Dias
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C43BD47

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180012/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180012/2021.
PROJETO DE LEI N° 334/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 334/2021 QUE DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 334/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, sob pena de advertência e multa.

De acordo com a propositura, a comunicação deverá ser feita por meio de correio eletrônico ou da plataforma digital e que os motivos sejam devidamente justificados.

Prevê ainda que os motoristas após o recebimento da comunicação do descredenciamento, suspensão ou exclusão poderão apresentar pedido de revisão, facultando-se a comprovação por meio de imagens, vídeos ou outras evidências.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é garantir maior segurança aos motoristas que atuam nas plataformas em situações de descredenciamento, suspensão ou exclusão arbitrárias, resguardando assim o direito ao contraditório e ampla defesa insculpido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 334/2021, qualquer interferência na administração.

No Município de Maceió, o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas é regulamento pela Lei Municipal nº. 6.876 /2019 e pelo Decreto nº. 8.739/2019, nos moldes previstos na Lei Federal nº. 12.587/ 2012, alterada pela Lei Federal nº. 13.640/2018.

Entretanto, atualmente não há regulamentação no sentido de estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando forem descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, e neste aspecto, como a própria Lei Federal nº. 12.587/ 2012 prevê que os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal:

Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, estando apto à normal tramitação legislativa,

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 334/2021** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:150A22E6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180018/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180018/2021.
PROJETO DE LEI N° 338/2021
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 338/2021 QUE "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 338/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Chico Filho, **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.**
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.
II – ANÁLISE
Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 338/2021 que **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.** [...]
A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o Dia Municipal do Radioamador, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de Novembro.
Art. 2º A Administração pública poderá promover atividades de incentivo à prática do radioamadorismo na municipalidade.
Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.
Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 338/2021, de autoria do vereador Chico Filho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D38ACA74

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180031/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180031/2021.
PROJETO DE LEI N° 339/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.339/2021, DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE ESTABELECE O ABASTECIMENTO COM ETANOL DOS VEÍCULOS FLEX DE ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Com três artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública.

Parágrafo Único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se que o referido projeto estabelece diretrizes para o controle, reavaliação e contenção das despesas em toda administração direta e indireta.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (Sempla), estabelecer as diretrizes para a operacionalização o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 225 da Constituição Federal, que prevê o direito a um ambiente economicamente equilibrado, uma vez que o uso do etanol reduz em até 90% a emissão de gases causadores do efeito estufa (GEE).

Entretanto, há de se considerar o princípio da eficiência, presente no caput do art. 39 da Carta Magna, uma vez que a eficiência do etanol em relação à gasolina é de 68%.

Portanto, na devida ponderação entre os dois princípios, de acordo com o art. 228, §1º, c do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM) e para que se deixe a ponderação concreta para o Poder Executivo, apresenta-se a Emenda modificativa nº 01, que adiciona ao art. 1º do Projeto de Lei ora analisado o advérbio "preferencialmente" ao falar do abastecimento com etanol, ficando a redação da seguinte forma: "Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos **preferencialmente** com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública."

Além disso, não há vício de iniciativa: a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, mediante emenda em anexo, nosso voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 339/2021 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 339/2021, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos preferencialmente com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública." (NR).

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9780F333

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.004.510/0144-81**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.650-A - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-532, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"TEMPORÁRIA"** para o empreendimento denominado **"BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE",** situado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.650-A - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-532. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:861ECC9C

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.798.361/0001-13**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 385 – Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-000, com **OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"PRÉVIA Nº. 020/2021"** para o empreendimento denominado **"NÚCLEO MULTISSETORIAL SENAI",** situado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, s/nº. – Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.085-160 – com o CNPJ/MF nº. 03.798.361/0007-09 – **Foi solicitado Estudos Ambientais. (EIV)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B49D1277

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
PORTARIA Nº. 049 MACEIÓAL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais elencados na planilha abaixo como Gestores e Fiscais nos Contratos e/ou Aditivos de Gêneros Alimentícios firmados por esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.**

Art. 2º Os servidores públicos municipais abaixo, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONTRATO	PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	GESTOR	FISCAL
0140/2020	03000.060859/2020	BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: BISCOITOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0102/2020	03000.045281/2020	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: HORTIFRUTI E TUBÉRCULOS, POLPA DE FRUTA, GELO E PRODUTOS GRANJEIROS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
097/2020	03000.045272/2020	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, LEITE EM PÓ E LEITE LÍQUIDO UHT.	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0346/2019	03000.033012/2020	EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA-ME	ALIMENTO ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTÂNEO, COMP.ALIMENTAR PARA CRIANÇAS E FÓRMULA LÁCTEAS A BASE DE SOJA.	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)

0255/2019	03000.032386/2020	PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CEREAIS E LÁCTEOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0257/2019	03000.039161/2020	PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: SUPLEMENTO NUTRICIONAL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)
0252/2019	03000.033014/2020	RF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CARNES, AVES, PEIXES E MARISCOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0106/2020	03000.045566/2020	RF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: EMBUTIDOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0258/2019	03000.045566/2020	RICARDO MOTTA DE ANDARADE - ME	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: FÓRMULA INFANTIL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0249/2020	03000.036491/2020	SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: FÓRMULA INFANTIL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF9640BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0132/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** os requerentes relacionados sobre o **DEFERIMENTO** dos processos administrativos abaixo elencados.

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
3500.035977/2021	DENIVALDO SIMÃO	954.941.704-20
3500.035945/2021	ANA MARIA VENTURA VALERIO	725.746.314-04
3500.035807/2021	NEUZA VICENCIA DA CONCEIÇÃO SIMÃO	515.790.224-72
3500.033563/2021	WICLISSON MARCELINO DOS SANTOS	093.556.104-83
3500.033523/2021	VANUZA MARIA DA SILVA LIMA	069.039.214-19
3500.066626/2021	ABINELSON SANTOS DE MELO	011.208.604-74
3500.000820/2021	RAFAELLA DOS SANTOS SILVA	013.207.974-74
3500.014917/2021	MODESTO EMILIANO COSTA NETO	347.122.754-72
3500.002759/2021	JOSÉ MARIA DA SILVA	903.258.934-20
3500.000045/2021	DIEGO VERCOSA VASCONCELOS	075.258.204-65
3500.008348/2021	GENILDA DOS SANTOS	054.684.924-58
3500.000046/2021	ROMUALDO LIMA GOMES	036.698.508-64
3500.011821/2021	SILVIANA DO NASCIMENTO CHAGAS	275.267.888-67
3500.070000/2020	ANTONIO DA SILVA	695.943.254-53
3500.004910/2021	FERNANDO ANTONIO LIRA GOMES	207.890.764-20
3500.071300/2020	OSVALDO CORREIA ASSUNÇÃO	222.698.514-04
3500.005464/2021	AMAURI MARIANO DA SILVA NETO	013.456.274-75
3500.044468/2021	ALESSANDRO BIANCHINI GOMES	205.085.478-14
3500.033569/2021	JOSE CARLOS SILVA	459.381.354-49
3500.108682/2019	ELTON FERNANDES GAMA SANTANA	057.800.654-54
3500.097615/2019	FRANCISCO DE ASSIS MACIEL	449.123.234-20
4000.076315/2016	FLAVIANA SILVA DOS SANTOS	099.684.394-95
4000.083833/2016	CARLOS ALBERTO DA SILVA	209.969.004-97
3500.113203/2019	FABIANA PEDRO DOS SANTOS	093.939.424-39
3500.115140/2018	LIDIANA DOS SANTOS	055.140.694-19
3500.075392/2017	MARIA JOSÉ FONTES DA SILVA	042.795.124-00
3500.093567/2018	RICARDO SANTOS DE ARAUJO	072.787.374-19
3500.017059/2018	AVERALDO LUIZ DA SILVA	472.633.004-78
3500.080448/2017	ROSIMEIRE LIMA DA SILVA	007.544.224-88
3500.053022/2019	SEBASTIÃO DIONISIO DOS SANTOS	331.661.534-20
4000.066648/2015	MAISA DE LIMA OLIVEIRA	064.553.964-30
4000.116189/2015	SHIRLEIDE GONZAGA DE OLIVEIRA	084.339.194-40
3500.113730/2019	TEREZA MÔNICA ANASTÁCIO GOMES	024.887.474-83
4000.093608/2015	JOSÉ EMERSON LINS DE FRANÇA	058.216.464-80
4000.068573/2016	ANA PAULA DOS SANTOS FONSECA	050.369.024-40
3500.066009/2020	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS	562.675.334-68
3500.067633/2020	IARA FERREIRA DE SOUZA	603.991.044-53
3500.074275/2019	TEREZINHA SANTOS DE SÁ	903.567.134-15
3500.029838/2017	JOSÉ HUMBERTO DA SILVA	546.206.434-91
4000.082860/2016	JOSÉ FIRMINO DAS SILVA FILHO	030.581.654-39
4000.030920/2016	QUITERIA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	040.045.164-63
3500.076341/2019	EDVALDO FERREIRA DA SILVA	037.097.084-51
3500.014855/2017	MARIA APARECIDA DA SILVA	007.795.164-60
4000.075473/2016	FRANCISCO JOSÉ DE LIMA	332.050.944-68
4000.077625/2015	SILVAN SEVERO DE BONFIM	008.513.064-89
3500.100261/2019	JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO	077.984.834-97
3500.123347/2018	ROBERTO PINHEIRO FERREIRA	022.105.534-74

3500.077829/2020	SHEILA LIVIA GONZAGA DE OLIVEIRA	053.171.924-39
3500.112883/2019	CARLOS RAPHAEL DA CRUZ	321.188.068-25
3500.003470/2021	CLAUDIONOR JOSE DA SILVA	724.893.244-20
3500.033569/2021	JOSE CARLOS SILVA	459.831.354-49
3500.012006/2021	FLAVIO JOSE DOS SANTOS	080.002.924-08
3500.011981/2021	GABRIEL DOS SANTOS	120.700.264-00
3500.044468/2021	ALESSANDRO BIANCHINI GOMES	205.085.478-14
3500.077340/2020	JOÃO BARBOSA DA SILVA	099.456.954-87

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8485EBD3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Institui as diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel, com a finalidade de promover a difusão do Gospel em âmbito cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-lo como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Art. 2º. Passa a ser reconhecida como manifestação cultural, a música gospel e os eventos a ela relacionados no Município de Maceió.

Parágrafo único. Conceder-se-á aos artistas da música gospel, os benefícios legais previstos na legislação municipal de Maceió de incentivo cultural, inclusive, os que constam na presente Lei.

Art. 3º. Cumpridos os requisitos legais vigentes, o Poder Executivo poderá reconhecer a Música Gospel como Patrimônio Cultural da Cidade, adotado o procedimento previsto na normatização e observada a participação de representantes da prática para a deflagração do pertinente processo.

Art. 4º. O Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel tem por objetivo promover:

I - a capacitação de músicos e parceiros de atividades afins, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento da produção cultural gospel;

II - o incentivo à realização de fóruns e exposições que visem à pesquisa, ao estudo, à produção, reprodução e exibição de projetos e produções culturais de grupos dedicados ao gospel na Cidade de Maceió;

III - incentivos à integração de iniciativas de cantores e seus parceiros de atividades afins, com atenção especial para a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos;

IV - a viabilização de canais de promoção de empreendedorismo, formação de artistas e grupos, estímulo à sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção cultural;

V - o incentivo à criação da União Gospel pelos representantes da prática, por meio de encontros regionais na cidade, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbio, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento social e cultural deste segmento;

VI - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

VII - o incentivo à Música Gospel nos equipamentos públicos do Município, através de disponibilização de espaço e viabilização da inserção na programação, e contratação de artistas em todos os eventos da cidade;

Art. 5º. Para a implementação do Programa e seus objetivos, observada a atuação do órgão competente, poderão ser selecionados, anualmente, 20 (vinte) projetos de associações, cooperativas e grupos de artistas da Música Gospel devidamente constituídos como pessoa jurídica de direito privado, e 60 (sessenta) projetos de pessoas físicas, representando as vertentes da Música Gospel.

Parágrafo único. Os interessados deverão inscrever-se para o processo seletivo quando da abertura da respectiva seleção.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2021.

JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS

Vereador de Maceió

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea *b* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A palavra "**Gospel**" é uma aglutinação da expressão "God Spell" do inglês antigo, que traduzindo literalmente seria "Deus soletra", mas que associando ao contexto, significa "Boas Novas", fazendo uma referência direta à função do Evangelho bíblico, que trata da vinda do Messias (Cristo) ao mundo.

Esse tipo de música teve sua origem na música cristã dos negros americanos, o "Negro Spirituals", no início do século XX. Tratava-se de uma música harmoniosa diversificada em várias vozes (coral), um solista, piano, órgão, guitarra, bateria, baixo, formando um pequeno conjunto musical. Pretendiam, desta forma, manter uma união perfeita entre os fiéis e Deus, união essa considerada desgastada devido os louvores serem entoados através dos hinos tradicionais. Com sua popularidade, a Música Gospel ultrapassou os limites da igreja Afro-americana e alçou vôos, movimentando um mercado de milhões de dólares.

Com o tempo, a Música Gospel foi sofrendo transformações, mas algumas comunidades cristãs ainda preferem manter sua forma original. Os quartetos Gospel, por exemplo, evoluíram de tal maneira que adotaram uma "música gritante", danças exageradas e "roupas extravagantes". Foi nessa evolução que se inspirou o rock dos anos 50, com grandes nomes como Bill Halley, Chuck Berry, Jerry Lee Lewis.

Um grande divulgador deste gênero foi Elvis Presley, inclusive chegou a ganhar o GRAMMY's três vezes. Ele amava esse tipo de música, assim como o rock" n" roll, o blues e o country. Dentre suas produções, destacam-se quatro álbuns gospel: "Peace in The Valley" (1957), "His Hand in Mine" (1960), "How great Thou Art" (1967) e "He Touched Me" (1972). Ele é considerado por muitos como um dos maiores representantes da Música Gospel Estadunidense.

Dentre tantos grandes nomes desse estilo, Thomas A. Dorsey, falecido em 1993 aos 96 anos de idade, destaca-se nesse cenário como o Pai da Música Gospel. Foi ele

quem "brigou", juntamente com as cantoras Sallie Martin (falecida aos 92 anos - 1988) e Willie Mae Ford Smith (falecida aos 90 anos - 1994), para a consolidação do estilo Gospel nas igrejas. Ele teve a oportunidade de presenciar suas músicas sendo cantadas nas mesmas igrejas aonde foram, um dia, rejeitadas.

Após essa abertura, outros nomes se destacaram, como Mahalia Jackson, que protagonizou o funeral de Martin Luther King com a música de Dorsey, "Take My Hand, Precious Lord" (Segure minha mão, Precioso Pai); Clara Ward, Edwin Hawkings Singers, cantor do tão famoso e conhecido "Happy Day", e James Cleveland, reconhecido por muitos como o "Rei do Gospel, não por ter uma voz melodiosa, mas por seu carisma e grande audiência. Ele foi o responsável por fundar a maior convenção Gospel do Mundo, a Gospel Music Workshop of America, que possui mais de 185 representações nos Estados Unidos.

No Brasil, a Música Gospel chegou através de missionários batistas e presbiterianos americanos. Algumas igrejas aqui adotaram o estilo tradicional deste gênero e traduziram os hinários para a língua portuguesa, como o Cantor Cristão e a Harpa Cristã. Contudo, o estilo só veio se concretizar mesmo na década de 80, mas com um sentido bem diferente do tradicional. Música Gospel aqui passou a designar "rock Cristão", "rock para crente", algo desse gênero.

Destacamos aqui alguns artistas da Música Gospel Brasileira: Aline Barros, Cícero Nogueira, Oficina G3, Cassiane, Raiz Coral, Arautos do Rei, Ludmila Ferber, Cristina Mel, Renascer Praise, Fernanda Brum, dentre outros.

Contudo, vemos que no Estado de Alagoas, e principalmente no Município de Maceió, este estilo musical tão importante, bem como seus artistas, carecem de incentivo por parte do Poder Público.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares desta Casa Legislativa, com efeito de apoiarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2021.

JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS

Vereador de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06020064 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 205/2021
Interessado : JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Assunto : INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E DIFUSÃO DA MÚSICA GOSPEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de julho de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 20 de julho de 2021 às 11h07.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

PARECER Nº 050, DE 2021 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 205/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 205/2021, do Vereador Oliveira Lima, que institui as diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel e dá outras providências.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 205/2021, do Vereador Oliveira Lima, que institui as diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel e dá outras providências.

O Projeto de Lei epigrafado possui 7 (sete) artigos e, em síntese, institui diretrizes para implementação de programa municipal de fomento e difusão da música gospel, com a finalidade de promover a difusão do estilo musical em "âmbito cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-lo como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo".

II - ANÁLISE

A presente propositura, de autoria do Vereador Oliveira Lima, visa instituir diretrizes para implementação de programa municipal de incentivo e difusão da música gospel no município de Maceió, em âmbito cultura, profissional e econômico. Além disso, busca desenvolver o referido estilo musical como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo.

Dispõe a Constituição Federal que compete ao Município, juntamente com a União, os Estados e o Distrito Federal "proporcionar **os meio de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação", é o que se depreende do art. 23, inciso V, da Carta. Assim, percebe-se que o referido projeto de lei em análise tem o fim de difundir a música gospel, ou seja, "proporcionar os meios de acesso" para sua promoção, no município.

Ademais, o projeto de lei está em plena conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, haja vista que é **de interesse local** o fomento e a difusão do gospel, vez que, além dos benefícios espirituais para o seus apreciadores, o referido estilo, diante de seu crescimento, é fonte de renda para diversas famílias, na medida em que emprega

músicos, movimenta o setor artístico e, como consequência, gera crescimento econômico para o município.

Por fim, vale destacar que o projeto não objetiva criar programa municipal, mas tão somente, **instituir diretrizes** para a possibilidade de o programa ser criado, assim, não encontra óbice no preceito do art. 234, inciso I, alínea "f", do Regimento Interno da Casa, onde fixa as matérias legislativas de competência privativa do chefe do Poder Executivo.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 205/2021 do Vereador Oliveira Lima, que institui as diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel e dá outras providências.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de agosto de 2021.

LEONARDO DIAS
Vereador

FAVORÁVEL

Aldo Loureiro

CONTRÁRIO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06020064 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 205/2021
Interessado : JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Assunto : INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E DIFUSÃO DA MÚSICA GOSPEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2021 às 16h19.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 06020064/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 06020064/2021.
PROJETO DE LEI N° 205/2021
INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 205/2021, DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E DIFUSÃO DA MÚSICA GOSPEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 205/2021, do Vereador Oliveira Lima, que institui as diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel e dá outras providências.

O Projeto de Lei epigrafado possui 7 (sete) artigos e, em síntese, institui diretrizes para implementação de programa municipal de fomento e difusão da música gospel, com a finalidade de promover a difusão do estilo musical em "âmbito cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-lo como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo".

II - ANÁLISE
A presente propositura, de autoria do Vereador Oliveira Lima, visa instituir diretrizes para implementação de programa municipal de incentivo e difusão da música gospel no município de Maceió, em âmbito cultura, profissional e econômico. Além disso, busca desenvolver o referido estilo musical como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo.

Dispõe a Constituição Federal que compete ao Município, juntamente com a União, os Estados e o Distrito Federal "proporcionar **os meio de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação", é o que se depreende do art. 23, inciso V, da Carta. Assim, percebe-se que o referido projeto de lei em análise tem o fim de difundir a música gospel, ou seja, "proporcionar os meios de acesso" para sua promoção, no município.

Ademais, o projeto de lei está em plena conformidade com o que dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, haja vista que é **de interesse local** o fomento e a difusão do gospel, vez que, além dos benefícios espirituais para o seus apreciadores, o referido estilo, diante de seu crescimento, é fonte de renda para diversas famílias, na medida em que emprega músicos, movimenta o setor artístico e, como consequência, gera crescimento econômico para o município.

Por fim, vale destacar que o projeto não objetiva criar programa municipal, mas tão somente, **instituir diretrizes** para a possibilidade de o programa ser criado, assim, não encontra

óbice no preceito do art. 234, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno da Casa, onde fixa as matérias legislativas de competência privativa do chefe do Poder Executivo.

III – VOTO
Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 205/2021** do Vereador Oliveira Lima, que institui as diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 02 de Agosto de 2021.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Chico Filho
Fábio Costa
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1006A59

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2021. Edição 6271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06020064 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 205/2021
Interessado : JOSé NILTON LIMA DE OLIVEIRA
Assunto : INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO E DIFUSÃO DA MÚSICA GOSPEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 26 de agosto de 2021 às 10h09.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXIV - Maceió/AL, Segunda-Feira, 27 de Setembro de 2021 - Nº 6290

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2667 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***CHARLENE DIANA PEREIRA DE BARROS SANTOS***, do cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral de Promoção e Divuldação**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **056.739.164-77**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1E8C1F6

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2668 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS,*** para o cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral de Promoção e Divuldação**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **304.292.264-20,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67AD758E

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2669 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***LUIZ OTÁVIO MENDONÇA GUIMARÃES,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **096.327.504-62,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

ECONOMIA - SEMEC, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:204C50C5

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2670 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***CLEVIANE SANTOS VIANA,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **054.005.744-40,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4C94CED

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2671 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***ANA CRISTINA LIMA DE MIRANDA,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **940.553.434-34,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0BA1607F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0284 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR os seguintes servidores públicos municipais da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió:**

I –ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE, com matrícula n° 954316-3.

II – EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO, com matrícula n° 954315-5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **06 de Setembro de 2021.**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1B310B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0285 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR os seguintes servidores públicos municipais como novos membros na **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió:**

I –ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE, com matrícula n° 956125-0, ora nomeado como membro.

Parágrafo Único - Os membros descritos no *caput* desenvolverão suas atividades na **Comissão** sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos;

Art. 2º. Compete aos membros da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió** exercer as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da **Comissão**, convocadas na forma desta portaria;

II - examinar e votar as matérias submetidas à apreciação da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió;**

III - apresentar relatórios, estudos e esboços de projetos sempre que solicitado pela Secretária Municipal de Gestão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **06 de Setembro de 2021.**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5BE1FABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 080/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ - SEMSCS,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de novembro de 2007, modificada pela Lei nº. 6.041/2011, c/c o artigo 5°,inciso III, "d" do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n°. 016/2019 - CG/SEMSCS, publicada em 11 de abril de 2019, composta pelos servidores, Maria das Graças Tenório Sammur, matrícula 924.541-3, David de Araújo Barros, matrícula 925.699-7 e Júlio César da Silva, matrícula 24.003-6, respectivamente, Presidente, Secretário e Membro

Auxiliar, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 03500.077011/2021. Para tanto, é garantido ao servidor o pleno exercício à ampla defesa e ao contraditório, como determina o art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D78AD86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0134/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** o Sr. **JEFERSON ARESTIDES DA PAZ,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 090.136.114-35, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de permissão para atividade ambulante Food Truck, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.042126/2021.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EEC5F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0133/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** a Sra. **ELIANE DE ALMEIDA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o nº. 662.931.624-04, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de permissão para uso de mesas e cadeiras em área pública, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.016018/2021.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EF96690

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 035/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3000.051385/2020.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER,** por meio da **Divisão de Compras,** informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 3000.051385/2020.**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: **cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br** (82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 27 de Setembro de 2021.

CAIO CESAR MAIA LINS
Setor de Compras/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:68BF602E

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PEDIDO DE CANCELAMENTO – ITENS DA ARP Nº. 224/2020. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.072298/2021.

Fica a representante legal da empresa **EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.891.594/0001-27, a Sra. **MARIA APARECIDA SILVA**, **NOTIFICADA** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 06700.72298/2021 à (pg. 24), que **DEFERIU o pedido de cancelamento dos itens 29 e 30 da ARP nº 224/2020**, oriunda do PE nº 56/2020-CPL/ARSER, vigente até o dia 02.10.2021, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o cancelamento dos itens 29 e 30 da ARP nº 224/2020, portanto esta ARSER prontamente vislumbrou a possibilidade do cancelamento dos itens 29 e 30 da Ata de Registro de Preço segundo as condições previstas nos art. 21, II do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 16 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2020-CPL/ARSER. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER,** situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário. Para constar, eu, PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA, estagiário, Matrícula nº 955143-3, ratificada por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, Matrícula nº 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D92C382

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ARP Nº. 0159/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.059792.2021.

Fica o representante legal da empresa **PRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.739/0001-07, o Sr. **DANILO KRUTSCH SOLETTI, NOTIFICADO** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 6700.59792.2021 à pg. 20, que **INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 29 da ARP nº 159/2020, a qual teve sua vigência expirada em 23.07.2021, oriunda do PE nº 26/2020-CPL/ARSER, realizado no dia 22 de Junho de 2021**, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do item 29 registrado, não vislumbrado esta

ARSER a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 27 do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2020-CPL/ARSER. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER,** situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor beneficiário. Para constar, eu, PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA, estagiário, Matrícula nº 955143-3, ratificado por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, Matrícula nº 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A4CA8320

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0388/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100.055977/2020.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **18.325.503/0001-00** e a empresa **DATALEX DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.774.455/0001-27.** - Firmado em 24 de Setembro de 2021.

DO OBJETO: O 2º(segundo) Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do presente, conforme Cláusula Nona.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100.055977/2020.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº. 0388/2019 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 0388/2019, não alteradas pelo termo.

DOS SIGNATÁRIOS: Pela **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO LUIS LOBO SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o nº. **724.751.374-87,** e pela **CONTRATADA:** Sr. **JOSÉ TADEU LISBOA DE LIMA,** inscrito no CPF/MF sob o nº. **604.875.774- 34.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1021A70

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0230/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.005255/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **01.181.521/0001-55. - Firmado em 15 de agosto de 2021.**

DO OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0230/2017, por mais 12(doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.02700.005255/2021**, o Contrato nº. 0230/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Guichê Bancário	2,21
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0230/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADOS:** Sr. **DANIEL BALDASSO FERREIRA,** inscrito no CPF/MF sob nº. **670.548.890-53** e Sr. **ROGER DA SILVA DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF/MF sob nº. **008.019.740-03.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB833B12

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0273/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.0055243/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **60.701.190/0001-04**. - **Firmado em 15 de Agosto de 2021**

OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0273/2017, por mais 12 (doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.02700.0055243/2021**, o Contrato nº. 0273/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0273/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADAS:** Sr. **VALTER TELLES DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF/MF sob nº. **259.363.258-57** e Sra. **MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob nº. **088.758.888-33.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:792857EA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0289/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00100.039683/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **60.746.948/0001-12. - Firmado em 15 de Agosto de 2021.**

DO OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0289/2017, por mais 12(doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.00100.039683/2021**, o Contrato nº. 0289/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0289/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADAS:** Sra. **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI,** inscrita no CPF/MF sob nº. **899.887.795-34** e Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA,** inscrita no CPF/MF sob nº. **294.021.648-71.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF9077FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA Nº. 0271 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais conforme art. 114 da Lei nº. 5.828 de 18 de Setembro de 2009 e, com fulcro no art. 94 da Lei nº. 4.973 de 31 de Março de 2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o período de **FÉRIAS** das servidoras abaixo identificadas:

NOME	MATRÍCULA Nº.	CARGO	DATA	PERÍODO AQUISITIVO
Isabelle Fernanda Lima do Nascimento	944249-9	Analista Previdenciária	Início: 13/10/2021 Retorno: 28/10/2021	2020/2021
Jussara Kátia Silva de França	946784-0	Técnica Previdenciária	Início: 09/12/2021 Retorno: 24/12/2021	2020/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D1340338

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 036/2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 20/09/2021, e em cumprimento ao que determina a Resolução nº. 014/2014 do CNAS, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações da assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Distrito Federal

RESOLVE:

*Cancelar a Inscrição da Associação do **MOVIMENTO DE AMPARO À INFÂNCIA - AMAI,** inscrita neste Conselho sob o nº. 056/2012, CNPJ nº. 12.262.242./0001-32 pelo não cumprimento do que está estabelecido na Resolução nº. 014/2014 CNAS.

*Estabelece ainda que, a Entidade poderá regularizar a sua inscrição no CMAS a qualquer tempo.

Maceió – AL, 23 de Setembro de 2021.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BBCF3048

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06020003/2021.

PROCESSO Nº. 06020003/2021 .PROJETO DE LEI Nº 187/2021
AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação do Programa Educacional para a Prática de Educação Física adaptada para Estudantes com Deficiência".

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 016/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Educacional para a prática de educação física adaptada para estudantes com deficiência.
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE
Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.
O Projeto em tela tem como condão a inclusão de estudantes com deficiência para a prática de educação física escolar.
Ressalte-se que a Educação Física Inclusiva implica a participação de todos os estudantes em uma mesma atividade, assim, o desenvolvimento desse novo paradigma pressupõe a eliminação de barreiras, independentemente do estado físico ou psíquico do estudante, afinal, por mais acentuada que seja sua limitação motora, o aluno com deficiência pode conseguir com a educação física, uma parcial ou completa adaptação às suas limitações.
Destarte, é salutar e importante tal proposição, vez que pretende abolir a discriminação e integrar os estudantes com deficiência à sociedade de forma digna e inclusiva. Assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 187/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:44BB53CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO Nº. 06020064/2021.

PROCESSO Nº. 06020064/2021.
PARECER Nº_/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 06020064/2021 de protocolo e dispõe sobre a instituição das diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel e dá outras providências.

A presente propositura tem a finalidade de promover a difusão do Gospel em âmbito cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-lo como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Brasil é, reconhecidamente, país de forte tradição musical. Sons e ritmos perpassam nosso modo de ser e de viver, a importância da música como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro é reconhecida pela sociedade, pelo

Poder Público e pela legislação cultural vigente, que admite ser a música, nas suas múltiplas possibilidades, manifestação da cultura brasileira merecedora de proteção e de estímulo.

A música gospel se caracteriza, principalmente, por manifestar-se em grande diversidade de gêneros musicais e por ser capaz de incorporar os valores socioculturais das distintas comunidades em que floresce a música gospel brasileira é, portanto, manifestação cultural, a despeito do caráter religioso da modalidade.

Historicamente, o ensino de música nas igrejas evangélicas tem contribuído e propiciado a formação de músicos que atuam em orquestras, corais e bandas em todo o país, fora do âmbito das próprias igrejas. Muitos músicos que atuam no circuito da música popular urbana, também tiveram sua formação inicial nas igrejas evangélicas. Uma parcela dos alunos que frequentam conservatórios, cursos técnicos, de bacharelado e licenciatura em música, também teve sua iniciação musical em igrejas evangélicas.

Conforme justificativa encontrada no corpo do texto do projeto de lei, onde menciona que o estilo musical gospel carece de incentivos advindos do município e com basei no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E805A9E3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080018/2021.

PROCESSO Nº. 06080018/2021.
PROJETO DE LEI Nº 192/2021
AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: "Dispõe sobre o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió."

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 017/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,
tem como finalidade implantar o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió.
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE
Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.
O Projeto em tela tem como condão a segurança dos alunos da rede municipal de ensino da Capital, cujo objetivo principal é promover, por meio de palestras ministradas por profissionais do Corpo de Bombeiros no ambiente escolar, conhecimento com o fito de oferecer aos aludidos habilidades no sentido de como enfrentar acidentes, como se relacionar com a natureza, com trânsito, como combater incêndios, bem como transmitir noções de primeiros socorros.
Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Programa caracteriza-se, portanto, como ação articulada de prevenção e entra em conformidade com o Art. 70, que assim prevê:
"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente".
Destarte, é salutar e importante tal proposição, vez que pretende proteger e dar conhecimento às nossas crianças e aos nossos adolescentes para que se tornem cidadãos conscientes e prontos para agirem em quaisquer circunstâncias, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de imprescindível iniciativa.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 192/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:400AADAD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº. 04120018/2021.

PROCESSO Nº. 04120018/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120018 e dispõe sobre criação de Clínicas- Escolas no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de

Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo instituir a criação de Clínicas – Escolas para dá provimento e estrutura para os cidadãos que tenham o distúrbio **TEA-Transtorno do Espectro Autista** para dá a sociedade um serviço especializado, diagnóstico e encaminhamento para o tratamento precoce clínico educacional para os cidadãos necessitados por este transtorno, os princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, dá aos cidadãos este direito fundamental.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à educação e saúde prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 04120018/2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A02D735A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05100023/2021.

PROCESSO Nº. 05100023/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05100023 e dispõe sobre denominação da Rua Rick Halysson Padilha Vieira e dá outras providências.

A presente propositura propõe a denominação da rua projetada sem nome situada no conjunto José Tenório para denominação de Rua Rick Halysson Padilha Vieira, professor, muito querido onde desenvolvia práticas sociais em prol da sociedade na região do Bairro da Serraria onde morou toda a sua vida.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa não tem nome tem, tendo em vista que determinada ação é significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05100023/ 2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B858E247

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06170033/2021.

PROCESSO Nº. 06170033/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06170033 e dispõe sobre a denominação de Logradouro Público a Praça em frente ao posto de saúde da pitanguinha Praça Santa Joana D´Arc e dá outras providências.

A presente propositura pretende propor a denominação de Logradouro Público (praça) ao qual encontra- se atualmente sem nome, vem propor a denominação de praça Santa Joana D´Arc pessoa esta que tem uma grande consideração e devoção para com os católicos pelos seus relevantes serviços a expansão do cristianismo na Europa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a praça encontra- se sem denominação e o Regimento Interno permite esta ação de denominação, que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06170033/2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:368D6792

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06090056.

Parecer Nº: 30/2021
Processo Nº: 06090056
Projeto de Lei Nº: 197/2021
AUTOR DA MATÉRIA: Dr. Valmir
Ementa da Matéria: DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 197/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir, que **"DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que visa a nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, localizada no bairro de Cruz das Almas.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR
O Projeto de Lei objetiva nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, localizada no bairro de Cruz das Almas. Segundo a justificativa da proposta legislativa, a ausência de denominação e de Código de Endereçamento Postal – CEP causa inúmeros transtornos aos moradores, por esse motivo, busca-se homenagear Carlos Drummond de Andrade, poeta da língua portuguesa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 197/2021, que **"DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade, localizada no bairro de Cruz das Almas, objetivando evitar transtornos aos moradores do local pela ausência de denominação e CEP,

atrelado ao fato de conceder justa homenagem a importante poeta da língua portuguesa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

Relator:
CAL MOREIRA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3758C818

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06180009.

Parecer Nº: 31/2021
Processo Nº: 06180009
Projeto de Lei Nº: 209/2021
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 209/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a criar o programa direito na escola, bem como estabelecer outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a criar o programa direito na escola no ensino fundamental da rede pública municipal de Maceió, com o objetivo de instruir alunos com princípios básicos das constituições Federal e Estadual, para que tenham conhecimento de seus direitos e deveres como cidadãos, bem como na propagação da democracia. Para alcançar tais objetivos, serão providenciados materiais didáticos necessários e apoio de operadores do direito para que palestrem sobre os temas estabelecidos no programa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 209/2021, que "**CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instruir alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino acerca de princípios básicos da Constituição Federal e Estadual para que conheçam direitos e deveres como cidadãos e propaguem a

democracia, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta

Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

Relator:
CAL MOREIRA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:22B80CF4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROCESSO Nº 04200021.

PARECER N°. 005 / 2021 – CHSA

DA COMISSÃO de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei protocolado com o nº 04200021 pelO vereador KELMANN OLIVEIRA, que objetiva i**NSTITUIr O DIA MUNICIPAL DA SAUDADE, EM MEMÓRIA AS VIDAS PERDIDAS PARA A "COVID 19".**

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04200021 de autoria do Vereador Kelmann Oliveira.
O referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal da Saudade, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março em memória das vidas perdidas para a COVID-19.
O Vereador Kelmann Oliveira justifica a propositura defendendo que, em decorrência da Pandemia do Vírus Sar-CoV-2 - COVID-19, tem-se o sentimento coletivo de dor, angústia e saudade nas famílias de Maceió. Por fim, indica que o projeto configura uma singela homenagem em respeito às vítimas fatais do Covid-19 e seus entes querido.
Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal da Saudade, a ser realizado anualmente no dia 20 de março, em memória das vidas perdidas para a COVID-19.
É importante salientar que em março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS como uma PANDEMIA. No dia 20 de março, todas as autoridades, em âmbito nacional, estadual e municipal iniciaram um esforço conjunto para o combate e prevenção a COVID-19.
Contudo, perdemos milhares de cidadãos maceioenses para o vírus. O Brasil ultrapassou a trágica e sombria marca de meio milhão de mortos pela Covid-19, o segundo país no mundo com mais óbitos, atrás apenas dos Estados Unidos.
A perda de mais de meio milhão de brasileiros por uma doença que já possui vacina e que, muito antes, poderia ter sido evitada, é não só trágica, mas, também, nos enche de um sentimento de revolta e pesar por simplesmente tratar-se de um fato inaceitável.
Nesse sentido, tem-se que instituir uma data comemorativa Municipal, destacando a gravidade da doença que vitimou e tem vitimado milhares de pessoas em Maceió, no Brasil e no Mundo, se torna uma homenagem e transmite o sentimento coletivo de dor e sofrimento daqueles que perderam parentes em decorrência da Pandemia do Covid-19.
Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei demonstram um ato de solidariedade legítima com a saudade sentida pelas famílias enlutadas, além de servir também como repúdio pela vivência comum de um luto inaceitável.
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 04 de agosto de 2021

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CFBBCB9B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL– PROCESSO Nº 5050010.

PARECER N°. 006 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 5050010 PELO VEREADOR DR. VALMIR, QUE INSTITUI O DIA 21 DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL EM ALUSÃO AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO EM MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 5050010 de autoria do Vereador Dr. Valmir.
O referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.
O Vereador Dr. Valmir justifica a propositura defendendo que o leite materno é reconhecido como o melhor alimento na prevenção de doenças, além de ser fundamental no estabelecimento do vínculo afetivo entre a mãe e o bebê.
Por fim, o Projeto de Lei objetiva promover espaços de debates, compartilhar e disseminar informações sobre a conscientização da população maceioense a respeito da importância do aleitamento

materno, da necessidade de sua proteção e dos perigos potenciais da alimentação artificial na infância.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.
É importante salientar que, em linhas gerais, amamentar é o melhor começo para a vida e para garantir este direito há mais de 40 anos organizações não governamentais e a comunidade cientifica se uniram para a criação de um código de comercialização contendo um conjunto de normas como forma de regulamentar as práticas de comercialização das indústrias dos substitutos do leite materno.[1]
Após trabalho intenso dessas organizações e técnicos o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno foi aprovado pela Assembleia Mundial da Saúde em 21 de maio de 1981, como "recomendação", para que os governos o traduzissem e aplicassem segundo as características próprias da legislação de cada país. [2]
Muitos países criaram suas próprias legislações e definiram mecanismos para o seu cumprimento. Como consequência, as taxas de aleitamento materno aumentaram em todo o mundo e um consenso global foi alcançado em relação à necessidade de defesa do aleitamento materno exclusivo por seis meses e a sua continuação por dois anos ou mais, seguido de uma alimentação complementar adequada e saudável.
A legislação brasileira é considerada das mais avançadas na proteção ao aleitamento materno e ao direito da criança à amamentação nos seis primeiros meses, exclusivamente no peito materno, e até dois anos ou mais com a adição de outros alimentos líquidos e sólidos. O Brasil assinou a Declaração de Innocenti, Código de conduta , em 1º de agosto de 1990, na Itália, durante Encontro internacional que reuniu grupo de Formuladores de políticas de saúde de Governos agências bilaterais e da Organização das Nações Unidas (ONU), para a proteção e incentivo ao aleitamento materno.[3]
Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei aqui expostos, possuem uma semelhança com os que serviram de base para a criação do Código Internacional, que propõe pautas importantes entre outras como o lançamento do Dia Mundial de Proteção do Aleitamento Materno.
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de Agosto de 2021.

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EDE55E8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL– PROCESSO Nº. 6080004.

PARECER N°. 007 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 6080004 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 6080004 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

A Vereadora Silvânia Barbosa justifica a propositura defendendo que nacionalmente já existe compromisso do Ministério da Saúde em combater às desigualdades no Sistema único de Saúde - SUS, desta maneira criou-se a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN.

Por fim, o Projeto de Lei objetiva melhorar as condições de saúde da população negra, a partir da compreensão de suas vulnerabilidades e do reconhecimento do racismo como determinante social em saúde.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE
Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

É importante salientar que, em linhas gerais, as políticas públicas dos últimos anos, direcionadas às pessoas em condições de vulnerabilidade, contribuíram para a redução das desigualdades no Brasil. Em se tratando da saúde, a redução das desigualdades tem ocorrido por uma série de políticas de promoção da equidade, desenvolvidas pelo Ministério da Saúde. Uma delas é a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), cujo objetivo é "garantir a equidade na efetivação do direito humano à saúde da população negra em seus aspectos de promoção, prevenção, atenção, tratamento e recuperação de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis, incluindo aqueles de maior prevalência nesse segmento populacional, como por exemplo, a doença falciforme, miomatose, diabetes tipo 2, dentre outras".[1]

Motivado pela busca de melhores condições de saúde e da maior equidade no Sistema Único da Saúde (SUS)[2], a PNSIPN foi aprovada em 2007, pelo Conselho Nacional de Saúde. Nesse mesmo sentido, o referido Projeto de Lei Municipal, surge como uma medida compensatória na tentativa de minimizar os efeitos da discriminação e da exploração sofridas pelos negros ao longo da história brasileira, já que esse histórico se reflete em vários aspectos, não sendo diferente em relação à saúde.

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei possuem uma preocupação legítima com o reconhecimento social e político ocorre em concordância com a análise dos aspectos de vida e saúde da população negra, sendo atrelados à possibilidade de benefícios decorrentes da execução de uma política de saúde organizada[3], assim, estendendo a tentativa de diminuir as desvantagens materiais e simbólicas historicamente sofridas pelos negros[4], a escassez de ações efetivas para o seu enfrentamento poderá prorrogar as disparidades nas condições de vida e saúde indefinidamente.[5]

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que o Município de Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas ao público a que o projeto em questão se destina.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de Agosto de 2021.

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C2686BBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08200015/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08200015/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:
Art. 1º Fica Concedido o título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à senhora Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.
Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, Além do Art. 311 do Regimento interno.
Ressalta-se que o título de honorário trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece destinados de outras cidades homenageados como filhos da terra de Maceió, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.
No caso em tela, é público e notório a extensa biografia de causas e serviços prestados a toda população de Maceió, pela Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana.
Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.
III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2925C985

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07280008/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07280008/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2021
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Juiz Federal Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O Projeto de Decreto Legislativo apresenta currículo detalhado do homenageado em 35 (trinta e cinco) páginas, citando em sua justificava todas as contribuições realizadas pelo homenageado.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D9E74A61

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 01260024/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 01260024/2021.
PROJETO DE LEI N° 14/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: *AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*
RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATÓRIO
O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei de autoria da nobre Vereador João Catunda, o qual dispõe sobre a autorização unificada das matrículas dos professores da rede pública municipal de ensino.
Em continuidade ao processo legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art.63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual em reunião, foi designado o Vereador Dr. Valmir para emissão de parecer.
Analisando a matéria, solicitei vistas do Projeto de Lei nº 14/2021 sob o processo nº 01260024/2021 que tem por finalidade tornar possível a junção de matrículas dos professores estaduais, em caráter definitivo, desde que respeitada a regra constitucional de acúmulo de cargo e que vai proporcionar benefícios aos professores da rede municipal de ensino que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Educação de Maceió em mais de uma matrícula.
Em pesquisa ao Ementário de Leis desta Casa, foi constatado que já existe Lei correlata de nº 6.907 de 15 de julho de 2019 de autoria do Vereador Jonatas Omena e publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 16 de julho de 2019-Nº 5757.
CONCLUSÃO
Destarte, esta Relatora **opina pelo arquivamento do referido Projeto de Lei** nos moldes como se apresenta.
É o parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2021.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho

Fábio Costa
Teca Nelma
Leonardo Dias
Dr. Valmir
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE463008

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05270051/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 05270051/2021.
PROJETO DE LEI N° 214/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 214/2021 QUE INSTITUI EM CARÁTER PERMANANTE O DIA DO PEIXE NA MERANDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, objetiva instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

De acordo com a propositura serão servidos aos alunos da rede municipal de ensino e as crianças matriculadas nas creches do Município, obrigatoriamente, carne de peixe ou similar em sua composição nas sextas-feiras.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é colaborar para o desenvolvimento físico e mental dos estudantes, posto se tratar de um alimento rico em nutrientes, como o fósforo, fonte de ferro, vitamina B12, cálcio entre outras, favorecendo a prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas inflamações nos olhos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 214/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da Administração Publica Municipal, inclusive dando-lhe maior contribuição quanto à diversificação dos alimentos fornecidos na merenda escolar, garantindo uma alimentação de qualidade aos alunos da rede pública de ensino, com benefícios imediatos e futuros.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 214/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria de Saúde, e nesse diapasão é muito claro que o fornecimento de pescados na alimentação das merendas escolares trata-se de um aprimoramento nutricional, sendo parte intrínseca da administração municipal, visto que os orçamentos para merenda escolar já estão previstos.

Quer isto dizer que não há o que se falar em aumento de despesa por conta da disponibilização do dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino, já que se trata de atribuição que já estava prevista em Lei Orçamentária (Merenda Escola) e já é praticada pelo Município.

Há previsão constitucional de proteção à saúde, e neste aspecto, o projeto de lei em questão tem como finalidade fundamental proporcionar uma melhor qualidade de vida e saúde para inúmeras crianças que frequentam a rede municipal de ensino e nas creches do Município de Maceió.

Além disso, o presente projeto de lei encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, visto que em seu artigo nº 54, inciso VII, dispõe que é dever do Estado assegurar a execução de programas suplementares ao ensino, incluindo a alimentação, bem como na Lei 11.947/2009, que estabelece como dever do Estado o direito à alimentação escolar dos alunos da educação básica, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 214/2021** de autoria do Vereador Aldo Loureiro e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5D4446F9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 06010001/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 06010001/2021.
PROJETO DE LEI N° 216/2021
INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 216/2021 QUEDETERMINA A PRESENÇA DE NUTRICIONISTA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO SEU CONSELHO DE CLASSE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MACEIÓ.
I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 216/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda que **Determina a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió**.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei n. 216/2021 que Determina a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:
Art. 1º As equipes da Estratégia Saúde da Família devem contar obrigatoriamente com um nutricionista, profissional habilitado para tal profissão, de forma a que sejam atendidas as necessidades da população na especialidade referida.
Art. 2º Caberá à União estabelecer programas de incentivo para a contratação de nutricionistas na Estratégia Saúde da Família, reconhecendo a importância da participação desses profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública.
Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 ° da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió.
Logo, constituem objetivos deste projeto reconhecer a importância da participação desses profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.
III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 216/2021, de autoria do vereador Fernando Hollanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4B0CAA25

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 07190022/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07190022/2021.
PROJETO DE LEI N° 253/2021
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 253/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O "PROGRAMA VIVER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 253/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir o "Programa Viver" no Município de Maceió de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos.

De acordo com a propositura, as instituições filantrópicas ao aderirem o “Programa Viver” por meio de Termo de Compromisso, farão jus ao

benefício financeiro e poderão oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade; oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e após a gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde; acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado; ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e à capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas e trabalhar em ações que defendam à valorização da vida desde a sua concepção.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é conceder por meio do "Programa Viver" apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, puérperas e recém-nascidos, a fim de dar suporte e sempre pensando no bem dos assistidos.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 253/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração publica Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à prestação de serviços das entidades filantrópicas no Município de Maceió.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 253/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco de qualquer Secretaria Municipal.

Nesse diapasão é muito claro que por tratar-se de um programa de apoio financeiro às instituições filantrópicas, é parte intrínseca da administração pública municipal, visto que como é de conhecimento, as entidades filantrópicas são instituições sem fins lucrativos que prestam serviços sempre no interesse da sociedade e da comunidade, principalmente aos que não possuem condições e acesso à assistência social, saúde e educação, por exemplo, cuja atuação nessas áreas são regulamentadas pela Le Federal n. 12.101/ 2009.

Destaca-se que a Lei Federal n. **8.742/1993,** que dispõe sobre a organização da Assistência Social, prevê que a assistência social deverá ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento ás necessidades básicas, inclusive a proteção social, que visa à garantia da vida e a proteção à maternidade, entre outros, senão vejamos:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2o A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, **que visa à garantia da vida**, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a **proteção à família, à maternidade**, à infância, à adolescência e à velhice;

[...]

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

No caso em tela, o projeto sob análise pretende autorizar a instituição do "Programa Viver" de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos.

O tema proposto no presente projeto é bastante relevante, haja vista que tais entidades poderão auxiliar o Município prestando serviços em defesa da vida desde a sua concepção e acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos, muitas delas em situação de abandono do companheiro/esposo e de suas famílias, além de vítimas de violência doméstica.

Por isso, a importância e a necessidade de obter apoio financeiro para sua manutenção e execução de seus projetos nessas áreas, bem como os previstos no artigo 2º do Projeto de Lei n. 253/2021 que autoriza a instituição do "Programa Viver", quais sejam:

Art. 2º Para fazer jus ao benefício mencionado no artigo anterior, as instituições filantrópicas que fizerem adesão ao "Programa Viver" poderão:

I - oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade;

II - oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e após a gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde;

III - acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado;

IV - ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e à capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas; e,

V - trabalhar em ações que defendam à valorização da vida desde a sua concepção.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a

Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 253/2021** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5E31B3A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07290009/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07290009/2021.
PROJETO DE LEI N° 261/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 261/2021 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE FRASCOS DE VIDRO "DOE FRASCOS DE VIDRO - AMAMENTAÇÃO SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 261/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa que **dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió.**
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei n. 261/2021 que **dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió**.
Institui o projeto que dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto:
[...]A Câmara Municipal de Maceió decreta:
Art. 1 0 - Fica instituído no Município de Maceió o programa de estímulo à doação de frascos de vidro: "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária".
Art. 20 - O programa "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária" será implantado por campanha de publicidade educativa, que deverá expor a necessidade de doação de frasco de vidro para estimular a doação de leite materno.
Art. 30 - O programa de estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno terá como objetivos fundamentais reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite, além de incentivar a doação de frascos de vidro.
Art. 40 - O programa educativo instituído por esta Lei será permanente, sem duração determinada, devendo os órgãos municipais responsáveis pela sua execução aprimorá-lo, a fim de mantê-lo dinâmico e de fácil entendimento pelo público em geral.
Art. 50 - O Executivo regulamentará os pontos de coleta e recebimento dos frascos de vidro. Art. 60 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.
Art. 70 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto a implantação do programa de terapias naturais, no munícipio de Maceió e das outras providências.
Logo, constituem objetivos o programa de estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite, além de incentivar a doação de frascos de vidro, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 261/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2645E1E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08170031/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08170031/2021.
PROJETO DE LEI N° 329/2021
INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO
Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 329/2021, protocolado sob o n° 08170031/2021, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que **"Autoriza, no âmbito do Município de Maceió, o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios, devidamente dobrados, em estabelecimentos públicos e privados".**

II – ANÁLISE

Pretende o nobre parlamentar JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, autorizar, através do Projeto de Lei nº 329/2021, o ingresso de pessoas portando patinetes, bicicletas e similares em estabelecimentos públicos e privados de Maceió.
O projeto de Lei em estudo cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
A matéria em análise busca dessa forma preservar o patrimônio das pessoas que possuem os transportes de propulsão humana e os utilizam na cidade de Maceió.
Em sua justificativa o parlamentar afirma que a maior preocupação dos usuários é a questão da segurança, deixando o equipamento estacionado do lado de fora do estabelecimento por conta de furtos e depredações. Quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não vislumbramos qualquer impedimento à sua tramitação normal.
.
III – VOTO
Portanto, Analisando a constitucionalidade e juridicidade da matéria examinada, **VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 329/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Leonardo Dias
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C43BD47

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180012/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180012/2021.
PROJETO DE LEI N° 334/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 334/2021 QUE DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 334/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, sob pena de advertência e multa.

De acordo com a propositura, a comunicação deverá ser feita por meio de correio eletrônico ou da plataforma digital e que os motivos sejam devidamente justificados.

Prevê ainda que os motoristas após o recebimento da comunicação do descredenciamento, suspensão ou exclusão poderão apresentar pedido de revisão, facultando-se a comprovação por meio de imagens, vídeos ou outras evidências.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é garantir maior segurança aos motoristas que atuam nas plataformas em situações de descredenciamento, suspensão ou exclusão arbitrárias, resguardando assim o direito ao contraditório e ampla defesa insculpido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 334/2021, qualquer interferência na administração.

No Município de Maceió, o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas é regulamento pela Lei Municipal nº. 6.876 /2019 e pelo Decreto nº. 8.739/2019, nos moldes previstos na Lei Federal nº. 12.587/ 2012, alterada pela Lei Federal nº. 13.640/2018.

Entretanto, atualmente não há regulamentação no sentido de estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando forem descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, e neste aspecto, como a própria Lei Federal nº. 12.587/ 2012 prevê que os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal:

Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, estando apto à normal tramitação legislativa,

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 334/2021** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:150A22E6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180018/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180018/2021.
PROJETO DE LEI N° 338/2021
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 338/2021 QUE "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 338/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Chico Filho, **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.**
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.
II – ANÁLISE
Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 338/2021 que **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.** [...]
A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o Dia Municipal do Radioamador, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de Novembro.
Art. 2º A Administração pública poderá promover atividades de incentivo à prática do radioamadorismo na municipalidade.
Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.
Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 338/2021, de autoria do vereador Chico Filho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D38ACA74

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180031/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180031/2021.
PROJETO DE LEI N° 339/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.339/2021, DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE ESTABELECE O ABASTECIMENTO COM ETANOL DOS VEÍCULOS FLEX DE ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Com três artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública.

Parágrafo Único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se que o referido projeto estabelece diretrizes para o controle, reavaliação e contenção das despesas em toda administração direta e indireta.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (Sempla), estabelecer as diretrizes para a operacionalização o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 225 da Constituição Federal, que prevê o direito a um ambiente economicamente equilibrado, uma vez que o uso do etanol reduz em até 90% a emissão de gases causadores do efeito estufa (GEE).

Entretanto, há de se considerar o princípio da eficiência, presente no caput do art. 39 da Carta Magna, uma vez que a eficiência do etanol em relação à gasolina é de 68%.

Portanto, na devida ponderação entre os dois princípios, de acordo com o art. 228, §1º, c do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM) e para que se deixe a ponderação concreta para o Poder Executivo, apresenta-se a Emenda modificativa nº 01, que adiciona ao art. 1º do Projeto de Lei ora analisado o advérbio "preferencialmente" ao falar do abastecimento com etanol, ficando a redação da seguinte forma: "Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos **preferencialmente** com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública."

Além disso, não há vício de iniciativa: a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, mediante emenda em anexo, nosso voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 339/2021 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 339/2021, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos preferencialmente com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública." (NR).

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9780F333

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.004.510/0144-81**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.650-A - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-532, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"TEMPORÁRIA"** para o empreendimento denominado **"BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE",** situado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.650-A - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-532. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:861ECC9C

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.798.361/0001-13**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 385 – Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-000, com **OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"PRÉVIA Nº. 020/2021"** para o empreendimento denominado **"NÚCLEO MULTISSETORIAL SENAI",** situado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, s/nº. – Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.085-160 – com o CNPJ/MF nº. 03.798.361/0007-09 – **Foi solicitado Estudos Ambientais. (EIV)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B49D1277

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
PORTARIA Nº. 049 MACEIÓAL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais elencados na planilha abaixo como Gestores e Fiscais nos Contratos e/ou Aditivos de Gêneros Alimentícios firmados por esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.**

Art. 2º Os servidores públicos municipais abaixo, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONTRATO	PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	GESTOR	FISCAL
0140/2020	03000.060859/2020	BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: BISCOITOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0102/2020	03000.045281/2020	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: HORTIFRUTI E TUBÉRCULOS, POLPA DE FRUTA, GELO E PRODUTOS GRANJEIROS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
097/2020	03000.045272/2020	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, LEITE EM PÓ E LEITE LÍQUIDO UHT.	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0346/2019	03000.033012/2020	EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA-ME	ALIMENTO ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTÂNEO, COMP.ALIMENTAR PARA CRIANÇAS E FÓRMULA LÁCTEAS A BASE DE SOJA.	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)

0255/2019	03000.032386/2020	PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CEREAIS E LÁCTEOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0257/2019	03000.039161/2020	PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: SUPLEMENTO NUTRICIONAL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)
0252/2019	03000.033014/2020	RF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CARNES, AVES, PEIXES E MARISCOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0106/2020	03000.045566/2020	RF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: EMBUTIDOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0258/2019	03000.045566/2020	RICARDO MOTTA DE ANDARADE - ME	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: FÓRMULA INFANTIL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0249/2020	03000.036491/2020	SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: FÓRMULA INFANTIL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF9640BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0132/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** os requerentes relacionados sobre o **DEFERIMENTO** dos processos administrativos abaixo elencados.

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
3500.035977/2021	DENIVALDO SIMÃO	954.941.704-20
3500.035945/2021	ANA MARIA VENTURA VALERIO	725.746.314-04
3500.035807/2021	NEUZA VICENCIA DA CONCEIÇÃO SIMÃO	515.790.224-72
3500.033563/2021	WICLISSON MARCELINO DOS SANTOS	093.556.104-83
3500.033523/2021	VANUZA MARIA DA SILVA LIMA	069.039.214-19
3500.066626/2021	ABINELSON SANTOS DE MELO	011.208.604-74
3500.000820/2021	RAFAELLA DOS SANTOS SILVA	013.207.974-74
3500.014917/2021	MODESTO EMILIANO COSTA NETO	347.122.754-72
3500.002759/2021	JOSÉ MARIA DA SILVA	903.258.934-20
3500.000045/2021	DIEGO VERCOSA VASCONCELOS	075.258.204-65
3500.008348/2021	GENILDA DOS SANTOS	054.684.924-58
3500.000046/2021	ROMUALDO LIMA GOMES	036.698.508-64
3500.011821/2021	SILVIANA DO NASCIMENTO CHAGAS	275.267.888-67
3500.070000/2020	ANTONIO DA SILVA	695.943.254-53
3500.004910/2021	FERNANDO ANTONIO LIRA GOMES	207.890.764-20
3500.071300/2020	OSVALDO CORREIA ASSUNÇÃO	222.698.514-04
3500.005464/2021	AMAURI MARIANO DA SILVA NETO	013.456.274-75
3500.044468/2021	ALESSANDRO BIANCHINI GOMES	205.085.478-14
3500.033569/2021	JOSE CARLOS SILVA	459.381.354-49
3500.108682/2019	ELTON FERNANDES GAMA SANTANA	057.800.654-54
3500.097615/2019	FRANCISCO DE ASSIS MACIEL	449.123.234-20
4000.076315/2016	FLAVIANA SILVA DOS SANTOS	099.684.394-95
4000.083833/2016	CARLOS ALBERTO DA SILVA	209.969.004-97
3500.113203/2019	FABIANA PEDRO DOS SANTOS	093.939.424-39
3500.115140/2018	LIDIANA DOS SANTOS	055.140.694-19
3500.075392/2017	MARIA JOSÉ FONTES DA SILVA	042.795.124-00
3500.093567/2018	RICARDO SANTOS DE ARAUJO	072.787.374-19
3500.017059/2018	AVERALDO LUIZ DA SILVA	472.633.004-78
3500.080448/2017	ROSIMEIRE LIMA DA SILVA	007.544.224-88
3500.053022/2019	SEBASTIÃO DIONISIO DOS SANTOS	331.661.534-20
4000.066648/2015	MAISA DE LIMA OLIVEIRA	064.553.964-30
4000.116189/2015	SHIRLEIDE GONZAGA DE OLIVEIRA	084.339.194-40
3500.113730/2019	TEREZA MÔNICA ANASTÁCIO GOMES	024.887.474-83
4000.093608/2015	JOSÉ EMERSON LINS DE FRANÇA	058.216.464-80
4000.068573/2016	ANA PAULA DOS SANTOS FONSECA	050.369.024-40
3500.066009/2020	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS	562.675.334-68
3500.067633/2020	IARA FERREIRA DE SOUZA	603.991.044-53
3500.074275/2019	TEREZINHA SANTOS DE SÁ	903.567.134-15
3500.029838/2017	JOSÉ HUMBERTO DA SILVA	546.206.434-91
4000.082860/2016	JOSÉ FIRMINO DAS SILVA FILHO	030.581.654-39
4000.030920/2016	QUITERIA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	040.045.164-63
3500.076341/2019	EDVALDO FERREIRA DA SILVA	037.097.084-51
3500.014855/2017	MARIA APARECIDA DA SILVA	007.795.164-60
4000.075473/2016	FRANCISCO JOSÉ DE LIMA	332.050.944-68
4000.077625/2015	SILVAN SEVERO DE BONFIM	008.513.064-89
3500.100261/2019	JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO	077.984.834-97
3500.123347/2018	ROBERTO PINHEIRO FERREIRA	022.105.534-74

3500.077829/2020	SHEILA LIVIA GONZAGA DE OLIVEIRA	053.171.924-39
3500.112883/2019	CARLOS RAPHAEL DA CRUZ	321.188.068-25
3500.003470/2021	CLAUDIONOR JOSE DA SILVA	724.893.244-20
3500.033569/2021	JOSE CARLOS SILVA	459.831.354-49
3500.012006/2021	FLAVIO JOSE DOS SANTOS	080.002.924-08
3500.011981/2021	GABRIEL DOS SANTOS	120.700.264-00
3500.044468/2021	ALESSANDRO BIANCHINI GOMES	205.085.478-14
3500.077340/2020	JOÃO BARBOSA DA SILVA	099.456.954-87

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8485EBD3

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina "Praça Santa Joana d'Arc" a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada "Praça Santa Joana d'Arc" a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, localizado na Rua Joana D'Arc, Pitanguinha, nesta cidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É de bom alvitre nomear os logradouros públicos em homenagem a pessoas, eventos ou circunstâncias significativas para a comunidade local. Sobretudo quando se trata de pessoas, tais devem poder servir como modelo e inspiração para a comunidade local na consecução de seus objetivos de vida.

No caso em tela, a homenagem se refere à Joana d'Arc, que foi uma santa e mística francesa. Filha de humildes camponeses da região de Lorena, na França, Joana nasceu em Domrémy, em 1412, durante a Guerra dos Cem Anos entre a França e a Inglaterra. Desde cedo, teve visões místicas onde S. Miguel, Santa Catarina de Alexandria e Santa Margarida de Antioquia lhe apareceram e lhe preparam para uma missão vinda do Céu: libertar a França do jugo do Rei inglês.

Depois de muitos percalços, aos 18 anos, ela conseguiu ser recebida pelo Delfim francês que deveria ser coroado Rei, Carlos VII. Para tanto, era necessária a

conquista da cidade de Orleans. Testemunhando vários sinais celeste a respeito dela, Carlos VII nomeou Joana comandante dos exércitos franceses, e ela, à frente das tropas, vestida como uma general, segurando um estandarte com os nomes de Jesus e Maria, inspirou a tomada da cidade pelas tropas francesas, que, a partir daí, conseguiram o impulso necessário para expulsar os invasores ingleses.

Tendo considerada cumprida sua missão, queria voltar à sua região, mas o rei a reteve como comandante de seus exércitos, no esforço para libertar Paris; mas, por causa de uma intriga, ela foi traída e entregue às mãos dos ingleses, que fizeram um arremedo de julgamento por heresia e condenaram-na à morte na fogueira. Ela morreu aos dezenove anos, em 30 de maio de 1431, como mártir pela fé e heroína dos franceses. Foi reabilitada poucos anos depois pelo papa Calisto III, canonizada em 1920 pelo papa Bento XV e proclamada padroeira da França, sendo antes proclamada como símbolo nacional pelo Imperador Napoleão Bonaparte.

Por tudo isso, e também pelo fato significativo de que a rua em frente à praça tem justamente o seu nome, nada mais justo de que também a Praça leve o nome dessa grande mulher, heroína e santa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2021.

LEONARDO DIAS
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06170033 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 223/2021
Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : PROJETO DE LEI " PRAÇA SANTA JOANA D'ARC " , PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 17 de agosto de 2021 às 14h01.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 43/2021 - CCJRF

PROCESSO N°: 06170033

PROJETO DE LEI N°: 223/2021

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei n° 223/2021 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **"DENOMINA "PRAÇA JOANA D'ARC" a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha e dá outras providências"**.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O nobre parlamentar ao justificar a proposição destaca a importância desta grande mulher, heroína da França que muito jovem comandou o exército francês, inspirando as tropas francesas para expulsar os invasores ingleses da cidade de Orleans e em 1920 foi canonizada pelo Papa Bento XV.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei n° 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2° permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a

praça está localizada em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, cujo endereço é Rua Joana D'Arc. Não existe placa com nome naquele logradouro, e os próprios ambulantes que ali comercializam seus produtos não conhecem qualquer nome daquela praça.

III – VOTO

Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 223/2021, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2021 .

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06170033 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 223/2021
Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : PROJETO DE LEI " PRAÇA SANTA JOANA D'ARC " , PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 09 de setembro de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 09 de setembro de 2021 às 16h15.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 06170033/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 06170033/2021.
PROJETO DE LEI N°. 223/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO
Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei n° 223/2021 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **"DENOMINA "PRAÇA JOANA D'ARC" a praça que fica em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha e da outras providências**".

II – ANÁLISE
O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
O nobre parlamentar ao justificar a proposição destaca a importância desta grande mulher, heroína da França que muito jovem comandou o exército francês, inspirando as tropas francesas para expulsar os invasores ingleses da cidade de Orleans e em 1920 foi canonizada pelo Papa Bento XV.
Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, haja vista que, a Lei n° 4.473, de 12 de dezembro de 1995, em seu art. 2° permite que artérias com nome de algarismos romanos, arábicos, letras do alfabeto etc., tenham seu nome modificado, o que não é o caso, porém, cabe ressaltar que a

praça está localizada em frente ao Posto de Saúde da Pitanguinha, cujo endereço é Rua Joana D'Arc. Não existe placa com nome naquele logradouro, e os próprios ambulantes que ali comercializam seus produtos não conhecem qualquer nome daquela praça.

III – VOTO
Portanto, por não existirem óbices à sua tramitação regimental **VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 223/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 18 de Agosto de 2021.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Fábio Costa
Chico Filho
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B1E0825B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 10/09/2021. Edição 6280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06170033 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 223/2021
Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : PROJETO DE LEI " PRAÇA SANTA JOANA D'ARC " , PRAÇA QUE FICA EM FRENTE AO POSTO DE SAÚDE DA PITANGUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2021 às 11h09.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 06170033/ 2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06170033 e dispõe sobre a denominação de Logradouro Público a Praça em frente ao posto de saúde da pitanguinha Praça Santa Joana D´Arc e dá outras providências.

A presente propositura pretende propor a denominação de Logradouro Público (praça) ao qual encontra- se atualmente sem nome, vem propor a denominação de praça Santa Joana D´Arc pessoa esta que tem uma grande consideração e devoção para com os católicos pelos seus relevantes serviços a expansão do cristianismo na Europa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a praça encontra- se sem denominação e o Regimento Interno permite esta ação de denominação, que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06170033/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS **VOTOS CONTRÁRIOS** **ABSTENÇÃO**

SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXIV - Maceió/AL, Segunda-Feira, 27 de Setembro de 2021 - Nº 6290

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2667 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***CHARLENE DIANA PEREIRA DE BARROS SANTOS***, do cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral de Promoção e Divuldação**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **056.739.164-77**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1E8C1F6

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2668 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS,*** para o cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral de Promoção e Divuldação**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **304.292.264-20,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67AD758E

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2669 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***LUIZ OTÁVIO MENDONÇA GUIMARÃES,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **096.327.504-62,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

ECONOMIA - SEMEC, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:204C50C5

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2670 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***CLEVIANE SANTOS VIANA,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **054.005.744-40,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4C94CED

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2671 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***ANA CRISTINA LIMA DE MIRANDA,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **940.553.434-34,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0BA1607F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0284 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR os seguintes servidores públicos municipais da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió:**

I –ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE, com matrícula n° 954316-3.

II – EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO, com matrícula n° 954315-5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **06 de Setembro de 2021.**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1B310B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0285 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR os seguintes servidores públicos municipais como novos membros na **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió:**

I –ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE, com matrícula n° 956125-0, ora nomeado como membro.

Parágrafo Único - Os membros descritos no *caput* desenvolverão suas atividades na **Comissão** sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos;

Art. 2º. Compete aos membros da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió** exercer as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da **Comissão**, convocadas na forma desta portaria;

II - examinar e votar as matérias submetidas à apreciação da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió;**

III - apresentar relatórios, estudos e esboços de projetos sempre que solicitado pela Secretária Municipal de Gestão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **06 de Setembro de 2021.**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5BE1FABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 080/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ - SEMSCS,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de novembro de 2007, modificada pela Lei nº. 6.041/2011, c/c o artigo 5°,inciso III, "d" do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n°. 016/2019 - CG/SEMSCS, publicada em 11 de abril de 2019, composta pelos servidores, Maria das Graças Tenório Sammur, matrícula 924.541-3, David de Araújo Barros, matrícula 925.699-7 e Júlio César da Silva, matrícula 24.003-6, respectivamente, Presidente, Secretário e Membro

Auxiliar, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 03500.077011/2021. Para tanto, é garantido ao servidor o pleno exercício à ampla defesa e ao contraditório, como determina o art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D78AD86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0134/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** o Sr. **JEFERSON ARESTIDES DA PAZ,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 090.136.114-35, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de permissão para atividade ambulante Food Truck, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.042126/2021.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EEC5F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0133/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** a Sra. **ELIANE DE ALMEIDA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o nº. 662.931.624-04, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de permissão para uso de mesas e cadeiras em área pública, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.016018/2021.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EF96690

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 035/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3000.051385/2020.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER,** por meio da **Divisão de Compras,** informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 3000.051385/2020.**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: **cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br** (82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 27 de Setembro de 2021.

CAIO CESAR MAIA LINS
Setor de Compras/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:68BF602E

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PEDIDO DE CANCELAMENTO – ITENS DA ARP Nº. 224/2020. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.072298/2021.

Fica a representante legal da empresa **EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.891.594/0001-27, a Sra. **MARIA APARECIDA SILVA**, **NOTIFICADA** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 06700.72298/2021 à (pg. 24), que **DEFERIU o pedido de cancelamento dos itens 29 e 30 da ARP nº 224/2020**, oriunda do PE nº 56/2020-CPL/ARSER, vigente até o dia 02.10.2021, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o cancelamento dos itens 29 e 30 da ARP nº 224/2020, portanto esta ARSER prontamente vislumbrou a possibilidade do cancelamento dos itens 29 e 30 da Ata de Registro de Preço segundo as condições previstas nos art. 21, II do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 16 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2020-CPL/ARSER. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER,** situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário. Para constar, eu, PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA, estagiário, Matrícula nº 955143-3, ratificada por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, Matrícula nº 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D92C382

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ARP Nº. 0159/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.059792.2021.

Fica o representante legal da empresa **PRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.739/0001-07, o Sr. **DANILO KRUTSCH SOLETTI, NOTIFICADO** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 6700.59792.2021 à pg. 20, que **INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 29 da ARP nº 159/2020, a qual teve sua vigência expirada em 23.07.2021, oriunda do PE nº 26/2020-CPL/ARSER, realizado no dia 22 de Junho de 2021**, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do item 29 registrado, não vislumbrado esta

ARSER a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 27 do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2020-CPL/ARSER. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER,** situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor beneficiário. Para constar, eu, PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA, estagiário, Matrícula nº 955143-3, ratificado por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, Matrícula nº 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A4CA8320

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0388/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100.055977/2020.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **18.325.503/0001-00** e a empresa **DATALEX DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.774.455/0001-27.** - Firmado em 24 de Setembro de 2021.

DO OBJETO: O 2º(segundo) Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do presente, conforme Cláusula Nona.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100.055977/2020.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº. 0388/2019 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 0388/2019, não alteradas pelo termo.

DOS SIGNATÁRIOS: Pela **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO LUIS LOBO SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o nº. **724.751.374-87,** e pela **CONTRATADA:** Sr. **JOSÉ TADEU LISBOA DE LIMA,** inscrito no CPF/MF sob o nº. **604.875.774- 34.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1021A70

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0230/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.005255/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **01.181.521/0001-55. - Firmado em 15 de agosto de 2021.**

DO OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0230/2017, por mais 12(doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.02700.005255/2021**, o Contrato nº. 0230/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Guichê Bancário	2,21
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0230/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADOS:** Sr. **DANIEL BALDASSO FERREIRA,** inscrito no CPF/MF sob nº. **670.548.890-53** e Sr. **ROGER DA SILVA DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF/MF sob nº. **008.019.740-03.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB833B12

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0273/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.0055243/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **60.701.190/0001-04**. - **Firmado em 15 de Agosto de 2021**

OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0273/2017, por mais 12 (doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.02700.0055243/2021**, o Contrato nº. 0273/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0273/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADAS:** Sr. **VALTER TELLES DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF/MF sob nº. **259.363.258-57** e Sra. **MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob nº. **088.758.888-33.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:792857EA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0289/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00100.039683/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **60.746.948/0001-12. - Firmado em 15 de Agosto de 2021.**

DO OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0289/2017, por mais 12(doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.00100.039683/2021**, o Contrato nº. 0289/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0289/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADAS:** Sra. **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI,** inscrita no CPF/MF sob nº. **899.887.795-34** e Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA,** inscrita no CPF/MF sob nº. **294.021.648-71.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF9077FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA Nº. 0271 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais conforme art. 114 da Lei nº. 5.828 de 18 de Setembro de 2009 e, com fulcro no art. 94 da Lei nº. 4.973 de 31 de Março de 2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o período de **FÉRIAS** das servidoras abaixo identificadas:

NOME	MATRÍCULA Nº.	CARGO	DATA	PERÍODO AQUISITIVO
Isabelle Fernanda Lima do Nascimento	944249-9	Analista Previdenciária	Início: 13/10/2021 Retorno: 28/10/2021	2020/2021
Jussara Kátia Silva de França	946784-0	Técnica Previdenciária	Início: 09/12/2021 Retorno: 24/12/2021	2020/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D1340338

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 036/2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 20/09/2021, e em cumprimento ao que determina a Resolução nº. 014/2014 do CNAS, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações da assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Distrito Federal

RESOLVE:

*Cancelar a Inscrição da Associação do **MOVIMENTO DE AMPARO À INFÂNCIA - AMAI,** inscrita neste Conselho sob o nº. 056/2012, CNPJ nº. 12.262.242./0001-32 pelo não cumprimento do que está estabelecido na Resolução nº. 014/2014 CNAS.

*Estabelece ainda que, a Entidade poderá regularizar a sua inscrição no CMAS a qualquer tempo.

Maceió – AL, 23 de Setembro de 2021.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BBCF3048

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06020003/2021.

PROCESSO Nº. 06020003/2021 .PROJETO DE LEI Nº 187/2021
AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação do Programa Educacional para a Prática de Educação Física adaptada para Estudantes com Deficiência".

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 016/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Educacional para a prática de educação física adaptada para estudantes com deficiência.
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE
Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.
O Projeto em tela tem como condão a inclusão de estudantes com deficiência para a prática de educação física escolar.
Ressalte-se que a Educação Física Inclusiva implica a participação de todos os estudantes em uma mesma atividade, assim, o desenvolvimento desse novo paradigma pressupõe a eliminação de barreiras, independentemente do estado físico ou psíquico do estudante, afinal, por mais acentuada que seja sua limitação motora, o aluno com deficiência pode conseguir com a educação física, uma parcial ou completa adaptação às suas limitações.
Destarte, é salutar e importante tal proposição, vez que pretende abolir a discriminação e integrar os estudantes com deficiência à sociedade de forma digna e inclusiva. Assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 187/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:44BB53CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO Nº. 06020064/2021.

PROCESSO Nº. 06020064/2021.
PARECER Nº_/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 06020064/2021 de protocolo e dispõe sobre a instituição das diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel e dá outras providências.

A presente propositura tem a finalidade de promover a difusão do Gospel em âmbito cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-lo como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Brasil é, reconhecidamente, país de forte tradição musical. Sons e ritmos perpassam nosso modo de ser e de viver, a importância da música como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro é reconhecida pela sociedade, pelo

Poder Público e pela legislação cultural vigente, que admite ser a música, nas suas múltiplas possibilidades, manifestação da cultura brasileira merecedora de proteção e de estímulo.

A música gospel se caracteriza, principalmente, por manifestar-se em grande diversidade de gêneros musicais e por ser capaz de incorporar os valores socioculturais das distintas comunidades em que floresce a música gospel brasileira é, portanto, manifestação cultural, a despeito do caráter religioso da modalidade.

Historicamente, o ensino de música nas igrejas evangélicas tem contribuído e propiciado a formação de músicos que atuam em orquestras, corais e bandas em todo o país, fora do âmbito das próprias igrejas. Muitos músicos que atuam no circuito da música popular urbana, também tiveram sua formação inicial nas igrejas evangélicas. Uma parcela dos alunos que frequentam conservatórios, cursos técnicos, de bacharelado e licenciatura em música, também teve sua iniciação musical em igrejas evangélicas.

Conforme justificativa encontrada no corpo do texto do projeto de lei, onde menciona que o estilo musical gospel carece de incentivos advindos do município e com basei no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E805A9E3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080018/2021.

PROCESSO Nº. 06080018/2021.
PROJETO DE LEI Nº 192/2021
AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: "Dispõe sobre o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió."

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 017/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,
tem como finalidade implantar o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió.
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE
Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.
O Projeto em tela tem como condão a segurança dos alunos da rede municipal de ensino da Capital, cujo objetivo principal é promover, por meio de palestras ministradas por profissionais do Corpo de Bombeiros no ambiente escolar, conhecimento com o fito de oferecer aos aludidos habilidades no sentido de como enfrentar acidentes, como se relacionar com a natureza, com trânsito, como combater incêndios, bem como transmitir noções de primeiros socorros.
Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Programa caracteriza-se, portanto, como ação articulada de prevenção e entra em conformidade com o Art. 70, que assim prevê:
"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente".
Destarte, é salutar e importante tal proposição, vez que pretende proteger e dar conhecimento às nossas crianças e aos nossos adolescentes para que se tornem cidadãos conscientes e prontos para agirem em quaisquer circunstâncias, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de imprescindível iniciativa.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 192/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:400AADAD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº. 04120018/2021.

PROCESSO Nº. 04120018/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120018 e dispõe sobre criação de Clínicas- Escolas no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de

Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo instituir a criação de Clínicas – Escolas para dá provimento e estrutura para os cidadãos que tenham o distúrbio **TEA-Transtorno do Espectro Autista** para dá a sociedade um serviço especializado, diagnóstico e encaminhamento para o tratamento precoce clínico educacional para os cidadãos necessitados por este transtorno, os princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, dá aos cidadãos este direito fundamental.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à educação e saúde prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 04120018/2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A02D735A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05100023/2021.

PROCESSO Nº. 05100023/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05100023 e dispõe sobre denominação da Rua Rick Halysson Padilha Vieira e dá outras providências.

A presente propositura propõe a denominação da rua projetada sem nome situada no conjunto José Tenório para denominação de Rua Rick Halysson Padilha Vieira, professor, muito querido onde desenvolvia práticas sociais em prol da sociedade na região do Bairro da Serraria onde morou toda a sua vida.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa não tem nome tem, tendo em vista que determinada ação é significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05100023/ 2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B858E247

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06170033/2021.

PROCESSO Nº. 06170033/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06170033 e dispõe sobre a denominação de Logradouro Público a Praça em frente ao posto de saúde da pitanguinha Praça Santa Joana D´Arc e dá outras providências.

A presente propositura pretende propor a denominação de Logradouro Público (praça) ao qual encontra- se atualmente sem nome, vem propor a denominação de praça Santa Joana D´Arc pessoa esta que tem uma grande consideração e devoção para com os católicos pelos seus relevantes serviços a expansão do cristianismo na Europa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a praça encontra- se sem denominação e o Regimento Interno permite esta ação de denominação, que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06170033/2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:368D6792

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06090056.

Parecer Nº: 30/2021
Processo Nº: 06090056
Projeto de Lei Nº: 197/2021
AUTOR DA MATÉRIA: Dr. Valmir
Ementa da Matéria: DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 197/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir, que **"DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que visa a nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, localizada no bairro de Cruz das Almas.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR
O Projeto de Lei objetiva nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, localizada no bairro de Cruz das Almas. Segundo a justificativa da proposta legislativa, a ausência de denominação e de Código de Endereçamento Postal – CEP causa inúmeros transtornos aos moradores, por esse motivo, busca-se homenagear Carlos Drummond de Andrade, poeta da língua portuguesa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 197/2021, que **"DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade, localizada no bairro de Cruz das Almas, objetivando evitar transtornos aos moradores do local pela ausência de denominação e CEP,

atrelado ao fato de conceder justa homenagem a importante poeta da língua portuguesa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

Relator:
CAL MOREIRA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3758C818

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06180009.

Parecer Nº: 31/2021
Processo Nº: 06180009
Projeto de Lei Nº: 209/2021
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 209/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a criar o programa direito na escola, bem como estabelecer outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a criar o programa direito na escola no ensino fundamental da rede pública municipal de Maceió, com o objetivo de instruir alunos com princípios básicos das constituições Federal e Estadual, para que tenham conhecimento de seus direitos e deveres como cidadãos, bem como na propagação da democracia. Para alcançar tais objetivos, serão providenciados materiais didáticos necessários e apoio de operadores do direito para que palestrem sobre os temas estabelecidos no programa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 209/2021, que "**CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instruir alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino acerca de princípios básicos da Constituição Federal e Estadual para que conheçam direitos e deveres como cidadãos e propaguem a

democracia, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta

Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

Relator:
CAL MOREIRA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:22B80CF4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROCESSO Nº 04200021.

PARECER N°. 005 / 2021 – CHSA

DA COMISSÃO de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei protocolado com o nº 04200021 pelO vereador KELMANN OLIVEIRA, que objetiva i**NSTITUIr O DIA MUNICIPAL DA SAUDADE, EM MEMÓRIA AS VIDAS PERDIDAS PARA A "COVID 19".**

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04200021 de autoria do Vereador Kelmann Oliveira.
O referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal da Saudade, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março em memória das vidas perdidas para a COVID-19.
O Vereador Kelmann Oliveira justifica a propositura defendendo que, em decorrência da Pandemia do Vírus Sar-CoV-2 - COVID-19, tem-se o sentimento coletivo de dor, angústia e saudade nas famílias de Maceió. Por fim, indica que o projeto configura uma singela homenagem em respeito às vítimas fatais do Covid-19 e seus entes querido.
Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal da Saudade, a ser realizado anualmente no dia 20 de março, em memória das vidas perdidas para a COVID-19.
É importante salientar que em março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS como uma PANDEMIA. No dia 20 de março, todas as autoridades, em âmbito nacional, estadual e municipal iniciaram um esforço conjunto para o combate e prevenção a COVID-19.
Contudo, perdemos milhares de cidadãos maceioenses para o vírus. O Brasil ultrapassou a trágica e sombria marca de meio milhão de mortos pela Covid-19, o segundo país no mundo com mais óbitos, atrás apenas dos Estados Unidos.
A perda de mais de meio milhão de brasileiros por uma doença que já possui vacina e que, muito antes, poderia ter sido evitada, é não só trágica, mas, também, nos enche de um sentimento de revolta e pesar por simplesmente tratar-se de um fato inaceitável.
Nesse sentido, tem-se que instituir uma data comemorativa Municipal, destacando a gravidade da doença que vitimou e tem vitimado milhares de pessoas em Maceió, no Brasil e no Mundo, se torna uma homenagem e transmite o sentimento coletivo de dor e sofrimento daqueles que perderam parentes em decorrência da Pandemia do Covid-19.
Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei demonstram um ato de solidariedade legítima com a saudade sentida pelas famílias enlutadas, além de servir também como repúdio pela vivência comum de um luto inaceitável.
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 04 de agosto de 2021

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CFBBCB9B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL– PROCESSO Nº 5050010.

PARECER N°. 006 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 5050010 PELO VEREADOR DR. VALMIR, QUE INSTITUI O DIA 21 DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL EM ALUSÃO AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO EM MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 5050010 de autoria do Vereador Dr. Valmir.
O referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.
O Vereador Dr. Valmir justifica a propositura defendendo que o leite materno é reconhecido como o melhor alimento na prevenção de doenças, além de ser fundamental no estabelecimento do vínculo afetivo entre a mãe e o bebê.
Por fim, o Projeto de Lei objetiva promover espaços de debates, compartilhar e disseminar informações sobre a conscientização da população maceioense a respeito da importância do aleitamento

materno, da necessidade de sua proteção e dos perigos potenciais da alimentação artificial na infância.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.
É importante salientar que, em linhas gerais, amamentar é o melhor começo para a vida e para garantir este direito há mais de 40 anos organizações não governamentais e a comunidade cientifica se uniram para a criação de um código de comercialização contendo um conjunto de normas como forma de regulamentar as práticas de comercialização das indústrias dos substitutos do leite materno.[1]
Após trabalho intenso dessas organizações e técnicos o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno foi aprovado pela Assembleia Mundial da Saúde em 21 de maio de 1981, como "recomendação", para que os governos o traduzissem e aplicassem segundo as características próprias da legislação de cada país. [2]
Muitos países criaram suas próprias legislações e definiram mecanismos para o seu cumprimento. Como consequência, as taxas de aleitamento materno aumentaram em todo o mundo e um consenso global foi alcançado em relação à necessidade de defesa do aleitamento materno exclusivo por seis meses e a sua continuação por dois anos ou mais, seguido de uma alimentação complementar adequada e saudável.
A legislação brasileira é considerada das mais avançadas na proteção ao aleitamento materno e ao direito da criança à amamentação nos seis primeiros meses, exclusivamente no peito materno, e até dois anos ou mais com a adição de outros alimentos líquidos e sólidos. O Brasil assinou a Declaração de Innocenti, Código de conduta , em 1º de agosto de 1990, na Itália, durante Encontro internacional que reuniu grupo de Formuladores de políticas de saúde de Governos agências bilaterais e da Organização das Nações Unidas (ONU), para a proteção e incentivo ao aleitamento materno.[3]
Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei aqui expostos, possuem uma semelhança com os que serviram de base para a criação do Código Internacional, que propõe pautas importantes entre outras como o lançamento do Dia Mundial de Proteção do Aleitamento Materno.
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de Agosto de 2021.

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EDE55E8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL– PROCESSO Nº. 6080004.

PARECER N°. 007 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 6080004 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 6080004 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

A Vereadora Silvânia Barbosa justifica a propositura defendendo que nacionalmente já existe compromisso do Ministério da Saúde em combater às desigualdades no Sistema único de Saúde - SUS, desta maneira criou-se a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN.

Por fim, o Projeto de Lei objetiva melhorar as condições de saúde da população negra, a partir da compreensão de suas vulnerabilidades e do reconhecimento do racismo como determinante social em saúde.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE
Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

É importante salientar que, em linhas gerais, as políticas públicas dos últimos anos, direcionadas às pessoas em condições de vulnerabilidade, contribuíram para a redução das desigualdades no Brasil. Em se tratando da saúde, a redução das desigualdades tem ocorrido por uma série de políticas de promoção da equidade, desenvolvidas pelo Ministério da Saúde. Uma delas é a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), cujo objetivo é "garantir a equidade na efetivação do direito humano à saúde da população negra em seus aspectos de promoção, prevenção, atenção, tratamento e recuperação de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis, incluindo aqueles de maior prevalência nesse segmento populacional, como por exemplo, a doença falciforme, miomatose, diabetes tipo 2, dentre outras".[1]

Motivado pela busca de melhores condições de saúde e da maior equidade no Sistema Único da Saúde (SUS)[2], a PNSIPN foi aprovada em 2007, pelo Conselho Nacional de Saúde. Nesse mesmo sentido, o referido Projeto de Lei Municipal, surge como uma medida compensatória na tentativa de minimizar os efeitos da discriminação e da exploração sofridas pelos negros ao longo da história brasileira, já que esse histórico se reflete em vários aspectos, não sendo diferente em relação à saúde.

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei possuem uma preocupação legítima com o reconhecimento social e político ocorre em concordância com a análise dos aspectos de vida e saúde da população negra, sendo atrelados à possibilidade de benefícios decorrentes da execução de uma política de saúde organizada[3], assim, estendendo a tentativa de diminuir as desvantagens materiais e simbólicas historicamente sofridas pelos negros[4], a escassez de ações efetivas para o seu enfrentamento poderá prorrogar as disparidades nas condições de vida e saúde indefinidamente.[5]

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que o Município de Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas ao público a que o projeto em questão se destina.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de Agosto de 2021.

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C2686BBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08200015/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08200015/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:
Art. 1º Fica Concedido o título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à senhora Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.
Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, Além do Art. 311 do Regimento interno.
Ressalta-se que o título de honorário trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece destinados de outras cidades homenageados como filhos da terra de Maceió, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.
No caso em tela, é público e notório a extensa biografia de causas e serviços prestados a toda população de Maceió, pela Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana.
Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.
III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2925C985

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07280008/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07280008/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2021
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Juiz Federal Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O Projeto de Decreto Legislativo apresenta currículo detalhado do homenageado em 35 (trinta e cinco) páginas, citando em sua justificava todas as contribuições realizadas pelo homenageado.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D9E74A61

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 01260024/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 01260024/2021.
PROJETO DE LEI N° 14/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: *AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*
RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATÓRIO
O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei de autoria da nobre Vereador João Catunda, o qual dispõe sobre a autorização unificada das matrículas dos professores da rede pública municipal de ensino.
Em continuidade ao processo legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art.63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual em reunião, foi designado o Vereador Dr. Valmir para emissão de parecer.
Analisando a matéria, solicitei vistas do Projeto de Lei nº 14/2021 sob o processo nº 01260024/2021 que tem por finalidade tornar possível a junção de matrículas dos professores estaduais, em caráter definitivo, desde que respeitada a regra constitucional de acúmulo de cargo e que vai proporcionar benefícios aos professores da rede municipal de ensino que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Educação de Maceió em mais de uma matrícula.
Em pesquisa ao Ementário de Leis desta Casa, foi constatado que já existe Lei correlata de nº 6.907 de 15 de julho de 2019 de autoria do Vereador Jonatas Omena e publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 16 de julho de 2019-Nº 5757.
CONCLUSÃO
Destarte, esta Relatora **opina pelo arquivamento do referido Projeto de Lei** nos moldes como se apresenta.
É o parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2021.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho

Fábio Costa
Teca Nelma
Leonardo Dias
Dr. Valmir
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE463008

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05270051/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 05270051/2021.
PROJETO DE LEI N° 214/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 214/2021 QUE INSTITUI EM CARÁTER PERMANANTE O DIA DO PEIXE NA MERANDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, objetiva instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

De acordo com a propositura serão servidos aos alunos da rede municipal de ensino e as crianças matriculadas nas creches do Município, obrigatoriamente, carne de peixe ou similar em sua composição nas sextas-feiras.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é colaborar para o desenvolvimento físico e mental dos estudantes, posto se tratar de um alimento rico em nutrientes, como o fósforo, fonte de ferro, vitamina B12, cálcio entre outras, favorecendo a prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas inflamações nos olhos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 214/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da Administração Publica Municipal, inclusive dando-lhe maior contribuição quanto à diversificação dos alimentos fornecidos na merenda escolar, garantindo uma alimentação de qualidade aos alunos da rede pública de ensino, com benefícios imediatos e futuros.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 214/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria de Saúde, e nesse diapasão é muito claro que o fornecimento de pescados na alimentação das merendas escolares trata-se de um aprimoramento nutricional, sendo parte intrínseca da administração municipal, visto que os orçamentos para merenda escolar já estão previstos.

Quer isto dizer que não há o que se falar em aumento de despesa por conta da disponibilização do dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino, já que se trata de atribuição que já estava prevista em Lei Orçamentária (Merenda Escola) e já é praticada pelo Município.

Há previsão constitucional de proteção à saúde, e neste aspecto, o projeto de lei em questão tem como finalidade fundamental proporcionar uma melhor qualidade de vida e saúde para inúmeras crianças que frequentam a rede municipal de ensino e nas creches do Município de Maceió.

Além disso, o presente projeto de lei encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, visto que em seu artigo nº 54, inciso VII, dispõe que é dever do Estado assegurar a execução de programas suplementares ao ensino, incluindo a alimentação, bem como na Lei 11.947/2009, que estabelece como dever do Estado o direito à alimentação escolar dos alunos da educação básica, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 214/2021** de autoria do Vereador Aldo Loureiro e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5D4446F9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 06010001/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 06010001/2021.
PROJETO DE LEI N° 216/2021
INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 216/2021 QUEDETERMINA A PRESENÇA DE NUTRICIONISTA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO SEU CONSELHO DE CLASSE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MACEIÓ.
I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 216/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda que **Determina a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió**.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei n. 216/2021 que Determina a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:
Art. 1º As equipes da Estratégia Saúde da Família devem contar obrigatoriamente com um nutricionista, profissional habilitado para tal profissão, de forma a que sejam atendidas as necessidades da população na especialidade referida.
Art. 2º Caberá à União estabelecer programas de incentivo para a contratação de nutricionistas na Estratégia Saúde da Família, reconhecendo a importância da participação desses profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública.
Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 ° da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió.
Logo, constituem objetivos deste projeto reconhecer a importância da participação desses profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.
III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 216/2021, de autoria do vereador Fernando Hollanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4B0CAA25

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 07190022/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07190022/2021.
PROJETO DE LEI N° 253/2021
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 253/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O "PROGRAMA VIVER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 253/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir o "Programa Viver" no Município de Maceió de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos.

De acordo com a propositura, as instituições filantrópicas ao aderirem o “Programa Viver” por meio de Termo de Compromisso, farão jus ao

benefício financeiro e poderão oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade; oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e após a gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde; acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado; ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e à capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas e trabalhar em ações que defendam à valorização da vida desde a sua concepção.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é conceder por meio do "Programa Viver" apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, puérperas e recém-nascidos, a fim de dar suporte e sempre pensando no bem dos assistidos.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 253/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração publica Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à prestação de serviços das entidades filantrópicas no Município de Maceió.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 253/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco de qualquer Secretaria Municipal.

Nesse diapasão é muito claro que por tratar-se de um programa de apoio financeiro às instituições filantrópicas, é parte intrínseca da administração pública municipal, visto que como é de conhecimento, as entidades filantrópicas são instituições sem fins lucrativos que prestam serviços sempre no interesse da sociedade e da comunidade, principalmente aos que não possuem condições e acesso à assistência social, saúde e educação, por exemplo, cuja atuação nessas áreas são regulamentadas pela Le Federal n. 12.101/ 2009.

Destaca-se que a Lei Federal n. **8.742/1993,** que dispõe sobre a organização da Assistência Social, prevê que a assistência social deverá ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento ás necessidades básicas, inclusive a proteção social, que visa à garantia da vida e a proteção à maternidade, entre outros, senão vejamos:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2o A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, **que visa à garantia da vida**, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a **proteção à família, à maternidade**, à infância, à adolescência e à velhice;

[...]

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

No caso em tela, o projeto sob análise pretende autorizar a instituição do "Programa Viver" de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos.

O tema proposto no presente projeto é bastante relevante, haja vista que tais entidades poderão auxiliar o Município prestando serviços em defesa da vida desde a sua concepção e acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos, muitas delas em situação de abandono do companheiro/esposo e de suas famílias, além de vítimas de violência doméstica.

Por isso, a importância e a necessidade de obter apoio financeiro para sua manutenção e execução de seus projetos nessas áreas, bem como os previstos no artigo 2º do Projeto de Lei n. 253/2021 que autoriza a instituição do "Programa Viver", quais sejam:

Art. 2º Para fazer jus ao benefício mencionado no artigo anterior, as instituições filantrópicas que fizerem adesão ao "Programa Viver" poderão:

I - oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade;

II - oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e após a gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde;

III - acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado;

IV - ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e à capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas; e,

V - trabalhar em ações que defendam à valorização da vida desde a sua concepção.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a

Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 253/2021** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5E31B3A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07290009/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07290009/2021.
PROJETO DE LEI N° 261/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 261/2021 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE FRASCOS DE VIDRO "DOE FRASCOS DE VIDRO - AMAMENTAÇÃO SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 261/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa que **dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió.**
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei n. 261/2021 que **dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió**.
Institui o projeto que dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto:
[...]A Câmara Municipal de Maceió decreta:
Art. 1 0 - Fica instituído no Município de Maceió o programa de estímulo à doação de frascos de vidro: "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária".
Art. 20 - O programa "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária" será implantado por campanha de publicidade educativa, que deverá expor a necessidade de doação de frasco de vidro para estimular a doação de leite materno.
Art. 30 - O programa de estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno terá como objetivos fundamentais reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite, além de incentivar a doação de frascos de vidro.
Art. 40 - O programa educativo instituído por esta Lei será permanente, sem duração determinada, devendo os órgãos municipais responsáveis pela sua execução aprimorá-lo, a fim de mantê-lo dinâmico e de fácil entendimento pelo público em geral.
Art. 50 - O Executivo regulamentará os pontos de coleta e recebimento dos frascos de vidro. Art. 60 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.
Art. 70 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto a implantação do programa de terapias naturais, no munícipio de Maceió e das outras providências.
Logo, constituem objetivos o programa de estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite, além de incentivar a doação de frascos de vidro, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 261/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2645E1E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08170031/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08170031/2021.
PROJETO DE LEI N° 329/2021
INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO
Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 329/2021, protocolado sob o n° 08170031/2021, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que **"Autoriza, no âmbito do Município de Maceió, o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios, devidamente dobrados, em estabelecimentos públicos e privados".**

II – ANÁLISE

Pretende o nobre parlamentar JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, autorizar, através do Projeto de Lei nº 329/2021, o ingresso de pessoas portando patinetes, bicicletas e similares em estabelecimentos públicos e privados de Maceió.
O projeto de Lei em estudo cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
A matéria em análise busca dessa forma preservar o patrimônio das pessoas que possuem os transportes de propulsão humana e os utilizam na cidade de Maceió.
Em sua justificativa o parlamentar afirma que a maior preocupação dos usuários é a questão da segurança, deixando o equipamento estacionado do lado de fora do estabelecimento por conta de furtos e depredações. Quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não vislumbramos qualquer impedimento à sua tramitação normal.
.
III – VOTO
Portanto, Analisando a constitucionalidade e juridicidade da matéria examinada, **VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 329/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Leonardo Dias
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C43BD47

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180012/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180012/2021.
PROJETO DE LEI N° 334/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 334/2021 QUE DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 334/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, sob pena de advertência e multa.

De acordo com a propositura, a comunicação deverá ser feita por meio de correio eletrônico ou da plataforma digital e que os motivos sejam devidamente justificados.

Prevê ainda que os motoristas após o recebimento da comunicação do descredenciamento, suspensão ou exclusão poderão apresentar pedido de revisão, facultando-se a comprovação por meio de imagens, vídeos ou outras evidências.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é garantir maior segurança aos motoristas que atuam nas plataformas em situações de descredenciamento, suspensão ou exclusão arbitrárias, resguardando assim o direito ao contraditório e ampla defesa insculpido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 334/2021, qualquer interferência na administração.

No Município de Maceió, o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas é regulamento pela Lei Municipal nº. 6.876 /2019 e pelo Decreto nº. 8.739/2019, nos moldes previstos na Lei Federal nº. 12.587/ 2012, alterada pela Lei Federal nº. 13.640/2018.

Entretanto, atualmente não há regulamentação no sentido de estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando forem descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, e neste aspecto, como a própria Lei Federal nº. 12.587/ 2012 prevê que os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal:

Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, estando apto à normal tramitação legislativa,

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 334/2021** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:150A22E6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180018/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180018/2021.
PROJETO DE LEI N° 338/2021
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 338/2021 QUE "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 338/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Chico Filho, **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.**
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.
II – ANÁLISE
Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 338/2021 que **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.** [...]
A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o Dia Municipal do Radioamador, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de Novembro.
Art. 2º A Administração pública poderá promover atividades de incentivo à prática do radioamadorismo na municipalidade.
Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.
Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 338/2021, de autoria do vereador Chico Filho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D38ACA74

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180031/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180031/2021.
PROJETO DE LEI N° 339/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.339/2021, DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE ESTABELECE O ABASTECIMENTO COM ETANOL DOS VEÍCULOS FLEX DE ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Com três artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública.

Parágrafo Único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se que o referido projeto estabelece diretrizes para o controle, reavaliação e contenção das despesas em toda administração direta e indireta.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (Sempla), estabelecer as diretrizes para a operacionalização o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 225 da Constituição Federal, que prevê o direito a um ambiente economicamente equilibrado, uma vez que o uso do etanol reduz em até 90% a emissão de gases causadores do efeito estufa (GEE).

Entretanto, há de se considerar o princípio da eficiência, presente no caput do art. 39 da Carta Magna, uma vez que a eficiência do etanol em relação à gasolina é de 68%.

Portanto, na devida ponderação entre os dois princípios, de acordo com o art. 228, §1º, c do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM) e para que se deixe a ponderação concreta para o Poder Executivo, apresenta-se a Emenda modificativa nº 01, que adiciona ao art. 1º do Projeto de Lei ora analisado o advérbio "preferencialmente" ao falar do abastecimento com etanol, ficando a redação da seguinte forma: "Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos **preferencialmente** com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública."

Além disso, não há vício de iniciativa: a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, mediante emenda em anexo, nosso voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 339/2021 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 339/2021, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos preferencialmente com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública." (NR).

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9780F333

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.004.510/0144-81**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.650-A - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-532, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"TEMPORÁRIA"** para o empreendimento denominado **"BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE",** situado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.650-A - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-532. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:861ECC9C

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.798.361/0001-13**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 385 – Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-000, com **OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"PRÉVIA Nº. 020/2021"** para o empreendimento denominado **"NÚCLEO MULTISSETORIAL SENAI",** situado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, s/nº. – Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.085-160 – com o CNPJ/MF nº. 03.798.361/0007-09 – **Foi solicitado Estudos Ambientais. (EIV)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B49D1277

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
PORTARIA Nº. 049 MACEIÓAL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais elencados na planilha abaixo como Gestores e Fiscais nos Contratos e/ou Aditivos de Gêneros Alimentícios firmados por esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.**

Art. 2º Os servidores públicos municipais abaixo, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONTRATO	PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	GESTOR	FISCAL
0140/2020	03000.060859/2020	BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: BISCOITOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0102/2020	03000.045281/2020	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: HORTIFRUTI E TUBÉRCULOS, POLPA DE FRUTA, GELO E PRODUTOS GRANJEIROS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
097/2020	03000.045272/2020	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, LEITE EM PÓ E LEITE LÍQUIDO UHT.	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0346/2019	03000.033012/2020	EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA-ME	ALIMENTO ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTÂNEO, COMP.ALIMENTAR PARA CRIANÇAS E FÓRMULA LÁCTEAS A BASE DE SOJA.	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)

0255/2019	03000.032386/2020	PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CEREAIS E LÁCTEOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0257/2019	03000.039161/2020	PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: SUPLEMENTO NUTRICIONAL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)
0252/2019	03000.033014/2020	RF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CARNES, AVES, PEIXES E MARISCOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0106/2020	03000.045566/2020	RF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: EMBUTIDOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0258/2019	03000.045566/2020	RICARDO MOTTA DE ANDARADE - ME	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: FÓRMULA INFANTIL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0249/2020	03000.036491/2020	SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: FÓRMULA INFANTIL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF9640BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0132/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** os requerentes relacionados sobre o **DEFERIMENTO** dos processos administrativos abaixo elencados.

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
3500.035977/2021	DENIVALDO SIMÃO	954.941.704-20
3500.035945/2021	ANA MARIA VENTURA VALERIO	725.746.314-04
3500.035807/2021	NEUZA VICENCIA DA CONCEIÇÃO SIMÃO	515.790.224-72
3500.033563/2021	WICLISSON MARCELINO DOS SANTOS	093.556.104-83
3500.033523/2021	VANUZA MARIA DA SILVA LIMA	069.039.214-19
3500.066626/2021	ABINELSON SANTOS DE MELO	011.208.604-74
3500.000820/2021	RAFAELLA DOS SANTOS SILVA	013.207.974-74
3500.014917/2021	MODESTO EMILIANO COSTA NETO	347.122.754-72
3500.002759/2021	JOSÉ MARIA DA SILVA	903.258.934-20
3500.000045/2021	DIEGO VERCOSA VASCONCELOS	075.258.204-65
3500.008348/2021	GENILDA DOS SANTOS	054.684.924-58
3500.000046/2021	ROMUALDO LIMA GOMES	036.698.508-64
3500.011821/2021	SILVIANA DO NASCIMENTO CHAGAS	275.267.888-67
3500.070000/2020	ANTONIO DA SILVA	695.943.254-53
3500.004910/2021	FERNANDO ANTONIO LIRA GOMES	207.890.764-20
3500.071300/2020	OSVALDO CORREIA ASSUNÇÃO	222.698.514-04
3500.005464/2021	AMAURI MARIANO DA SILVA NETO	013.456.274-75
3500.044468/2021	ALESSANDRO BIANCHINI GOMES	205.085.478-14
3500.033569/2021	JOSE CARLOS SILVA	459.381.354-49
3500.108682/2019	ELTON FERNANDES GAMA SANTANA	057.800.654-54
3500.097615/2019	FRANCISCO DE ASSIS MACIEL	449.123.234-20
4000.076315/2016	FLAVIANA SILVA DOS SANTOS	099.684.394-95
4000.083833/2016	CARLOS ALBERTO DA SILVA	209.969.004-97
3500.113203/2019	FABIANA PEDRO DOS SANTOS	093.939.424-39
3500.115140/2018	LIDIANA DOS SANTOS	055.140.694-19
3500.075392/2017	MARIA JOSÉ FONTES DA SILVA	042.795.124-00
3500.093567/2018	RICARDO SANTOS DE ARAUJO	072.787.374-19
3500.017059/2018	AVERALDO LUIZ DA SILVA	472.633.004-78
3500.080448/2017	ROSIMEIRE LIMA DA SILVA	007.544.224-88
3500.053022/2019	SEBASTIÃO DIONISIO DOS SANTOS	331.661.534-20
4000.066648/2015	MAISA DE LIMA OLIVEIRA	064.553.964-30
4000.116189/2015	SHIRLEIDE GONZAGA DE OLIVEIRA	084.339.194-40
3500.113730/2019	TEREZA MÔNICA ANASTÁCIO GOMES	024.887.474-83
4000.093608/2015	JOSÉ EMERSON LINS DE FRANÇA	058.216.464-80
4000.068573/2016	ANA PAULA DOS SANTOS FONSECA	050.369.024-40
3500.066009/2020	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS	562.675.334-68
3500.067633/2020	IARA FERREIRA DE SOUZA	603.991.044-53
3500.074275/2019	TEREZINHA SANTOS DE SÁ	903.567.134-15
3500.029838/2017	JOSÉ HUMBERTO DA SILVA	546.206.434-91
4000.082860/2016	JOSÉ FIRMINO DAS SILVA FILHO	030.581.654-39
4000.030920/2016	QUITERIA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	040.045.164-63
3500.076341/2019	EDVALDO FERREIRA DA SILVA	037.097.084-51
3500.014855/2017	MARIA APARECIDA DA SILVA	007.795.164-60
4000.075473/2016	FRANCISCO JOSÉ DE LIMA	332.050.944-68
4000.077625/2015	SILVAN SEVERO DE BONFIM	008.513.064-89
3500.100261/2019	JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO	077.984.834-97
3500.123347/2018	ROBERTO PINHEIRO FERREIRA	022.105.534-74

3500.077829/2020	SHEILA LIVIA GONZAGA DE OLIVEIRA	053.171.924-39
3500.112883/2019	CARLOS RAPHAEL DA CRUZ	321.188.068-25
3500.003470/2021	CLAUDIONOR JOSE DA SILVA	724.893.244-20
3500.033569/2021	JOSE CARLOS SILVA	459.831.354-49
3500.012006/2021	FLAVIO JOSE DOS SANTOS	080.002.924-08
3500.011981/2021	GABRIEL DOS SANTOS	120.700.264-00
3500.044468/2021	ALESSANDRO BIANCHINI GOMES	205.085.478-14
3500.077340/2020	JOÃO BARBOSA DA SILVA	099.456.954-87

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8485EBD3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE LEI Nº /2021

Denomina Rua Carlos Drummond de Andrade e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1° Fica denominada como Carlos Drummond de Andrade, a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo.

Art. 2º O Poder Executivo afixará em até 60 (sessenta) dias placa relativa a denominação que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de junho de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180
E-mail: gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem visa denominar como Carlos Drummond de Andrade, a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, no bairro de Cruz das Almas, conforme mapa abaixo:

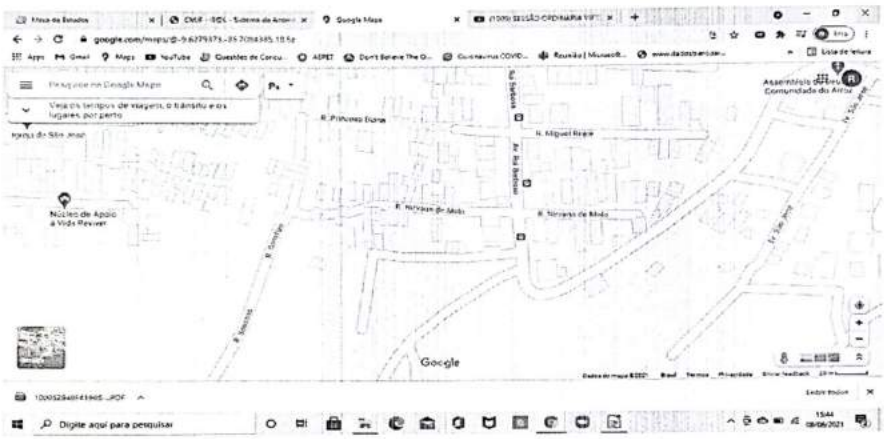

A ausência de denominação e consequentemente Código de Endereçamento Postal – CEP, causa inúmeros transtornos aos moradores, como o não recebimento de correspondências e encomendas. Portanto, faz-se necessário a denominação do logradouro por parte do poder público municipal.

Para tanto, propomos a justa e insuficiente homenagem a Carlos Drummond de Andrade, um dos maiores poetas da língua portuguesa. Mineiro de Itabira, o poeta nasceu em 31 de agosto de 1902, vindo a falecer em 17 de agosto de 1987.

Carlos Drummond de Andrade foi um dos expoentes do movimento modernista brasileiro. Sua vasta obra, aborda questões existenciais, o sentido da vida e da morte, além de questões cotidianas, familiares e políticas. As características formais e estilísticas de sua obra também são vastas, destacando-se o verso livre sem preocupações com métrica; ou seja, sua obra era sofisticada e, ao mesmo tempo popular.

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180
E-mail: gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Com a firme convicção de que o conteúdo do presente Projeto de Lei merecerá a devida análise, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de junho de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180
E-mail: gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06090056 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 197/2021
Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES
Assunto : DENOMINA RUA CARLOS DUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Ao Vereador Delegado Fábio Costa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de junho de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 22 de junho de 2021 às 18h02.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 036.2021
PROCESSO N. 06090056.2021
PROJETO DE LEI N° 197/2021
INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 197/2021 QUE DENOMINA A RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 197/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Valmir Gomes, objetiva instituir a denominação "RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE", a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Incialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que a competência para legislar sobre denominações e/ou alterações de nome de logradouros, não é privativa do Executivo Municipal.

Dos requisitos para denominação de Logradouro Público

Conforme Lei Municipal n° 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, é proibido, nos termos do art. 85, para a denominação de logradouros e vias a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, o que não é o caso do projeto de lei em questão, tendo em vista que a referida Rua não possui denominação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o **Projeto de Lei n. 197/2021** de autoria do Vereador Valmir Gomes e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 29 de junho de 2021

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS **VOTOS CONTRÁRIOS**

Teca Nelma
Aldo Loureiro

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06090056 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 197/2021
Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES
Assunto : DENOMINA RUA CARLOS DUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

Maceió/AL, 11 de agosto de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 11 de agosto de 2021 às 13h13.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 06090056/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 06090056/2021.
PROJETO DE LEI N° 197/2021
INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR
RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 197/2021 QUE DENOMINA A RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 197/2021 de iniciativa parlamentar do Vereador Valmir Gomes, objetiva instituir a denominação "RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE", a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Incialmente é preciso examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Verifica-se, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município que não há nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação ou mudança de logradouros públicos, sendo este um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que a competência para legislar sobre denominações e/ou alterações de nome de logradouros, não é privativa do Executivo Municipal.

Dos requisitos para denominação de Logradouro Público

Conforme Lei Municipal n° 5.593/2007 que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió, é

proibido, nos termos do art. 85, para a denominação de logradouros e vias a designação de nome de pessoa viva a bem público, adotar denominação igual à estabelecida a outro já existente e alterar a denominação histórica tradicional, o que não é o caso do projeto de lei em questão, tendo em vista que a referida Rua não possui denominação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 197/2021** de autoria do Vereador Valmir Gomes e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 19 de Julho de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Chico Filho
Dr. Valmir
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:51C93854

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/08/2021. Edição 6261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06090056 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 197/2021
Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES
Assunto : DENOMINA RUA CARLOS DUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 12 de agosto de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 12 de agosto de 2021 às 11h48.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 30/2021
Processo Nº: 06090056
Projeto de Lei Nº: 197/2021
AUTOR DA MATÉRIA: Dr. Valmir
Ementa da Matéria: DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 197/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir, que **"DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que visa a nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, localizada no bairro de Cruz das Almas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei objetiva nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, localizada no bairro de Cruz das Almas. Segundo a justificativa da proposta legislativa, a ausência de denominação e de Código de Endereçamento Postal – CEP causa inúmeros transtornos aos moradores, por esse motivo, busca-se homenagear Carlos Drummond de Andrade, poeta da língua portuguesa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 197/2021, que **"DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade, localizada no bairro de Cruz das Almas, objetivando evitar transtornos aos moradores do local pela ausência de denominação e CEP,

atrelado ao fato de conceder justa homenagem a importante poeta da língua portuguesa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de setembro de 2021.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis: Votos contrários: Abstenções:

SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXIV - Maceió/AL, Segunda-Feira, 27 de Setembro de 2021 - Nº 6290

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ELDER PATRICK MAIA ALVES

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
VANDEBILTO SARMENTO MAGALHÃES (INTERINO)

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE

21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
IVENS TENÓRIO PEIXOTO

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2667 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ***CHARLENE DIANA PEREIRA DE BARROS SANTOS***, do cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral de Promoção e Divuldação**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **056.739.164-77**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1E8C1F6

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2668 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS,*** para o cargo em comissão de **Coordenador Geral, da Coordenadoria Geral de Promoção e Divuldação**, Símbolo **DAS-3**, CPF n°. **304.292.264-20,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67AD758E

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2669 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***LUIZ OTÁVIO MENDONÇA GUIMARÃES,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **096.327.504-62,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

ECONOMIA - SEMEC, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:204C50C5

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2670 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***CLEVIANE SANTOS VIANA,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF n°. **054.005.744-40,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E4C94CED

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2671 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ***ANA CRISTINA LIMA DE MIRANDA,*** para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF n°. **940.553.434-34,** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0BA1607F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0284 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR os seguintes servidores públicos municipais da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió:**

I –ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE, com matrícula n° 954316-3.

II – EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO, com matrícula n° 954315-5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **06 de Setembro de 2021.**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1B310B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0285 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR os seguintes servidores públicos municipais como novos membros na **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió:**

I –ANTÔNIO FONSECA DE ANDRADE, com matrícula n° 956125-0, ora nomeado como membro.

Parágrafo Único - Os membros descritos no *caput* desenvolverão suas atividades na **Comissão** sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos;

Art. 2º. Compete aos membros da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió** exercer as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da **Comissão**, convocadas na forma desta portaria;

II - examinar e votar as matérias submetidas à apreciação da **Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió;**

III - apresentar relatórios, estudos e esboços de projetos sempre que solicitado pela Secretária Municipal de Gestão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a **06 de Setembro de 2021.**

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5BE1FABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
PORTARIA Nº. 080/2021 - CG/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

A **CORREGEDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL DE MACEIÓ - SEMSCS,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com supedâneo na Lei nº. 5.643, de 01 de novembro de 2007, modificada pela Lei nº. 6.041/2011, c/c o artigo 5°,inciso III, "d" do Decreto Municipal nº. 7.190, de 25 de outubro de 2010,

RESOLVE:

DESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria n°. 016/2019 - CG/SEMSCS, publicada em 11 de abril de 2019, composta pelos servidores, Maria das Graças Tenório Sammur, matrícula 924.541-3, David de Araújo Barros, matrícula 925.699-7 e Júlio César da Silva, matrícula 24.003-6, respectivamente, Presidente, Secretário e Membro

Auxiliar, para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 03500.077011/2021. Para tanto, é garantido ao servidor o pleno exercício à ampla defesa e ao contraditório, como determina o art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JACLYN DE ARAÚJO FALCÃO
Corregedora

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D78AD86

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0134/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** o Sr. **JEFERSON ARESTIDES DA PAZ,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 090.136.114-35, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de permissão para atividade ambulante Food Truck, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.042126/2021.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EEC5F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0133/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** a Sra. **ELIANE DE ALMEIDA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob o nº. 662.931.624-04, sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de permissão para uso de mesas e cadeiras em área pública, solicitado no Processo Administrativo nº. 3500.016018/2021.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EF96690

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 035/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3000.051385/2020.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER,** por meio da **Divisão de Compras,** informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 3000.051385/2020.**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de uniformes.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: **cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br** (82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680

Maceió/AL, 27 de Setembro de 2021.

CAIO CESAR MAIA LINS
Setor de Compras/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:68BF602E

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PEDIDO DE CANCELAMENTO – ITENS DA ARP Nº. 224/2020. – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.072298/2021.

Fica a representante legal da empresa **EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.891.594/0001-27, a Sra. **MARIA APARECIDA SILVA**, **NOTIFICADA** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 06700.72298/2021 à (pg. 24), que **DEFERIU o pedido de cancelamento dos itens 29 e 30 da ARP nº 224/2020**, oriunda do PE nº 56/2020-CPL/ARSER, vigente até o dia 02.10.2021, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor-beneficiário a solicitar o cancelamento dos itens 29 e 30 da ARP nº 224/2020, portanto esta ARSER prontamente vislumbrou a possibilidade do cancelamento dos itens 29 e 30 da Ata de Registro de Preço segundo as condições previstas nos art. 21, II do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 16 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2020-CPL/ARSER. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER,** situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor-beneficiário. Para constar, eu, PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA, estagiário, Matrícula nº 955143-3, ratificada por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, Matrícula nº 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D92C382

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ARP Nº. 0159/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.059792.2021.

Fica o representante legal da empresa **PRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.080.739/0001-07, o Sr. **DANILO KRUTSCH SOLETTI, NOTIFICADO** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 6700.59792.2021 à pg. 20, que **INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 29 da ARP nº 159/2020, a qual teve sua vigência expirada em 23.07.2021, oriunda do PE nº 26/2020-CPL/ARSER, realizado no dia 22 de Junho de 2021**, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do item 29 registrado, não vislumbrado esta

ARSER a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 7.496/2013 e art. 27 do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2020-CPL/ARSER. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER,** situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes, nº. 71, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-680, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor beneficiário. Para constar, eu, PEDRO ANTHONY SILVA FERNANDES LIMA, estagiário, Matrícula nº 955143-3, ratificado por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, Matrícula nº 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A4CA8320

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0388/2019. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100.055977/2020.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **18.325.503/0001-00** e a empresa **DATALEX DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.774.455/0001-27.** - Firmado em 24 de Setembro de 2021.

DO OBJETO: O 2º(segundo) Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do presente, conforme Cláusula Nona.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1100.055977/2020.

DA VIGÊNCIA: A vigência do Contrato nº. 0388/2019 fica prorrogada por mais 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 0388/2019, não alteradas pelo termo.

DOS SIGNATÁRIOS: Pela **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO LUIS LOBO SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o nº. **724.751.374-87,** e pela **CONTRATADA:** Sr. **JOSÉ TADEU LISBOA DE LIMA,** inscrito no CPF/MF sob o nº. **604.875.774- 34.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E1021A70

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0230/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.005255/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **01.181.521/0001-55. - Firmado em 15 de agosto de 2021.**

DO OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0230/2017, por mais 12(doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.02700.005255/2021**, o Contrato nº. 0230/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Guichê Bancário	2,21
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0230/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADOS:** Sr. **DANIEL BALDASSO FERREIRA,** inscrito no CPF/MF sob nº. **670.548.890-53** e Sr. **ROGER DA SILVA DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF/MF sob nº. **008.019.740-03.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB833B12

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0273/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.0055243/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **60.701.190/0001-04**. - **Firmado em 15 de Agosto de 2021**

OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0273/2017, por mais 12 (doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.02700.0055243/2021**, o Contrato nº. 0273/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0273/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADAS:** Sr. **VALTER TELLES DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF/MF sob nº. **259.363.258-57** e Sra. **MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA,** inscrita no CPF/MF sob nº. **088.758.888-33.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:792857EA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO 4º(QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0289/2017. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00100.039683/2021.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **12.200.135/0001-80,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.164.089/0001-50,** e a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **60.746.948/0001-12. - Firmado em 15 de Agosto de 2021.**

DO OBJETO: Prorrogar, pela quarta vez, o prazo de vigência do Contrato nº. 0289/2017, por mais 12(doze) meses, na forma da Cláusula Nona – da vigência.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O **Processo Administrativo nº.00100.039683/2021**, o Contrato nº. 0289/2017, as disposições legais da Lei nº. 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO VALOR: Em decorrência deste Quarto Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado, devidamente reajustado conforme Cláusula Dez, observando-se o meio de arrecadação a seguir discriminado:

CANAL DE PAGAMENTO	(R$/DOCUMENTO)
Correspondente Bancário (lotérica e outros)	1,72
Internet Banking e Auto-Atendimento (caixa eletrônico)	1,30
Débito Automático	1,30

O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R$ 1.959.882,48 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste Quarto Termo Aditivo serão pagas com recursos consignados no orçamento do MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 330002 – Secretaria Municipal de Economia; Gestão: 00002 – Tesouro Municipal; Unidade Orçamentária: 33002; Subação: 204009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro; Programa de Trabalho: 04.123.0009.2040.00009 - Manutenção e Funcionamento do Tesouro Municipal; Natureza de despesa: 33.90.39.81 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0.1.01.100000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 0289/2017, não alteradas pelo presente termo.

DOS SIGNATÁRIOS: **CONTRATANTE:** Sr. **JOÃO FELIPE ALVES BORGES,** inscrito no CPF/MF sob nº. **124.643.277-35, CONTRATADAS:** Sra. **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI,** inscrita no CPF/MF sob nº. **899.887.795-34** e Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA,** inscrita no CPF/MF sob nº. **294.021.648-71.**

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF9077FA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA Nº. 0271 MACEIÓ/AL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais conforme art. 114 da Lei nº. 5.828 de 18 de Setembro de 2009 e, com fulcro no art. 94 da Lei nº. 4.973 de 31 de Março de 2000 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió,

RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o período de **FÉRIAS** das servidoras abaixo identificadas:

NOME	MATRÍCULA Nº.	CARGO	DATA	PERÍODO AQUISITIVO
Isabelle Fernanda Lima do Nascimento	944249-9	Analista Previdenciária	Início: 13/10/2021 Retorno: 28/10/2021	2020/2021
Jussara Kátia Silva de França	946784-0	Técnica Previdenciária	Início: 09/12/2021 Retorno: 24/12/2021	2020/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D1340338

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 036/2021.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº. 4.485 de 26/02/1996 e nº. 4.501 de 18/04/1996 em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 20/09/2021, e em cumprimento ao que determina a Resolução nº. 014/2014 do CNAS, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações da assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Distrito Federal

RESOLVE:

*Cancelar a Inscrição da Associação do **MOVIMENTO DE AMPARO À INFÂNCIA - AMAI,** inscrita neste Conselho sob o nº. 056/2012, CNPJ nº. 12.262.242./0001-32 pelo não cumprimento do que está estabelecido na Resolução nº. 014/2014 CNAS.

*Estabelece ainda que, a Entidade poderá regularizar a sua inscrição no CMAS a qualquer tempo.

Maceió – AL, 23 de Setembro de 2021.

LIZIANE DE MEDEIROS TORRES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BBCF3048

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06020003/2021.

PROCESSO Nº. 06020003/2021 .PROJETO DE LEI Nº 187/2021
AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação do Programa Educacional para a Prática de Educação Física adaptada para Estudantes com Deficiência".

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 016/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Educacional para a prática de educação física adaptada para estudantes com deficiência.
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE
Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.
O Projeto em tela tem como condão a inclusão de estudantes com deficiência para a prática de educação física escolar.
Ressalte-se que a Educação Física Inclusiva implica a participação de todos os estudantes em uma mesma atividade, assim, o desenvolvimento desse novo paradigma pressupõe a eliminação de barreiras, independentemente do estado físico ou psíquico do estudante, afinal, por mais acentuada que seja sua limitação motora, o aluno com deficiência pode conseguir com a educação física, uma parcial ou completa adaptação às suas limitações.
Destarte, é salutar e importante tal proposição, vez que pretende abolir a discriminação e integrar os estudantes com deficiência à sociedade de forma digna e inclusiva. Assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 187/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Agosto de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:44BB53CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO Nº. 06020064/2021.

PROCESSO Nº. 06020064/2021.
PARECER Nº_/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que tramita nesta Casa Legislativa com nº 06020064/2021 de protocolo e dispõe sobre a instituição das diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel e dá outras providências.

A presente propositura tem a finalidade de promover a difusão do Gospel em âmbito cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-lo como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, onde fora emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, há concordância desta relatoria com alguns dos dispositivos trazidos na própria justificativa do Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA.

Sobre o tema, é importante ressaltar que o Brasil é, reconhecidamente, país de forte tradição musical. Sons e ritmos perpassam nosso modo de ser e de viver, a importância da música como parte integrante do patrimônio cultural brasileiro é reconhecida pela sociedade, pelo

Poder Público e pela legislação cultural vigente, que admite ser a música, nas suas múltiplas possibilidades, manifestação da cultura brasileira merecedora de proteção e de estímulo.

A música gospel se caracteriza, principalmente, por manifestar-se em grande diversidade de gêneros musicais e por ser capaz de incorporar os valores socioculturais das distintas comunidades em que floresce a música gospel brasileira é, portanto, manifestação cultural, a despeito do caráter religioso da modalidade.

Historicamente, o ensino de música nas igrejas evangélicas tem contribuído e propiciado a formação de músicos que atuam em orquestras, corais e bandas em todo o país, fora do âmbito das próprias igrejas. Muitos músicos que atuam no circuito da música popular urbana, também tiveram sua formação inicial nas igrejas evangélicas. Uma parcela dos alunos que frequentam conservatórios, cursos técnicos, de bacharelado e licenciatura em música, também teve sua iniciação musical em igrejas evangélicas.

Conforme justificativa encontrada no corpo do texto do projeto de lei, onde menciona que o estilo musical gospel carece de incentivos advindos do município e com basei no exposto acima e considerando a importância do tema, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o PL deve ser aprovado.

É o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS
JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA
GABY RONSALSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E805A9E3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06080018/2021.

PROCESSO Nº. 06080018/2021.
PROJETO DE LEI Nº 192/2021
AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: "Dispõe sobre o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió."

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 017/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,
tem como finalidade implantar o Programa Criança Segura nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió.
Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.
Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.
É o relatório.

II – ANÁLISE
Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.
O Projeto em tela tem como condão a segurança dos alunos da rede municipal de ensino da Capital, cujo objetivo principal é promover, por meio de palestras ministradas por profissionais do Corpo de Bombeiros no ambiente escolar, conhecimento com o fito de oferecer aos aludidos habilidades no sentido de como enfrentar acidentes, como se relacionar com a natureza, com trânsito, como combater incêndios, bem como transmitir noções de primeiros socorros.
Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, o Programa caracteriza-se, portanto, como ação articulada de prevenção e entra em conformidade com o Art. 70, que assim prevê:
"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente".
Destarte, é salutar e importante tal proposição, vez que pretende proteger e dar conhecimento às nossas crianças e aos nossos adolescentes para que se tornem cidadãos conscientes e prontos para agirem em quaisquer circunstâncias, como bem destacou a Parlamentar. Assim, apoio e compartilho de imprescindível iniciativa.

III – VOTO
Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 192/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Setembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:400AADAD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº. 04120018/2021.

PROCESSO Nº. 04120018/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereadora Silvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120018 e dispõe sobre criação de Clínicas- Escolas no Município de Maceió e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de

Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Executivo instituir a criação de Clínicas – Escolas para dá provimento e estrutura para os cidadãos que tenham o distúrbio **TEA-Transtorno do Espectro Autista** para dá a sociedade um serviço especializado, diagnóstico e encaminhamento para o tratamento precoce clínico educacional para os cidadãos necessitados por este transtorno, os princípios constitucionais e dispositivos constitucionais cominado com Lei Federal, dá aos cidadãos este direito fundamental.

A Política Municipal destina aos cidadãos o direito fundamental à educação e saúde prestados pelo Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 04120018/2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A02D735A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 05100023/2021.

PROCESSO Nº. 05100023/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05100023 e dispõe sobre denominação da Rua Rick Halysson Padilha Vieira e dá outras providências.

A presente propositura propõe a denominação da rua projetada sem nome situada no conjunto José Tenório para denominação de Rua Rick Halysson Padilha Vieira, professor, muito querido onde desenvolvia práticas sociais em prol da sociedade na região do Bairro da Serraria onde morou toda a sua vida.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a travessa não tem nome tem, tendo em vista que determinada ação é significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05100023/ 2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B858E247

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06170033/2021.

PROCESSO Nº. 06170033/2021.
PARECER Nº ___/2021

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06170033 e dispõe sobre a denominação de Logradouro Público a Praça em frente ao posto de saúde da pitanguinha Praça Santa Joana D´Arc e dá outras providências.

A presente propositura pretende propor a denominação de Logradouro Público (praça) ao qual encontra- se atualmente sem nome, vem propor a denominação de praça Santa Joana D´Arc pessoa esta que tem uma grande consideração e devoção para com os católicos pelos seus relevantes serviços a expansão do cristianismo na Europa.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade já que a praça encontra- se sem denominação e o Regimento Interno permite esta ação de denominação, que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 06170033/2021 deve ser aprovado.
É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:368D6792

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06090056.

Parecer Nº: 30/2021
Processo Nº: 06090056
Projeto de Lei Nº: 197/2021
AUTOR DA MATÉRIA: Dr. Valmir
Ementa da Matéria: DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 197/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir, que **"DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que visa a nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, localizada no bairro de Cruz das Almas.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR
O Projeto de Lei objetiva nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade a rua localizada no final da Avenida Rui Barbosa (lado direito), após a Rua Nirvana de Melo, localizada no bairro de Cruz das Almas. Segundo a justificativa da proposta legislativa, a ausência de denominação e de Código de Endereçamento Postal – CEP causa inúmeros transtornos aos moradores, por esse motivo, busca-se homenagear Carlos Drummond de Andrade, poeta da língua portuguesa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 197/2021, que **"DENOMINA RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**
CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade nomear como Rua Carlos Drummond de Andrade, localizada no bairro de Cruz das Almas, objetivando evitar transtornos aos moradores do local pela ausência de denominação e CEP,

atrelado ao fato de conceder justa homenagem a importante poeta da língua portuguesa, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 13 de Setembro de 2021.

Relator:
CAL MOREIRA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3758C818

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06180009.

Parecer Nº: 31/2021
Processo Nº: 06180009
Projeto de Lei Nº: 209/2021
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 209/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a criar o programa direito na escola, bem como estabelecer outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a criar o programa direito na escola no ensino fundamental da rede pública municipal de Maceió, com o objetivo de instruir alunos com princípios básicos das constituições Federal e Estadual, para que tenham conhecimento de seus direitos e deveres como cidadãos, bem como na propagação da democracia. Para alcançar tais objetivos, serão providenciados materiais didáticos necessários e apoio de operadores do direito para que palestrem sobre os temas estabelecidos no programa.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 209/2021, que "**CRIA O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instruir alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino acerca de princípios básicos da Constituição Federal e Estadual para que conheçam direitos e deveres como cidadãos e propaguem a

democracia, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta

Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 14 de Setembro de 2021.

Relator:
CAL MOREIRA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA COIMBRA
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:22B80CF4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL- PROCESSO Nº 04200021.

PARECER N°. 005 / 2021 – CHSA

DA COMISSÃO de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, sobre o Projeto de Lei protocolado com o nº 04200021 pelO vereador KELMANN OLIVEIRA, que objetiva i**NSTITUIr O DIA MUNICIPAL DA SAUDADE, EM MEMÓRIA AS VIDAS PERDIDAS PARA A "COVID 19".**

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04200021 de autoria do Vereador Kelmann Oliveira.
O referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal da Saudade, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março em memória das vidas perdidas para a COVID-19.
O Vereador Kelmann Oliveira justifica a propositura defendendo que, em decorrência da Pandemia do Vírus Sar-CoV-2 - COVID-19, tem-se o sentimento coletivo de dor, angústia e saudade nas famílias de Maceió. Por fim, indica que o projeto configura uma singela homenagem em respeito às vítimas fatais do Covid-19 e seus entes querido.
Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir no Município de Maceió o Dia Municipal da Saudade, a ser realizado anualmente no dia 20 de março, em memória das vidas perdidas para a COVID-19.
É importante salientar que em março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS como uma PANDEMIA. No dia 20 de março, todas as autoridades, em âmbito nacional, estadual e municipal iniciaram um esforço conjunto para o combate e prevenção a COVID-19.
Contudo, perdemos milhares de cidadãos maceioenses para o vírus. O Brasil ultrapassou a trágica e sombria marca de meio milhão de mortos pela Covid-19, o segundo país no mundo com mais óbitos, atrás apenas dos Estados Unidos.
A perda de mais de meio milhão de brasileiros por uma doença que já possui vacina e que, muito antes, poderia ter sido evitada, é não só trágica, mas, também, nos enche de um sentimento de revolta e pesar por simplesmente tratar-se de um fato inaceitável.
Nesse sentido, tem-se que instituir uma data comemorativa Municipal, destacando a gravidade da doença que vitimou e tem vitimado milhares de pessoas em Maceió, no Brasil e no Mundo, se torna uma homenagem e transmite o sentimento coletivo de dor e sofrimento daqueles que perderam parentes em decorrência da Pandemia do Covid-19.
Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei demonstram um ato de solidariedade legítima com a saudade sentida pelas famílias enlutadas, além de servir também como repúdio pela vivência comum de um luto inaceitável.
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 04 de agosto de 2021

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CFBBCB9B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL– PROCESSO Nº 5050010.

PARECER N°. 006 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 5050010 PELO VEREADOR DR. VALMIR, QUE INSTITUI O DIA 21 DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL EM ALUSÃO AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO EM MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 5050010 de autoria do Vereador Dr. Valmir.
O referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.
O Vereador Dr. Valmir justifica a propositura defendendo que o leite materno é reconhecido como o melhor alimento na prevenção de doenças, além de ser fundamental no estabelecimento do vínculo afetivo entre a mãe e o bebê.
Por fim, o Projeto de Lei objetiva promover espaços de debates, compartilhar e disseminar informações sobre a conscientização da população maceioense a respeito da importância do aleitamento

materno, da necessidade de sua proteção e dos perigos potenciais da alimentação artificial na infância.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.
É importante salientar que, em linhas gerais, amamentar é o melhor começo para a vida e para garantir este direito há mais de 40 anos organizações não governamentais e a comunidade cientifica se uniram para a criação de um código de comercialização contendo um conjunto de normas como forma de regulamentar as práticas de comercialização das indústrias dos substitutos do leite materno.[1]
Após trabalho intenso dessas organizações e técnicos o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno foi aprovado pela Assembleia Mundial da Saúde em 21 de maio de 1981, como "recomendação", para que os governos o traduzissem e aplicassem segundo as características próprias da legislação de cada país. [2]
Muitos países criaram suas próprias legislações e definiram mecanismos para o seu cumprimento. Como consequência, as taxas de aleitamento materno aumentaram em todo o mundo e um consenso global foi alcançado em relação à necessidade de defesa do aleitamento materno exclusivo por seis meses e a sua continuação por dois anos ou mais, seguido de uma alimentação complementar adequada e saudável.
A legislação brasileira é considerada das mais avançadas na proteção ao aleitamento materno e ao direito da criança à amamentação nos seis primeiros meses, exclusivamente no peito materno, e até dois anos ou mais com a adição de outros alimentos líquidos e sólidos. O Brasil assinou a Declaração de Innocenti, Código de conduta , em 1º de agosto de 1990, na Itália, durante Encontro internacional que reuniu grupo de Formuladores de políticas de saúde de Governos agências bilaterais e da Organização das Nações Unidas (ONU), para a proteção e incentivo ao aleitamento materno.[3]
Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei aqui expostos, possuem uma semelhança com os que serviram de base para a criação do Código Internacional, que propõe pautas importantes entre outras como o lançamento do Dia Mundial de Proteção do Aleitamento Materno.
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de Agosto de 2021.

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EDE55E8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL– PROCESSO Nº. 6080004.

PARECER N°. 007 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 6080004 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE INTEGRAL DA POPULAÇÃO NEGRA DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 6080004 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

A Vereadora Silvânia Barbosa justifica a propositura defendendo que nacionalmente já existe compromisso do Ministério da Saúde em combater às desigualdades no Sistema único de Saúde - SUS, desta maneira criou-se a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN.

Por fim, o Projeto de Lei objetiva melhorar as condições de saúde da população negra, a partir da compreensão de suas vulnerabilidades e do reconhecimento do racismo como determinante social em saúde.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE
Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da Cidade de Maceió, com o objetivo de desenvolver de forma integral ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população negra e afrodescendente.

É importante salientar que, em linhas gerais, as políticas públicas dos últimos anos, direcionadas às pessoas em condições de vulnerabilidade, contribuíram para a redução das desigualdades no Brasil. Em se tratando da saúde, a redução das desigualdades tem ocorrido por uma série de políticas de promoção da equidade, desenvolvidas pelo Ministério da Saúde. Uma delas é a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), cujo objetivo é "garantir a equidade na efetivação do direito humano à saúde da população negra em seus aspectos de promoção, prevenção, atenção, tratamento e recuperação de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis, incluindo aqueles de maior prevalência nesse segmento populacional, como por exemplo, a doença falciforme, miomatose, diabetes tipo 2, dentre outras".[1]

Motivado pela busca de melhores condições de saúde e da maior equidade no Sistema Único da Saúde (SUS)[2], a PNSIPN foi aprovada em 2007, pelo Conselho Nacional de Saúde. Nesse mesmo sentido, o referido Projeto de Lei Municipal, surge como uma medida compensatória na tentativa de minimizar os efeitos da discriminação e da exploração sofridas pelos negros ao longo da história brasileira, já que esse histórico se reflete em vários aspectos, não sendo diferente em relação à saúde.

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei possuem uma preocupação legítima com o reconhecimento social e político ocorre em concordância com a análise dos aspectos de vida e saúde da população negra, sendo atrelados à possibilidade de benefícios decorrentes da execução de uma política de saúde organizada[3], assim, estendendo a tentativa de diminuir as desvantagens materiais e simbólicas historicamente sofridas pelos negros[4], a escassez de ações efetivas para o seu enfrentamento poderá prorrogar as disparidades nas condições de vida e saúde indefinidamente.[5]

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que o Município de Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas ao público a que o projeto em questão se destina.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de Agosto de 2021.

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
DR. VALMIR
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C2686BBB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08200015/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08200015/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021 concede título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:
Art. 1º Fica Concedido o título de Cidadã Honorária do Município de Maceió à senhora Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Maceioense.
Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente e o chefe do Executivo Municipal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, Além do Art. 311 do Regimento interno.
Ressalta-se que o título de honorário trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece destinados de outras cidades homenageados como filhos da terra de Maceió, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.
No caso em tela, é público e notório a extensa biografia de causas e serviços prestados a toda população de Maceió, pela Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana.
Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.
III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 019/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2925C985

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07280008/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07280008/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21/2021
INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2021 QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Juiz Federal Sr. Derly Mauro Cavalcante da Silva.

O Projeto de Decreto Legislativo apresenta currículo detalhado do homenageado em 35 (trinta e cinco) páginas, citando em sua justificava todas as contribuições realizadas pelo homenageado.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme previsão no art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra guarida, sob o seu aspecto formal, no artigo 311, §1º, inciso II e §2º do Regimento Interno:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

I - cidadão Benemérito, destinada aos naturais do Município.
II - cidadão Honorário, destinados aos naturais de outras cidades, estados ou países.

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

A matéria também é prevista no art. 26 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

Art. 26. A Câmara Municipal deliberará:

I - pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto mostra-se em consonância com a ordem jurídica vigente e com o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice constitucional à proposição.

Entretanto, nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, compete a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opinar sobre a concessão de títulos honoríficos.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto Decreto Legislativo n. 021/2020 de iniciativa parlamentar do Vereador Cleber Costa, mas nos termos do Art. 66, III, do Regimento Interno, faz-se necessário que a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte opine sobre a concessão de títulos honoríficos.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D9E74A61

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 01260024/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 01260024/2021.
PROJETO DE LEI N° 14/2021
INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: *AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DAS MATRÍCULAS DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*
RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATÓRIO
O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei de autoria da nobre Vereador João Catunda, o qual dispõe sobre a autorização unificada das matrículas dos professores da rede pública municipal de ensino.
Em continuidade ao processo legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art.63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual em reunião, foi designado o Vereador Dr. Valmir para emissão de parecer.
Analisando a matéria, solicitei vistas do Projeto de Lei nº 14/2021 sob o processo nº 01260024/2021 que tem por finalidade tornar possível a junção de matrículas dos professores estaduais, em caráter definitivo, desde que respeitada a regra constitucional de acúmulo de cargo e que vai proporcionar benefícios aos professores da rede municipal de ensino que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Educação de Maceió em mais de uma matrícula.
Em pesquisa ao Ementário de Leis desta Casa, foi constatado que já existe Lei correlata de nº 6.907 de 15 de julho de 2019 de autoria do Vereador Jonatas Omena e publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 16 de julho de 2019-Nº 5757.
CONCLUSÃO
Destarte, esta Relatora **opina pelo arquivamento do referido Projeto de Lei** nos moldes como se apresenta.
É o parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2021.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho

Fábio Costa
Teca Nelma
Leonardo Dias
Dr. Valmir
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE463008

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05270051/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 05270051/2021.
PROJETO DE LEI N° 214/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 214/2021 QUE INSTITUI EM CARÁTER PERMANANTE O DIA DO PEIXE NA MERANDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 214/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Aldo Loureiro, objetiva instituir em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.

De acordo com a propositura serão servidos aos alunos da rede municipal de ensino e as crianças matriculadas nas creches do Município, obrigatoriamente, carne de peixe ou similar em sua composição nas sextas-feiras.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é colaborar para o desenvolvimento físico e mental dos estudantes, posto se tratar de um alimento rico em nutrientes, como o fósforo, fonte de ferro, vitamina B12, cálcio entre outras, favorecendo a prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas inflamações nos olhos.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 214/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da Administração Publica Municipal, inclusive dando-lhe maior contribuição quanto à diversificação dos alimentos fornecidos na merenda escolar, garantindo uma alimentação de qualidade aos alunos da rede pública de ensino, com benefícios imediatos e futuros.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 214/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria de Saúde, e nesse diapasão é muito claro que o fornecimento de pescados na alimentação das merendas escolares trata-se de um aprimoramento nutricional, sendo parte intrínseca da administração municipal, visto que os orçamentos para merenda escolar já estão previstos.

Quer isto dizer que não há o que se falar em aumento de despesa por conta da disponibilização do dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino, já que se trata de atribuição que já estava prevista em Lei Orçamentária (Merenda Escola) e já é praticada pelo Município.

Há previsão constitucional de proteção à saúde, e neste aspecto, o projeto de lei em questão tem como finalidade fundamental proporcionar uma melhor qualidade de vida e saúde para inúmeras crianças que frequentam a rede municipal de ensino e nas creches do Município de Maceió.

Além disso, o presente projeto de lei encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, visto que em seu artigo nº 54, inciso VII, dispõe que é dever do Estado assegurar a execução de programas suplementares ao ensino, incluindo a alimentação, bem como na Lei 11.947/2009, que estabelece como dever do Estado o direito à alimentação escolar dos alunos da educação básica, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 214/2021** de autoria do Vereador Aldo Loureiro e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5D4446F9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 06010001/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 06010001/2021.
PROJETO DE LEI N° 216/2021
INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 216/2021 QUEDETERMINA A PRESENÇA DE NUTRICIONISTA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO SEU CONSELHO DE CLASSE, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MACEIÓ.
I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 216/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Fernando Hollanda que **Determina a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió**.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei n. 216/2021 que Determina a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:
Art. 1º As equipes da Estratégia Saúde da Família devem contar obrigatoriamente com um nutricionista, profissional habilitado para tal profissão, de forma a que sejam atendidas as necessidades da população na especialidade referida.
Art. 2º Caberá à União estabelecer programas de incentivo para a contratação de nutricionistas na Estratégia Saúde da Família, reconhecendo a importância da participação desses profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública.
Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 ° da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto a Presença de Nutricionista, Devidamente Inscrito no seu Conselho de Classe, nas Unidades Básicas de Saúde de Maceió.
Logo, constituem objetivos deste projeto reconhecer a importância da participação desses profissionais na construção de uma estratégia de saúde pública, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.
III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 216/2021, de autoria do vereador Fernando Hollanda, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4B0CAA25

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 07190022/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07190022/2021.
PROJETO DE LEI N° 253/2021
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 253/2021 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O "PROGRAMA VIVER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 253/2021, de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir o "Programa Viver" no Município de Maceió de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos.

De acordo com a propositura, as instituições filantrópicas ao aderirem o “Programa Viver” por meio de Termo de Compromisso, farão jus ao

benefício financeiro e poderão oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade; oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e após a gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde; acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado; ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e à capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas e trabalhar em ações que defendam à valorização da vida desde a sua concepção.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é conceder por meio do "Programa Viver" apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, puérperas e recém-nascidos, a fim de dar suporte e sempre pensando no bem dos assistidos.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 253/2021, qualquer interferência na administração, pelo contrário, aproveita toda a estrutura existente da administração publica Municipal, inclusive dando-lhe maior notoriedade quanto à prestação de serviços das entidades filantrópicas no Município de Maceió.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei nº 253/2021, não tem por objetivo definir a finalidade de nenhuma das organizações do poder executivo municipal, tampouco de qualquer Secretaria Municipal.

Nesse diapasão é muito claro que por tratar-se de um programa de apoio financeiro às instituições filantrópicas, é parte intrínseca da administração pública municipal, visto que como é de conhecimento, as entidades filantrópicas são instituições sem fins lucrativos que prestam serviços sempre no interesse da sociedade e da comunidade, principalmente aos que não possuem condições e acesso à assistência social, saúde e educação, por exemplo, cuja atuação nessas áreas são regulamentadas pela Le Federal n. 12.101/ 2009.

Destaca-se que a Lei Federal n. **8.742/1993,** que dispõe sobre a organização da Assistência Social, prevê que a assistência social deverá ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento ás necessidades básicas, inclusive a proteção social, que visa à garantia da vida e a proteção à maternidade, entre outros, senão vejamos:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2o A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, **que visa à garantia da vida**, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a **proteção à família, à maternidade**, à infância, à adolescência e à velhice;

[...]

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

No caso em tela, o projeto sob análise pretende autorizar a instituição do "Programa Viver" de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos.

O tema proposto no presente projeto é bastante relevante, haja vista que tais entidades poderão auxiliar o Município prestando serviços em defesa da vida desde a sua concepção e acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos, muitas delas em situação de abandono do companheiro/esposo e de suas famílias, além de vítimas de violência doméstica.

Por isso, a importância e a necessidade de obter apoio financeiro para sua manutenção e execução de seus projetos nessas áreas, bem como os previstos no artigo 2º do Projeto de Lei n. 253/2021 que autoriza a instituição do "Programa Viver", quais sejam:

Art. 2º Para fazer jus ao benefício mencionado no artigo anterior, as instituições filantrópicas que fizerem adesão ao "Programa Viver" poderão:

I - oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade;

II - oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e após a gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde;

III - acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado;

IV - ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e à capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas; e,

V - trabalhar em ações que defendam à valorização da vida desde a sua concepção.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, uma vez que não ofende a Constituição Federal, a

Constituição do Estado de Alagoas, tampouco a Lei Orgânica Municipal, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 253/2021** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Leonardo Dias
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5E31B3A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 07290009/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 07290009/2021.
PROJETO DE LEI N° 261/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 261/2021 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DOAÇÃO DE FRASCOS DE VIDRO "DOE FRASCOS DE VIDRO - AMAMENTAÇÃO SOLIDÁRIA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 261/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa que **dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió.**
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Lei n. 261/2021 que **dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió**.
Institui o projeto que dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe Frascos De Vidro - Amamentação Solidária" no município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto:
[...]A Câmara Municipal de Maceió decreta:
Art. 1 0 - Fica instituído no Município de Maceió o programa de estímulo à doação de frascos de vidro: "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária".
Art. 20 - O programa "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária" será implantado por campanha de publicidade educativa, que deverá expor a necessidade de doação de frasco de vidro para estimular a doação de leite materno.
Art. 30 - O programa de estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno terá como objetivos fundamentais reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite, além de incentivar a doação de frascos de vidro.
Art. 40 - O programa educativo instituído por esta Lei será permanente, sem duração determinada, devendo os órgãos municipais responsáveis pela sua execução aprimorá-lo, a fim de mantê-lo dinâmico e de fácil entendimento pelo público em geral.
Art. 50 - O Executivo regulamentará os pontos de coleta e recebimento dos frascos de vidro. Art. 60 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.
Art. 70 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 80 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, busca a propositura soluções para a situação existente quanto a implantação do programa de terapias naturais, no munícipio de Maceió e das outras providências.
Logo, constituem objetivos o programa de estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite, além de incentivar a doação de frascos de vidro, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 261/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Chico Filho
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2645E1E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08170031/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08170031/2021.
PROJETO DE LEI N° 329/2021
INTERESSADO: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO
Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 329/2021, protocolado sob o n° 08170031/2021, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que **"Autoriza, no âmbito do Município de Maceió, o ingresso de pessoas portando bicicletas, patinetes e similares próprios, devidamente dobrados, em estabelecimentos públicos e privados".**

II – ANÁLISE

Pretende o nobre parlamentar JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, autorizar, através do Projeto de Lei nº 329/2021, o ingresso de pessoas portando patinetes, bicicletas e similares em estabelecimentos públicos e privados de Maceió.
O projeto de Lei em estudo cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
A matéria em análise busca dessa forma preservar o patrimônio das pessoas que possuem os transportes de propulsão humana e os utilizam na cidade de Maceió.
Em sua justificativa o parlamentar afirma que a maior preocupação dos usuários é a questão da segurança, deixando o equipamento estacionado do lado de fora do estabelecimento por conta de furtos e depredações. Quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não vislumbramos qualquer impedimento à sua tramitação normal.
.
III – VOTO
Portanto, Analisando a constitucionalidade e juridicidade da matéria examinada, **VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 329/2021**, o qual submeto a meus nobres Pares.
É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Leonardo Dias
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C43BD47

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180012/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180012/2021.
PROJETO DE LEI N° 334/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 334/2021 QUE DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS PELO SERVIÇO DE TRANSPORTE NOS CASOS DE DESCADASTRAMENTO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 334/2021, de iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Dias, objetiva estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, sob pena de advertência e multa.

De acordo com a propositura, a comunicação deverá ser feita por meio de correio eletrônico ou da plataforma digital e que os motivos sejam devidamente justificados.

Prevê ainda que os motoristas após o recebimento da comunicação do descredenciamento, suspensão ou exclusão poderão apresentar pedido de revisão, facultando-se a comprovação por meio de imagens, vídeos ou outras evidências.

Nos termos da Justificativa, o objetivo principal da propositura é garantir maior segurança aos motoristas que atuam nas plataformas em situações de descredenciamento, suspensão ou exclusão arbitrárias, resguardando assim o direito ao contraditório e ampla defesa insculpido no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei, nos termos do no artigo 63, I do Regimento Interno.

Primeiramente, é necessário examinar se a matéria legislativa em questão encontra-se dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas e aos Municípios, bem como se foi observada a reserva de iniciativa e se há alguma violação por parte da matéria legislativa à princípios ou regras constitucionais.

Sabe-se que a iniciativa legislativa, conforme previsão Constitucional, estabelece, no artigo 30, inciso I e II, que é competência privativa do município "**legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**".

No mesmo sentido, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº 334/2021, qualquer interferência na administração.

No Município de Maceió, o transporte remunerado privado individual de passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas é regulamento pela Lei Municipal nº. 6.876 /2019 e pelo Decreto nº. 8.739/2019, nos moldes previstos na Lei Federal nº. 12.587/ 2012, alterada pela Lei Federal nº. 13.640/2018.

Entretanto, atualmente não há regulamentação no sentido de estabelecer que os motoristas cadastrados nas plataformas tecnológicas de transporte remunerado privado individual de passageiros sejam notificados quando forem descadastrados, suspensos ou excluídos do sistema, e neste aspecto, como a própria Lei Federal nº. 12.587/ 2012 prevê que os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal:

Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, estando apto à normal tramitação legislativa,

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 334/2021** de autoria do Vereador Leonardo Dias e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:150A22E6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180018/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180018/2021.
PROJETO DE LEI N° 338/2021
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N° 338/2021 QUE "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 338/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Chico Filho, **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.**
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.
II – ANÁLISE
Vejamos a íntegra do Projeto de Lei n. 338/2021 que **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO RADIOAMADOR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.** [...]
A Câmara Municipal de Maceió, DECRETA:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o Dia Municipal do Radioamador, a ser comemorado anualmente, no dia 08 de Novembro.
Art. 2º A Administração pública poderá promover atividades de incentivo à prática do radioamadorismo na municipalidade.
Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
DA INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS. POSSIBILIDADE DE LEGISLAR DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE FERIADOS E NEM EM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS OU CUSTOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1 º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:
I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.
Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que o mesmo respeitou, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.
Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 338/2021, de autoria do vereador Chico Filho, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.
É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D38ACA74

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08180031/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180031/2021.
PROJETO DE LEI N° 339/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.339/2021, DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE ESTABELECE O ABASTECIMENTO COM ETANOL DOS VEÍCULOS FLEX DE ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Com três artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública.

Parágrafo Único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se que o referido projeto estabelece diretrizes para o controle, reavaliação e contenção das despesas em toda administração direta e indireta.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (Sempla), estabelecer as diretrizes para a operacionalização o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei, tombado sob o n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 225 da Constituição Federal, que prevê o direito a um ambiente economicamente equilibrado, uma vez que o uso do etanol reduz em até 90% a emissão de gases causadores do efeito estufa (GEE).

Entretanto, há de se considerar o princípio da eficiência, presente no caput do art. 39 da Carta Magna, uma vez que a eficiência do etanol em relação à gasolina é de 68%.

Portanto, na devida ponderação entre os dois princípios, de acordo com o art. 228, §1º, c do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM) e para que se deixe a ponderação concreta para o Poder Executivo, apresenta-se a Emenda modificativa nº 01, que adiciona ao art. 1º do Projeto de Lei ora analisado o advérbio "preferencialmente" ao falar do abastecimento com etanol, ficando a redação da seguinte forma: "Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos **preferencialmente** com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública."

Além disso, não há vício de iniciativa: a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, mediante emenda em anexo, nosso voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 339/2021, do Vereador Aldo Loureiro, que estabelece o abastecimento com etanol dos veículos flex de órgãos públicos estaduais vinculados à administração direta e indireta, no âmbito do município de Maceió.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 339/2021 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei n. 339/2021, a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido para os órgãos públicos Municipais, vinculados a administração direta e indireta, os abastecimentos preferencialmente com etanol, dos seus veículos flex, seja próprio ou terceirizados, desde que sua aquisição não traga impactos financeiros para administração pública." (NR).

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 2021.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Silvania Barbosa
Dr. Valmir
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9780F333

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **13.004.510/0144-81**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.650-A - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-532, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"TEMPORÁRIA"** para o empreendimento denominado **"BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE",** situado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.650-A - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-532. - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:861ECC9C

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.798.361/0001-13**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 385 – Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-000, com **OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"PRÉVIA Nº. 020/2021"** para o empreendimento denominado **"NÚCLEO MULTISSETORIAL SENAI",** situado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, s/nº. – Bairro: Benedito Bentes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.085-160 – com o CNPJ/MF nº. 03.798.361/0007-09 – **Foi solicitado Estudos Ambientais. (EIV)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B49D1277

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
PORTARIA Nº. 049 MACEIÓAL, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais elencados na planilha abaixo como Gestores e Fiscais nos Contratos e/ou Aditivos de Gêneros Alimentícios firmados por esta **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.**

Art. 2º Os servidores públicos municipais abaixo, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº. 8.530/2017, e outras que porventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONTRATO	PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	GESTOR	FISCAL
0140/2020	03000.060859/2020	BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELI-ME	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: BISCOITOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0102/2020	03000.045281/2020	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: HORTIFRUTI E TUBÉRCULOS, POLPA DE FRUTA, GELO E PRODUTOS GRANJEIROS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
097/2020	03000.045272/2020	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SANTA RITA EIRELI-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, LEITE EM PÓ E LEITE LÍQUIDO UHT.	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0346/2019	03000.033012/2020	EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA-ME	ALIMENTO ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTÂNEO, COMP.ALIMENTAR PARA CRIANÇAS E FÓRMULA LÁCTEAS A BASE DE SOJA.	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)

0255/2019	03000.032386/2020	PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CEREAIS E LÁCTEOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0257/2019	03000.039161/2020	PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: SUPLEMENTO NUTRICIONAL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)
0252/2019	03000.033014/2020	RF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: CARNES, AVES, PEIXES E MARISCOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0106/2020	03000.045566/2020	RF DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: EMBUTIDOS	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0258/2019	03000.045566/2020	RICARDO MOTTA DE ANDARADE - ME	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: FÓRMULA INFANTIL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3) ▪ALANA CRISLAYNE DE MENDONÇA (CPF: 095.363.004-86 E MAT: 955723-7) ▪DANIELLE CHRISTINE DE JESUS TEMOTEO DE OLIVEIRA (CPF: 027.821.134-88 E MAT: 955348-7)
0249/2020	03000.036491/2020	SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: FÓRMULA INFANTIL	RITA DE CÁSSIA DE LIMA (CPF: 177.151.134-68 e MAT: 05248-5)	▪ANNA EMANUELLY OLIVEIRA LAURINDO (CPF: 104.038.004-20 e MAT: 955403-3)

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF9640BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 0132/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** os requerentes relacionados sobre o **DEFERIMENTO** dos processos administrativos abaixo elencados.

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
3500.035977/2021	DENIVALDO SIMÃO	954.941.704-20
3500.035945/2021	ANA MARIA VENTURA VALERIO	725.746.314-04
3500.035807/2021	NEUZA VICENCIA DA CONCEIÇÃO SIMÃO	515.790.224-72
3500.033563/2021	WICLISSON MARCELINO DOS SANTOS	093.556.104-83
3500.033523/2021	VANUZA MARIA DA SILVA LIMA	069.039.214-19
3500.066626/2021	ABINELSON SANTOS DE MELO	011.208.604-74
3500.000820/2021	RAFAELLA DOS SANTOS SILVA	013.207.974-74
3500.014917/2021	MODESTO EMILIANO COSTA NETO	347.122.754-72
3500.002759/2021	JOSÉ MARIA DA SILVA	903.258.934-20
3500.000045/2021	DIEGO VERCOSA VASCONCELOS	075.258.204-65
3500.008348/2021	GENILDA DOS SANTOS	054.684.924-58
3500.000046/2021	ROMUALDO LIMA GOMES	036.698.508-64
3500.011821/2021	SILVIANA DO NASCIMENTO CHAGAS	275.267.888-67
3500.070000/2020	ANTONIO DA SILVA	695.943.254-53
3500.004910/2021	FERNANDO ANTONIO LIRA GOMES	207.890.764-20
3500.071300/2020	OSVALDO CORREIA ASSUNÇÃO	222.698.514-04
3500.005464/2021	AMAURI MARIANO DA SILVA NETO	013.456.274-75
3500.044468/2021	ALESSANDRO BIANCHINI GOMES	205.085.478-14
3500.033569/2021	JOSE CARLOS SILVA	459.381.354-49
3500.108682/2019	ELTON FERNANDES GAMA SANTANA	057.800.654-54
3500.097615/2019	FRANCISCO DE ASSIS MACIEL	449.123.234-20
4000.076315/2016	FLAVIANA SILVA DOS SANTOS	099.684.394-95
4000.083833/2016	CARLOS ALBERTO DA SILVA	209.969.004-97
3500.113203/2019	FABIANA PEDRO DOS SANTOS	093.939.424-39
3500.115140/2018	LIDIANA DOS SANTOS	055.140.694-19
3500.075392/2017	MARIA JOSÉ FONTES DA SILVA	042.795.124-00
3500.093567/2018	RICARDO SANTOS DE ARAUJO	072.787.374-19
3500.017059/2018	AVERALDO LUIZ DA SILVA	472.633.004-78
3500.080448/2017	ROSIMEIRE LIMA DA SILVA	007.544.224-88
3500.053022/2019	SEBASTIÃO DIONISIO DOS SANTOS	331.661.534-20
4000.066648/2015	MAISA DE LIMA OLIVEIRA	064.553.964-30
4000.116189/2015	SHIRLEIDE GONZAGA DE OLIVEIRA	084.339.194-40
3500.113730/2019	TEREZA MÔNICA ANASTÁCIO GOMES	024.887.474-83
4000.093608/2015	JOSÉ EMERSON LINS DE FRANÇA	058.216.464-80
4000.068573/2016	ANA PAULA DOS SANTOS FONSECA	050.369.024-40
3500.066009/2020	FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS	562.675.334-68
3500.067633/2020	IARA FERREIRA DE SOUZA	603.991.044-53
3500.074275/2019	TEREZINHA SANTOS DE SÁ	903.567.134-15
3500.029838/2017	JOSÉ HUMBERTO DA SILVA	546.206.434-91
4000.082860/2016	JOSÉ FIRMINO DAS SILVA FILHO	030.581.654-39
4000.030920/2016	QUITERIA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	040.045.164-63
3500.076341/2019	EDVALDO FERREIRA DA SILVA	037.097.084-51
3500.014855/2017	MARIA APARECIDA DA SILVA	007.795.164-60
4000.075473/2016	FRANCISCO JOSÉ DE LIMA	332.050.944-68
4000.077625/2015	SILVAN SEVERO DE BONFIM	008.513.064-89
3500.100261/2019	JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO	077.984.834-97
3500.123347/2018	ROBERTO PINHEIRO FERREIRA	022.105.534-74

3500.077829/2020	SHEILA LIVIA GONZAGA DE OLIVEIRA	053.171.924-39
3500.112883/2019	CARLOS RAPHAEL DA CRUZ	321.188.068-25
3500.003470/2021	CLAUDIONOR JOSE DA SILVA	724.893.244-20
3500.033569/2021	JOSE CARLOS SILVA	459.831.354-49
3500.012006/2021	FLAVIO JOSE DOS SANTOS	080.002.924-08
3500.011981/2021	GABRIEL DOS SANTOS	120.700.264-00
3500.044468/2021	ALESSANDRO BIANCHINI GOMES	205.085.478-14
3500.077340/2020	JOÃO BARBOSA DA SILVA	099.456.954-87

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2021.

THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8485EBD3

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE LEI Nº ___/2021

Institui o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.

Art. 2º Cabe ao Poder Público Executivo promover espaços de debates, disseminar informações sobre a conscientização da população maceioense a respeito da importância do aleitamento materno e da fixação da data 21 de maio em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O leite materno é reconhecido como o melhor alimento para o bebê tanto do ponto de vista nutricional como na prevenção de doenças, além de ser fundamental no estabelecimento do vínculo afetivo entre a mãe e o bebê. A amamentação também favorece a recuperação materna pós-parto e reduz os riscos de câncer de mama. É indiscutível o consenso de especialistas e profissionais da saúde, que o leite materno é o melhor e o único alimento que deverá ser oferecido nos primeiros seis meses de vida da criança, sendo a partir desta idade incluídos outros alimentos de forma complementar ao mesmo, que deve continuar fazendo parte da alimentação do bebê até os dois

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180
e-mail: gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br, telefone- ramal: 240

anos de idade ou mais, segundo orientações da OMS, UNICEF e Ministério da Saúde.

As taxas de morbi-mortalidade infantil sofrem influência direta do desmame precoce, razão pela qual, justifica-se a instituição do Dia Municipal em **Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió**, com o objetivo da fixação da data (21 de maio) para promover espaços de debates, compartilhar e disseminar informações sobre a conscientização da população maceioense a respeito da importância do aleitamento materno, da necessidade de sua proteção e dos perigos potenciais da alimentação artificial na infância.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tais projetos.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió, 04 de maio de 2021.

Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1949

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador - PT

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05050010 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 149
Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES
Assunto : PL INSTITUI O DIA 21 DE MAIO COMO DIA MUNICIPAL EM ALUSÃO AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO EM MACEIÓ.

D E S P A C H O

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 25 de maio de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470

Assinado digitalmente por FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=08447641000109, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO:02900056470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.05.25 11:51:16-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 046, DE 2021 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05050010 PELO VEREADOR VALDIR DE MELO GOMES QUE INSTITUI O DIA 21 DE MAIO COMO O DIA DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO EM MACEIÓ

Relatora: Vereadora **Teca Nelma**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05050010 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Lei objetiva, em seus três artigos, a instituição do dia 21 de maio como o dia de proteção ao aleitamento materno em Maceió, bem como define que cabe ao Poder Executivo promover espaços de debate sobre o tema.

O Vereador Valmir de Melo Gomes justifica a propositura do projeto na importância do estímulo ao aleitamento materno já que são inúmeros os benefícios às lactantes e aos lactentes.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

ALDO

E, tão importante quanto, ressalta a importância do aleitamento materno para o pleno desenvolvimento físico, psíquico e intelectual da criança. Assim, instituir esse dia significa intensificar atividades para incentivo à amamentação, trazendo repercussões positivas sobre tanto para criança quanto para a mãe.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

> Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Portanto, tendo em vista o reflexo amplamente positivo da presente iniciativa para a saúde da população brasileira, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2021.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

ALDO LOUREIRO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE LEI Nº ___/2021

Institui o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.

Art. 2º Cabe ao Poder Público Executivo promover espaços de debates, disseminar informações sobre a conscientização da população maceioense a respeito da importância do aleitamento materno e da fixação da data 21 de maio em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O leite materno é reconhecido como o melhor alimento para o bebê tanto do ponto de vista nutricional como na prevenção de doenças, além de ser fundamental no estabelecimento do vínculo afetivo entre a mãe e o bebê. A amamentação também favorece a recuperação materna pós-parto e reduz os riscos de câncer de mama. É indiscutível o consenso de especialistas e profissionais da saúde, que o leite materno é o melhor e o único alimento que deverá ser oferecido nos primeiros seis meses de vida da criança, sendo a partir desta idade incluídos outros alimentos de forma complementar ao mesmo, que deve continuar fazendo parte da alimentação do bebê até os dois

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas, 57022-180
e-mail: gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br, telefone- ramal: 240

anos de idade ou mais, segundo orientações da OMS, UNICEF e Ministério da Saúde.

As taxas de morbi-mortalidade infantil sofrem influência direta do desmame precoce, razão pela qual, justifica-se a instituição do Dia Municipal em **Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió**, com o objetivo da fixação da data (21 de maio) para promover espaços de debates, compartilhar e disseminar informações sobre a conscientização da população maceioense a respeito da importância do aleitamento materno, da necessidade de sua proteção e dos perigos potenciais da alimentação artificial na infância.

Sendo esta a motivação do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à apreciação e votação de tais projetos.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió, 04 de maio de 2021.

Valmir de Melo Gomes
Médico
CRM-AL 1949

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador - PT

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05050010 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 149/2021
Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES
Assunto : PL INSTITUI O DIA 21 DE MAIO COMO DIA MUNICIPAL EM ALUSÃO AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO EM MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 01 de julho de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 01 de julho de 2021 às 15h57.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05050010/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 05050010/2021.
PROJETO DE LEI N° 149/2021
INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05050010 PELO VEREADOR VALDIR DE MELO GOMES QUE INSTITUI O DIA 21 DE MAIO COMO O DIA DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO EM MACEIÓ

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05050010 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Valmir de Melo Gomes.
O referido Projeto de Lei objetiva, em seus três artigos, a instituição do dia 21 de maio como o dia de proteção ao aleitamento materno em Maceió, bem como define que cabe ao Poder Executivo promover espaços de debate sobre o tema.
O Vereador Valmir de Melo Gomes justifica a propositura do projeto na importância do estímulo ao aleitamento materno já que são inúmeros os benefícios às lactantes e aos lactentes.
Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.
Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.
Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.
Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.
E, tão importante quanto, ressalta a importância do aleitamento materno para o pleno desenvolvimento físico, psíquico e intelectual da criança. Assim, instituir esse dia significa intensificar atividades para incentivo à amamentação, trazendo repercussões positivas sobre tanto para criança quanto para a mãe.
Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A

decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Portanto, tendo em vista o reflexo amplamente positivo da presente iniciativa para a saúde da população brasileira, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 31 de Maio de 2021.

TECA NELMA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvania Barbosa
Chico Filho
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:40CB917E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/07/2021. Edição 6232
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05050010 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 149/2021
Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES
Assunto : PL INSTITUI O DIA 21 DE MAIO COMO DIA MUNICIPAL EM ALUSÃO AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO EM MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 05 de julho de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 05 de julho de 2021 às 09h36.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 006 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 5050010 PELO VEREADOR DR. VALMIR, QUE INSTITUI O DIA 21 DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL EM ALUSÃO AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO EM MACEIÓ.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 5050010 de autoria do Vereador Dr. Valmir.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.

O Vereador Dr. Valmir justifica a propositura defendendo que o leite materno é reconhecido como o melhor alimento na prevenção de doenças, além de ser fundamental no estabelecimento do vínculo afetivo entre a mãe e o bebê.

Por fim, o Projeto de Lei objetiva promover espaços de debates, compartilhar e disseminar informações sobre a conscientização da população maceioense a respeito da importância do aleitamento materno, da necessidade de sua proteção e dos perigos potenciais da alimentação artificial na infância.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.

É importante salientar que, em linhas gerais, amamentar é o melhor começo para a vida e para garantir este direito há mais de 40 anos organizações não governamentais e a comunidade cientifica se uniram para a criação de um código de comercialização contendo um conjunto de

JS

normas como forma de regulamentar as práticas de comercialização das indústrias dos substitutos do leite materno.[1]

Após trabalho intenso dessas organizações e técnicos o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno foi aprovado pela Assembleia Mundial da Saúde em 21 de maio de 1981, como "recomendação", para que os governos o traduzissem e aplicassem segundo as características próprias da legislação de cada país. [2]

Muitos países criaram suas próprias legislações e definiram mecanismos para o seu cumprimento. Como consequência, as taxas de aleitamento materno aumentaram em todo o mundo e um consenso global foi alcançado em relação à necessidade de defesa do aleitamento materno exclusivo por seis meses e a sua continuação por dois anos ou mais, seguido de uma alimentação complementar adequada e saudável.

A legislação brasileira é considerada das mais avançadas na proteção ao aleitamento materno e ao direito da criança à amamentação nos seis primeiros meses, exclusivamente no peito materno, e até dois anos ou mais com a adição de outros alimentos líquidos e sólidos. O Brasil assinou a Declaração de Innocenti, Código de conduta , em 1º de agosto de 1990, na Itália, durante Encontro internacional que reuniu grupo de Formuladores de políticas de saúde de Governos agências bilaterais e da Organização das Nações Unidas (ONU), para a proteção e incentivo ao aleitamento materno.[3]

Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei aqui expostos, possuem uma semelhança com os que serviram de base para a criação do Código Internacional, que propõe pautas importantes entre outras como o lançamento do Dia Mundial de Proteção do Aleitamento Materno.

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de agosto de 2021.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

[1] http://www.ibfan.org.br/site/dia-mundial-de-protecao-do-aleitamento-materno-40-anos-de-codigo-internacional-2021
[2] http://www.ibfan.org.br/site/dia-mundial-de-protecao-do-aleitamento-materno-40-anos-de-codigo-internacional-2021
[3] http://www.aleitamento.com/direitos/conteudo.asp?cod=1242

JS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL–
PROCESSO Nº 5050010.

PARECER N°. 006 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 5050010 PELO VEREADOR DR. VALMIR, QUE INSTITUI O DIA 21 DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL EM ALUSÃO AO CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO ALEITAMENTO MATERNO EM MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 5050010 de autoria do Vereador Dr. Valmir.
O referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.
O Vereador Dr. Valmir justifica a propositura defendendo que o leite materno é reconhecido como o melhor alimento na prevenção de doenças, além de ser fundamental no estabelecimento do vínculo afetivo entre a mãe e o bebê.
Por fim, o Projeto de Lei objetiva promover espaços de debates, compartilhar e disseminar informações sobre a conscientização da população maceioense a respeito da importância do aleitamento materno, da necessidade de sua proteção e dos perigos potenciais da alimentação artificial na infância.
Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.
Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia 21 de maio como o Dia Municipal em Alusão ao Código de Proteção ao Aleitamento Materno em Maceió.
É importante salientar que, em linhas gerais, amamentar é o melhor começo para a vida e para garantir este direito há mais de 40 anos organizações não governamentais e a comunidade cientifica se uniram para a criação de um código de comercialização contendo um conjunto de normas como forma de regulamentar as práticas de comercialização das indústrias dos substitutos do leite materno.[1]
Após trabalho intenso dessas organizações e técnicos o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno foi aprovado pela Assembleia Mundial da Saúde em 21 de maio de 1981, como “recomendação”, para que os governos o traduzissem e aplicassem segundo as características próprias da legislação de cada país. [2]
Muitos países criaram suas próprias legislações e definiram

mecanismos para o seu cumprimento. Como consequência, as taxas de aleitamento materno aumentaram em todo o mundo e um consenso global foi alcançado em relação à necessidade de defesa do aleitamento materno exclusivo por seis meses e a sua continuação por dois anos ou mais, seguido de uma alimentação complementar adequada e saudável.
A legislação brasileira é considerada das mais avançadas na proteção ao aleitamento materno e ao direito da criança à amamentação nos seis primeiros meses, exclusivamente no peito materno, e até dois anos ou mais com a adição de outros alimentos líquidos e sólidos. O Brasil assinou a Declaração de Innocenti, Código de conduta , em 1º de agosto de 1990, na Itália, durante Encontro internacional que reuniu grupo de Formuladores de políticas de saúde de Governos agências bilaterais e da Organização das Nações Unidas (ONU), para a proteção e incentivo ao aleitamento materno.[3]
Dessa forma, os objetivos descritos no Projeto de Lei aqui expostos, possuem uma semelhança com os que serviram de base para a criação do Código Internacional, que propõe pautas importantes entre outras como o lançamento do Dia Mundial de Proteção do Aleitamento Materno.
Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 16 de Agosto de 2021.

TECA NELMA
Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL
FERNANDO HOLANDA
CLEBER COSTA
ALDO LOUREIRO

CONTRÁRIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EDE55E8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/09/2021. Edição 6290
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

P R O J E T O D E L E I N°

INSTITUI O DIA 20 DE ABRIL, DATA COMEMORATIVA AO **DIA DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA SEM FRONTEIRAS** DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – FIEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica instituído o ***Dia Municipal dos Professores de Educação Física Sem Fronteiras da Federação Internacional de Educação Física – FIEP, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de abril***.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió 18 de agosto de 2021

Eduardo Canuto
Vereador PODEMOS

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se dá pela necessidade de homenagear e agradecer aos Professores de Educação Física Sem Fronteiras da Federação Internacional de Educação Física-FIEP, por ocasião da passagem em nosso estado prestando serviços de Relevância Pública.

O referido Projeto visa atender atividades pedagógicas e de cunho técnico-profissional, em todas as regiões do país.

Cumpre aqui destacar que a Federação Internacional de Educação Física - FIEP idealizou a criação dos Professores de Educação Física Sem Fronteiras com o propósito de proporcionar cursos, congressos, seminários, palestras, workshops, enfim, todo tipo de capacitação para atualização e aperfeiçoamento de acadêmicos e profissionais da Educação Física. O projeto de Professores de Educação Física Sem Fronteiras da FIEP, faz parte de um trabalho da Federação Internacional de Educação Física, Delegacia de Alagoas (FIEP-AL). Com início em 2007, tende a levar profissionais para ministrarem cursos gratuitamente, nas Universidades, Faculdades do estado de Alagoas. Os profissionais são voluntariados, e frequentemente pagam as suas despesas para ministrar suas aulas e divulgar as ações da FIEP.

A FIEP tem como objetivo fomentar o conhecimento técnico e científico da Educação Física nos enfoques da Saúde, Esporte Educacional, Esporte para Todos, Esporte de Rendimento, Paradesporto, Lazer e Recreação e ampliar as possibilidades de atuação dos profissionais e acadêmicos de Educação Física, por meio de capacitações, orientando a sua formação profissional e seguindo os princípios éticos e morais.

Nada mais justo que tornar oficial essa data que homenageia os Professores de Educação Física Sem Fronteiras da Federação Internacional de Educação Física – FIEP na cidade de Maceió todo dia 20 (vinte) de abril. Para tanto, conto com a apreciação e aprovação dos nobres pares.

Eduardo Canuto
Vereador PODEMOS

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180013 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 335/2021
Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO
Assunto : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA SEM FRONTEIRAS DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - FIEP

D E S P A C H O

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2021 às 13h32.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 335 / 2021

PROCESSO: 08180013/ 2021

AUTOR:JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO (PODE)

EMENTA:"INSTITUI O DIA 20 DE ABRIL, DATA COMEMORATIVA AO **DIA DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA SEM FRONTEIRAS** DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – FIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Accioly Canuto (PODE) que objetiva *instituir o dia 20 de abril, data comemorativa* ***ao dia dos professores de educação física sem fronteiras*** *da federação internacional de educação física – FIPE e dá outras providências.*

A presente proposição dispõe que a cada dia 20 (vinte) de abril será comemorado, anualmente, o dia dos profissionais supramencionados, bem como esta data passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Cumpre aqui destacar que a Federação Internacional de Educação Física – FIPE idealizou a criação dos Professores de Educação Física Sem Fronteiras com o propósito de proporcionar cursos, congressos, seminários, palestras, workshops, enfim, todo tipo de capacitação para atualização e aperfeiçoamento de acadêmicos e profissionais de educação física.

O projeto de Professores de Educação Física Sem Fronteiras FIEP, faz parte de um trabalho da Federação Internacional de Educação Física, Delegacia de Alagoas (FIEP-AL).

Com início em 2007, tende a levar profissionais para ministrarem cursos gratuitamente, nas Universidades, Faculdades do estado de Alagoas. Os profissionais são voluntariados, e frequentemente pagam as suas despesas para ministrar suas aulas e divulgar as ações da FIEP.

A matéria tratada pelo referido Projeto de Lei, na mediada em que apenas "Institui o dia 20 de abril, data comemorativa **ao dia dos professores de educação física sem fronteiras** da federação internacional de educação física – FIPE e dá outras providências" se amolda com as disposições previstas no inciso III, do art. 6° da Lei Orgânica do Município de Maceió, uma vez que compete ao Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:
[...]
III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;
[...]

Desta forma está legitimado o Nobre Vereador José Eduardo Accioly Canuto (PODE) a propor Projeto de Lei desta natureza.

Volta-se a dizer que, por força da Constituição Federal de 1988, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas "comemorativas", e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II de nossa Carta Magna.

Desta forma nada obsta a tramitação do presente Projeto de Lei perante o processo legislativo em análise.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, não apresentando vícios de ilegalidade orgânica ou inconstitucional, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de setembro de 2021.

Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180013 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 335/2021
Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO
Assunto : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA SEM FRONTEIRAS DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - FIEP

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 23 de setembro de 2021 às 15h11.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 08180013/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08180013/2021.
PROJETO DE LEI N° 335/2021
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: "INSTITUI O DIA 20 DE ABRIL, DATA COMEMORATIVA AO DIA DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA SEM FRONTEIRAS DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – FIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Accioly Canuto (PODE) que objetiva *instituir o dia 20 de abril, data comemorativa* ***ao dia dos professores de educação física sem fronteiras*** *da federação internacional de educação física – FIPE e dá outras providências.*
A presente proposição dispõe que a cada dia 20 (vinte) de abril será comemorado, anualmente, o dia dos profissionais supramencionados, bem como esta data passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Cumpre aqui destacar que a Federação Internacional de Educação Física – FIPE idealizou a criação dos Professores de Educação Física Sem Fronteiras com o propósito de proporcionar cursos, congressos, seminários, palestras, workshops, enfim, todo tipo de capacitação para atualização e aperfeiçoamento de acadêmicos e profissionais de educação física.

O projeto de Professores de Educação Física Sem Fronteiras FIEP, faz parte de um trabalho da Federação Internacional de Educação Física, Delegacia de Alagoas (FIEP-AL).

Com início em 2007, tende a levar profissionais para ministrarem cursos gratuitamente, nas Universidades, Faculdades do estado de Alagoas. Os profissionais são voluntariados, e frequentemente pagam as suas despesas para ministrar suas aulas e divulgar as ações da FIEP.

A matéria tratada pelo referido Projeto de Lei, na mediada em que apenas "Institui o dia 20 de abril, data comemorativa **ao dia dos professores de educação física sem fronteiras** da federação internacional de educação física – FIPE e dá outras providências" se amolda com as disposições previstas no inciso III, do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió, uma vez que compete ao Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:
[...]
III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;
[...]

Desta forma está legitimado o Nobre Vereador José Eduardo Accioly Canuto (PODE) a propor Projeto de Lei desta natureza.
Volta-se a dizer que, por força da Constituição Federal de 1988, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas

"comemorativas", e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II de nossa Carta Magna.
Desta forma nada obsta a tramitação do presente Projeto de Lei perante o processo legislativo em análise.
Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, não apresentando vícios de ilegalidade orgânica ou inconstitucional, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 2021.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Leonardo Dias
Aldo Loureiro
Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7D3BB76C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/09/2021. Edição 6289
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180013 / 2021
Nº PROJETO DE LEI : 335/2021
Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO
Assunto : PROJETO DE LEI - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA SEM FRONTEIRAS DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - FIEP

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2021.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 24 de setembro de 2021 às 14h47.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador